

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX—32° DA REPUBLICA—N. 465

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE JULHO DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.256, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$, destinado á aquisição de materias para a Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

Decreto n. 14.257, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas destinado á aquisição e installação de uma usina em Cachoeira, S. Paulo, para utilização de carvão nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 15 do corrente, mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa, do Patrimonio Nacional, e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Officiel*.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estradas de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas de Ferro e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contractos — Limites interestaduais — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annaucios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.256 — DE 14 DE JULHO DE 1920.

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000:000\$, destinado á aquisição de materias para a Estrada do Ferro S. Luiz a Caxias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Minis-

terio da Viação e Obras Publicas o credito de 4.000.000\$, destinado á aquisição de 3.500 toneladas de trilhos e 77 toneladas de talas, para a construção da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.257 — DE 14 DE JULHO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000\$, destinado á aquisição e installação de uma usina em Cachoeira, S. Paulo, para utilização do carvão nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.500:000\$, destinado á aquisição e installação de uma usina em Cachoeira, S. Paulo, para utilização do carvão nacional, a ser empregado na Estrada do Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente foi, em virtude do accordo do Supremo Tribunal numero 3.362, de 2 de junho do corrente anno, declararlo em disponibilidade com todos os vencimentos, desde a data em que foi extinto o Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, o bacharel Fernando Luiz Vieira Ferreira, desembargador do mesmo Tribunal.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Primeiro, segundo, terceiro e ajudante do procurador da Republica no municipio de Macapá, na secção do Maranhão, respectivamente, os Srs. Manoel Ferreira Alves, Bento Gomes de Castro, Pedro Alexandrino Martins e Bento Camillo Pereira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 15 do corrente foi exonerado, a pedido, o bacharel José Pinheiro de

Andrade do lugar de thesoureiro da Casa da Mocda.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Eurico Coutinho, para o lugar de thesoureiro da Casa da Mocda e o segundo official aduaneiro da Alfandega do Manaus, Estado do Amazonas, Aristogiton Neves Espindola, para o lugar de 4° escripturario da mesma alfandega.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 17 deste foram concedidos 180 dias de licença, em prorrogação, ao guarda civil Luiz Antonio da Cunha, para tratamento de saude.

Expediente de 17 de julho de 1920

Communicou-se, para os fins convenientes, ao general commandante da Brigada Policial que o Ministerio da Guerra attendeu ao pedido do capitão da mesma corporação Dominges Arthur Machado para que seu irmão Hamílcar Nelson Machado fosse operado no Hospital Central do Exercito, mediante pagamento das respectivas despesas pelo referido official.

— Recommendou-se ao director da Casa de Correção que informe sobre a consulta feita pela Prefeitura do Districto Federal relativamente ao aproveitamento de sentenciados na construção da Estrada do rodagem, que ligará Villa Izabel a Jacarépaguá.

— Remotou-se ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de ser informado e instruido, nos termos do decreto n. 2.566, de 28 de março de 1860 e avisos circulares de 28 de junho de 1863 e 27 de janeiro de 1876, o requerimento documentado em que Aneod Cassino pede perdão do resto da pena a que foi condemnado, em grão de recurso, por aquelle Tribunal, como incurso nas penas do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1900.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, para serem despachadas livres de direitos, pela alfandega desta Capital, sete caixas com mangueiras de lona, vindas de Nova York pelo vapor ingloz *Justice* e destinadas ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

Directoria do Interior

Expediente do dia 16 de julho de 1920

Foi naturalizado brasileiro, Luiz Augusto Rodrigues, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

José Sartori. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 10 de julho de 1920

A's repartições subordinadas a este Ministério foi dirigida, por intermédio da 2ª Secção da Directoria de Contabilidade da respectiva Secretaria de Estado, a seguinte circular numero 3.204, de 10 de julho de 1920. «Para os devidos effeitos, declaro-vos que o consumo da energia electrica nesse estabelecimento só poderá ser cobrado pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, de accordo com a tabella em vigor no anno proximo passado, unica approvada pela municipalidade desta capital, conforme communicação feita pela Prefeitura do Districto Federal em officio n. 613, de 13 de abril ultimo». Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, dois cheques afim de que, recebidos os valores e convertidos em moeda brasileira, se incorporem ás importancias apuradas ao credito respectivo (aviso n. 3.201).

Transmittiu-se, outrossim, ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, o processo de divida de exercicios findos de H. Schayé, na importancia de 110\$, de fornecimentos feitos em novembro de 1919, á Directoria Geral da Saude Publica (aviso n. 3.186).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 132:207\$764, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.199);

De 7:930\$866, a diversos, de fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Hospital Paula Candido (aviso n. 3.200).

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 16 de julho de 1920

Pelas delegacias de saude, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

1ª delegacia de saude, João Pedro Caminha, art. 103, § 4º, 200\$000;

2ª delegacia de saude, Antonio Cardoso de Sá, art. 103, § 1º, letra A, 100\$000.

— Accusou-se o recebimento:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 91, de 12 do corrente mez (2.264);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 41, de 3 do corrente mez (2.263);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Mato Grosso, do officio n. 49, de 1 do corrente mez (2.266).

— Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os effeitos de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, á primeira inspecção de saude, os Srs. João Gomes da Silva, Joaquim Gomes Pereira, Francisco Placido de Mello Paes Leme, Antonio Gentil Meira e Ignacio Antonio Pires (2.259);

Ao chefe de Policia do Districto Federal, que o Sr. Gormano José Alves, exerce a profissão de cirurgião-dentista, sem estar legalmente habilitado (2.261);

Ao director do Corpo de Saude do Exercito, que esta directoria não pôde attender ao pedido de vaccina, feito no officio n. 810, de 12 do corrente, podendo ser o mesmo dirigido ao Instituto Vaccinico Municipal (2.262);

Ao director do Serviço do Povoamento, que esta directoria não pôde attender ao pedido de vaccina, feito no officio n. 2.011, de 15 do corrente mez, podendo ser o mesmo dirigido ao Instituto Vaccinico Municipal (2.260).

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, os funcionarios daquelle estrada, João Gomes da Silva, Joaquim Gomes Pereira, Francisco Placido de Mello Paes Leme, Antonio Gentil Meira e Ignacio Antonio Pires, para serem submettidos á primeira inspecção de saude (2.268);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, afim do ser feita a distribuição das importancias necessarias para completar a differença das diarias, a que tem direito os marinheiros das inspectorias de saude dos portos da União (2.253);

Ao fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited, no sentido de ser prolongada a rede do esgotos daquelle companhia, no trecho comprehendido entre os ns. 187 e 398, da rua Aquidaban (2.263).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 415\$165, para pagamento do gratificações concedidas aos funcionarios da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em serviços extraordinarios fora de horas do expediente na Ilha das Flores, relativa a treze dias do mez de maio ultimo (2.254); as contas na importancia de 4:616\$320, de fornecimentos feitos ao lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo (2.256); a folha na importancia de 3:298\$500, para pagamento do pessoal empregado nas obras do lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de junho ultimo (2.257); as contas na importancia de 5:383\$032, de fornecimentos feitos ao hospital Paula Candido, durante o mez de junho ultimo (2.251), e os pedidos provenientes de fornecimentos feitos ao lazareto da Ilha Grande, durante o mez de junho ultimo (2.252);

Aos chefes das repartições dependentes desta Directoria Geral, a cópia do aviso numero 3.204, de 10 do corrente mez, deste ministerio (2.267);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção do saude de Alípio Servulo de Ascenção, Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, Arthur de Mattos Martins e Francisco Ribeiro Midões;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Raul Toledo Silva;

Ao director do Expediente do Tribunal de Contas, o de Thomaz Pedreira de Cqueira.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1920

José Pinto Duarte (n. 828). — Deferido;

José Pinto Duarte (n. 831). — Deferido;

Castro & Martins (n. 743). — Deferido;

Maurice Denis (n. 730). — Deferido;

Raul Moreira Fragozo (n. 533). — Deferido;

José Bulhões de Carvalho (n. 535). — Deferido;

Manoel Emilio Maria (n. 104). — Deferido;

Joanna Guedes (n. 621). — Deferido;

Manoel José de Abreu (n. 762). — Deferido;

Manoel José de Abreu (n. 765). — Deferido;

João B. Curado (n. 782). — Deferido;

Silvino Pacheco de Araujo (n. 948). — Deferido;

Silvino Pacheco de Araujo (n. 844). — Sci-

ente.

João Paes de Oliveira Lima (n. 778). — Satis-

faça as objecções do parecer.

Octacilio Pedro Vasco (n. 752). — Compare-

ça para esclarecimentos.

Alfredo Pinto da Costa (n. 793). — Satisfa-

ça as exigencias do parecer.

Alfredo Pinto da Costa (n. 796). — Satisfa-

ça as exigencias do parecer.

José Pinto Duarte (n. 837). — Indeferido,

em virtude da denominação.

Requerimentos despachados

1º districto:

Máthias Villalonga (2.710). — Certifique-se;

2º districto:

Maria Abade (2.846). — Certifique-se;

Alfredo Pereira da Silva (2.810). — Sci-

ente;

Alvaro de A. Lisboa (2.801). — Certifique-se;

Lino Guimarães (2.799). — Serão concedidos

30 dias.

3º districto:

Accacio Ferreira (3.842). — Certifique-se.

4º districto:

Joaquim Fernandes (2.840). — Certifique-se;

Francisca F. das C. Rezendo (2.833). — De-

ferido.

Expediente:

Sebastião de R. Maia (2.818). — Não ha que

deferir.

Manoel Mendes de Souza (2.851). — Certifi-

que-se.

Dr. Thadeu de Medeiros (2.881). — Defe-

rido.

João Gonçalves dos Santos (2.890). — Sub-

metta-se á inspecção de saude.

José L. de Andrade Junior (2.897). — Certi-

fique-se.

João C. da Silva Junior (2.905). — Certifi-

que-se.

Directoria de Saude do Porto:

G. Coatalen (63). — Indeferido.

Luiz Campos (59). — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Com-
merciaes e Consulares

EXPEDIENTE

Foram concedidos *exequatur* ás nomeações dos seguintes Agentes Consulares estrangeiros:

De Emilio Locoq, para Vice-Consul da Belgica em S. Paulo, com jurisdicção sobre todo o Estado, excepto o municipio de Santos;

De Marcel Guidoux, para Consul do mesmo paiz no Rio Grande, com jurisdicção sobre os municipios de Rio Grande, Bagé e Piratiny;

De Carl Georg Holch, para Consul da Dinamarca na Bahia;

De Manoel José Ferreira, para Vice-Consul de Portugal em Turyassú, Estado do Maranhão.

— Pediu-se á Embaixada em Paris para solicitar os bons officios do Governo francez, no sentido de ser conseguida a vinda para o Brasil, por intermedio do general Gouraud, chefe da Missão Allada na Syria, de quatro menores brasileiros que alli se acham.

— Remetteu-se ao Consulado Geral em Montevideo, a pedido do Ministerio da Marinha, a relação discriminada do material embarcado no batelão *Iniciadora* o que deve ser remetido ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura cópia de um telegramma da Legação em Berlim, communicando a partida de imigrantes allemães para o Estado de Mato Grosso e consultando sobre as garantias que podem ser concedidas a outros imigrantes que se destinarem ao referido Estado.

— Telegraphou-se ao Consulado em Hamburgo, communicando ter o Lloyd Brasileiro feito um deposito de oito milhães de marcos para garantia dos concertos feitos nos paquetes *Poconé* e *Cuyabá*.

— Telegraphou-se ao Consul Geral em Amsterdam communicando a partida de um delegado do Lloyd Brasileiro para examinar as contas dos concertos feitos no paquete *Avare*.

— O Sr. ministro das Relações Exteriores expediu em data de hontem o seguinte officio

circular aos presidentes de todas as associações commerciaes do Brasil:

«Sendo intuito deste Ministerio manter, para informações aos Consulados Brasileiros, um registro de todas as casas importadoras e exportadoras do Brasil, rogo a V. S. o obsequio de fazer sciente a todas as casas commerciaes dessa natureza, comprehendidas no circulo de relações dessa associação, o que desejem commerciar ou commerciem com o estrangeiro, que se sirvam de enviar á Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares desta Secretaria do Estado sua inscrição no livro de registro da mesma, declarando a firma social, sede, artigos em que negociam, condições do commercio, se possível, e quaesquer outros esclarecimentos, que queiram.

Este Ministerio já pediu e começou a receber dos Consulados Brasileiros as listas dos exportadores e importadores dos respectivos districtos consulares, com todos os esclarecimentos possíveis, o que, em breve, serão publicadas e distribuidas a todos quantos possam interessar.

Esperando do patriotismo do V. S. que não negará apoio a essa medida de grande alcance commercial, aproveito-me do ensejo para lhe reiterar os protestos da minha consideração.»

COMMUNICAÇÕES AO COMERCIO E AO PUBLICO

PROIBIÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OBJECTOS DE ARTE FRANCEZES

Foi enviada ao Ministerio das Relações Exteriores, em officio de 17 de maio ultimo, do Addido Commercial em Pariz, Sr. Francisco Guimarães, uma cópia do texto do decreto baixado pelo Governo francez, prohibindo a exportação de objectos de arte e mobiliarios anteriores a 1830.

Segundo a exposição de motivos, que autorizou a expedição do referido decreto, elle tondia a evitar a sahida e conservar em França um conjunto de obras e objectos que constituem um rico patrimonio da arte nacional. Esse thesouro artistico, pelo estado actual do cambio, diz a referida exposição, estava gravemente ameaçado de ser adquirida por estrangeiros que, em virtude do alto curso da sua moeda, em relação á moeda franceza, compravam na provincia, e especialmente em Pariz, grande numero de obras de arte, que transportava para os respectivos paizes e foi para evitar essa evasão que a Camara, attendendo uma consulta do Governo e da commissão de finanças, votou a autorização para ser expedido o alludido decreto.

O art. 1º do decreto, assignado a 1 de maio ultimo, prohibe, a partir da data da respectiva publicação, a sahida de objectos de arte e de mobiliarios, anteriores a 1830, bem como dos trabalhos dos pintores, esculptores, desenhistas e gravadores fallecidos ha mais de vinte annos, na data da exportação. A prohibição não se applicará aos objectos da especie que, importados do estrangeiro, foram collocados por occasião da chegada á França sob o regimen de deposito, de transito ou de transbordo, nem áquelles a cujo respeito o exportador provar que foram importados após a data da entrada em vigor do mesmo decreto.

Poderão ser, entretanto, concedidas revogações para a prohibição nas condições que forem determinadas pelo Ministro das Finanças, segundo o permisso do Ministro da Instrucção Publica e das Bellas Artes.

O art. 2º augmenta, para esse ultimo caso, os direitos de exportação do seguinte modo: quando os objectos forem de valor inferior a 100.000 francos para a 50 por cento do valor e mais um direito progressivo de 0,5 por cento por parcella de 1.000 francos; quando o valor for igual ou superior a 100.000 francos para 100 por cento do valor.

O art. 3º torna extensivas á Argelia as disposições do referido decreto.

MOVIMENTO COMMERCIAL ENTRE O BRASIL E O PORTO DE GLASGOW NO ANNO DE 1919

—O Consul em Glasgow, Sr. Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, enviou ao Ministerio das Relações Exteriores o relatório do movimento commercial entre o Brazil e aquelle porto no anno de 1919 e delio extrahimos os seguintes dados:

Durante o anno não entrou nenhum navio procedente directamante do Brazil e sahiram dalli para os portos brazileiros 17 navios, todos estrangeiros, arqueando 43.981 toneladas e com carregamento no total de 6.346.833 kilogrammos de cargas, no valor de £ 452.103-2-3.

Não havendo navegação nem importação directas do Brazil, é materialmente impossivel assignalar o consumo de productos brasileiros na Escocia, porque a unica linha regular de navegação para o Brazil, a Lamport & Holt, faz a viagem de volta pelos Estados Unidos, para onde leva productos do Brazil e do Rio da Prata, e de onde carrega productos norte-americanos, esses mesmos para Liverpool e não para Glasgow, apesar de ser este ultimo um centro de produção muito mais importante.

Quanto ás sahidas o anno de 1919 revela um pequenissimo augmento em relação aos annos anteriores de 1917 e de 1918; em que sahiram 15. Releva notar que das 17 embarcações sahidas somente 7 levaram cargas de Glasgow para o Brazil contra 8 em 1918; 5, vindas de Noruega, apenas fizeram escala para abastecimento de carvão, 3 partiram dalli com carga para o Rio da Prata e Chile, e só se propunham tocar em S. Francisco do Sul para receberem matte destinado ao Chile e as 2 restantes, sahidas em lastro, só receberam cargas para o Brazil em outros portos inglezes.

As mercadorias expedidas pelas sete embarcações que carregaram em Glasgow porfizeram, como já vimos, 6.346.833 kilogrammas no valor de £ 452.103-2-3, contra 15.819.357 no valor de £ 262.497-0-9 em 1918 e 23.420.426 kilos no valor de libras 232.204-11-6 em 1917, o que revela uma grande diminuição no volume e um grande augmento no valor da exportação de 1919. A razão é que o carvão, o qual representa mais de 4/5 dos volumes das exportações de 1917 e 1918, desaparece quasi completamente em 1919, devido em parte ás restricções impostas pelo governo britannico e em parte a considerações naturaes de preço e concorrência commercial.

Dentre os artigos exportados para o Brazil em 1919 figuram em ordem decrescente e em kilogrammas:

Juta, linho e canhamo.....	2.241.043
Ferro guiza.....	967.053
Machinas e accessorios.....	643.225
Lã e tecidos de lã e seta.....	558.978
Argilla e asbestos (telhas, tijolos, etc.).....	455.610
Productos chimicos e pharmaceuticos.....	263.431
Algodão em fio e linha para coser.....	157.308
Cordas, cabos e correias.....	148.931
Tintas, oleos e vernizes.....	115.634
Whisky e outras bebidas.....	101.406
o outros mehos cotados, figurando em ultimo lugar o carvão, com 2.364 kilogrammas.	

Para avaliarmos o decrescimento da importação do carvão da Escocia para o Brazil basta compararmos os seguintes dados:

	Kgs.
Em 1917.....	19.859.597
Em 1918.....	13.688.791
Em 1919.....	2.364

O relatório, com todos os quadros que o acompanham, será publicado na integra no Boletim do Ministerio.

FALLECIMENTO E ESPOLIO DO BRASILEIRO ARTHUR MESQUITA BARBOZA

O consul geral em Barcelona communicou ao Ministerio das Relações Exteriores o fallecimento naquella cidade do brasileiro Arthur Mesquita Barboza e remetteu ao mesmo tempo um termo da certidão de obito e uma lista das joias e objectos deixados pelo fallecido.

Essas joias e objectos, que tinham sido ratificados pelo proprietario do hotel em que elle falleceu, foram resgatados e entregues ao Sr. Francisco August Cuntillé, por ordem de um parente domiciliado em Pelotas e serão confiadas ao capitão do vapor *Maranguape*, para ser entregue ao Ministerio das Relações Exteriores.

Esse ministerio vae remetter agora ao da Justiça a certidão de obito e uma cópia da lista, aguardando o recebimento das joias para o mesmo fim.

Informa o consul geral que o fallecido foi sepultado no cemiterio do Sudoeste, Département de S. Olegario, jazigo n. 4.896, pelo prazo de cinco annos, findo o qual poderá ser renovado o arrendamento cada anno successivo mas não por periodo superior a um anno, podendo ser igualmente adquirida a propriedade do jazigo.

Ministerio da Fazenda

—Por titulo de 16 do corrente mez, ou no modo José Martinho Serra para o lugar do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rosario, Estado de Matto Grosso.

—Por portaria de 12 do corrente mez, foi concedida licença, nos termos do art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1901, a M. Martins & Comp., estabelecidos á rua Sete de setembro, 214, na cidade de Campos, para ven larem es tampilha do sello adhesivo, pelo prazo de cinco annos.

—Por outras de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias ao collector das rendas federaes na capital do Estado de Goyaz, Benedito Ribeiro e Freitas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando marcado o prazo de trinta dias para entrar no gozo da mesma licença, e de um anno, com vencimento, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao operário da Imprensa Nacional Palmiro Saia.

—Por outras de 16, foram concedidas licenças de seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, aos operários da Imprensa Nacional Manoel Sebastião Rodrigues e João Lourenço Carlos Styntjes.

—Por outras ainda da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, em prorrogação, com a gratificação a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes Oroszimbo de Almeida, para tratamento de sua saúde;

De 40 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, com exercicio na Mesa de Rendas Federaes de Jaguarao, Theophilo de Azevedo e Souza, para tratar de sua saúde, e de 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda-fiscal do serviço da repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, Laerte Vidal de Soza, para tratar de saúde.

—Por outra de 16 do corrente foi concedida, nos termos do art. 19 do decreto numero

4.061, de 16 de janeiro ultimo, licença de um anno, com vencimentos ao 1º escripturario do Thesouro Nacional Francisco José de Castro Pereira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 123 — Em resposta ao assumpto da reclamação de Krambeck & Irmãos, de que tratam os papeis que vieram annexos ao aviso desse ministerio n. 951, de 26 de julho de 1919, e que ora restituio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos efeitos, uma cópia autentica da traslação da escriptura de venda feito á Fazenda Nacional pelo Sr. Leonidas Detsi e sua mulher, D. Olympia Vieira Detsi, do predio e terrenos da antiga Escola Agricola União Industria, sitos no districto da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 124 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 788, de 27 de maio proximo passado, declaro a V. Ex. que, de accordo com as instrucções do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o sargento amanuense do Departamento da 2ª linha do Exército Felipe Augusto dos Santos não tem direito ao abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, por ter sido augmentado o seu vencimento na razão de 25 diarios, pela lei numero 3.991, de 5 de janeiro citado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. — Devidamente rectificado de accordo com o vosso officio n. 1.255, de junho proximo findo, junto vos restituo o titulo de 19 de maio ultimo nomeando José Leoncio Ribeiro para o lugar de despachante auxiliaeiro da firma Henry Rogers, Sons & C.º of Brazil Limited junto a essa alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 28 e 30 de junho proximo findo, nomeando despachantes aduaneiros da alfandega desse Estado Erza Souza, Jannario Miranda e Eduardo Daniel dos Santos Penna, aos quaes se refere o vosso telegramma de 21 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 119 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 1 do corrente mez, nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alberto Solano Carneiro da Cunha para o lugar do 2º escripturario da Alfandega do Recife, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 267 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 1 do corrente mez, nomeando o 2º escripturario da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Adal Evencio de Carvalho, para o lugar do 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 268 — Sobre o assumpto do vosso officio n. 211, de 4 de junho proximo findo, com o qual me transmitistes, por cópia, o officio que vos dirigiu a inspeccão da alfandega dessa capital fazendo sentir a falta de pessoal, declaro-vos, para os devidos fins, que o

Sr. ministro, por despacho de 12 do mesmo mez, resolveu que, embora reconhecia a insufficiencia do pessoal da mesma alfandega, não pôde ser a falta supprida pela forma proposta.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de julho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 305 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. 873, de 23 de junho proximo findo, solicitou o Ministerio da Guerra, resolveu em data de 7 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, nos termos previstos no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de dous aparelhos experimentaes de radiotelephonia e radiotelegraphia, vindos de Londres pelo vapor *Il Sand Lock*, em consignação ao mesmo ministerio, aparelhos esses pertencentes á Marconi's Western Telegraph Co. Ltd. e destinados a servir em experiencias a serem feitas por conta de qualquer repartição publica que os pedirem, conforme o officio do representante da referida companhia, sob n. 1, de 14 do citado mez de junho, ficando sob a guarda do mencionado Ministerio da Guerra os referidos aparelhos.

— Sr. Augusto Ramos, vice-presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 178 — Para os fins convenientes, vos comunico que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 2.734, de 24 de maio deste anno, em que solicitastes relevação da multa imposta á Companhia Frigorifica Artigas, S. A., por falta de apresentação da factura consular, resolveu, por despacho de 6 do corrente, que, de conformidade com as formalidades previstas no art. 33, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a falta de exhibição do supracitado documento é passivel da multa de direitos em dobro.

— Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em S. Paulo:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 2.643, de 9 de outubro do anno passado, em que reclamastes contra o pedido de pagamento de imposto de arrecadação na Estrada de Ferro Campos do Jordão, de maio a novembro de 1918, feito pela Delegacia Fiscal nesse Estado, resolveu por despacho de 19 de julho ultimo, que, em vista do dispositivo do art. 1º letra a, do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915, a alludida estrada deve recolher o imposto que lhe foi exigido pela mencionada delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44 — Comunico-vos, para os fins devidos, que, conforme consta da portaria n. 73, de hontem datada, o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Alfredo Pires Bittencourt, para exercer identico lugar interinamente no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 147 — Para os devidos fins, comunico-vos que, em virtude da portaria do Sr. ministro da Fazenda n. 71, de 10 do corrente, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Alexandre Passos, nomeado por decreto de 31 de março ultimo 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, tomou posse nesta directoria, na mesma data de 10 do corrente, do seu novo cargo.

Outrosim, vos declaro que ao mesmo funcionario, por portaria do Sr. ministro da Fazenda, tambem de 10 deste mez, foram concedidos tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei,

para tratamento de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da alludida licença.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 258 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 8, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 489, de 1 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Société de Sucreries Bresiliennes, proveniente dos direitos integraes pagos por (20) vinte tambores, contendo zarcão de (6) seis caixas com saccharas de asbestos, constantes da relação annexa o despachados pela nota de importação numero 16.440, do mesmo anno, vos declaro, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 de maio ultimo, resolveu, onvide o Tribunal de Contas autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*, sómente para as saccharas de asbesto mencionadas 2ª addição da alludida nota de importação.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 1 — Em resposta ao telegramma numero 54.800, de 18 de junho proximo findo, indagando si pôde essa inspeccão permittir a exportação pretendida por Conde Companhia, para Amsterdam, de treze (13) barras de cobre já despachadas para consumo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 1 do corrente, resolveu não conceder a alludida exportação, em vista do disposto na circular n. 48, de 21 de maio de 1917 ainda em vigor.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 2 — Transmittindo, por cópia, o incluso resultado do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em uma das amostras encaminhadas com o vosso officio n. 40, de 30 de outubro do anno passado, relativas ás bebidas (genebra e old-ton-gin), peço vossas providencias no sentido de ser remettida a esta directoria, para os fins devidos, outra garrafa do producto que não pôde ser analysado por ter aqui chegado quebrada a que continha tal producto.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 3 — Em solução á consulta do vosso telegramma sob n. 26.100, de 5 de janeiro deste anno, relativo á cobrança do imposto de 5 % dos juros de debentures, declaro-vos, para os devidos efeitos, que tal imposto é devido desde o anno de 1915, visto como, tratando-se de uma contribuição sobre a renda, não houve necessidade de dar-lhe regulamentação, attento ao facto de, em sua arrecadação e fiscalização, poder-se observar o regulamento annexo ao decreto n. 2.757, de 31 de dezembro de 1897, concernente á contribuição da mesma natureza, convido no entanto notar que, em 1915 supprido, a Recbedoria do Districto Federal e bem assim as collectorias do Estado de S. Paulo iniciaram a sua arrecadação.

Portarias

N. 37 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica, para os fins convenientes, ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que, segundo consta da portaria n. 73, de hontem datada, o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Alfredo Pires Bittencourt para exercer identico lugar, interinamente, no interior do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao se ventuario effectivo Joaquim Rodrigues Milagres, a quem foi concedido um anno de licença. Ao novo agente fiscal fica marcado o prazo de oito dias para se apresentar á sua circumscripção.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica, para os devidos fins, ao Sr. collector das rendas federaes de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, que, conforme consta da portaria n. 73, de

hontem datada, o Sr. ministro da Fazenda, resolveu designar a agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas Alfredo Pires Bittencourt para exercer identico logar, interinamente, no interior do mesmo Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao serventuario effectivo Joaquim Rodrigues Milagres, a quem foi concedido um anno de licença. Fica marcado ao novo agente fiscal o prazo de oito dias para se apresentar á sua circumscripção.

Dia 17

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 64 — Do relatório da inspecção procedida na Collectoria das rendas federaes em Cambuquira, pelo inspector de collectorias bacharel Antonio Da Costa e Silva, em 29 de maio ultimo, verifica-se que é demasiada a quantia e sellos e cuntas do imposto de consumo existente na mesma collectoria, vindo, portanto, que sejam recolhidos a essa delegacia os que excederem do necessario para o consumo de um mez, devendo essa mesma delegacia tomar as providencias que estiverem ao seu alcance logo que o respectivo escrivão apresente sua defesa e solicitar do Sr. ministro da Fazenda as que escaparem á sua alçada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 148 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 136, de 11 de junho findo, relativo ao recurso interposto para o Sr. ministro da Fazenda, por João Julio Cunha, sobre o valor arbitrado a um mausoleu submittido a despacho pelo mesmo, na Alfandega de Uruguayana, declar-vos, para os devidos fins, que o recurso deve ser interposto por essa mesma delegacia, na forma da lei.

N. 149 — Afim de essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, do fls. 22 verso, incluso vos devolve o recurso da Companhia do Vidros Sul Brasileira, encaminhado com o vosso officio n. 76, de 26 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 239 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria do fls. 19, verso, incluso vos devolve o processo em que a Société de Sucreries Brasiennes pede restituição de direitos, encaminhado com o vosso officio n. 71, de 5 de fevereiro deste anno e a que se refere o officio n. 1.419, de 11 de junho findo, do Tribunal de Contas.

— Sr. J. Lucio de Bittencourt Filho, inspector fiscal na 2ª zona do Estado de Matto Grosso, Campo Grande:

N. 180 — Em solução ao assumpto constante de vosso telegramma n. 1.102, de 29 de janeiro deste anno, remetto-vos por cópia a informação prestada pela Collectoria Federal de S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, vinda com o officio n. 175, de 14 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no alludido Estado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 260 — Peco-vos providencias no sentido de ser fornecido a esta directoria, com a urgencia possivel, um livro igual ao modelo de que trata o incluso pedido da 3ª Sub-directoria desta Directoria.

Dia 17

Sr. inspector geral da Illuminação Publica:

N. 196 — Em resposta ao vosso officio numero 123, de 28 de maio ultimo, communico-vos que o fiscal de 2ª classe e o aferidor electricista tem direito á gratificação extra-

ordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, calculadamente sobre os vencimentos de seus proprios cargos e que o empregado que exerce interinamente o cargo de aferidor electricista não tem direito á dita gratificação por se tratar de um funcionario de caracter transitorio.

— Sr. encarregado do expediente da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 195 — Em resposta ao vosso officio n. 421, de 30 de abril ultimo, communico-vos que a gratificação extraordinaria que compete ao 1º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Djalma Miranda, que está á disposição dessa Inspectoria, corre por conta do credito distribuido a Estrada a que pertence, cumprindo providenciar junto ao respectivo Ministerio, afim de que seja annullado em São Paulo e transferido ao Thezouro a importancia necessaria ao pagamento da dita gratificação.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 213 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas etc. Montepio, novas concessões do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 246\$882, (deduzido o abono provisorio), para attender ao pagamento das pensões de montepio que competem durante o corrente anno a DD. Maria da Annuniação Bezerra de Menezes e Anna da Conceição Bezerra de Menezes, filhas maiores solteiras do secretario aposentado da Faculdade de Direito do Recife Dr. José Honorio Bezerra de Menezes, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 32, de 22 de fevereiro ultimo, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça numero 86, de 2 de junho do anno proximo pasado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 281 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.888, de 2 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Serviço de Agricultura Pratica, Material, Directoria e dependencias, obras de conservação, adaptação e outras que forem necessarias, manutenção e desenvolvimto do serviço, trabalhos de irrigação e drenagem etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 64:9658, para attender ás despesas com os serviços de irrigação do Posto Zootechnico de Viamão, nesse Estado, no corrente anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 1.164, de 12 daquelle mez.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 262 — Tendo em vista o requerimento do 1º escripturario do Tribunal de Contas, que serve em commissão na Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alexandre Emilio Sommer, peço-vos providencias no sentido de lhe ser enviado, a partir de 1 de julho corrente, um exemplar do *Diario Official*, visto já estar o mesmo soffrendo em folha o desconto mensal destinado ao pagamento da respectiva assinatura.

Requerimentos despachados

Dia 13 do julho de 1920

Etelvina Francisca da Silva e outras, pedindo expedição de titulos.—Reconheçam as firmas dos serventuarios que subscreveram as certidões do fls. 2º e 3º.

Dia 15

João Nery, pedindo restituição de contribuições a maior pagas para o montepio. Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1920

Sr. director da Recabedoria do Districto Federal:

N. 3 — Em solução ao vosso officio n. 4, de 24 de junho ultimo, solicito a entrega de diversos moveis e outros objectos que pertenciam á extincta Caixa de Conversão, e que constam de uma relação que acompanha o mencionado officio, communico-vos, para os fins devidos, que os mesmos podem ficar á disposição dessa Recabedoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Havendo suspeitas de que as estampilhas appostas ao requerimento do fls. 2, do Sr. José Witzler, já foram servidas, incluso vos remetto o alludido requerimento, afim de que sejam as mesmas estampilhas examinadas pericialmente.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 36 — Para que seja satisfeita a exigencia da informação da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o processo originado pelo requerimento de Manoel dos Prazeres, pedindo licença para vender o dominio util do terreno situado á rua Bond de Sepetiba, nessa fazenda e a que se refere o vosso officio n. 336, de 28 de junho do corrente anno.

N. 37 — Para ser cumprido o despacho desta directoria, de 17 de março ultimo, no sentido de serem satisfeitas as exigencias da Sub-Directoria Technica, devolve novamente o presente processo, encaminhado com o vosso officio n. 218, de 11 de maio do corrente anno, desta superintendencia, em que Bonifacio Paulino de Assis pede transerencia do dominio util de um terreno á rua do Campo Mour, nessa fazenda, que comprou a Salvador José Domingos.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 163 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no dia 10 do corrente foi lavrada em notas do tabellião do 17º officio, desta Capital, a escriptura de venda feita pela União, em concorrência publica, do terreno n. 54, da quadra n. 2 do Morro do Senado, ao Sr. Manoel Domingos Martins, pela quantia de réis 18:549\$880.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 25 — Para serem cumpridas as exigencias da Sub-Directoria Technica, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 73, de 27 de setembro ultimo, o relativo ao aforamento de um terreno de marinhães, situado á rua Dr. José Marcellino, nesse Estado, requerido pelo Sr. Antonio Benedicto Duitra.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1920

Sr. collector federal em Petropolis:

N. 145 — Attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma «Companhia Suburbana Melhoramentos de Petropolis», no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 320 de 20 de dezembro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. director geral chefe do gabinete, de 9 do corrente mez, a entregar á requerente a importancia de cinco contos de réis (5:000\$00), depositada nessa collectoria em 22 de novembro anterior o relativa á decima parte do capital daquelle sociedade, levando a despesa ao titulo «Deposito».

Procuradoria Geral da Fazenda Publica
EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 9 de julho de 1920

Telegramma n. 707, de 1 de julho de 1920, do delegado fiscal em Alagoas, consultando si nos termos do art. 4º do decreto n. 14.157, de 5 de maio ultimo, os inspectores de alfandegas, Administradores de Mesas de Rendas e Collectores Federaes tem competencia para conceder, a seus subordinados, licença por 30 dias.—Responda-se que os inspectores de alfandegas podem conceder licenças aos seus empregados, por 30 dias, para gozarem dentro do proprio Estado. Aos de nomeação de outra autoridade e quanto aos de sua nomeação, continúa o mesmo regimen legal; os administradores de Mesas de Rendas não alfandegadas aos auxiliares de sua nomeação, na forma vigente; e os collectores não tendo empregados subordinados, porquanto o escrivão si tem relação de serviço e não de hierarchia, não tem como usar de tal attribuição. Os prepostos não são empregados publicos mas pessoas do collector ou escrivão que os nomeiam e pagam.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1920

Conrado Borlido Maia de Niemeyer, inventariante do espolio de seu finado pae, Conrado Jacob de Niemeyer, pedindo levantamento da fiança de Alfredo Delduque Armando, visto o mesmo não ter exercido o cargo para o qual era exigida a referida fiança.—Dirija-se ao Tribunal da Contas.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 17 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.233 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo ao contracto assignado nesta Procuradoria Geral em 7 do corrente, entre o Palmeiras Atletico Club com sede nesta Capital e a União.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.232 — Comunico-vos para os devidos fins, que havendo o Tribunal de Contas segundo consta de seu officio n. 1.509, de 15 do junho proximo findo, resolvido expedir provimento de quitação e autorizado baixa de fiança prestada pelo coronel Carlos Teixeira de Magalhães Leite, em favor de Eugenia de Castro Fretz, ex-agente do Correio da Praça de Santo Christo dos Milagres, nesta Capital, na importância de 1:800\$, representada por uma caderneta deste estabelecimento sob numero 286.085, de propriedade do fiador, esta Procuradoria Geral, em 12 do corrente, expediu guia para o levantamento da citada caução.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1.235 — Remettendo-vos o incluso processo, iniciado com o requerimento datado de 12 de junho ultimo, do American Mercantile Bank of Brazil, Incorporated, com sede em Hartford, Estado de Connecticut, nos Estados Unidos da America do Norte, pedindo autorização para funcionar na Republica, solicito o vosso parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1920

Giuseppe Labanca, pedindo para lhe ser permitido pagar em prestações de 150\$ mensaes, os impostos de penna d'agua, sancaimento e outros, de varios predios de sua pro-

priedade e que deixou de pagar em tempo opportuno.—Satisfaca a exigencia.

Dia 15

Irene Tavares Rios, pedindo restituição do imposto de consumo d'agua, relativamente aos exercicios de 1918 e 1919 e indevidamente pagos.—Selle com revalidação o presente requerimento.

Dia 17

Leolinda Barbara de Uzeda Accioly Lima, pedindo restituição do imposto de consumo d'agua que indevidamente pagou nos annos de 1918 e 1919.—Pague a divida existente, nos termos do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1920

José Francisco Pinto de Magalhães.—Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido do parecer.

Mario C. de Almeida Albuquerque.—Trata-se de caso já resolvido, as patentes de officiaes da extincta Guarda Nacional que ainda não pagaram o sello, estão sujeitas ao do § 10 da tabella B da lei n. 3.933, de 25 de dezembro do anno findo, fixado para os officiaes da 2ª linha.

Antonio Felix de Souza.—Façam-se as annullações propostas, officiando-se á respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junte-se a certidão do corrente exercicio, devidamente cancellada.

Arnaldo Pereira.—Dê-se cumprimento á parte final do despacho supra, remettendo-se a certidão junta.

Carlos Carneiro de Barros.—Seja presente á 1ª Sub-directoria para fazer as anotações devidas de ter informado o pedido retro.

Francisco Solon.—De accordo com o parecer, deferido, fazendo-se as anotações devidas. Officie-se á Procuradoria da Fazenda, quanto ao cancellamento proposto.

Isnard & Comp.—Officie-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça no sentido proposto.

Companhia Arpos Fluminense.—Archive-se. Dr. Ayres Tovar do Vasconcellos.—A 1ª sub-directoria para informar.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Azevedo-Alves Rodrigues.—Officie-se á Alfandega no sentido da informação e que classificação é dada aos artigos como o da amostre.

J. Silva & Bresser.—Encaminhe-se, informando.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1920

David & Comp.—Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Joaquim Francisco de Macedo.—Idem, idem.

Americo Conrado Catão.—Idem, idem.

Dr. Antonio B. da Cunha.—Idem, idem.

Maximo C. Laci.—Idem, idem.

Margarida R. da Conceição.—Idem, idem.

Maria A. de Souza Guerra.—Idem á Inspectoria de Esgotos.

Ambrosia M. Monteiro.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Lino & Comp.—Averbe-se a mudança.

J. P. Medeiros.—Idem.

Antonio Martins.—Inscriva-se na forma proposta.

Anna R. Moraes.—Idem nos termos do parecer.

Elvira M. do Amaral.—Idem, idem.

Luiz Peres Quesada.—Idem nos termos indicados.

Hilario do Amaral.—Inscriva-se, nos termos do parecer.

José Cordeiro.—Idem, nos termos propostos.

José B. da Silva.—Idem idem.

Manoel Pereira Martins.—Idem idem.

Guilherme V. Nunes.—Idem pela forma proposta.

João Valente.—Inscriva-se, nos termos propostos.

Ignacio N. de Oliveira.—Idem idem.

Humberto Oliveira Corrêa.—Idem idem.

Francisco Pereira.—Idem idem.

Dr. Juvenal de Azevedo.—Idem idem.

Augusto C. Guimarães.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Augusto H. de Almeida.—Idem idem.

Antonio José da Silva.—Idem idem.

João da Silva e Araújo.—Transfira-se.

Balthazar da S. Pereira.—Idem.

João Leite da Silva.—Idem.

Manoel Guimarães.—Idem.

Antonio de S. Barbosa.—Idem.

Antônio Augusto Neves.—Idem.

Antonio C. de Oliveira.—Idem.

Oscar Lpostedt.—Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José F. Lebre.—Idem, a multa de 20\$000.

Natalini & Sica.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Antonio João Eis.—A 2ª sub-directoria.

Heitor Francisco Vargas.—Faça-se a anotação proposta nos termos do parecer.

Savaldor Pullirez.—Entreguem-se os documentos juntos, sob recibo.

Companhia N. de Avegação.—Em face do parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

João G. Conde.—Faça-se a inscrição nos termos do parecer, averbe-se a mudança, em seguida.

José G. de Castro.—Faça-se a anotação proposta, nos termos do parecer.

Grego Oriental.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Dr. Olavo C. Pereira.—Declare si tem acção em Juizo e si a certidão é para fazer prova ahí.

Manoel Gomes da Costa Pereira.—Tendo em vista o parecer e informação que o precede, transfira-se, nos termos propostos, e, quanto ao imóvel n. 71 e 73 da rua Marçal Macanado Bittencourt, nada ha que providenciar, em face da parte final da mesma informação.

J. Santos & Comp.—A 3ª Sub-directoria.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Fonseca & Comp.—Junte o documento da compra, em original.

Adelaide Dias de Moura Gonçalves.—Legalize a assignatura da petição.

Anna de Jesus Gomes Pereira.—Selle o documento de fl. 6 e legalize a assignatura da petição.

José Luiz Willemsens.—Prove a quitação dos imoveis relativamente aos exercicios anteriores a 1913.

J. M. Seabra.—Archive-se.

Viniva Solé & Filhos.—Pague o imposto de 1920.

Joaquim Teixeira Queiroz.—Satisfaca a exigencia.

Margarida Maria M. Ferreira Bastos.—Satisfaca as exigencias.

Joaquim Basilio Lavrador e outros.—Satisfacam as exigencias, podendo retirar, sob recibo, os documentos.

Bernardino Moreira de Andrade.—Pague a penna d'agua de 1920.

José da Cunha Vasco.—Idem.

Raul Pereira Dias.—Idem.

João Dias Moreira.—Pague a taxa de 1920.

Dolores L. Ghares Carneiro Ramos e filhos.
—Pague a taxa de 1920.
Maria Elza do Moraes Freitas.—Pague a taxa de 1920.

José Candido de Souza Carvalho.—Idem.
José Coelho Pereira Netto.—Idem.
S. A. Serrarias Reunidas S. A. —Intime-se a apresentarem provas de que se trata do início do negócio, ficando marcado o prazo de oito dias. Fim do prazo, volte o processo, devendo estar informado.

Gerônimo Rodrigues.—Idem.
S. Lney Cox & Co. sp.—Idem.
Alexandra dos Santos Marino.—Idem.
Polybio & Maurice.—Inte documento habil.
Antonio Alves & Irmão.—Idem.
L. Manoel D. Alves da Silva.—Idem.
Gênaro Capute.—Idem.
Boaventura J. de Carvalho & Comp.—Idem.

Alberto Ignacio.—Idem.
Almeida Porto & Comp.—Idem.
Antonio Pereira das Neves.—Idem.
Lisbôa, Caldas & Paiva.—Idem.
Galdino Mourão Araújo Maia.—Idem.
Dr. Alfredo Antonio de Andrade.—Idem.
José Viraqua.—Idem.
Ricardo Damilo Pinheiro Vasconcellos.—Idem.

José Custodio Velloso.—Idem.
Maria Mourão Araújo Maia.—Idem.
Alois Fabian.—Idem.
Judith Mourão Araújo Maia.—Idem.
João Barbosa Madureira.—Idem.
João Barbosa Ma lureira.—Idem.
João Barbosa Madureira.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 871 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, enviando contas.

N. 872 — Ao Sr. Rozendo Serapião, prestando informações sobre o *Diário Oficial*.

N. 873 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, idem, idem.

Ns. 874 e 875 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença de João de Oliveira Bueno e Julieta da Costa Fereira.

N. 876 — Ao Sr. director da Bibliotheca do Ministerio das Relações Exteriores, comunicando que não exista á venda os impressos especificados no pedido n. 48, do 9 deste mez.

Ns. 877 e 878 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Ernesto Reis e Oscar Cezar da Silva.

Requerimentos despachados

João Pinto Velasco e Alvaro A. A. Neves.—Sim, em termos.

Henrique G. Oliveira.—Como requer.

Antonio S. Pessoa Netto.—Certifique-se em termos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 de julho corrente:

Foi nomeado Abdon Leite director da fabrica de Polvora sem Fumaca.

Foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação, ao operario de 4.ª classe e intendente da Guerra Luiz Fernandez, para tratamento de saude, dos termos do disposto no art. 11, alinea g, do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Estando de novo, para os devidos fins, o processo referente á habilitação ao montepio civil de D.ª Isabel Maria Alvarenga de Oliveira e Maria Izabel de Oliveira (aviso numero 909).

Solicitando providencias para que:

Seja paga pela Delegacia Fiscal em Pernambuco a quantia de 3:701\$310 á The Great Western of Brazil Railway (aviso n. 918);

Seja restituída a quantia de 499\$296, ouro, ao capitão Izaurio Requeira (aviso n. 910);

Sejam enviadas á Delegacia Fiscal em São Paulo as necessarias instrucções sobre o pagamento em apóses da despesa a fazer-se com a aquisição do terreno destinado á linha de tiro do 4.º batalhão de caçadores, e, bem assim, para que pela mencionada delegacia seja lavrada a escriptura de compra do terreno do que se trata (aviso n. 911).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, declarando que ao coronel Chananeco Antonio da Fontoura compete o pagamento da differença entre a gratificação de seu posto e a de general de brigada relativamente ao periodo em que commandou interinamente a 5.ª brigada de infantaria.

— Ao Sr. commandante da 1.ª Região Militar, declarando, em solução ao officio n. 1.161, de 6 de abril findo, do chefe do serviço de recrutamento da 5.ª circumscripção, que o cidadão Manoel Antonio Reich Lima, que sorve naquella circumscripção, não tem direito ao abono de diaria relativa aos dias em que foi prorrogado o respectivo expediente, por não preencher elle as condições do artigo 21 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, não cabendo igualmente tal vantagem a outros que venham a se encontrar na mesma situação.

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, mandando proceder desde já ao acondicionamento do material do 2.º regimento de cavallaria divisionaria.

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1920

Candido Forjaz, capitão reformado, pedindo contagem pe tempo.—Indefido de accordo com o parecer do Gabinete.

João Manoel Fagundes do Carvalho, pedindo passagens.—Concedo, para desconto no exercicio.

Julio José do Valle, amanuense, pedindo permissão para vir á Capital Federal tratar-se na Polyclinica Militar.—Concedo os 60 dias arbitrados pela junta medica.

João Pereira da Cruz, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Deferido, de accordo com o parecer do director da Contabilidade.

José Luiz Gomes, voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio.—Espeça-se o titulo.

Ecilda Fagundes de Oliveira Freitas, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar, Holvelio F. de Oliveira Freitas.—Deferido.

Carlos Alberto Soares e João Craveiro Ramos, pedindo certidões.—De-se por certidões.

Gicaro Pinheiro do Mattos, pedindo tres certidões.—Junta prova que o habilita a agir em nome do official.

Thomaz de Aquino dos Santos, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos.—Pague-se o que lhe for devido.

Sauro Alves de Souza Pereira e Joaquim dos Santos Coelho, pedindo segundas vias de caderneta do reservista.—De-se, mediante indemnização.

Julio Testes Machado, soldado, pedindo permissão para prestar concurso.—Concedo.

José Marcello Moreira, pedindo uma rectificação.—Rectifique-se.

José Lente de Castro, pedindo uma certidão.—Certifique-se, na forma da lei, de accordo com o parecer do director da secretaria.

Seraphim José de Carvalho, pedindo a intersecção de um filho no Hospital do Exercito.—Deferido, correndo as despesas por conta do requerente.

Joviniano Quintino do Britto, pedindo transferência para a 2.ª linha do Exercito.—Indefido.

Joaquim Justino Alves Bastos, 2.º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço.—Deferido.

Corregio de Castro, pedindo certidão.—Certifique-se.

Luiz Robertino Ribeiro, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. Deferido, de accordo com a informação n. 2.008 da Contabilidade da Guerra.

Joaquim Ferreira de Mello, capitão, pedindo pagamento de ajuda de custo e diarias.—Deferido, de accordo com as informações n. 1.682 da Contabilidade e u. 339 da G. 3 do D. G.

Abilio Borges Corrêa, pedindo verificar praça com destino á Escola Militar.—Deferido, devendo opportunamente apresentar os dous attestados de exames que faltam, sem o que não poderá ser incluido entre os candidatos de que trata a letter e do art. 41 nem gosar das vantagens de seu § 3.º.

Irineu José de Souza, servente, pedindo uma certidão.—Declare para que fim requer a certidão.

Juliao Caetano de Azevedo, capitão, fazendo pedido identico.—Declare perante que poder tenciona provocar o exame da questão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar a proposta que fez o director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do 2.º sargento aggregado José Cardoso Machado para sarge tenente da 1.ª companhia de alumnos.

Atender a proposta que fez o chefe do Estado-maior do Exercito, do 2.º tenente intendente Sebastião Teixeira da Rocha para auxiliar o serviço de intendencia da referida repartição.

Dia 12

Ao Sr. commandante da 1.ª circumscripção militar, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu mandar excluir do serviço militar o sorteado João d'Alcôurt Sabo de Oliveira Sobrinho, visto ter-se verificado já haver prestado tal serviço, do qual teve baixa por incapacidade physica em 1916.

— Ao S. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir os requerimentos em que o capitão Manoel Antunes do Castro Guimarães Junior e o aspirante á official Carlos de Saldanha da Gama Chevallier pedem, esta matricula na Escola de Aviação Militar, caso satisfaça as exigencias regulamentares e em época opportuna, e aquell a dispensa do cargo que ora desempenha de official ás ordens do 1.º commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, levando o mesmo official voltar ao lugar que occupava de auxiliar da Intendencia da Guerra.

Mandar:

Declarar que o tenente Euzébio Corrêa Doria foi exonerado do lugar de secretario da Junta permanente de Alimento Militar do municipio de São Sebastião, no Rio de São Paulo, e não nomeado para o referido cargo.

como se mencionou em officio de 12 de junho findo;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 3º sargento Manoel Victorio dos Santos e o soldado Malaquias Ferreira da Costa, ambos reformados do Exercito.

Nomear:

Escrivão da Junta de Alistamento Militar do 5º districto municipal do Districto Federal o tenente Otton Pilar, em substituição de Oscar de Oliveira Aguiar;

Secretario da Junta de Alistamento do municipio de Boa Esperança, no Estado de São Paulo, o tenente Antenor da Silva Braga.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 13 de julho de 1920

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex., de ordem do Sr. ministro da Guerra, o incluso exemplar do *Diário Official*, datado de 8 do corrente mez, no qual se acha publicado o termo de contracto celebrado pelo Conselho Administrativo do Hospital Militar de Curitiba, para aquisição de artigos necessários ao mesmo estabelecimento durante o corrente anno, acompanhado do respectivo processo de concorrência, solicitando que esse Tribunal se digne de mandar registral-o.

Rogo, outrossim, a V. Ex. se digne de devolver o referido processo a esta repartição, logo que o mesmo não se torne mais necessario (officio n. 891).

— Sr. marechal chefe do Estado-Maior do Exercito:

Do ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo referente á firma Isnard & Comp., sobre pagamento, por exercicio findo, da importancia de 2.273\$200, solicitando vossas ordens no sentido de ser visada a factura annexa, da importancia de 988\$800, por isso que semelhante formalidade é indispensavel á organização do respectivo processo para pagamento daquella quantia (officio numero 895).

— Sr. director do Banco dos Funcionarios Publicos:

Em resposta ao vosso officio n. 100, de 8 do corrente mez, declaro-vos concordar com o alvitre proposto por esse banco, da suppressão dos pedidos de averbação de consignações que mensalmente eram remetidos á esta repartição, uma vez que semelhante remessa se torna dispensavel, atten-do ao facto do que, previamente, por occasião dos empréstimos, passa esta contabilidade as certidões de averbação das consignações respectivas, as quaes são feitas á vista do requerimento dos interessados (officio n. 886).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro da Guerra, o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo do 41º batalhão de caçadores, durante o exercicio de 1919, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (officio n. 889).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Incluso vos remetto o processo referente ao adeantamento da importancia de 5:000\$, concedido ao commandante da 3ª companhia de metralhadoras, de accordo com o aviso deste ministerio de 26 de fevereiro ultimo, solicitando vossas providencias, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta directoria de Contabilidade (officio n. 892).

— Sr. general commandante da 2ª Região Militar:

Solicito vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade, referentes ao processo, que incluso vos remetto, sobre receita e despesa do conselho administrativo da 3ª bateria independente, durante o exercicio de 1912 (officio n. 894).

— Sr. general director de Saude da Guerra: De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluso vos remetto o processo sobre receita e despesa do Conselho Administrativo da enfermaria Militar do Ceará em 1913, solicitando vossas providencias no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer junto, desta Directoria de Contabilidade (officio n. 893).

Requerimento despachado

Tenente-coronel João Dionysio da Silva Pereira, pedindo contagem de tempo. — Apre-sente certidão de tempo de serviço.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Expediente de 12 de julho de 1920

Remetteram-se ás delegacias:

Da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha no Estado de Minas Geraes, as patentes do major Virgilio Cassimiro de Mendonça e do alferes Alisson do Araujo, ambos da Guarda Nacional;

Da Comissão de Organização das Forças de 2ª Linha no Estado de Sergipe, a patente do tenente-coronel da Guarda Nacional Gustavo Rodrigues Samico,

Do Departamento da 2ª Linha no Estado do Pará, a patente do alferes da Guarda Nacional João de Souza Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias aos engenheiros: Fernando Olyntho de Abreu Pereira, 200\$; José de Oliveira Fonseca, 200\$; João Ferreira da Sá e Benvides, 46\$666; Adalberto Pitta Pinheiro, 200\$; Alfredo Antonio de Oliveira Graça, 200\$; Pedro Gonçalves de Almeida, 200\$ e Alvaro Rodolpho Marcondes dos Reis, 200\$, por terem sido incumbidos, respectivamente, da chefia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Fiscalizações da Inspectoria Federal das Estradas, no mez de junho do corrente anno.

A despesa, na importancia total de réis 1:246\$666, deverá correr pela consignação «Eventuaes» da verba 11ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.561).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Bortido Maia & Comp., na importancia de 520\$; do Alberto de Almeida & Comp., na de 85\$; de F. R. Moreira & Comp., na de 27\$600; de E. Costa, Almeida & Comp., na de réis 4:415\$; do Isnard & Comp., na de 8:849\$600; de Laport, Irmão & Comp., na de 67\$680 e de Eme. Costa & Comp., na de 1:800\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 12:764\$880, correrá por conta da consignação «Material»—titulo

—Revisão de rede—Novas canalisações, etc. —da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria. Fica sem effeito a ordem de pagamento constante do aviso n. 222, de 18 de junho ultimo, desse ministerio (aviso n. 2.565).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Santos & Moniz a quantia de 85\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em junho proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»,—para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas etc.,—da verba 14ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.566).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma «Casa Pratt», a quantia de 820\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em janeiro proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»,—para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas—verba 11ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.567).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Casa Pratt, na importancia de 235\$, proveniente de fornecimento feito para esta Secretaria de Estado, no mez de abril do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes»,—para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias, etc.,—da verba 14ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.569).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 356\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação em junho proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918,

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Mate. Ib»—Expediente, livros, jornaes, etc.,—da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.570).

Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso aviso n. 255, de 22 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien pede restituição da quantia de 2:832\$035, que se acha depositada no Thesouro Nacional como caução, declaro-vos que a restituição requerida poderá ser feita, sem inconveniente (aviso n. 2.571).

Termo de accordo para indemnização entre a Estrada de Ferro Theresopolis, representada pelo seu director, engenheiro José Luiz Mendes Diniz, e Abilio Luiz Barbosa, praticante de conferente activo da Estrada de Ferro Central do Brasil, o qual neste acto compareceu pessoalmente.

Aos dezesete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, presentes, com as testemunhas abaixo assignadas, no Gabinete da Directoria da Estrada de Ferro Theresopolis sito á rua Primeiro de Março numero doze, primeiro andar, os senhores engenheiros José Luiz Mendes Diniz, director da referida estrada, e Abilio Luiz Barbosa, praticante de conferente, effectivo da Estrada de Ferro Central do Brasil, o qual, em requerimento datado a vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezoenove pediu indemnização pelo desastre de que foi victima no dia vinte e oito de novembro desse anno, quando em viagem para Magé, declarou o senhor engenheiro José Luiz Mendes Diniz que tendo sido auto-

rizado, pelo aviso numero quarenta e nove, do vinte e oito de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, e, para ulterior approvação deste, a entrar em accordo com o alludido senhor Abilio Luiz Barbosa, afim de ficar assentado o quantum da indemnização pedida pelo mesmo, este, conforme documento apresentado a esta estrada a dez de março de mil novecentos e vinte, concordou com as seguintes bases, que foram submettidas áquelle ministro por officio numero cento e dois, de dez do mencionado mez de março, e approvadas pelo aviso numero cento e trinta e sete do dia quinze posterior:

Primeira—Pagamento da importancia de 1:406\$500 (um conto quatrocentos e seis mil e quinhentos réis), como indemnização pelas despesas feitas com tratamento medico e pharmaceutico, desde a occasião do desastre até vinte e um de fevereiro, conforme as contas e relação annexas ao citado officio numero cento e dois;

Segunda—Pagamento até a importancia de 2:150\$ (dous contos cento e cincoenta mil réis), em quanto foi avaliada a nova operação e respectivo tratamento a que ainda terá de submeter-se o interessado, conforme a relação junta ao mesmo officio cento e dois;

Terceira—Pagamento das diarias de quatro mil e quinhentos réis (que o interessado perdeu, por estar licenciado, em virtude do accidente do que foi victima) correspondente ao periodo do vinte e oito de novembro de mil novecentos e doze, data em que occorreu aquelle accidente, até a vespera do dia em que entrar em exercicio nesta Estrada, para a qual deverá ser requisitado, e onde permanecerá até o seu completo restabelecimento, devendo ser designado para servir na Estação de Magé, onde se acha em tratamento, correndo as suas diarias por conta desta estrada a partir da data da sua apresentação;

Quarta—O pagamento das importancias mencionadas deverá covar por conta da consignação do 550:000\$ (quinhentos e cincoenta contos de réis) do numero 6 da verba VI a que se refere o artigo cincoenta e dous da lei numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno;

Quinta—Abilio Luiz Barbosa dá-se por bem indemnizado com o cumprimento opportuno das quatro bases acima estipuladas e desiste de toda e qualquer reclamação futura que se relacione com o desastre de que trata o presente termo. E por haver assim accordado, eu, Francisco Diniz Drummond Junior, auxiliar do Gabinete da Directoria da referida estrada, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas pessoas já referidas. Rio de Janeiro, dezasete de julho de mil novecentos e vinte. — José Luiz Mendes Diniz. — Abilio Luiz Barbosa. Como testemunhas. — Sylvio Pinto Dias de Almeida. — Alvaro Q. Nascimento.

(Estava collada o devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor do vinte mil réis (20\$). Está conforme o original. — Paulo Domingues da Silva, auxiliar do gabinete. Visto. — José Luiz Mendes Diniz, director.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de julho de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 369 — Transmittindo os titulos conferidos a D. Maria da Costa Pimental e outros, viuva e filhos de Prudencio de Oliveira Pimentel, ex-guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 370 — Transmittindo os titulos conferidos a D. Luiza Maria de Oliveira Vilhena e outros, viuva e filhos de Manoel Carlos Vilhena.

N. 371 — Rematando novamente o processo de Montepio pretendido por D. Hermínia Rosa da Silva e outros, viuva e filhos de Antonio Faustó da Silva.

— Ao Sr. director da Rede de Viação Cearense:

N. 372 — Comunicando o deferimento do requerimento de Manoel Barbosa Maciel sobre melhoria de montepio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Matto Grosso:

N. 373 — Dando solução ao officio n. 79, de 17 de abril ultimo, dirigido ao Sr. director geral do gabinete do Thesouro Nacional, e remetendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio de D. Anna Brandão Silva.

Requerimentos despachados

D. Maria Serpa da Fonseca, por seu procurador Arlindo do Araujo, solicitando entrega da justificação annexa ao seu processo de montepio. — Sim, mediante recibo.

D. Anna Francisca Paes Leme, viuva de Garcia Rodrigues Paes Leme, machinista de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central da Brazil, solicitando os favores do montepio para si e seu filho menor. — Deferido.

D. Francisca Rosa Vioira de Alcantara, viuva de João Chrysostomo da Silva Alcantara, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fazendo, para si, identico pedido. — Apresente a certidão de casamento de João e prove quaes as prestações que o finado pagou depois de demittido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito-vos providencias no sentido de ser fornecida a 3ª secção desta directoria geral, para o seu serviço, a collecção de leis de 1919, que essa Imprensa acaba de publicar em tres volumes (officio n. 242).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, em original, o aviso n. 2.236, de 3 do corrente, do Ministerio da Marinha, afim de que vos pronunciéis a respeito da medida suggerida novamente nesse aviso, com relação ao serviço das estações radiotelegraphicas costeiras, de que trata o aviso n. 825, de 10 de março proximo passado, do mesmo ministerio, que vos foi encaminhado em 25 do mencionado mez, para informar (officio n. 241).

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso projecto de lei, que acompanhou a mensagem de 12 do corrente mez, do Sr. vice-presidente do Senado Federal, afim de que, prestando informações a respeito, habilitéis este ministerio a fornecer os esclarecimentos possiveis sobre o augmento de despesa que pôde resultar com a acceitação do referido projecto que autoriza o Governo a fazer a reforma dessa repartição (officio n. 245).

— Srs. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvei, por mim publicados, o projecto e orçamento, em duas vias, relativos ao augmento e modificações do edificio da estação de Varginha, situada no kilometro 295 da linha tronco da Rede Sul Mineira, os quaes acompanharam o vosso officio n. 489/S, de 19 de junho ultimo, e foram approvados pelo decreto n. 14.239, de 30 do mesmo mez, publicado no Diário Oficial de 14 do corrente (officio n. 246).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Afim de satisfazer á solicitação constante do officio n. 847 da Directoria Geral dos Correios, peço providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de mandar apresentar-se á

administração dos Correios em Sergipe, da qual foi nomeado porteiro, o contínuo addido á Fiscalização do Porto de Recife Fidélis Antonio de Souza Costa (officio n. 241).

— Sr. inspector da Missão Salesiana do Matto Grosso:

Em solução ao requerimento de 21 de setembro ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que estando presentemente em uso nos diversos trabalhos de campo nos Estados do Nordeste, todo o material da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, não pôde ser attendido o vosso pedido no sentido de vos serem cedidos alguns instrumentos necessários ao levantamento do regidos o rios nesse Estado, conforme informa aquella inspecção no seu officio n. 347, de 7 do corrente mez (officio n. 243).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi promovido a praticante de 1ª classe desta directoria o de 2º Julio Cesar da Fonseca.

— Por outra de 16 do corrente, foram promovidos a carteiros de 2ª classe desta directoria os carteiros de 3ª Carlos Borges da Costa e Eugenio Corrêa da Silva.

— Por outras de 17 do corrente, foi dispensado, por conveniencia do serviço, Francisco Ribeiro de Castro, do lugar do servente da agencia postal de 2ª classe, no Districto Federal, e nomeando, para o referido lugar, Oscar dos Santos, percebendo a diaria de 3\$500.

— Por outras da mesma data, foi exonerado, a pedido, Ernesto Eulalio da Silva, do cargo de ajudante da agencia do Correio do Cambuquira, no Estado de Minas Geraes, e nomeando para aquelle cargo, Oscar Noronha percebendo os vencimentos que, por lei, lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1920

Manoel Olegario Pereira, agente do Correio de Pontal, Estado do S. Paulo, pedindo auxilio para aluguel de casa e luz. — Indeferido, quanto ao auxilio para aluguel de casa. Quanto á outra parte do requerido, dirija-se á administração.

Walckreus da Silva Moreira, carteiro de 3ª classe da directoria geral, pedindo cancelar a sua folha de pagamento o desconto que faz como socio do C. C. de Carteiros. — Deferido.

Dia 17

D. Cecilia Bandeira Flores, agente do Correio de Palmas, no Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Não existindo saldo na verba, aguardo oportunidade.

D. Mary Guimarães Pinheiro, ex-auxiliar de agencia nesta Capital, pedindo ser readmittida. — Não ha vaga.

Eugenio Vieira Bello, praticante de 2ª classe, pedindo justificação de faltas. — Indeferido. Aureliano Abreu de Oliveira, pedindo restituição do documento. — Deferido, nos termos do informado.

Jacques Raymundo Ferreira da Silva, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi multado. — Indeferido.

José de Moura e Silva, estafeta interno desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi suspenso por três dias. — Deferido.

Confucio Augusto Pamplona, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo para ficar addido aos Correios de Minas Geraes. — Indeferido.

Theobaldo Ferreira o Oswaldo Nepomuceno dos Reis, funcionarios desta directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

Raymundo Faria do Abreu. 3º official desta directoria, pedindo reconsideração do acto pelo qual foi advertido. — Indeferido.

Luiz Guedes Tavares, carteiro de 3ª classe desta directoria, pedindo 13 dias de licença, para tratar do spa saúde. — Concedo nos termos da lei.

Amancio Moutinho Maia, carteiro de 2ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para igual fim. — Concedo nos termos da lei.

Fernando Arthur Caldeira, carteiro de 2ª classe, directoria geral, pedindo 30 dias de licença, também para tratamento de saúde. — Concedo nos termos da lei.

Theophilo Fernandes Pereira, estafeta de Bangü, pedindo para descontar em seus vencimentos 10\$ mensais, para fardamento, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido, devendo o requerente, oportunamente, apresentar o fardamento adquirido.

Sizenando Gomes, carteiro de 2ª classe da directoria geral dos Correios, pedindo permissão para consignar 140\$, em 14 prestações mensais, a favor de A. P. L. Barradas, para aquisição de um fardamento. — Deferido, devendo o requerente apresentar, oportunamente, o fardamento adquirido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1920

Manoel Moutinho da Silva. — Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Americo Augusto da Costa, Americo dos Santos, Bonevenuto Ferreira Salgueiro, Bartholomeu Dias, Eleuterio da Silva e Odivar Barbosa. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Alves de Oliveira. — Concedo 30 dias, sem vencimentos; quanto aos restantes, dirijam-se, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Onofre do Albuquerque o Silva, pedindo a extracção do novo titulo de licença. — Como pede.

Ayres da Costa Pinheiro. — Extraia-se novo titulo.

Jayme de Oliveira Cunha, Bráulio do Valle, Maria da Gloria Scabra, Waldemiro Speridiao Filho e Oswaldo José da Silva, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

José Augusto de Araujo Barros. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos, com excepção da carta de fiança.

Clara Inab do Araujo, pedindo restituição de documentos. — Compareça á Secretaria.

Anacleto Moraes Filho. — Restitua-se o saldo, mediante as exigencias estabelecidas.

Giosué Puccini, pedindo despacho de uma reclamação. — Indeferido. A reclamação não pôde ser processada, por ter incidido no art. 9º da lei n. 3.681, de 7 de dezembro de 1912.

Izaac Gonzaloz Curto. — Pague-se a importância de 31\$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do Trafego, correndo a indemnização por conta do conferente Alfredo da Cunha Martins.

Delphim Narciso Mendes, Alcides Pires, Antonio Lourenço Alves Miguel e Carlos Assumpção Pinto. — Aceitas as fadadoras.

Conceição dos Santos, pedindo certidão. — Selle o anexo.

Tarquínio França de Assumpção, pedindo contagem de tempo de serviço. — Compute-se o tempo apurado.

João Emilio Corrêa, pedindo baixa de fiança. — Liquide, primeiramente, o debito existente.

José Pacheco da Rocha. — Dê-se baixa na fiança.

Midletown Car Company, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

J. Francisco Rodrigues, pedindo restituição de imposto. — Selle o anexo.

Gomes & Arano, pedindo entrega de volumes despachados. — Sellen a petição.

Janot Roiz & Comp., pedindo entrega de volumes despachados. — Como parece á Sub-directoria do Trafego.

M. Lopes da Silva, pedindo o pagamento de contas. — Deferido, á razão, porém, de 5\$ o metro cubico. O interessado deverá reformar as contas, que serão processadas por exercicios findos, de accordo com a verba em ser no Thesouro Nacional, relativa ao exercicio de 1918.

Florianio Dias Ribeiro, pedindo o pagamento de contas. — Os vales juntos nenhum valor toem, porquanto todas as contas dos transportes do material então feitas, já foram liquidadas com o Sr. Pedro Sergio da Silva, segundo informação prestada pelo Sr. Dr. J. Mariano da Oliveira, ex-engenheiro residente do trecho. Indeferido.

Rosa Maria da Rocha, pedindo informações. — Não está provado que o ex-oncargado da conserva, Joaquim de Almeida Rocha, tivesse sido victima de accidente em serviço. Assim, indefiro o presente pedido.

Manoel Coelho de Freitas, pedindo o lugar de ajudante de 2ª classe, para seu filho. — Não ha vaga.

Christovão Pereira da Rocha, pedindo um lugar nas officinas. — Não ha vaga.

Arlindo de Araujo Junior, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Alvaro Ignacio Teixeira, ajudante de 2ª classe do 1º Deposito e Waldemar Xavier Blois, ajudante de 2ª classe da Usina Electrica, pedindo permuta dos logares. — Indeferido.

Augusto Esteves da Costa, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Julio Guilherme Coelho, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 22, letra C do regulamento a que se refere o decreto numero 13.688, de 9 de julho de 1919, combinado com as instruções approvadas por portaria de 3 de junho de 1920, resolve nomear José Eustachio da Silva Miranda para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — *Paulhano de Jesus.*

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe confere o art. 22, letra C do regulamento a que se refere o decreto numero 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve tornar sem effeito a portaria que nomeou Othon Alvares de Araujo Lima, para exercer o cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — *Paulhano de Jesus.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1920

Mayrink Veiga & Comp., solicitando a restituição de 2:000\$ em apolices ao portador ns. 24.601 e 24.602, caucionadas para garantia do contracto de 25 de fevereiro ultimo. — Restitua-se.

Mayrink Veiga & Comp., solicitando restituição de 500\$ caucionados na thesauraria desta repartição para concorrência ao fornecimento de material (edital de 19 de dezembro ultimo). — Restitua-se.

Cantuario Moreira do Nascimento, tendo entrado para a Fiscalização do Porto do Rio

de Janeiro com o nome de Cantuario Moreira e readmittido em 1908 com o de Cantuario Nascimento, pede certidão do tempo de serviço. — Prove o que allega.

Engenheiro Luiz Augusto Pereira de Queiroz, solicitando certidão do parecer do engenheiro chefe da fiscalização do porto de Paranaguá sobre pedido de concessão da construção do canal do Vasadouro. — Indeferido.

Ubaldo Flouzi, solicitando dados estatísticos; orçamento, plantas, etc. do porto de Paranaguá. — Dirija-se ao Governo do Estado do Paraná.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1920

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 17, de 26 de fevereiro ultimo, a que acompanhava cópia do um decreto da Suécia relativo á prorrogação de prazos para o pagamento de anuidades de patentes e prova de uso effectivo de invenções, que os alludidos prazos, por decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915, foram também prorrogados no Brasil, de um modo geral, isto é, sem exigencia de reciprocidade por parte dos outros paizes.

Dia 12

Agradecen-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez de folhetos para a protecção de marcas de fabrica e de commercio da União Internacional Americana.

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 11, de 9 de março ultimo, a que acompanhava uma nota da Legação da Belgica e um exemplar do *Monitor Belga*, contendo o texto da lei que naquella paiz regula a concessão de prazos para pagamento de anuidades de patentes e para cumprimento de outras formalidades relativas á propriedade industrial, que também no Brasil foram suspensos os prazos para pagamento de anuidades e prova de uso effectivo, em beneficio dos concessionarios de patentes e proprietarios de marcas de fabricas, estabelecidos no estrangeiro.

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, por cópia, as informações prestadas pela Junta Commercial da Capital Federal acerca do regimen adoptado no Brasil para a protecção de marcas de fabrica.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1920

Braz Barbosa de Oliveira Arruda, pedindo privilegio para «um producto industrial denominado Café Prompto»: producto alimenticio, destinado á confecção da bebida denominada café. — Deferido.

Aubrey Edgerton Meyer, pedindo privilegio para «um dispositivo para pentear fibras textis». — Deferido.

Michael Idvorsky Pupin, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos emapparells amplificadores de ocellaçoes electricas». — Deferido.

Kohler Cº, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo de fabricar objectos de metal fundido». — Deferido.

International de Lapid Manufacturing Corporation, Limited, pedindo privilegio para «um novo processo para a fundição de tubos e peças semelhantes, e uma machina para esse fim». — Deferido.

Harry Andrix, pedindo privilegio para «um dispositivo de segurança para porcas de parafusos». — Deferido.

José Julio Bittencourt Rodrigues, pedindo privilegio para «um processo de fabrico de tintas de impressão (especialmente preta) e de um aparelho para esse fim». — Deferido.

Joachim Estrade, pedindo privilegio para «uma nova disposição de ancoragem ao solo de aparelho de lavoura mechanica». — Deferido.

Michael Idvorsky Pupin, pedindo privilegio para «um gerador de sons». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um aparelho receptor de ondas sonoras de alta frequência». — Deferido.

Thomas Binks Kitson, pedindo privilegio para «uma machina rotativa para moldar artigos de vidro». — Deferido.

Sociedade Anonyma Etablissements Belin, pedindo privilegio para «um systema e aparelho do synchronização a distancia por telegraphia com ou sem fio e sem relação de commando mecanico». — Deferido.

Amelia Ramos Nogueira, pedindo privilegio para «um novo processo de preparação de vinagre de figos». — Deferido.

Luiz Leite e Officina, pedindo privilegio para «um novo processo de beneficiamento de assucar bruto melado e melaços, fabrica-los por cozinhamento a fogo nu e dos demais assucares fabricados por cozinhamento a fogo indirecto e por electricidade». — Deferido.

Dia 7

Ottmar George Stark, pedindo privilegio para «um novo radiador para automoveis». — Deferido.

Novoherapica Italo-Brazileira, de Mattia & Comp., sociedade em commandita por acções, pedindo privilegio para «um processo e aparelho para esterilização de oleos medicinaes». — Deferido.

Anhydrous Food Products Company, pedindo privilegio para «um novo processo para a secagem de fructas, vegetaes e outros generos alimenticios e um aparelho para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Harvey Villela e outros, pedindo privilegio para «um gazogeneo recuperador denominado «Harvey», podendo funcionar com combustiveis fracos». — Deferido.

Dia 8

Max Jacobs, pedindo seja dispensado exame prévio da sua invenção de «aplicação dos aros pneumáticos e camaras de ar do automoveis usa-los ou imprastaveis, a fabricação de solas, solas com saltos e saltos ou tacões para sapatos, chinellos, sandalias e toda a especie de calçados». — Mantido o despacho anterior.

Dia 12

George Griffith Fauntleroy Boswell, pedindo privilegio para «um amortecedor de choques para vehiculos». — Deferido.

Industrial Apparatus Corporation, pedindo privilegio para «um novo processo para purificar soluções de assucar». — Deferido.

The Libbey Glass Company, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para cortar ou dividir em secções uma barra ou tubo de vidro ou de outras substancias analogas, em fusão». — Deferido.

Hession Tiller & Tractor Corporation, pedindo privilegio para «um dispositivo cultivador ou machinismo de mover e desengatar a terra, combinado com um vehiculo ou tractor». — Deferido.

J. R. da Fonseca & Comp., pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento em instrumentos de cortar vidro». — Deferido.

João Eichbamer, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho aeronautico». — Deferido.

Liberat Hlywyler, pedindo privilegio para «um carro de estrada de ferro para o transporte de cargas ou de gado, com uma prancha de construcção aperfeiçoada». — Deferido.

Louis George Freeman, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para cortar e formar os saltos de botinas e sapatos». — Deferido.

Walter A. Will, pedindo privilegio para «um novo calçamento com juntas de expansão e contracção e para ser usado em ruas, passagens e outras vias publicas». — Deferido.

Waite Martins & Comp., pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de fornos para destillação e carbonização de lenha». — Deferido.

A. Huhn Manufacturing Company, pedindo privilegio para «um novo processo para a secagem de substancias em grão, e um aparelho para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Richter, pedindo privilegio para «uma nova applicação do espelho em cartazes e folhinhas para annuncios e reclames». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Manoel Lopes de Oliveira Filho, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto na carta patente n. 9.627. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco de Moura Coutinho, pedindo certidão do parecer de accordo com o qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de «ceroulas ou semelhantes munidas de suspensorios para o escoreto». — Deferido.

Dia 13 de julho

Scovill Manufacturing Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fornos electricos». — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1920

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um dos profissionais daquelle ministerio para comparecer nesta Secretaria de Estado, no dia 17 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um novo explosivo denominado Ramalheda», para que pediu privilegio Narciso de Almeida Ramalheda, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

Solicitou-se o comparecimento do consultor juridico deste ministerio, nesta directoria geral, no dia 17 deste mez, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um lenço de seda com estampas, comemorativo ao centenário da Independência do Brasil», para que pediu privilegio José Alijstes, e dar opportunamente parecer, sobre si a mesma, de accordo com a lei, pôde ser objecto de patente.

— Comunicou-se ao 3º procurador da Republica do Districto Federal, em resposta ao seu officio n. 299, que a patente n. 6.23 de 9 de junho de 1910, foi concedida a Silva Gonçalves & Comp., de accordo com a lei numero 3.129 de 14 de outubro de 1882 e respectivo regulamento, sem responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção e reservados os direitos de terceiros.

— Remettem-se ao director geral do Sando Publica, afim de emittir parecer a respeito, cõma a réplica apresentada, a esta Secretaria de Estado por Mario Costa contra o despacho que, de accordo com o parecer daquelle directoria, indeferiu o seu pedido de privilegio para «um aparelho denominado Fun-da Mario Costa».

— Comunicou-se ao director do Bureau International de Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital em sessão de 31 de maio do corrente anno, publicada no dia 20 de junho ultimo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.415 a 1.418, excepto os relativos ás marcas ns. 20.886, 20.902, 20.927, 20.933, 20.940, 20.949, 20.950, 20.966, 20.972, 20.974 e 20.975;

Que, segundo resolveu a Junta Commercial desta Capital, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas no alludido Bureau sob ns. 20.886, por imitar a de n. 11.015, registrada em 7 de fevereiro de 1916, pela firma Raul & Comp., desta Capital; 20.902, por imitar a de n. 10.648, registrada em 13 de setembro de 1915, por David Calles & Irmão, desta Capital, o mais a de 5.521, registrada em 26 de setembro de 1918, pela American Steel Foundries, estabelecida nos Estados Unidos da America; 2.927, por imitar a de n. 4.731, registrada em 22 de maio de 1916, pela Fox Film Corporation, de Nova York; 20.933, por imitar a de n. 4.956, registrada em 31 de outubro de 1907, por J. Lammig & Sons, estabelecidos na Hollanda; 20.940, por imitar a de n. 5.143, registrada em 23 de junho de 1917 pela The Solray Process Company, dos Estados Unidos da America, e mais a de n. 11.762, registrada no Bureau em 12 de janeiro de 1912, por Julius Jalowetz, da Austria; 20.949, por imitar a de n. 10.300, registrada no Bureau em 30 de janeiro de 1911, por Myzatt (Otis-Angelo) da França; 20.950, por imitar a de n. 3.021, registrada em 10 de agosto de 1911, por George Westinghouse, dos Estados Unidos da America; 20.966, por imitar a de n. 6.964, registrada em 9 de dezembro de 1910, por Ca. doso Pinto & Comp., desta Capital; 20.972, por imitar a de numero 12.232, registrada em 4 de junho de 1917, por Almeida Cardoso & Comp., desta Capital, e mais a de n. 4.293, registrada em S. Paulo, por J. Voronha e depositada na referida junta em 5 de fevereiro de 1920; 20.974, por imitar a de n. 5.640, registrada em 21 de maio de 1908 por Luis Gonçalves Duarte, desta Capital, e finalmente, 20.975, por imitar a de n. 9.603, registrada em 6 de abril de 1914, por Francisco Antonio Giffoni, desta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1920

Empresa Paschoal Segreto, pedindo para pagamento da 7ª annuidade da patente n. 7.663. — Deferido.

A mesma, fazendo identico pedido para 15 annuidades das patentes ns. 4.513, 4.514, 4.611, 4.612 e 4.628. — Deferido.

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes constantes de suas petições ns. 126, 127 e 128-L-1.920. — Deferido.

Vicen e Santomauró, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente numero 5.047. — Deferido.

Dia 22

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes que enumera na sua petição 53-P-1920. — Deferido.

Dia 24

Max Wilke, pedindo privilegio para «um novo systema de accessorios para machinas de tecelagem, fiiação, tinturaria e outros fins». — Preste esclarecimentos.

O mesmo, pedindo privilegio para «uma machina para fabricar accessorios para machinas de tecelagem, fiiação, tinturaria e outros fins». — Preste esclarecimentos.

C. Buschmann, pedindo cortidão da carta patente n. 9.553. — Deferido.

A. Baptista & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de embarricar herva mato». — Compareça nesta Directoria Geral.

Arthur Pansa Bruno, pedindo privilegio para «conservação do tomate ao natural em garrafas ou vidros». — Preste esclarecimentos.

Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente numero 9.655. — Deferido.

Dia 25

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades das patentes ns. 5.847, 6.457 e 6.458. — Deferido.

Dia 26

Antonio P. Vasconcellos, pedindo uma certidão. — Deferido.

João Evangelista de Souza, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.352. — Deferido.

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades constantes das suas petições ns. 133 e 134-L-1920. — Deferido.

Krueger & Comp., uso effectivo da patente n. 9.752. — Deferido.

Leopoldo Corrêa Lemos, uso effectivo da patente n. 9.923. — Deferido.

Lambert & Comp., uso effectivo da patente n. 6.118. — Deferido.

Companhia Streiff de S. Bernardo, uso effectivo da patente n. 8.762. — Deferido.

Dia 30

John Fox Jennens Malone, pedindo privilegio para «um methodo e aparelhos para a obtenção de força motriz». — Preste esclarecimentos.

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades da patente n. 9.051. — Deferido.

Charles Delaygue, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para a produção de gelo e ar frio». — Preste esclarecimentos.

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.514, 10.430, 10.033, 8.832, 8.365, 7.197, 7.198 e 7.163. — Deferido.

Sociedade anonyma Casa Pratt, pedindo privilegio para «um mecanismo, telescópio para o movimento de gavetas de armarios colleccionadores e outros». — Preste esclarecimentos.

Pietro Paolo Fazzari, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas agricolas». — Declare quaes as machinas agricolas a que se refere a invenção.

Oscar Duprat, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.859 e 9.129. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 5.389. — Deferido.

Dia 3 de julho de 1920

Alvaro Alberto da Motta e Silva, pedindo guia pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.970. — Deferido.

Naegeli & Comp., pedindo se lhe certifique em três vias em que data foram transferidas para a sua firma as patentes ns. 7.426, 7.477, 8.479, 7.559, 7.809 e 10.170, e si tambem o foram os melhoramentos introduzidos nas de ns. 7.447, 8.809 e 10.170. — Deferido.

Dia 7

A mesma, pedindo se lhe certifique em que data deu entrada nesta Secretaria de Estado o envolvero n. 16.295, a que se refere a certidão de melhoramentos n. 7.809. — Deferido.

Felcissimo Rodrigues Fernandes, pedindo uso effectivo da patente n. 9.187. — Deferido.

Dia 8

Naegeli & Comp., Limitada, pedindo transferencia para a sua firma, da patente numero 10.701. — Indeferido, por não estar o documento inscripto no Registro de Titulos e Documentos.

International Western Electric Company Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas de transmissão de comunicações». — Declare a sua profissão.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em systemas moduladores e transmissores de sinais telegraphicos e telephonicos». — Declare a sua profissão.

Dolôr de Paula Assis, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de fabricar coelho por meio de machina pneumática denominada—Coelho Pneumatico. — Regularise o titulo da invenção.

Dia 13

Manoel Esteves de Assis, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente numero 9.869. — Deferido.

Luiz Moreira Filho e Manuel Silveira, pedindo privilegio para «um aparelho para o transporte de refeições, denominado — Marmita Operaria» — Prestem esclarecimentos.

International Western Electric Co. Inc., pedindo privilegio de invenção para «um novo processo para cifrar e decifrar mensagens em que a chave ou cifra varia constantemente e um aparelho para esse fim». — Preste esclarecimentos.

A mesma, pedindo privilegio para «um systema de aparelhos para a transmissão secreta de mensagens telegraphicas, em processo e aparelho para cifrar e decifrar automaticamente as mensagens. — Preste esclarecimentos.

Dia 15

Edward Herbert Angier, pedindo privilegio para «um enfardamento aperfeiçoado para artigos roliços e deformáveis». — Prestem esclarecimentos.

Eydney Slater Guy, pedindo privilegio para «motores de combustão interna, de construção aperfeiçoada». — Preste esclarecimentos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 15 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

A folha relativa à metade da subvenção concedida ao Collegio Salesiano de Santa Theresza, de Matto Grosso, para as suas escolas profissionais, artes e officios, destinadas a alumnos pobres e desamparados, na importância de 5:000\$ (aviso n. 3.041).

A folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Abilio Marcondes Godoy, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no municipio de Rezende no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 500\$ (aviso n. 3.047).

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de maio ultimo, o servente interino do Instituto de Chimica, Euclides de Almeida, durante o impedimento do serventuário effectivo, Josué Hora dos Santos, que foi sorteado para o serviço militar, na importância de 76\$730 (aviso n. 3.033).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, na Collectoria Federal do municipio de Caçapava, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Manoel de Medeiros por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio na importância de Rs. 500\$000 (aviso n. 3.042).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, na Collectoria Federal do Municipio de Ribeirão Preto, a folha de auxilio a que fizeram jus, no corrente anno, os criadores Uchôa & Irmão, por terem construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio na importância de Rs. 500\$000 (aviso n. 3.043).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Ouro Preto, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, a Escola D. Bosco, em Cachoeira do Campo, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio na importância de Rs. 500\$000 (aviso n. 3.044).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, na Collectoria Federal do municipio do Sertãozinho, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, a Companhia Agricola Fazenda A. Martinho por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importância de 500\$ (aviso n. 3.045).

Mediante a distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Pouso Alto, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador José Pereira Pinto Carvalho, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda situada no mesmo municipio, na importância de 500\$ (aviso n. 3.046).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na Collectoria Federal do municipio de Gravatahy, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Lydio Baptista Soares por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio, na importância de 500\$ (aviso n. 3.048).

Mediante distribuição de credito à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, na Collectoria Federal do municipio de Baependy, a folha de auxilio a que fez jus, no corrente anno, o criador Manoel Maciel por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio, na importância de 500\$ (aviso numero 3.049).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, por intermedio do Banco do Brasil e por conta da verba 10ª, titulo II, consignação — Material — sub-consignação «Custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas, aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos etc.», art. 27, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, seja posta em Paris, por ordem telegraphica, a importância de trinta e oito mil novecentos e oitenta e nove francos, que deverá ficar à disposição do addido commercial do Brasil Julio A. Barbosa Carneiro, para o fim de adquirir diversos aparelhos e instrumentos necessarios à Secção de Meteorologia e Astronomia, de accordo com as instruções que ora lhe transmittio, devendo correr pela mesma sub-consignação as despesas telegraphicas e de comissão de saque.

Da remessa alludida deverão os agentes daquelle banco dar aviso ao alludido funcionario, cujo endereço em Paris, é: Rue St. Honoré-189.

Rogo-vos, outrossim, providenciar para que a importância total das mencionadas despesas, em moeda nacional, papel, seja communicada à Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, logo que for conhecida, afim de que o empenho das mesmas despesas, feito provisoriamente na importância de réis 13:646\$150 seja rectificado de accordo com o seu valor effectivo (aviso n. 3.040).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 800\$ para attender ao pagamento da diffença de vencimentos a que tem direito o auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola de Barbacena, Oscar de Siqueira Vianna, por estar substituindo o director do referido aprendizado que se acha em commissão na Directoria Geral de Agricultura, desta secretaria de Estado, no periodo de 1 de abril a 31 de julho do corrente anno, á razão de 20\$ mensaes (aviso n. 3.030).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.674, de 30 de junho ultimo, tenho a declarar-vos que a sub-consignação da verba 5ª por onde devo correr a despesa de 21.000\$, relativa ao credito distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, de que tratou o aviso n. 2.275, de 22 de maio tambem ultimo, é a de «Obras de conservação, etc.», art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, pelo que vos peço submettais novamente o assumpto á deliberação desse instituto afim de ser reconsiderada a decisão proferida na sessão do 23 do citado mez de junho (aviso n. 3.031).

— Sr. Julio Barbosa Carneiro, addido commercial da Legação do Brasil em Londres:

Atendendo ao que solicitou o director da Directoria da Meteorologia e Astronomia no officio em cópia annexo, peço-vos providencias no sentido de ser adquirido por conta da importancia de frs. 38.989, que ora mando pôr á vossa disposição em Paris, por intermedio do Banco do Brasil o material constante da relação.

De accordo com as indicações ministradas pelo referido director a encomenda de thermometros e de barometros feita á casa J. Tonnelot se refere aos preços marcados em carta por esse fabricante, mas os da casa Richard foram calculados pelo preço do ultimo fornecimento augmentado de cincoenta por cento (50 %). Desso modo ficaes autorizado, data a incerteza dos actuaes preços nos mercados europeus, a restringir a encomenda de maneira a não ser excedida a quantia posta á vossa disposição e na qual deveis comprehender as despesas de embalagem, frete o seguro do material encomendado (aviso n. 3.039).

— Sr. superintendente do Abastecimento: Declaro-vos, para os devidos fins, e em referencia ao vosso officio n. 314, 1ª divisão, de 23 de março do corrente anno, que, de accordo com o disposto no § 3º do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 14.027, do 21 de janeiro de 1920, resolvi elevar de 100%, a contar da data em que tomou posse de seu cargo, a gratificação do thesoureiro-pagador dessa superintendencia, Gaudino de Faria (aviso n. 3.037).

— Sr. inspector da alfandega desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias afim de que sejam despachados livres de quaesquer direitos aduaneiros quatro bovinos e dous suínos destinados a reprodução, vindos da Italia no vapor nacional *Mamanguape*, consignados a este ministerio, e quatro suínos consignados ao criador Mario Rodrigues da Souza (officio n. 3.034).

Solicito-vos providencias no sentido de serem despachados, livres de quaesquer direitos aduaneiros, duas malas trazidas pelo Dr. Paulo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no vapor *Andes*, contendo livros, material cirurgico, materias corantes e sementes, destinados á mesma Escola (officio n. 3.036).

Em additamento ao meu officio n. 3.036, de hoje datado communico-vos que as malas trazidas pelo Dr. Paulo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria devem ser entregues ao despa-

chante deste ministerio Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.032).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data se providenciou afim de serem despachados na Alfandega desta Capital, quatro bovinos e dous suínos destinados a reprodução, vindos da Italia no vapor nacional *Mamanguape*, consignados a este ministerio, e quatro suínos consignados ao criador Mario Rodrigues da Souza (officio n. 3.035).

— Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

Peço-vos providencias no sentido de ser effectuada com urgencia a ligação de luz electrica e gaz no pavilhão reconstruido ao lado do edificio desta Secretaria de Estado, indicando previamente o custo desse serviço para os effectos do empenho da despesa (officio n. 3.038).

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1920 (*)

José Maksoud, pedindo auxilio para importação de cinco equinos;

Dr. Pedro Simões Pires, idem, idem, idem, dous bovinos;

Alberto Bius, idem, idem, idem, para oito bovinos;

Nicolau Kroeff, idem, idem, idem, para um bovino e dous suínos;

Dr. Eurico de Oliveira Santos, idem, idem, para dous bovinos e dous ovinos;

Honorio Gonçalves Pereira, idem, idem, idem, para um bovino;

Modesto Belmonte, idem, idem, idem, para tres bovinos;

David J. Pereira, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Antonio O. Macedo, idem, idem, idem, para um bovino e um ovino;

Angelo Gonçalves Quevedo, idem, idem, idem, para um bovino;

Waldemar Silveira & Comp., idem, idem, para um bovino;

Bernard & Irmão, idem, idem, idem, para um bovino;

Clementino Moreira, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Saldanha Irmão & Comp., idem, idem, idem, para sete bovinos;

Manoel R. Santos, idem, idem, idem, para um bovino;

José Carlos de Souza, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Galino Santiago, idem, idem, idem, para 400 ovinos;

Gabriel da Silva Costa, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Lindolpho Pio da Silva Dias, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Companhia Guataparã, idem, idem, idem, para 12 bovinos;

Joaquim Honorato Mendes, idem, idem, idem, para um asinino;

George Larrue, idem, idem, idem, para 10 suínos e 10 bovinos;

Ignacio Silvino Pereira, idem, idem, idem, para quatro bovinos;

João Franco, idem, idem, idem, para oito bovinos;

José Fernandes Porto, idem, idem, idem, para um bovino;

Souza & Georgens, idem, idem, idem, para um ovino e um bovino;

S. & F. Riet, idem, idem, idem, para sete bovinos;

Luiz Cordelro, idem, idem, idem, para um ovino;

Ruydael Freitas Lima, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Dr. Sylvio Rangel & Comp., idem, idem, idem, para dous bovinos;

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

Manoel Luiz Campos, idem, idem, idem, para um bovino;

John Moore & Comp., pedindo auxilio para importação de 15 bovinos;

Targino Homogenes Nogueira, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Durisch & Comp., idem, idem, idem, para 10 bovinos, 10 equinos, 10 suínos, 10 caprinos e 10 ovinos;

José Hoppe, idem, idem, idem, para 50 ovinos;

Companhia Rural S. João dos Agudos, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 bovinos;

Armando de Oliveira Rocha, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 bovinos;

Henrique Suckow Jopper, idem, idem, idem, para 10 bovinos, 10 equinos, 10 ovinos e 10 suínos;

Antonio Lucio Borges, idem, idem, idem, para um bovino;

Osorio Pereira Cavalcanti, idem, idem, idem, para cinco suínos, 10 bovinos e seis asininos;

Dr. Geraldo Rocha, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Joaquim Pereira Goulart, idem, idem, idem, para seis asininos, seis suínos e seis bovinos;

Baltazar de Bem, idem, idem, idem, para um bovino;

José Alves Valença, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Elpidio Mostardeiro, idem, idem, idem, para um bovino;

Miguelito de Almeida, idem, idem, idem, para um bovino;

Chrisostomo Rosa, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Alfredo Soares Silveira, idem, idem, idem, para cinco bovinos;

Adelino Borges Araujo, idem, idem, idem, para 10 asininos e 10 equinos;

Enclides José Alves, idem, idem, idem, para um bovino;

Zacharias Machado Borges, idem, idem, idem, para 40 asininos e 10 equinos;

Mario Moreira, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Otto Ree, idem, idem, idem, para 40 equinos;

José Caprio Machado, idem, idem, idem, para um asinino;

A. Luiz dos Santos Werneck, idem, idem, idem, para dous asininos;

Direcu Moreira, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Pedro Luiz R. Osorio, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Luiz Clara da Costa, idem, idem, idem, para tres bovinos;

Dr. Linneu de P. Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos e 10 equinos;

Companhia Agrícola de Botucatu, idem, idem, idem, para 10 bovinos e 10 equinos;

Correa Irmãos, idem, idem, idem, para 100 bovinos;

Rodrigues Freitas & Irmão, idem, idem, idem, para 235 bovinos e 1.000 ovinos;

José da Camara Guimarães, idem, idem, idem, para 132 bovinos e 1.000 ovinos;

Hermelino Esteves de Assis, pedindo auxilio para importação de dous bovinos;

Bernardino Machado, idem, idem, idem, para um asinino;

José Ricardo Augusto Leal, idem, idem, idem, para quatro ovinos;

Januario Fonseca, idem, idem, idem, para dous ovinos;

Oscar Augusto Schneyder, idem, idem, idem, para dous bovinos e um ovino;

Dr. Eurico de O. Santos, idem, idem, idem, para dous bovinos;

João Francisco Rosa, idem, idem, idem, para quatro bovinos;

Antonio Maria Martins & Filho, idem, idem, idem, para 100 ovinos;

Hermelino Esteves Assis, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Genesio Vieira Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Cezar Vieira Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Hambucio & Irmão, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Governo do Estado do Pará, idem, idem, idem, para 100 bovinos;

Governo do Estado de Sergipe, idem, idem, idem, para 30 bovinos;

Município de Barreiras, idem, idem, idem, para 130 bovinos;

Pedro da Costa Rego, pelo governo de Alagoas, idem, idem, idem, para 150 bovinos;

Prefeitura Municipal de Alegre, idem, idem, idem, para 75 bovinos;

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itapemirim, idem, idem, idem, para 60 bovinos;

Governo do Estado do Espírito Santo, idem, idem, idem, para 50 bovinos;

Prefeitura da Villa da Ponte do Itabapoana, idem, idem, idem, para 130 bovinos;

Camara Municipal de S. João do Muquy, idem, idem, idem, para 20 bovinos;

Temistocles Augusto do Figueiredo, idem, idem, idem, para dous bovinos;

Pedro João Machado, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Agliberto R. Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Anacleto Ramos, idem, idem, idem, para 20 bovinos;

Francisco Alves Athayde, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Augusto Neves da Rocha, idem, idem, idem, para dous bovinos;

João Pereira Lapa, idem, idem, idem, para quatro bovinos;

Luiz da Silva Pinheiro, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Pedro Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Sebastião Monteiro da Gama, idem, idem, idem, para 10 bovinos;

Felinto Elisio Martins, idem, idem, idem, para 10 bovinos.

Gilberto Ferreira Machado, idem, idem, idem, para 20 bovinos.

João Pedro Moreira, idem, idem, idem, para 10 bovinos.

João Celestino de Almeida, idem, idem, idem, para 20 bovinos.

Deferido, de accordo com as informações da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, não excedendo porém de 10 o numero de animais de cada especie para cada criador considerado individualmente.

Aos que já provaram estar constituídos em sociedade com capital superior a 300 contos de reis, concedo o auxilio nos termos do regulamento, para maior numero, não excedendo em cada caso a 20 animais de cada especie, menos quanto aos ovinos e caprinos que nos termos do regulamento que baixou com o decreto n. 12.889, de 27 de fevereiro de 1918, são contemplados nas qualidades totaes.

Aos governos estaduais e municipaes dos Estados do Norte, que pediram auxilio para importação do gado indiano fica limitado a 100, no maximo, o numero de cabeças em todos os casos em que o numero pedido é superior a esse.

Os auxilios ora concedidos nos termos dos editaes da Directoria do Serviço de Industria Pastoral de 27 de janeiro e 25 de fevereiro do corrente anno só se tornarão effectivos si pelos interessados forem preenchidas todas as condições contidas nos artigos ns. 9 a 12 abaixo transcritos do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, dispensa da em relação ao gado indiano a apresentação de pedigree:

Art. 9.º Os animais devem ser de raça pura de pedigree e vir acompanhados dos respectivos documentos, devidamente legalizados, que permitam a identificação por occasião do desembarque.

Parapho unico. Qualquer alteração que

for encontrada nesses documentos será considerada como motivo para se negar o auxilio.

Art. 10. Feita a importação e cumpridas as exigencias dos artigos anteriores, deverão os interessados requerer o pagamento do auxilio a que tiveram direito, declarando no mesmo requerimento que se obrigam:

1.º a fornecer ao ministerio todos os esla-recimentos que lhes forem pedidos em relação aos productos dos reproductores importados;

2.º a enviar annualmente uma relação dos nascimentos, com discriminação dos sexos e caracteres, e uma nota de apreciação quanto ao resultado obtido;

3.º a comunicar a transferencia que fizerem, sob qualquer titulo, dos animais adquiridos.

Art. 11. Acompanharão o requerimento a que se refere o art. 10, além da photographia em duplicata de cada animal, tratando-se das grandes especies, os seguintes documentos, escriptos ou traduzidos em portuguez, de accordo com a legislação vigente, autenticados por autoridade consular brasileira, no ponto de embarque ou de origem:

a) certidão de alfandega relativa á entrada dos animais no paiz;

b) pedigree de cada animal;

c) attestado de saúde dos animais, passado no paiz de origem, por autoridade competente com a declaração de que nos 50 dias anteriores ao embarque não grassava na região de onde procederem nenhuma molestia contagiosa;

d) certificado de tuberculização, tratando-se de bovinos, ou certificado de malleinização, tratando-se de cavallares e asininos;

e) recibo do criador para quem forem importados os animais, quando a importação não houver sido feita directamente pelo mesmo.

Art. 12. O pagamento do auxilio só se tornará effectivo, quando a entrada do animal no paiz se verificar dentro do exercicio em que houver sido dada a respectiva autorização.

José Fabiano Oliveira, pedindo auxilio para importação de dous equinos. — Indeferido. O requerimento não está em termos.

Dagoberto Prata, pedindo auxilio para importação de 10 asininos. — Indeferido. O numero de reproductores não está de accordo com o rebanho.

Jockey-Club e Derby-Club do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para a importação de 20 equinos. — Indeferido. Os interessados não são criadores registrados e o pedido se refere a cavallos de corridas.

João Ignacio Sampaio, José Augusto Rezende, Bernardino Machado, Francisco R. Dorez, João Evangelista Campos, João Antonio dos Reis, Camara Municipal de Tres Pontes, Silverio Barbosa Irmão, Pedro Salles, Camara Municipal de Campos Geraes e Manoel dos Reis Cotta. — Não podem ser attendidos á vista do disposto no art. 40, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Terceira secção

Expediente de 13 de julho de 1920

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Verificando que as rendas do Centro Agricola de Maranguape e dos demais não correspondem ás verbas orçamentarias que são annualmente proporcionadas aos ditos centros, e demonstrando esse facto não terem os mesmos serviços o desenvolvimento desejavel, recomendo-vos fazer inspecção todos os centros agricolas por pessoal tecnico habilitado, propondo opportunamente as medidas que forem necessarias para que taes estabelecimentos produzam maior rendimento, ob-

decendo a programmas organizados de accordo com as respectivas regiões em que se acharem installados (aviso n. 555).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Rego-vos providencieis no sentido de ser enviado a esta directoria geral o officio n. 179, de 10 de dezembro ultimo, em que o inspector de indios no Estado de Matto Grosso presta informações que lhe foram pedidas pelo officio n. 193, de 2 de maio do anno proximo passado e 356, de 27 de abril do corrente anno, que foi remetido pelo alludido funcionario a esta directoria (officio n. 556).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Tendo este ministerio promptos os originaes para a publicação do Almanack dos seus funcionarios, relativo ao anno de 1919, peço-vos, com a possível urgencia, mandeis organizar o orçamento para a composição, impressão e brochura de dous mil volumes do mesmo Almanack, de cerca de 500 paginas, fornecendo este ministerio o papel necessario e encarregando-se do serviço de revisão.

Outrosim, peço-vos o orçamento para a impressão em papel couchê de 6.000 photographuras, em tres desenhos diferentes, que acompanham o Almanack (officio n. 557).

— Dia 15

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos uma cópia authentica do termo de contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Albert Volet, para servir como auxiliar tecnico do Serviço de Industria Pastoral.

A despesa referente ao corrente anno foi empenhada nesta directoria geral de accordo com as instruções de 15 de junho findo, achando-se o contracto publicado no *Diario Official* de 11 do corrente (officio 558).

— Dia 16

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de vos remetter, para os effectos do art. 136 § 1.º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o disposto no art. 67, verba 22.ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa relação dos funcionarios addidos deste ministerio, existentes em 31 de dezembro do anno proximo passado, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 559).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de vos remetter, para os effectos do art. 136 § 1.º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o disposto no art. 67, verba 22.ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa relação dos funcionarios addidos deste ministerio, existentes em 31 de dezembro do anno proximo passado, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 560).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de vos remetter, para os effectos do art. 136 § 1.º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o disposto no art. 67, verba 22.ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa relação dos funcionarios addidos deste ministerio, existentes em 31 de dezembro do anno proximo passado, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 561).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de vos remetter, para os effectos do art. 136 § 1.º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o disposto no art. 67, verba 22.ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa relação dos funcionarios addidos deste ministerio, existentes em 31 de dezembro do anno proximo passado, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 562).

— Sr. ministro da Guerra:

Terão a honra de vos remetter, para os efeitos do art. 136, § 1º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o disposto no art. 67, verba 22ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa relação dos funcionários addidos deste ministerio, existentes em 31 de dezembro do anno proximo passado, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 563).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de vos remetter, para os efeitos do art. 136, § 1º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, combinado com o disposto no art. 67, verba 22ª, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa relação dos funcionários addidos deste ministerio, existentes em 31 de dezembro do anno proximo passado, com a indicação dos respectivos vencimentos annuaes (aviso n. 561).

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1920

Cypriano Amaro Corrêa da Silveira, pedindo continuar a contribuir para o montepio. — Deferido. Apresente certidão das quantias pagas.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 17 de julho de 1920

Offícios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.845—Remettendo incluso o laudo de 2ª inspecção de saúde do 1º escripturario deste Tribunal Thomaz Pereira de Cerqueira, cabendo informar a V. Ex. que o requerimento do alludido funcionario e o laudo da 1ª inspecção acompanharam o meu officio n. 864, de 1 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.847—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente a promoção constante do officio n. 24, de 30 de junho proximo findo, do Exmo. Sr. adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, com o numero do *Diário Officiel* de 18 do mesmo mez de junho, no qual a pagina 10.434 vem publico o termo de additamento ao contracto celebrado com os negociantes Pimenta & Comp., para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o 1º semestre do corrente anno, pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 9 deste mez, recusar registro ao additamento por não ter sido feito na forma legal nem constar do mesmo a assignatura das partes contractantes.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.844 — Para que este tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso n. 2.613, de 21 de junho proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser transferido para o actual exercicio o credito de 1.500.000\$ aberto pelo decreto n. 13.611, de 11 de junho de 1919 e autorizado o pagamento da folha que acompanhou o aviso acima citado, na importância de 700.000\$ por conta daquelle credito, a Companhia Carbonifera de Urussanga, do accordo com a clausula II do contracto celebrado entre esse ministerio e a referida companhia, em 30 de janeiro ultimo, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 16 do corrente mez, providencias no sentido de serem remetidos ao mesmo tribunal os documentos comprobatorios da inscripção da escriptura de rectificação e

ratificação da hypotheca a que se refere o aviso n. 2.420, de 1 do mez passado, desse ministerio a vosso cargo.

N. 1.846 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso aviso n. 2.504, de 14 de junho proximo findo, pedindo que seja adquirida e posta em Paris á disposição do Dr. Paulo da Figueiredo Parreiras Horta uma cambial de dez mil francos, destinada á compra de um pequeno laboratorio de enologia para a Estação de Pomicultura de Deodoro, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente, providencias no sentido de ser informado o mesmo tribunal si o material já foi recebido por esse ministerio.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

46ª sessão, em 17 de julho de 1920

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença, e o Sr. ministro Sebastião de Lacerda, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A appellação criminal n. 826, da Parahyba do Norte; appellante, o procurador da Republica; appellado, Americo Chianca Cavalcante, julgada secretamente na sessão de 5 do corrente, teve a seguinte decisão: — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 2.807 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, René Signoural de Pontes; aggravados, Ferreira Machado & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Appellações civis

N. 2.197 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargantes, Dietherich Feuerherl Junior & Comp.; embargado, Germano Boettcher. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Edmundo Lins e Pedro Lessa.

N. 2.354 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, o Doutor Eduardo Moreira Meirelles; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ação civil originaria

N. 6 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal; embargante, o Estado do Ceará; embargado,

o Estado do Rio Grande do Norte. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

O Sr. ministro João Mendes, preliminarmente, julgava o Tribunal incompetente para conhecer do caso.

Impedidos, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Usou da palavra pelo Estado embargante, o advogado Dr. Frederico Borges.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas e 15 minutos.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 3.806 — Districto Federal — Appellantes, 1º, o juiz federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, Paulino Salgado & Comp.

N. 3.804 — Rio de Janeiro — Appellante, D. Henriqueta Leonardos; appellados, Jean Charles Charnony e outra.

N. 3.803 — Districto Federal — Appellante, Affonso Dias Coelho; appellada, a União Federal.

Audiencia em 17 de julho de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO O. VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggraves de petição

N. 2.761 — Capital Federal — Aggravante, Benjamin Francisco Rocha; aggravada, Companhia Anglo Sul Americana. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.792 — Rio de Janeiro — Aggravantes, João Baptista Marino, sua mulher e outros; aggravados, Paulo Furtado de Mondonca, sua mulher e outros. — Não se conheceu do aggravo.

Recursos extraordinarios

N. 1.201 — Rio Grande do Sul — Recorrente, Commercial Union Assurance Company Limited; recorrido, G. Lucco. — Negaram provimento ao recurso.

N. 1.270 — Ceará — Recorrentes, Gustavo Gomes Parente e outros, recorrido, o coronel José Ferreira Gomes e sua mulher. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.301 — S. Paulo — Recorrentes, João Rodrigues de Camargo e outro; recorrida, The S. Paulo Northern Railroad Company. — Não se tomou conhecimento do recurso.

N. 1.341 — S. Paulo — Recorrente, Heitor Meiloch; recorrida, a Fazenda do Estado do S. Paulo. — Não se conheceu do recurso.

N. 1.344 — Amazonas — Recorrente, J. S. M. Alves Affonso; recorrida, a Sociedade Anonyma Amazonense. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellações civis

N. 2.905 — Districto Federal — Appellante, José Firmo Pereira do Lago; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação.

N. 2.298 — Districto Federal — Appellante, Alfredo Borges Monteiro; appellada, a União Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.606 — Amazonas — Appellante, Abraham Cohen; appellados, José Gadelha e Irmãos. — Não se conheceu da appellação.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Idelsonso Azevedo, solidador da Fazenda Nacional, o requereu o lançamento dos prazos sob preção a Antonio Cruz & Comp. para verem passar em julgado o accórdão proferido, sobre embargos, na appellação civil n. 1.974, e ao tenente João Lourenço de Azevedo para constar.

advogado na appellação civil n. 3.618. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu também o advogado Dr. Adelmar Tavares e por parte do Alves de Brito & Comp., assignou o prazo de dez dias à Oliveira Pearce & Comp. nos autos de appellação civil n. 2.767, do Piahy, em que são respectivamente appellantes e appellados, para dizerem sobre a desistência requerida pelos appellantes, à vista de não terem es appellados advogado constituído nos autos, sob pena de lançamento.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Olympio Carvalho e disse que, por parte de José Afonso nos autos do recurso extraordinário n. 1.102, assignava aos recorridos e embargados, Rita Diniz Marques, D. Maria de Nazareth Marques Souto Mayor, Theophilo Marques Filho, Alonso Marques Ferreira, Benjamin Franklin Marques Ferreira, José Theophilo Marques Ferreira, D. Escolastica Diniz Marques, Dr. Frederico Alvares da Silva, D. Luiza Diniz Marques, D. Stella Diniz Marques Ferreira, Idilio Marques Ferreira, Georgina Diniz Marques, Floriano Marques Ferreira, D. Alda Diniz Marques, o prazo legal para dizerem sobre os documentos juntos pelo embargante com a sustentação dos embargos oppostos ao accordo que não tomou conhecimento do mesmo recurso.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu também o advogado Dr. Wenceslau Escobar e disse que por parte de Abel Alves Rolim, no recurso extraordinário numero 813 contra o Estado do Rio Grande do Sul e lançou do prazo que assigna ao Dr. procurador do dito Estado, desembargador André da Rocha, para dizer sobre o documento que juntou. Requereu que apregoado se haja o lançamento por feito o accusado.—Apregoado não compareceu, sendo deferido.

Compareceu também o advogado Dr. Arthur Q. Collares Moreira e por parte dos seus constituintes recorridos Alves Junior & Comp. no recurso extraordinário n. 1.342, do Maranhão, requereu fosse assignado o prazo de dez dias para os recorridos, Azevedo Almeida & Comp. verem passar o julgamento o accordo que deixou de tomar conhecimento do recurso, sob pena de lançamento e revelia, visto os recorridos não terem advogado constituído nesta instancia.—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Francisco de Paula Leite e Otília Filho e, por parte do recorrente Sebastião de Mendonça Jaraguá, nos autos de recurso extraordinário n. 1.328, interposto contra D. Julia de Araujo Magalhães Bastos, inventariante, sua filha menor D. Lia de Magalhães Bastos, D. Maria da Conceição Magalhães Bastos e seu marido Lafayette do Souza Leão, D. Alcina de Mendonça Bastos da Silva e D. Rita de Mendonça Corrêa, domiciliados no Estado de Alagoas, D. Irma de Magalhães Bastos e seu marido cidadão Corrêa de Araujo, proprietário do Engenho Timby, D. Ruth de Magalhães Bastos, hoje irmã Maria Julia, religiosa das Damas de Instrução Christã, a menor Nadege de Mendonça Pinto Pessôa e seu tutor engenheiro Isaac Magalhães de Albuquerque Gondim, D. Adelaide de Mendonça Galvão e seu marido Dr. Augusto Emilio da Fonseca Galvão, D. Prescilla Galvão de Mendonça, D. Anna Flora Galvão de Mendonça e D. Maria Stella Galvão de Mendonça, domiciliados no Estado de Pernambuco, engenheiro Francisco de Paula Dias Fernandes, viuvo de D. Bertha de Magalhães Dias Fernandes, falecida sem deixar filhos, domiciliado no Estado da Parahyba do Norte e engenheiro Manoel de Mendonça Guimarães, domiciliado e residente nesta Capital, na Estrada Velha da Sijuca n. 145, suppostos herdeiros collateraes

do fallecido pai do recorrente engenheiro Jaraguá Paes de Mendonça Jaraguá, tendo este Egregio Supremo Tribunal julgado preliminarmente não ser caso do recurso interposto, exhibindo procuração bastante, requereu que, sob prego, lhes fosse assignado o prazo legal para verem passar em julgado o competente accordo, tudo de accordo com as prescrições legais.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte de Amorim Fernandes & Comp., compareceu finalmente o advogado Dr. Paulo Domingues Vianna e por elle foi dito que pelos seus constituintes assignava o prazo da lei à Fazenda do Estado de Pernambuco para ver passar em julgado o accordo que não conheceu dos embargos remetidos n. 374.

Apregoada, não compareceu, sendo deferido.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 17 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMAUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra da Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.415 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Fernando Pinto de Oliveira. — Julgaram prejudicado o pedido unanimemente.

N. 3.416 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Maria Salomé da Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.417 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; paciente, Mario do Carmo. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.418 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Ettore Sansone. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.419 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar em favor do paciente coronel Carlos Gabriel de Andrade. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.420 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; impetrante, Dr. Alberto Beaumont em favor do paciente José Corrêa. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.421 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Antonio Lopes. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.422 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; paciente, Alice Pereira Lopes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.423 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Joaquim Garcia Fernandes Braga. — Concederam a ordem para informações do Dr. Chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.424 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Max Rafalowitz e Francisco Ferraro. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.425 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Jorge de Moraes. — Concederam a ordem para informações do

Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal; presente o paciente, unanimemente.

Recursos de habeas-corpus

N. 391 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, *ex-officio* Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Pereira da Costa. — Julgado em sessão secreta.

N. 392 — Relator o Sr. desembargador Angra da Oliveira; recorrente, *ex-officio* Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Bento Blasco. — Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 3.441 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; appellante, Evaristo de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.826 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Dirceu Barbosa Pinto; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.827 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; primeiro appellante, a Justiça; por seu promotor; segundo appellante, José Fernandes Madruço; appellados, os mesmos. — Julgada em sessão secreta.

N. 4.012 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; appellante, Milton dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.040 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; appellante, José Paz Garcia; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do presidente, que funcionou no impedimento ocasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

Infracção de postura municipal

N. 4.075 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; appellantes, Teixeira Soares & Araujo; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador presidente, que funcionou no impedimento ocasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.149 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, André Xavier; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a condemnação ao mínimo, unanimemente.

N. 4.191 — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; appellante, Alvaro Pereira de Carvalho; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo de fl. 24 em diante, votando o presidente no impedimento ocasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.266 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Albano Alípio Borges; appellada, a Justiça. — Julgamento secreto.

N. 4.268 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Eugenio Carbonelli; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.301 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Onofre José Guimarães; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento ocasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.318 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Paulino; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente, funcionando o presidente da Camara no impedimento ocasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.320 — (Infracção sanitaria) — Relator, o Sr. desembargador Angra da Oliveira; appellantes, Abel José da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, por não haver

comparecido o juiz convalidado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.353 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Angelo do Nascimento; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.359 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Guilherme Rosa da Cruz; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena ao minimo. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.367 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Agostinho José da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.368 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Chrysostomo; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.374 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Rollemberg; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 4.376 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), Azary Saavedra Durão; appellada, a Justiça. — Homologaram a desistencia, unanimemente.

N. 4.386 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Annibal dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento occasional do Sr. desembargador Machado Guimarães.

SORTEIO

Recurso crime

N. 647 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Recursos crime

N. 610

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

N. 4.275, 4.388, 4.385 e 4.234 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.123, 4.262, 4.190, 4.210, 4.245 e 4.229. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.293 e 4.066 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 4.214, 4.265, 4.304, 4.308, 4.322, 4.326, 4.330, 4.390, 4.444, 4.470, 4.473, 4.080, 4.086, 4.325, 4.397, 4.305, 4.317, 4.323, 4.325, 4.327, 4.329, 4.336, 4.445, 4.469 e 4.389.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.039, 3.675, 4.205, 4.358, 4.034, 4.436, 4.188, 3.904, 3.930, 4.211, 4.277, 4.468, 4.399, 4.355, 4.299, 4.278, 4.037, 4.434, 4.421, 4.396, 4.295, 4.270, 4.069, 4.423, 4.403, 4.413, 4.297, 4.280 e 4.248.

ACORDAÇÕES PUBLICADAS

Appellações crimes

Ns. 3.978, 3.996, 4.183, 4.186, 4.194, 3.824, 4.149, 4.196 e 4.205.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios deste Juízo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 19 de julho proximo vindeiro, ás 13 horas, logo depois da audiencia que realizar-se-ha nesse dia, á porta da sala das audiencias deste Juízo, á Avenida Rio Branco n. 241, o bem que foi penhorado a Caetano Tito Negreiro Sayão Lobato e sua mulher na execução de sentença que lhes move D. Sylvia Dias da Cruz, bem esse constante do lote de terreno n. 4, da rua Dona Anna Nery, situado em uma grande área entre os ns. 103 e 135 da referida rua, e tem as seguintes dimensões: largura na frente pela rua D. Anna Nery, 11 metros; largura nos fundos, 11 metros; comprimento pelo lado esquerdo, 75 metros. Confrontando do lado esquerdo com um terreno de propriedade de Arthur e Alfredo Hortencio Bastos, pelo lado direito com a firma Borges Irmão & Companhia, e pelos fundos com quem do direito, cujo terreno foi avaliado em cinco conto de réis (5:000\$). E assim será arrematado por quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação no dia, hora e lugar acima indicados o referido terreno acima descripto. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lavar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juízo Federal da Segunda Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 19 de julho corrente, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da importancia de 1:080\$060, a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o terreno situado á rua Salvador Pires. n. 3, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Francisco Rabelo Leite, cuja descripção é a seguinte: terreno com seis metros do frente por trinta de fundos, avaliado em um conto e duzentos mil réis (1:200\$000). E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Se nesta segunda praça não houver quem o arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo do oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado o referido terreno, pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de

1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1920. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevo. — Octavio Kelly.

Juízo Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 19 de julho corrente, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, a quarta parte do predio e respectivo terreno á rua Santa Philomena n. 24, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Elias Lacart como successor de Beltrão Costa Alexandre, cuja descripção de todo terreno o predio é a seguinte: Predio terreo em feição de chalet, construido de tijolos e páo a pique, coberto de telhas nacionaes, com uma porta e janella de frente, medindo cinco metros do frente por cinco metros e setenta centímetros de lado, e dividido em duas salas e um quarto forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, banheiro de chuveiro e privada. O terreno é encharcado, apresentando grande declive, tendo degraus de cimento para descida, algumas fructíferas, medindo de frente sete metros por vinte e oito de comprimento; é cercado na frente de gradil de madeira, e de muro e zinco em um dos lados e fundos. A quarta parte desse predio e terreno, foi avaliada em trescentos e setenta e cinco mil réis (375\$000). E, quem nessa parte quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias o segundo abatimento de dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie; tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de, igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de julho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevo. — Octavio Kelly

Corte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 3.930, appellante, Luiz José da Costa; appellada, a Justiça; 4.211, appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Jorge de Macedo; 4.277, appellante, Julio do Moura Filho; appellada, a Justiça; 4.037, appellante, Companhia America Fabril; appellada, a Fazenda Municipal; 4.069, appellante, Souza Luzitano & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; 4.248, appellante, Nestor Augusto Praça; appellada, a Justiça; 4.270, appellante, Laura Ferreira; appellada, a Justiça; 4.278, appellante, Manoel Costa; appellada, a Justiça; 4.280, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel de Menezes Costa;

9.º appellante, a Justiça; appellado, Daniel Christoso: 4.297. appellante, José Rodrigues da Cunha: appellada, a Justiça: 4.299. appellante Antonio Delgado Gonçalves: appellada, a Justiça: 4.303. appellante, Armando Carlos Proença: appellada a Justiça: 4.335. appellante, Alfredo Antonio Lima Sobrinho: appellada, a Justiça: 4.396. appellante, José Antonio da Costa: appellada, a Justiça: 4.399. primeiro appellante, Octacilio Ferreira Braga; segundo appellante, Alvaro Caldeira da Fonseca: appellada a Justiça: 4.403. appellante, Antonio Joaquim: appellada, a Justiça: 4.424. appellante, José Alves Othello ou Souzeto: appellada, a Justiça: 4.423. appellante, Alfredo Mauricio Wanderley: appellada, a Justiça: 4.434. appellante, Balduino Maria da Conceição: appellada, a Justiça: 4.468. appellante, Nicolau Luiz Cardoso Guimarães: appellada a Justiça: 3.675. appellante, Tullio Romfim: appellada, a Justiça: 3.904. appellante, Carlos Lopes da Silva: appellada, a Justiça: 4.034. appellante, a Justiça: appellado, Alexandre Ferreira Martins: 4.039. appellantes, Manoel Coelho Vallaão e Alberto da Silva Rosa ou João Gomes da Silva: appellada a Justiça: 4.188. appellante, João Pereira (menor): appellada, a Justiça: 4.205. appellante, João da Silva: appellada, a Justiça: 4.358. appellante, Fidelguinto José de Sant'Anna: appellada a Justiça: 4.436. appellante, Alexandre de Souza, serão effectuaes na proxima sessão da 3.ª Camara, no dia 24 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 17 de julho de 1920. No impedimento do secretario e do official.—O amanuense, *Clovis José Baptista*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 22 do corrente mez ás 13 horas, julgarem o feito já annuciado e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 15 do referido mez, e mais os seguintes: Embargos de declaração—N. 2.710, embargante, Dr. Frederico de Almeida Russell; embargada, D. Maria Luiza Franco Dods-worth, Embargos de nullidade: n. 2.774 (desistencia). Embargantes, Alfredo Nunes & Comp.: embargado, Gerole Suisse. Numero 2.977, embargantes, Justino Gustavo Gougat e sua mulher; embargado, Francisco Coelho de Mello. N. 3.072, (desistencia). Embargantes, (desistentes) Santos & Gomes da Silva; embargado, João Diogo. Embargos de declaração: N. 3.113, embargante a Companhia Nacional Industria e Commercio; embargada, a Companhia Locação "redial. Numero 3.463, embargante, Leonor Baptista da Silveira; embargado, Dacio Soares Dias. Embargos de nullidade: n. 3.479, (desistencia); embargante, D. Amelia Pongat do Rego; embargado, Antonio Yahib Varum.

Secretaria da Corte de Appellação, em 17 de julho de 1920.—O official, *Cicero Arpino Caldeira Brant*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Castro Bodé & Comp

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Castro Bodé & Comp. que se acham no cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados os interessados, apresentando suas impugnações de accordo com o § 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; os quaes

são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—O escrivão, *José da Silva Lisboa*. (3.808).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de M. Duarte & Companhia, Limitada

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Duarte & Companhia, Limitada, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. Henrique P. P. Machado, liquidario, devidamente instruido, e depois de procehidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Duarte & Companhia, Limitada, por sentença deste juizo de 15 de julho de 1920 ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores á dita petição. Foi nomeada syndico a credora Companhia Usinas Nacionaes, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; outrossim, ficam os referidos credores a todo o para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invaídos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1920. — En, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. (Confere). — José Candido de Barros, escrivão. (3.833).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de Silva & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908; os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920.—O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.836).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Fonseca & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Fonseca & Comp., que

por ordem do Dr. juiz, foi adiada a assembléa para o dia 19 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de julho de 1920.—O escrivão, *José Candido de Barros*. (3.832).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, virem a juizo no prazo de cinco dias, impugnarem ou contestarem a acção reivindicatoria a requerimento de Nagib & Rachid Gani, sob pena de revelia. Rio, 16 de julho de 1920.—Pelo escrivão, Manoel Pereira Madruga, o escrevente juramentado. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Sociedade Anonyma Navio Estrella

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 24 de julho de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deverá realizar-se hoje.

Rio, 10 de julho de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *João Baptista Rêllo*. (3.832).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Campos & Comp

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria acompanhada dos respectivos documentos, da Sociedade Anonyma «Casa Prata», por um cofre Standart tipo C n. 1.947. Rio, 3 de julho de 1920. — No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (3.344).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Estão se habilitando no Cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das Freguezias de Lagôa e Gavea, as nestas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico de accordo com a lei:

Paulino Fernandes com Dionysia Coelho; Antonio Ribeiro Miranda com Maria do Carmo; Manoel Rodrigues Cosquilho Filho com Therezina Bruno; Adalberto Darce com Helena da Costa Leite; Luiz Caruzo com Florippes da Freitas Soares; Americo Pereira da Silva com Ottilia dos Santos Rocha; Augusto de Macedo com Laura Robertina de Moura e Americo de Oliveira com Maria Amanda Rocker.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — O official do Registro Civil, *Solferi de Albuquerque*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 1.ª praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por promissoria que lhe move o Dr. Francisco de Assis Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz desta Sexta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias, que no dia 29 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo

ue termina ás 2 horas no ar-dio á rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, o official de Justiça que serve de porteiro trará a publica praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por promissórias que lhe move o doutor Francisco de Assis Carvalho cujos bens foram descriptos e avaliados na forma do laudo que se segue. Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil, o a requerimento de Moreira Mesquita proce demos á avaliação dos bens penhorados a Raul de Paula Lopes no executivo por nota promissoria que lhe move o doutor Francisco de Assis Carvalho e em que é requerente o credor preferente, tendo nos dirigido ao local indicado no mandado á rua Adelaide e duzentos e dous ahi não encontramos o penhorado e depositario Raul de Paula Lopes, sendo, porém, informados que o mesmo residia actualmente á rua Barão de Mesquita novecentos e dezeseis: de facto alli comparecendo o encontramos e por elle nos foram apresentados, como sendo os penhorados e de que é depositario os moveis abaixo descriptos que avaliamos da forma seguinte: Uma cama de peroba para casal com lastro de taboas, 40\$; um guarda vestidos de peroba com portas de espelho bisanté com o aço estragado, 60\$; uma mesa de cabeceira de peroba amarella estragada, 10\$; um toilet de peroba com pedra marmore e espelho, estando a pedra partida, 40\$; uma cama para criança, de peroba amarella, 15\$; uma cantoneira de peroba, 5\$; uma cadeira de balanço de peroba amarella estragada, 10\$; uma mesa de jantar de peroba, muito usada, 20\$; um guarda pratos da canella, bastante usado, 25\$; uma mesinha de peroba, 5\$; uma talha de barro com filtro, quebrada, 15\$; duas cadeiras para crianças estando ambas estragadas, 8\$; uma commoda de peroba amarella, bastante usada, 20\$; uma cama para casal, de peroba com lastro de taboas, 40\$; uma machina Singer de pé para costura com tampo e bastante usada, 30\$; um cabide do centro, 5\$; quatro cadeiras austriacas muito usadas, 8\$; um banheiro de folha, estragado, 25\$; uma mesa de pinho para quintal, muito velha, 2\$; tres bancos de pinho usados, 6\$; dous tapetes grandes usados, 25\$; um trem para cozinha com doze peças bastante usadas, 25\$. Total, 402\$ (quatrocentos e dous mil réis). Rio, 18 de novembro de 1919.—Delio Guarani de Barr s.—João Ferreira Cavalcanti. (Está devidamente sellado). E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia e hora acima mencionados afim de effectuar-se a primeira praça e serem os bens arrematados por quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação que importa em 402\$000. E para que chogue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio, 15 de junho de 1920.—Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—Edmundo de Oliveira Figueiredo. (3.816).

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, faço publico que por sentença deste juizo, de 12 do corrente mez, Afonso Pinto de Souza foi condemnado ao pagamento das multas de 200\$ e 125\$ por não haver cumprido as instrucções que lhe foram feitas pela 4ª Delegacia de Saude sob os ns. 8.144 e 628 relativas á avenida da ladeira Pedro Antonio n. 6 e casinhas ns. 2, 5, 6 e 6 A.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—O escrivão, Luiz Marcondes de Andrade Figueira.

Estado do Rio de Janeiro

Cidade de Parahyba do Sul

De abertura de fallencia de Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo

O Dr. Valentim Coelho Portas, juiz de direito de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação legal, etc.:

Faz saber que por sentença hoje proferida, ao meio dia, declarou aberta, a requerimento de Carlos Cruz & Comp., a fallencia de Abilio Augusto Góes de Mendanha Raposo, ou Abilio Mendanha, pharmaceutico estabelecido no povoado de Entre Rios, deste municipio e actualmente ausente do paiz, fixando para inicio do termo legal da mesma a data de 13 de maio ultimo; e pelo presente edital ficam notificados todos os credores do fallido para, no prazo de quinze dias, apresentarem os seus creditos aos syndicos nomeados Carlos Cruz & Comp., estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua S. Bento n. 3, e convocados para a primeira assembleia de credores, que terá lugar no dia 22 do corrente mez, ás 3 horas, no edificio do Forum desta cidade. E para sciencia de todos se passou este edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, nesta cidade de Parahyba do Sul, aos 2 dias de julho de 1920. Eu, Antonio Garcia Filho, escrivão, o subscrevi. Parahyba do Sul, 2 de julho de 1920.—Antonio Garcia Filho.—Valentim Coelho Portas. (Colladas e inutilizadas e-tampilhas no valor de 600 réis). Confere.—O escrivão, Garcia. (3.840)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Hospital Militar da Bahia

Aos onze dias do mez de junho do anno de 1920 na secretaria do Hospital Militar da Bahia desta região, presente o major Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva, director do alludido estabelecimento, compareceu o civil Manoel Pereira Leocadio da Silva, que firmou o presente contracto para prestação de seus serviços de ajudante de enfermeiro no referido estabelecimento durante o corrente anno e a contar da sua celebração, de accordo com o artigo cincoenta e um parographo unico do regulamento approved pelo decreto numero quatrocentos e setenta seis, de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, e combinado com o artigo cincoenta e dous e o disposto no artigo cento e oirenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito sobre as seguintes condições:

Primeira.—O contractante obriga-se a prestar o serviço de ajudante de enfermeiro no Hospital Militar desta guarnição, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito, e comparecendo ao serviço todas as vezes que lhe for determinado.

Segunda.—O contractante fica responsável pelo material a seu cargo que trará em perfeito estado de limpeza e conservação, bem assim os demais accessorios.

Terceira.—O contractante perceberá de vencimento setenta e cinco mil réis, sendo trinta mil réis de ordenado e quarenta e cinco mil réis de gratificação e mais uma etapa diaria no valor de dous mil quatrocentos e quarenta e tres réis, quantitativo fixado para esta guarnição no corrente anno, cujas despesas correrão a conta das verbas setima Serviço do Saude e nona Etapas de praças. Ia lei tres mil novecentos e noventa e um, de 21 de janeiro do corrente anno.

Quarta.—Empo que o contractante faltar ao serviço em causa justificada perderá todos os vencimentos e apenas um terço em caso de justificação, por motivo de molestia, ou outra, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir.

Quinta.—O contractante fica obrigado a renovar o presente contracto para um novo periodo desde que convier ao Governo e

uma vez que não haja participado, com uma antecedencia minima de trinta dias, que deseja continuar a servir.

Sexta.—Este contracto poderá ser rescindido pelo Governo, quando o julgar conveniente ou a requerimento do contractante, desde que para isso haja motivo de força maior, sem que reste direito algum de reclamação por prejuizo e damnos.

Setima.—Este contracto, celebrado de accordo com o precitado aviso, fica dependendo de approvação do Governo como tambem do registro do Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os effectos. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vae assignado por ambas as partes contractantes. E eu, João Ferreira da Fonseca, secretario subscrevi.

Escola Militar

Contracto celebrado com a Escola Militar para o fornecimento de generos alimenticios e forragens para esta Escola durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte.

Aos treze dias do mez de julho de anno de mil novecentos e vinte, compareceram na Escola Militar os senhores Alves Irmão & Companhia, Alberto Soares Bastos, representante da firma commercial Fernandes Moreira & Companhia, Santos Martins & Companhia e Avelino Gonçalves Pereira representante da firma commercial Pereira Junior & Filho Limitada, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno de generos alimenticios e forragens para esta Escola, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos seis dias do mez de junho pelo Conselho Administrativo da referida Escola e approved pelo senhor Ministro da Guerra, em despacho de nove de julho, tudo do corrente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da citada Escola, sob as seguintes clausulas:

Primeira.—Com Alves Irmão & Companhia, estabelecidos á rua do Rosario numero cento e quarenta e dous, o seguinte: arroz nacional de primeira, kilo, a setecentos e doze e nove réis; azeite doce, litro, a cinco mil e quatrocentos réis; alfafa nacional, kilo, a trescentos e setenta e cinco réis; bacalhão de primeira, kilo, a mil setecentos e sessenta réis; banha nacional de primeira, kilo, a mil setecentos e oitenta réis; carne socca de primeira, kilo, a mil novecentos e quarenta réis; fariinha de mandioca de primeira, kilo, a duzentos e oitenta e nove réis; matê em folha, kilo, a setecentos e noventa e sete réis; paio nacional, kilo, a quatro mil e noventa e oito réis; queijo de Minas, kilo, a dois mil seiscentos e cincoenta réis; vinagre, litro, a quatrocentos réis. Com Fernandes Moreira & Companhia, estabelecidos á rua do Mercado numero trinta e quatro, o seguinte: assucar refinado de primeira, kilo, a mil e duzentos e quarenta réis; azeitonas pretas, lata, a mil setecentos e noventa e sete réis; batata nacional de primeira, kilo, a quatrocentos e trinta réis; cangica, kilo, a quatrocentos e noventa réis; feijão preto, superior, kilo, a trescentos e setenta réis; feijão de côr, superior, kilo, a trescentos e noventa réis; manteiga nacional, kilo, a cinco mil e seiscentos réis; massa de tomate, lata de quatrocentas e cincoenta grammas, a setecentos e quarenta réis; massa branca para sopa, kilo, a oitocentos e quaranta réis; milho vermelho, kilo, a duzentos e trinta réis; palitos lixados, maço, a cento e oitenta e nove réis; e sal commum, kilo, a cento e trinta e oito réis. Com Santos Martins & Companhia, estabelecidos no Mercado Municipal numeros cento e sessenta e tres, cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e sete, o seguinte: café moído especial, kilo, a mil quatrocentos e oitenta réis; toucinho mineiro, kilo, a mil

quinhentos e cinquenta réis. Com Pereira Junior & Filhos, Limitada, estabelecidos á rua do Riachuelo, numerados vinte e quatro e vinte seis, o seguinte: lombo de Minas salgado, kilo, a dous mil cento e noventa réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e entregues nesta Escola dentro do prazo determinado, correndo todas as despesas por conta dos fornecedores.

Terceira — O prazo maximo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas, a contar da data da entrega dos pedidos extraídos pela Intendencia da referida Escola aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do commandante, desde que justifiquem essa necessidade.

Quarta — As firmas contractantes ficam obrigadas a exhibirem no acto da assignatura deste termo de contracto os recibos das seguintes cauções, como garantia da fiel execução deste termo de contracto que serão feitas no cofre do Conselho Administrativo desta Escola, a saber: de tres contos de réis, Alves Irmão & Companhia; de tres contos de réis, Fernandes Moreira & Comp. e de quinhentos mil réis, respectivamente, Santos Martins & Comp. e Pereira Junior & Filhos Limitada, cauções estas avaliadas em dez por cento sobre o fornecimento provavel que cada firma contractante terá de fazer durante o segundo semestre do corrente anno, sendo estipulada como minima acaução de quinhentos mil réis, só podendo as referidas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractaes. Em reção ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura desse termo de contracto, só poderão ser as mesmas restituídas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvedo pelo Senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo mesmo Senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, observada a exigencia do artigo cento e setenta da mesma lei.

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto, correrão á conta da verba nona—soldos—etapas e gratificações de praça de pret—sub-consignação—etapas—alunos das Escolas Militares e verba decima quinta despesas especiaes (Fragens, ferragens e medicamentos para os animaes) do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de mil e novecentos e vinte.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados directamente pela Escola, de accordo com as verbas que lhe forem distribuídas, á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com a lei numero tres mil novecentos e sessenta e seis, de vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e doze, publicada na *Diaria Official* de trinta do referido mez e anno.

Nona — Os contractantes signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer dos casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Senhor ministro da Guerra, e os que não tiverem en-

trado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções, guerras e calamidades publicas; não se podem o absolutamente comprehender em taes casos o retardamento e entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fôrta delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da allegação de força maior, afim de ser o caso resolvido pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes e funcionarios desta Escola os artigos deste termo de contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelos referidos officiaes e funcionarios.

Decima terceira — A Escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência e sim aquelles que necessitar, de accordo com as exigencias do serviço.

E, para clareza e constar, mandou o senhor coronel Eduardo Monteiro de Barros, commandante da Escola, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Arlindo da Silva Kelly, primeiro official, no impedimento do senhor primeiro tenente Antonio José Osorio, secretario da Escola, o subscrovo. Sobre tres estampilhas federaes na importancia de tres mil réis achava-se a seguinte data e assignatura: Realengo, treze do julho de mil novecentos e vinte, Eduardo Monteiro de Barros, coronel, escriptas uma e outra parte do papel e parte no sello. Mais abaixo liam-se as seguintes assignaturas: Alves Irmão & Companhia, Alberto Soares Barros, por procuração de Fernandes Moreira & Companhia, Santos Martins & Companhia; e Ave-lino Gonçalves Pereira, por procuração de Pereira Junior & Filho Limitada.

Nota — Declara-se que as firmas contractantes fizeram as cauções de que trata a clausula quarta, antes de assignarem o presente termo do contracto. Confere com o original. — *Arlindo da Silva Kelly*, primeiro official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Brabancio Pyragibe de Souza Lemos como curador do proprietario o Sr. Perminio de Brito Lyra, para arrendamento do predio numero cento e oitenta e nove da rua Maciel Pinheiro destinado á estação telegraphica da Capital do Estado da Parahyba do Norte.

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte no escriptorio, sede do Districto Telegraphico da capital do Estado da Parahyba do Norte, presentes o respectivo engenheiro chefe Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, autorizado por telegramma de serviço n. 435-A de 15 de maio de 1920; da Sub-directoria de Contabilidade, e o Sr. Brabancio Pyragibe de Souza Lemos, curador do proprietario do predio numero cento e oitenta e nove á rua Maciel Pinheiro da Capital do Estado da Parahyba, ajustaram entre si o arrendamento do mesmo predio para servir de estação telegraphica mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Fica o referido predio de accordo com a autorização do artigo sessenta e um da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, de primeiro de janeiro de mil

novecentos e vinte a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, pelo aluguel mensal de trescentos mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despesas pelo credito proprio que na verba «Telegraphos» do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas; observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos poderá a expensas suas adaptar o dito predio ao servir a sua he é destinado, obrigando-se, porém, depois do extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o proprietario.

Terceira — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuão a correr por conta do proprietario, bem como as pennis de agua, esgoto, decima e qualquer onus judicial ou extra judicial, a que esteja sujeita aquella propriedade.

Quarta — O proprietario não fica obrigado a indemnizar as melhorias feitas pela repartição no predio.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula primeira, respeitando no decurso deste prazo a conveniencia do publico serviço e a dar em igualdade de condições preferencia á Repartição para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço, reservando o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito de uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

Setima — A rescisão, por qualquer dos motivos citados, se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após desacho do respectivo director geral e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra. No citado aviso será, na cada o prazo para a assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que si o proprietario não comparecer para assignar o no prazo fixado, ficará o presente contracto nullo para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo engenheiro chefe do districto, Sr. Dr. Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão e o Sr. Brabancio Pyragibe de Souza Lemos, curador do proprietario Sr. Perminio de Brito Lyra, do predio numero cento e oitenta e nove da rua Maciel Pinheiro, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto com as testemunhas abaixo. E eu, José Luna, escripturario-pagador interino do 7º districto telegraphico da Parahyba do Norte, o subscrovi. Parahyba do Norte, 21 de maio de 1920. — *Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão*. — Por procuração de Estevam Gerson Carneiro da Cunha, *Avelino Cunha de Azeredo*. — *João Baptista Maia*. — *José Luna*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas no valor total de dezozeis mil réis (165000). Conforme. — *José Luna*, escripturario pagador. Confere. — *Antonio Luna Freire*, auxiliar de escriptorio. Visto. — O chefe do districto, *Affonso Maranhão*, engenheiro chefe do districto. Conforme. — *Braz B. Silveira*, Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto. Em 15 de julho de 1920. — O chefe interino, *Luiz de A. Guimarães*, Confere. — *José M. Testa*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fernandes Malmo & Companhia, para fornecimento de material cirurgico ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte; conforme o edital de dezoito de julho de mil novecentos e vinte, excepto a Brigada Policial do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e Directoria Geral de Saúde Publica.

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Fernandes Malmo & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua Buenos Aires numero sessenta e quatro e sessenta e seis e, apresentando o conhecimento numero duzentos e um, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira—A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda—Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira—Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta—Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta—Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta—As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-ão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-ão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima—Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava—A despesa decorrente deste contracto será effectuada até o limite dos saldos abaixo discriminados existentes nas seguintes consignações: 15 — Policia do Districto Federal — Repartições da Policia «Para o serviço medico legal», um conto de réis; «Padiolas, etc.», um conto de réis; «Material para o Gabinete do Identificação e Estatistica», tresen-

tos mil réis; — Colonia Correccional de Dous Rios «Medicamentos, etc.», tres contos de réis; «Camas, colchões, etc.», um conto de réis; «Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Medicamentos, etc.», dois contos de réis; «Camas, colchões, etc.», um conto de réis; — 17 — Casa de Detenção: «Vestuarios, medicamentos, etc.», dois contos de réis; «Camisolas, camas, etc.», um conto de réis; — 18 — Casa de Correccão: «Vestuario e curativo, etc.», tres contos de réis; — 20 — Hospitales a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: «Medicamentos, etc.», um conto de réis; «Acquisição e concerto de cadeiras, etc.», um conto de réis; «Instrumental cirurgico», dois contos de réis; «Para um gabinete anatomico pathologico, bioterio, etc.», um conto de réis; «Para um gabinete de psychologia experimental, etc.», quinhentos mil réis; «Para o serviço da secção Bourneville, etc.», um conto de réis; — Colonia de Alienados: «Material para o laboratorio de pesquisas clinicas», cem mil réis; «Medicamentos, etc.», trescentos mil réis; — Colonia de Alienados: «Para o serviço de assistencia hetero familiar», um conto de réis; «Para o serviço de ambulatorio, etc.», um conto de réis; «Medicamentos, etc.», um conto de réis; «Instrumental e material para o laboratorio chimico, etc.», duzentos mil réis — 25 — Instituto Nacional de Musica: «Compra de instrumentos, etc.», um conto de réis; — 26 — Instituto Benjamin Constant: «Medicamentos, etc.», um conto de réis; — 27 Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Medicamentos, etc.», um conto de réis; — 34 — Instituto Oswaldo Cruz: «Apparelhos, etc.», um conto de réis; «Custeio do Instituto Filial com sede no Estado do Maranhão», dois contos de réis das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em trinta e cinco contos e quatrocentos mil réis, devendo o empenho ser feito parcelladamente, á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete, da lei acima citada.

Nona—Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar de julho de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada.

Decima—O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso os contractantes a importancia do deposito, sem di mais algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Mario Marques Lisboa e Manoel de Oliveira Pontes, Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de setenta e dous mil réis. Directoria da Contabilidade, em doze de julho de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Fernandes Malmo & Companhia*. — *Mario Marques Lisboa*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

(Preços no Diario Official de 27 de junho.)

Pelos seguintes preços:

1. Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia.....	35450
2. Agulhas para microscopia, uma.....	15600
3. Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma.....	209 000
4. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma.....	45300
5. Algalias de gomma (Velaton), uma.....	15440
6. Algalias de gomma (Vergne), uma.....	15800
7. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.....	58000
8. Algodão em pasta (não hydrophilo), kilo.....	47700
9. Algodão boricado, superior qualidade, kilo.....	58250
10. Agulhas de aço de 4 cm., uma.....	15950
11. Agulhas de platina de 2 cm. para seringa de 5 cc., uma.....	65800
12. Agulhas de platina de 2 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	78000
13. Agulhas de platina de 4 cm., uma.....	109000
14. Agulhas de platina de 4 cm. para seringa de 5 cc., uma.....	108800
15. Agulhas de platina de 5 cm. para seringa de 10 cc., uma.....	125400
16. Agulhas de platina de 5 cm., uma.....	118900
17. Agulhas de platina Gentil, uma.....	118000
18. Agulhas de prata, uma.....	28750
19. Agulhas para histologia, uma.....	25600
20. Agulhas para seringa Manguinhos, uma.....	28700
21. Agulhas de Tuffier, uma.....	118500
22. Amygdalotomo, 3 anneis de Mathieu, um.....	118000
23. Apparelho aspirador de Potain, um.....	585000
24. Apparelho de Fauché para lavagens do estomago, um.....	125400
25. Ataduras de cambraia, de 5 ^m .0 de comprimento, sortidas, duzia.....	75800

26. Ataduras de gaze hydrophila de 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	4\$100	87. Pinceis para applicação de iodo, duzia.....	2\$900
27. Ataduras de gaze, boricada, 5 ^m ,0 de comprimento, sortidas, duzia.....	4\$230	88. Porta-agulha de Pozzi, um.....	14\$000
28. Bacias de cautechuc para curativos (tamanho pequeno), uma.....	2\$000	89. Porta-nitracto de prata todo metallico, um.....	3\$000
29. Bacias de cautechuc para curativos (tamanho mediano), uma.....	2\$800	90. Pulverisa lor a frio (Richarison), um.....	6\$ 0
30. Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Collin, um.....	7\$100	91. Pulverisa lor a fogo (tamanho mediano), um.....	22\$900
31. Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.....	6\$900	92. Pulverizador do Lucas Champ oanière, grande modelo, um.....	7\$5000
32. Bugias de metal, de Guyon, uma.....	4\$700	93. Sargador nickelado, de 8 laminas, um.....	2\$900
33. Bugias exploradoras de gomma, uma.....	1\$800	94. Seringas pequenas todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.....	\$760
34. Caixa completa e moderna para amputações, uma.....	18\$500	95. Seringas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.....	\$800
35. Caixa completa e moderna para autopsia, uma.....	190\$000	96. Seringas de borracha vermelha de n. 1 a 4, uma.....	1\$150
36. Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para esqumanto, uma.....	15\$800	97. Seringas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.....	2\$380
37. Canula de prata para trachea, uma.....	21\$0 0	98. Seringas de Luer para injeccão hypodermica, 1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.....	10\$800
38. Canula de vidro para seringa hypodermica, uma.....	4\$800	99. Seringas de Roux para injeccão de soro, 20 cent. cub., com caixa, uma.....	22\$800
39. Canula de vidro para feridas, uma.....	\$650	100. Seringas de lacto continuo, alpha ou omega, duzia.....	4\$800
40. Canula de vidro para lavagens, uma.....	\$750	101. Seringas de vidro (pequena para urethra), duzia.....	3\$300
41. Carrinho de esquadro, norte-americano, de 4 ^m ,50 de comprimento, sortido, um.....	3\$300	102. Seringas de vidro (grande com guarnição de metal, para operações), uma.....	20\$800
42. Catag e Loeerc para suturas, vidro.....	1\$900	103. Silk protective, metro.....	4\$600
43. Cephalotribe de Bailly, um.....	3\$5000	104. Sonda de Gomma de Vergue, metro.....	1\$800
44. Cr..... e de Braun um.....	38\$000	105. Sonda de Gomma Nelaton Gentile, metro.....	1\$450
45. Esc..... m ta..... para anatomia, um.....	3\$800	106. Suspensorio commum para testiculos, duzia.....	10\$800
46. Esc..... m a leo para autopsia, um.....	3\$950	107. Suspensorio Milleret, completo, para testiculos, um.....	1\$756
47. Esc..... as altas de ferro, de esmalto branco sem tam a, es..... as para conter liquidos desinfectantes, sem p..... duzia.....	60\$000	108. Termometro Casela, patente, um minuto com certificado um.....	8\$900
48. Escarradei..... altas com p..... de ferro, modelo Fund..... do Indig..... a, uma.....	14\$000	109. Termometro Block patente, um.....	8\$400
49. Faca para amputação, uma.....	11\$ 00	110. Termometro para estufa, de 100 graus centigrados, um.....	13\$000
50. Faca para autopsia, uma.....	8\$300	111. Termometro Thompson, um.....	6\$ 00
51. Fio de prata para suturas, rolo.....	1\$700	112. Trocater para hydrocele, com torneira, um.....	8\$600
52. Fio de seda p..... enica o, Leclerc, rolo.....	1\$700	113. Tesoura cirurgica recta ou curva, Collin, de 0 ^m ,12 a 0 ^m ,17, uma.....	9\$600
53. Fio de seda phenicada (solução), vidro.....	1\$050	114. Tesoura commum até 0 ^m ,15 de Vitry, uma.....	5\$750
54. Fio de seda Archimedes, cartão.....	\$800	115. Tesoura commum de 0 ^m ,15 a 0 ^m ,20 de Vitry, uma.....	7\$100
55. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.....	6\$450	116. Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.....	1\$600
56. Funda de carneira franceza, dupla para hernia crural, uma.....	7\$700	117. Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.....	1\$300
57. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.....	6\$700	Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Albano Vianna & Companhia, para o fornecimento de fumos e artigos para fumar, etc., ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de dezanove de julho de mil novecentos e vinte excepto a Brigada Policial do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e a Directoria Geral de Saude Publica.	
58. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.....	9\$600		
59. Funda para hernia umbilical (franceza), uma.....	7\$500	Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Albano Vianna & Companhia, commerciantes, estabelecidos á rua da Alfandega numero trinta e cinco e apresentando o conhecimento numero duzentos e um do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1.000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignava com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos pregos nella estipulados, sob as seguintes condições:	
60. Gaze antiseptica ou Iyrophila, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	3\$000		
61. Gaze boratada, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$900	Primeira — A pazar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.	
62. Gaze boricada da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$900		
63. Gaze iodoformizada a 5 %, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	3\$000	Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e colônias de alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.	
64. Gaze fornizada, a 10 %, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	3\$300		
65. Gaze fornizada, a 10 %, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$900	Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.	
66. Gaze antiseptica, da largura de 0 ^m ,65 e 5 ^m ,0 de comprimento, caixa.....	2\$900		
67. Gotteira de arame para fractura do braço, uma.....	6\$500	Primeira — A pazar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.	
68. Gotteira de arame para fractura da perna, uma.....	12\$300		
69. Gotteira de arame para immobilização, uma.....	16\$500	Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e colônias de alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.	
70. Irrigador Esmarch de ferro esmaltado, com tampa, com 2 ^m ,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	9\$500		
71. Irrigador Esmarch, de zinco com tampa com 2 ^m ,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.....	6\$300	Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.	
72. Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.....	11\$800		
73. Laminarias para urethra, duzia.....	8\$800	Primeira — A pazar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.	
74. Laminarias para útero, duzia.....	7\$200		
75. Machina electrica—Paraficás de Gaiße, uma.....	33\$000	Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e colônias de alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.	
76. Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiße de 20 elementos, completa, uma.....	67\$200		
77. Macintosh, metro.....	3\$800	Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.	
78. Oculos de nickel com graduação, par.....	3\$530		
79. Oculos de nickel azues (sem graduação), par.....	3\$530	Primeira — A pazar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.	
80. Pessarios, um.....	2\$1 0		
81. Pilha de Grenet, uma.....	11\$ 00	Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e colônias de alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.	
82. Pinça dente de rato, uma.....	3\$800		
83. Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.....	6\$500	Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.	
84. Pinça simples para dissecação, uma.....	3\$700		
85. Pinça de torção, uma.....	3\$900	Primeira — A pazar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.	
86. Pinça de Ricord, para operação de phimos, uma.....	5\$300		

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e no dobro no caso de reincidência ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta dos contractantes a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes nos mercados.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto será effectuada até o limite dos saldos abaixo discriminados existentes nas seguintes consignações: 20 — Assistência a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: «Fumos e artigos para fumar, etc.», dous contos de réis — Colonia de Alienados: Fumos e artigos para fumar, etc., um conto de réis — da verba citada do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, e tambem pela consignação — Colonia de Alienados: «Fumos e artigos para fumar, etc.», um conto de réis — importando a mesma despesa em quatro contos de réis, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrafo terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei acima citada.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde 1.º de julho de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao senhor ministro, perdendo neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Mario Marques Lisboa e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas representando o valor de oito mil réis. Directoria da Contabilidade, em doze de julho de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa*, director geral. — *Albano Vianna & Companhia*. — *Mario Marques Lisboa*. — *Manoel de Oliveira Pontes*.

Pelos seguintes preços:

1. Cigarros de fumo «Goyano», picado, papel de primeira qualidade, milheiro.....	41\$000
2. Cigarros de cartela, marca «Veado» ou «Sport», milheiro.....	11\$300
3. Cachimbos de barro, duzia.....	12\$200
4. Cachimbos de madeira, duzia.....	12\$000
5. Fumo em rolo, kilo.....	3\$000
6. Fumo «Goyano», picado, kilo.....	8\$000
7. Fumo «Rio Novo», desfilado, kilo.....	7\$500
8. Fumo «Goyano», desfilado, kilo.....	7\$500
9. Fumo «Semilla», em pacotes de 25 grammas, kilo.....	8\$200
10. Fumo ordinario, picado e desfilado, kilo.....	7\$000
11. Papel para cigarros de fumo picado, milheiro.....	1\$000
12. Papel para cigarros de fumo desfilado, milheiro.....	1\$200
13. Papel ordinario para cigarros, milheiro.....	1\$000
14. Rapé, kilo.....	3\$600

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Luiz Augusto Pestana, para fornecimento de fructas, lenha e carvão vegetal ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de dezanove de junho de mil novecentos e vinte excepto á Brigada Policial do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e a Directoria Geral de Saude Publica.

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceu Luiz Augusto Pestana, commerciante estabelecido á rua D. Manoel numero quarenta e seis e apresentando o conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de um conto de réis (1:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello devido, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa do contractante fornecedor nos respectivos estabelecimentos excepto a Colonia Correccional de Dous Rios e Colonias de Alienados na Ilha do Governador que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cás Pharoux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidência ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, correrá por conta do contractante a diferença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhe darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo o fornecedor na multa de cem mil réis desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o Senhor Ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importancia.

Setima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto será effectuada até o limite dos saldos abaixo discriminados existentes nas seguintes consignações: 15 — Policia do Districto Federal — Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Alimentação, etc.», um conto de réis; «Medicamentos, etc.», um conto de réis; 17 — Casa de Detenção: «Alimentação, etc.», tres contos de réis; «Ferramentas, etc.», quinhentos mil réis; 18 — Casa de Correção: «Alimentação, etc.», dous contos de réis; «Materia prima, etc.», oitocentos mil réis; 20 — Assistência a Alienados — Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação», «quatro contos de réis, Combustiveis», dous contos de réis — Colonia de Alienados: «Alimentação, etc.», tres

contos de réis; «Combustível, etc.», dous contos de réis; 26 — Instituto Benjamin Constant — «Alimentação»: dous contos de réis; «Material e combustível, etc.», dous contos de réis; 27 — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Alimentação», quinhentos mil réis. Em tempo: as consignações da Casa de Detenção «Alimentação, etc.», o limite estabelecido será até dous contos de réis e a do Hospital Nacional de Alienados «Alimentação», dous contos de réis; das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em vinte contos e oitocentos mil réis, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei acima citada.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data comegarão a vigorar desde julho de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, o contractante a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Mario Marques Lisboa e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas representando o valor de quarenta e dous mil réis, Directoria de Contabilidade, em doze de julho de mil novecentos e vinte. — Rodrigues Barbosa, director geral. — Luiz Augusto Pestana. — Mario Marques Lisboa. — Manoel de Oliveira Pontes.

Pelos seguintes preços:

1. Bananas, uma.....	\$028
2. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	\$3200
3. Laranja, uma.....	\$044
4. Limas, uma.....	\$056
5. Limões, um.....	\$087
6. Lenha em feixes, tonelada.....	\$15000
7. Lenha em achas, tonelada.....	\$05750
8. Lenha em tócos, tonelada.....	\$05500
9. Temperos e verduras, kilo.....	\$770

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Antonio do Carmo Pires, para fornecimento de farinha de trigo, ás repartições dependentes do dito ministerio, durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de dezanove de junho de mil novecentos e vinte, excepto á Brigada Policial do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e á Directoria Geral de Saude Publica.

Aos nove dias de mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, comparece Antonio do Carmo Pires, commerciante, estabelecido á rua Voluntarios da Patria numero duzentos e setenta e seis, e apresentando os conhecimentos numero cento e quarenta e oito e trescentos e quatorze do Thesouro Nacional, provando ter feito a caução de seis contos de réis (6:000\$000), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declarou que o assigna com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o 2º semestre do anno de mil novecentos e vinte, farinha de trigo, constante de sua proposta pelo preço de novecentos e trinta e cinco réis, o kilo, nella estipulado, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Segunda — O artigo deve ser de primeira qualidade e posto á custa do contractante fornecedor, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, e Colonias de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caes Pharoux para os outros, sendo rejeitado no acto do recebimento o que não estiver naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com vinte e quatro horas, de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixe de remetter o artigo nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega do artigo exceder o prazo estipulado no pedido incorrerá o contractante fornecedor na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição do artigo, provada sua má qualidade, ou si deixar de ser fornecido. Nestas duas ultimas hypothese, correrá por conta do contractante, a differença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que for comprado em qualquer outra casa, o qual, entretanto, não poderá ser superior ao corrente no mercado.

Quinta — O contractante fica obrigado a apresentar suas contas ás repartições a que fornecer, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhe darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, o fornecedor na multa de cem mil réis, desde que não satisfaça esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrer o contractante e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importância possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou o fornecedor será obrigado a entrar com a respectiva importância.

Selima — O contractante será obrigado a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado, os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso prevado de transgressão desta condição.

Oitava — A despesa decorrente deste contracto será effectuada até o limite dos saldos abaixo descrimindos existentes nas seguintes consignações: 15ª «Policia do Districto Federal — Colonia Correccional de Dous Rios: «Alimentação, etc.», dous contos de réis; Escola Preunitoria Quinze de Novembro «Alimentação, etc.», trescentos mil réis; 19ª — Archivo Nacional: «Custeio das officinas, etc.», cem mil réis; 20ª — Assistencia a Alienados: Hospital Nacional de Alienados: «Alimentação, etc.», quinhentos mil réis; 26ª — Instituto Benjamin Constant: «Alimentação, etc.», cem mil réis; 27ª — Instituto Nacional de Surdos Mudos: «Alimentação» oitenta mil réis; das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte; importando a mesma despesa em tres contos e oitenta mil réis, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instrucções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei acima citada.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data comegarão a vigorar desde primeiro de julho de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Sr. ministro, perdendo neste caso, o contractante a importância do depósito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia. E por estar assim accorde, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelo contractante e pelas testemunhas Mario Marques Lisboa e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas representando o valor de oito mil réis.

Directoria da Contabilidade, em nove de julho de mil novecentos e vinte. — Rodrigues Barbosa, director geral. — Antonio do Carmo Pires. — Mario Marques Lisboa. — Manoel de Oliveira Pontes

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza, Torres & Companhia, para fornecimento de aves e ovos, ás repartições dependentes do dito Ministerio, durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte, conforme o edital de dezanove de junho de mil novecentos e vinte, excepto á Brigada Policial do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e á Directoria Geral de Saude Publica.

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma Secretaria, compareceram Souza, Torres & Companhia, commerciantes estabelecidos á rua VII, da Praça do Mercado, numero dez e dezesseis, e apresentando o conhecimento numero cento e oitenta e seis, do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de cinco contos de réis (5:000\$), exigida para assigna-

tura e garantia da execução deste contracto, declaram que o assignam, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte os artigos constantes da sua proposta e pelos preços nella estipulados sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o selo devido segundo a lei do selo em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colônia Correccional de Dous Rios e Colônia de Alienados na ilha do Governador, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no caso Pharoux para o outro, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com vinte e quatro horas de antecedência e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e quatro horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das doze horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cincoenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessepta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes o que serão impostas pelos chefes das repartições, com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver do ser ordenado o pagamento das mesmas contas, desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas: caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para os descontos correspondentes á importancia da

multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia;

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição;

Oitava — A despesa decorrente deste contracto será effectuada até o limite dos saldos abaixo discriminados existentes; sob o titulo «Material» nas seguintes consignações: 15ª — Policia do Districto Federal — rubrica «Escola Premunitoria Quinze de Novembro»: «Alimentação, etc.», dous contos de réis; 17ª — Casa de Detenção: «Alimentação, etc.», tres contos de réis; 18ª — Casa de Correção: «Alimentação, etc.», um conto de réis; 20ª — Assistencia a Alienados: Hospital Nacional de Alienados, dous contos de réis; Alimentação, dous contos de réis; Colônia de Alienados: «Alimentação», um conto de réis; 26 — Instituto Benjamin Constant: «Alimentação», um conto de réis; 27ª — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Alimentação», duzentos mil réis; 31ª — Instituto Oswaldo Cruz: «Alimentação, etc.», quinhentos mil réis, das verbas citadas do artigo segundo da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, importando a mesma despesa em dez contos o setecentos mil réis, devendo o empenho ser feito parceladamente á medida do fornecimento, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo terceiro das instruções do Ministerio da Fazenda, relativas ao cumprimento do artigo setenta e sete da lei acima citada.

Nona — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde quinze de julho de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada.

Decima — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Mario Marques Lisboa e Manuel de Oliveira Pontes. Estavam colladas o devidamente inutilizadas duas estampillas representando o valor de vinte e dous mil réis. Directoria da Contabilidade, doze de julho de mil novecentos e vinte. — *Rodrigues Barbosa.* — *Sousa, Torres & Companhia.* — *Mario Marques Lisboa.* — *Manoel de Oliveira Pontes.*

Pelos preços seguintes:

Frangos, um	28100
Gallinhas, uma	38700
Ovos, duzia	18900

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem á tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Dr. Arnaldo Guinle, Dr. Belisario de Souza, Dr. Esmeraldino Bandeira e Ernest Hamblock, Axel Herthey, José Augusto Carneiro Leão, Guibert de Blaymont, Celso Cirne, coronel Apollonio Peres o capitão Marcial da Silva.

Ainda foram também recebidos por S. Ex. em audiencias os directores da Companhia Carbonifera de Imbabu, no Rio do Peixe.

—O Sr. commandante Frederico Villar, commandante do navio *José Bonifacio*, apresentou-se hontem á tarde ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado com o navio do seu commando do norte do paiz, tendo agradecido a S. Ex. a sua recente promoção.

—Conferenciou com o Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Calogeras, ministro da Guerra.

O resultado dos exames de promoção e naes do piano do Instituto Nacional de Musica foi, no dia 16 do julho corrente, o seguinte:

Distincção, grão 10, Gilda do Faria Spinola Pinto, Lygia Duarte Reis, Elena Stamilo, Theonilla Cavalcante, Marillia Lisboa da

Cunha, Carmen Barroso do Andrado e Maria Lucilla Pinto de Almeida; plenamento grão 9, Yolette Xavier do Brito; plenamento grão 8, Maria Dolores de V. concellos Galvão, Maria da Glória Guimarães, Clado Ribeiro Lessa, Maria Luiza Brandão Caldas e Eugonia de Almeida Cunha; plenamento, grão 7, Helena Garcia Sereno, Cecy Brandão Lisboa, Maria do Carmo Ney, Maria da Glória Guimarães dos Santos e Jenny Silva; plenamento, grão 6, Lydia Sara Bonotto, Dulce Medina e Oswaldo Pires Ferreira; simplesmento, grão 5, Julia Franca de Souza e Silva, Palmyra Pibernat Leal de Souza e Ruth Monte do Hamnequin; simplesmento, grão 5, Maria Amalia da Motta Pereira; simplesmento, grão 3, Antonietta de Oliveira; simplesmento, grão 2, Innocencia de Oliveira.

Não compareceram tres.

A Repartição dos Correios expedirá maas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapura*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Avon*, para Santos, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Columbia*, para Las Palmas, Almorla, Napoles e Trieste, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Belle Isle*, para Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e obiectos para registrar até ás 18 de hoic.

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 19, de 11,30 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1920, aos possuidores seguintes:
Apolices nominativas — Lettra M.
Apolices ao portador:
Emprestimo de 1903, rolações ns. 1 a 200
Emprestimo de 1917, rolações ns. 1 a 200.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo quinto dia util, a folha de Montepio da Viacão 1-2.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 23º dia util.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de julho de 1920.

Zona norte — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Guaramiranga, Escada, Pesqueira e Ondina. Choveu hontem em Guaramiranga, Natal, Pão de Assucar, Ondina e em alguns pontos de Pernambuco. Não recebemos despachos telegraphicos do Maranhão. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã no Rio do Ouro. Choveu e chuviscou hontem em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista, Fortaleza, Cuyabá, S. Pedro e Angra dos Reis. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em Iguaçu e Florianopolis e chuviscou em S. Paulo e Paranaguá. Geon no Rio Grande. Choveu hontem em Santos, Iguaçu, Paranaguá, Brusque e Porto Alegre. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 33.5, em Natal; a menor, 1.0, em Porto Alegre, Uruguayana e Santa Cruz. Previsto o tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo instavel, tendendo a bom, sujeito, porém a nebulosidade (1). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de julho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X).											
Barra do Corda (X)...	760.9	26.0	2.0	SE	4	5	=	O. b.	30.0	21.0	
Fortaleza.....											
Quixeramobim (X).....	64.0	26.0	2.0	SE	4	10	Espelhado.	I.	33.5	24.0	2.0 C. am. pm.
Natal.....											
Parahyba (X).....	63.3	26.0	0.0	SE	6	9	Pqs. vagas.	I. v. (i. manhã)	27.0	23.0	4.2 C. am. pm.
Recife.....	64.5	24.0	0.0	SE	2	6	—	I. (n. manhã)..	32.0	19.0	12.7 C. pm.
Pão de Assucar.....	66.7	24.6	-0.2	E	4	4	Vagas.	B.	26.7	20.4	
Aracajú.....	65.4	24.0	2.0	SE	3	4	Pqs. vagas.	B. (o. manhã)	26.0	21.0	0.5 Chs. c. r. pm.
Bahia.....	65.2	18.0	0.0	SE	6	4	—	B.	24.0	15.0	
Cacitê.....	64.8	22.0	0.0	SE	6	0	—	B. v.	29.0	12.0	
Januaria.....											
Bello Horizonte (X)...	68.0	18.0	-1.5	SE	1	6	—	B. nt.	23.5	13.0	1.5 Chs. am.
Theophilo Ottoni.....	66.2	18.0	0.0	NE	3	0	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	
Uberaba.....	69.8	12.0	-2.0	N	2	1	—	B. (n. o. man.)	23.0	8.0	
Caxambú.....	63.1	22.0	-1.0	SE	2	2	—	B.	31.0	—	
Goyaz.....											
Santa Luzia (X).....											
Abá.....	63.2	15.9	0.5	S	1	10	—	I.	17.5	15.0	— Chs.
Alumbá.....	63.8	14.0	3.0	SW	1	10	—	—	15.0	10.0	
Victoria.....	68.8	24.0	0.0	NE	1	5	Tranquillo.	B.	40.5	18.5	
Capital Federal.....	68.5	21.2	-0.8	NNW	1	8	Tranquillo.	B. (i. nt. man.)	28.3	20.2	
Campos.....	69.1	19.0	-2.0	N	3	0	—	B. (b. n. man.)	28.0	19.0	
Friburgo.....	68.3	16.0	2.0	Calma	0	6	—	B. (s. manhã.)	22.0	11.0	
Petropolis.....	67.0	17.0	1.0	NE	2	3	—	B. (o. manhã)	20.0	13.5	
Rezende.....	67.0	18.0	0.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã)	24.0	15.0	
Cabo Frio.....	67.6	22.0	0.0	Calma	0	7	Chão.	B. (o. manhã)	27.0	19.0	— I. am. pm.
Theresopolis.....	67.6	17.5	1.0	N	3	2	—	B. (b. o. man.)	21.0	12.5	
S. Paulo.....	67.8	14.0	1.0	SE	1	10	—	I. (chs. manhã)	22.0	12.5	0.3
Santos.....	69.5	17.0	0.0	SW	2	10	Pqs. vagas.	I.	19.0	15.0	9.6 C. am. pm.
Paranaguá.....	70.5	15.0	2.0	Calma	0	10	Chão.	I. (chs. manhã)	15.0	9.0	0.8 C. pm.
Curitiba.....	69.0	12.0	1.0	NE	2	10	—	I. nt.	18.0	9.0	
Florianopolis.....	68.2	15.0	1.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (n. c. manhã)	15.0	9.0	1.3
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	70.5	8.0	—	Calma	0	10	—	I. (i. manhã)	13.0	1.0	8.6 Chs. am. c. pm.
Uruguayana.....	69.0	6.0	2.0	SE	2	10	—	I. (i. ge. man.)	14.0	1.0	
Montevideo.....	71.3	6.0	-1.0	N	2	0	—	—	22.0	2.0	
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.9	19.2	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	7.0	25.0	19.0
Engenho de Dentro.....	0.0	24.2	15.9	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	23.0	17.8
Penha.....	0.0	25.8	18.8	Niteroy.....	0.0	25.0	18.0
S. Januario.....	0.0	23.4	20.7				

Nota — (X) Não veio telegrama

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de julho de 1920.

Zona Norte— Tempo em geral bom, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu fracamente hontem á tarde nos Estados de Maranhão, Pernambuco e Bahia. A temperatura desceu. Zona Centro—Tempo incerto em Matto Grosso e bom nos demais pontos. Houve hontem insolação e não choveu em nenhuma localidade da zona. A temperatura desceu. Zona Sul—Tempo incerto e nublado no sul de S. Paulo nos Estados do Paraná e Santa Catharina e bom nos demais pontos. Houve hontem regular insolação e choveu á tarde e esta manhã em Iguape, Paranaguá e Brusque. Geou em Uruguayana, Rio Grande e Santa Victoria de Palmar. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de honrem, 33.0, em Barra do Corda; a menor, 1.0, em Santa Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—instavel (2). Temperatura—estavel (2). Ventos—normaes (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico—em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 17 de julho de 1920

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.1	26.5	1.5	Calma	0	10	Tranquillo.	I.	31.5	23.0	—	Chs. pm.
Barra do Corda.....	60.5	27.0	-1.0	S	4	1	—	B. (b. c. man.)	33.0	21.0	—	—
Fortaleza.....	61.4	25.0	-1.0	SE	4	3	—	B. (c. manhã.)	28.0	22.0	—	Chs. pm.
Quixeramobim (X)....	63.5	27.2	1.2	S	3	1	Vagas.	B.	27.0	24.0	—	C. i. pm.
Natal.....	62.8	27.0	1.0	SE	5	1	Chão.	B.	27.0	23.0	—	—
Parahyba (X).....	63.4	24.0	0.0	SE	3	10	—	I.	32.0	18.0	—	—
Recife.....	66.7	24.8	0.2	E	2	5	Vagas.	I.	26.4	21.5	—	I. pm.
Pão de Assucar.....	64.9	24.0	0.0	SE	5	4	Vagas.	B. v. (v. ch. m.)	26.0	21.0	13.1	C. r. pm.
Aracajú.....	64.7	18.0	0.0	SD	1	10	—	I. (c. i. manhã.)	23.0	14.0	—	—
Bahia.....	64.3	22.0	0.0	E	4	0	—	B.	29.0	12.0	—	—
Caetité.....	66.6	17.5	0.5	Calma	0	3	—	B. (nt. man.)	26.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Januaria.....	65.2	20.0	2.0	NE	3	6	—	B. (b. manhã.)	26.0	14.0	—	—
Bello Horizonte (X)...	68.5	13.0	1.0	Calma	0	2	—	B. (u. manhã.)	23.0	8.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	62.6	24.0	2.0	Calma	0	5	—	B.	31.0	—	—	—
Uberaba.....	60.7	20.0	—	E	4	3	—	B.	26.0	9.0	—	—
Caxambu.....	64.3	16.1	0.2	S	1	10	—	I.	19.5	14.4	—	—
Goyaz.....	64.3	16.0	-1.0	SW	—	10	—	I.	16.0	11.0	—	—
Santa Luzia.....	68.1	23.5	-0.5	SW	1	7	Tranquillo.	B.	30.0	19.5	—	—
Cuyabá.....	68.0	21.0	-0.2	S	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	24.0	20.0	—	—
Corumbá.....	68.1	22.0	3.0	SW	1	3	—	B. (c. manhã.)	28.0	17.0	—	—
Victoria.....	69.6	15.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (c. ns. m.)	23.0	9.0	—	—
Capital Federal.....	66.6	16.1	-0.5	NE	1	2	—	B. (nt. manh.)	23.0	12.0	—	—
Campes.....	66.3	20.0	2.0	NE	1	9	—	B. (b. man.)	26.0	16.0	—	—
Friburgo.....	67.1	22.0	0.0	NW	1	10	Chão.	Chs. (c. manhã.)	25.0	19.0	—	I. am. pm.
Petropolis.....	67.5	14.0	-3.5	Calma	0	2	—	B. (nt. c. man.)	22.0	11.0	—	—
Rezende.....	67.8	15.0	0.0	SE	1	10	—	B.	22.5	13.5	—	—
Cabo Frio.....	69.5	18.0	1.0	SSE	3	10	Peqs. vagas.	I. de manhã.	20.0	16.0	—	I. am. pm. chs. am.
Therezopolis.....	70.0	15.0	0.0	Calma	0	9	Tranquillo.	I. (chs. man.)	16.0	10.0	0.7	C. pm.
S. Paulo.....	68.7	13.0	1.0	NE	2	10	—	—	15.0	10.0	—	—
Santos.....	67.2	14.0	-1.0	S	1	10	—	(Chs. i. c. m.)	15.0	8.0	4.0	Chs. am. t. pm.
Paranaguá.....	70.0	10.0	2.0	S	1	10	—	I.	12.0	6.0	—	—
Curitiba.....	69.0	9.0	3.0	SE	2	0	—	B. (ge. manhã.)	15.0	5.0	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	70.8	7.0	1.0	N	2	3	—	—	14.0	3.0	—	—
Lages (X).....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana.....												
Montevideo.....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi notada no dia 17 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pe. reguinho.....	0.0	25.0	18.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	26.2	15.8	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	26.5	18.4
Penha.....	0.0	25.7	15.0	Nitheroy.....	0.0	26.0	18.2
S. Januário.....	0.0	23.9	20.2				

Nota (X) Não veio telegramma.

Superintendencia do Abastecimento — Cotações da semana — São as seguintes as cotações de generos do 1º necessidade a vigorar na semana de 18 a 24 do corrente:

Commercio a varejo:

Arroz, kilo: brilhado de 1ª, 1\$; de 2ª, \$920; especial, \$940; superior, \$989; bom, \$780; regular, \$740.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, 1\$310 e de 3ª, 1\$080.

Bacalhão, kilo: especial, 2\$160 e regular, 1\$800.

Banha de Santa Catharina, kilo: 2\$260.

Banha de Porto Alegre, kilo: 2\$100.

Banha de outras procedencias, kilo: 1\$960.

Batatas, kilo: especiais, \$540 e regulares, \$440.

Carne de porco salgada, kilo: especial, 2\$600.

Carne secca, kilo: especial, 2\$400; superior, 2\$200 e regular, 2\$050.

Farinha de mandioca, kilo: de 1ª, \$400; de 2ª, \$300; de 3ª, \$320; grossa, \$260.

Feijão, kilo: preto especial, \$520; bom, \$440 e regular, \$410; mulatinho, \$420; branco, \$420; manteiga, \$500 e enxofre \$420.

Toucinho salgado especial, kilo: 1\$840.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos: brilhado de 1ª, de 50\$ a 52\$; de 2ª, de 44\$ a 46\$; especial, de 47\$ a 49\$; superior, de 42\$ a 44\$; bom, 36\$ a 38\$ e regular, de 30\$ a 34\$000.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, 1\$260 e de 3ª, 1\$000.

Bacalhão, caixa de 58 kilos: especial, de 95\$ a 100\$ e regular, de 60\$ a 85\$000.

Banha, kilo: de Santa Catharina, de 1\$750 a \$240; de Porto Alegre, de 1\$800 a 1\$950 e de outras procedencias, de 1\$600 a 1\$750.

Batatas, kilo: especiais, de \$440 a \$480 e regulares de \$340 a \$380.

Carne de porco salgada, kilo: especial, de 2\$300 a 2\$400.

Carne secca, kilo: especial, de 2\$150 a 2\$200; superior, de 1\$950 a 2\$ e regular, de 1\$500 a 1\$800.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos: especial de 1ª, de 13\$600 a 13\$800; de 2ª, de 13\$ a 13\$300; de 3ª, de 12\$ a 12\$600 e grossa, de 9\$500 a 10\$500.

Feijão, sacco de 60 kilos: preto, especial, de 23\$300 a 24\$500; bom, de 22\$ a 23\$; regular, de 19\$ a 21\$; mulatinho, de 18\$ a 20\$; branco, de 17\$ a 20\$; manteiga, de 21\$ a 26\$ e enxofre, de 18\$ a 20\$000.

Toucinho salgado, kilo: especial, de 1\$240 a 1\$340.

Superintendencia do Abastecimento — Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1920:

Arroz, saccos.....	28.837
Feijão, saccos.....	42.880
Farinha de trigo, saccos.....	43.938
Farinha de mandioca, saccos.....	60.014
Assucar, saccos (*).....	123.209
Banha, caixas.....	11.007
Algodão, fardos.....	53.944
Xarque, fardos.....	42.000

(*) Dos 123.209 saccos do assucar 64.051 saccos eram de assucar branco, 7.511 saccos de assucar mascavinho, 51.301 saccos de assucar mascavo e 346 saccos de assucar não especificado.

Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal no periodo de 1 a 20 de julho de 1920, por via terrestre e maritima:

Algodão em pluma, fardos.....	7.951
Arroz, saccos.....	17.432
Assucar, saccos.....	52.780
Azeite de oliveira, caixas.....	2.247

Bacalhão, kilos.....	226.948	53.539.....	5:000\$000
Banha, kilos.....	347.312	44.942.....	200\$000
Batatas, kilos.....	487.224	444.....	200\$000
Carnes congeladas, kilos.....	393.000	34.521.....	200\$000
Carne do porco, kilos.....	144.292	52.537.....	1:000\$000
Carne secca e xarque, fardos.....	5.147	38.696.....	200\$000
Carvão vegetal, kilos.....	567.985	35.824.....	200\$000
Cebolas, kilos.....	206.110	1.411.....	1:000\$000
Farinha de mandioca, saccos.....	23.744	44.441.....	2:00\$000
Farinha de milho, kilos.....	2.459	16.552.....	200\$000
Farinha de trigo, saccos.....	2.000	28.437.....	200\$000
Feijão, saccos.....	25.164	31.317.....	200\$000
Gazolina, caixas.....	200	22.480.....	200\$000
Leite condensado, caixas.....	35	1.415.....	200\$000
Lenha, kilos.....	1.238.481	41.129.....	5:00\$000
Manteiga, kilos.....	48.180	57.391.....	500\$000
Milho, saccos.....	20.523	51.990.....	20\$000
Peixes conservados, kilos.....	16.900	20.803.....	20\$000
Polvilho, kilos.....	60.984	46.721.....	2:00\$000
Sabão, kilos.....	4.301	45.895.....	1:000\$000
Sal, kilos.....	6.298.376		
Toucinho, kilos.....	75.613		
Trigo em grão, kilos.....	4.131.529		
Sebo, kilos.....	268.846		

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 107ª loteria do plano 309.406ª extração do anno de 1920: realizada em 17 de julho de 1920 em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f e art. 15 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

34.534.....	500\$000
55.028.....	200\$000
18.795.....	200\$000
14.109.....	200\$000
58.498.....	200\$000
15.303.....	6:00\$000
43.442.....	200\$000
6.291.....	200\$000
13.400.....	200\$000
42.690.....	200\$000
58.735.....	200\$000
7.708.....	2:00\$000
56.063.....	50:00\$000
3.097.....	1:00\$000
38.532.....	200\$000
43.506.....	1:000\$000
49.234.....	200\$000
44.431.....	200\$000
48.957.....	200\$000
19.395.....	200\$000
3.111.....	200\$000
24.665.....	500\$000
31.550.....	300\$000
16.397.....	200\$000
11.848.....	200\$000
59.731.....	200\$000
2.136.....	200\$000
10.595.....	200\$000
29.478.....	200\$000
22.126.....	500\$000
28.460.....	200\$000
3.707.....	50\$000
53.442.....	200\$000
42.741.....	20\$000
19.790.....	500\$000
17.026.....	200\$000
29.382.....	200\$000
59.251.....	200\$000
2.352.....	200\$000
23.623.....	200\$000
40.003.....	200\$000
54.388.....	200\$000
50.418.....	500\$000
13.813.....	200\$000
9.473.....	500\$000
53.533.....	200\$000
47.504.....	200\$000
21.850.....	1:000\$000
28.781.....	2:000\$000
41.320.....	200\$000
53.492.....	200\$000

Aproximações

56.063 e 56.064.....	300\$000
15.204 e 15.206.....	200\$000
53.538 e 53.540.....	100\$000

Dezenas

56.061 a 56.070.....	60\$000
15.201 a 15.210.....	40\$000
53.531 a 53.540.....	30\$000

Centenas

56.001 a 56.100.....	20\$000
15.201 a 15.300.....	15\$000
53.501 a 53.600.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 63 tea. 10\$ e os terminados em 4 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 63.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de julho de 1920.....	4.258:32\$5909
Renda arrecadada em 17 do julho de 1920.....	171:30\$570
	4.429:22\$479
Em igual periodo de 1919...	3.226:17\$2169
Diferença para mais em 1920.....	1.203:55\$310

Alfandega do Rio de Janeiro.

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	193:88\$8816
Em papel.....	175:53\$2455
Total.....	369:43\$8295
Renda arrecadada de 1 a 17	4.532:33\$247
Em igual periodo de 1919...	3.830:74\$2354
Diferença a maior em 1920	701:59\$3888

Conferencia de Limites Interestadaes

Acta da 7ª sessão ordinaria,
em 13 de julho de 1920

Presidencia do Sr. Dr. Manoel Cicero
Peregrino da Silva (sessão especial)

Às 15 horas, no salão de Conferencias da Bibliotheca Nacional, teve inicio a sessão especial convocada pelo Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, Presidente da Conferencia de Limites Interestadaes, e na qual tomaram parte os Srs. Dr. Braz do Amaral, Delegado do Estado da Bahia; J. Gonçalves Maia, Delegado da Estado de Pernambuco; Coronel Ivo do Prado Monte Pires de Franca, Delegado do Estado de Sergipe; Bornardes Sobrinho e Santos Neves, Delegados do Estado do Espirito Santo; Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, representante do Instituto Historico e Geographico Brasileiro; Thiers Fleming, representante da Liga da Defesa Nacional, e J. B. Mello e Souza, representante da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Convidado a presidir a sessão, o Sr. Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, depois de expor os fins da reunião, pediu aos Srs. Delegados dos Estados que enviassem esforços no sentido de se chegar a uma solução honrosa para todos, relativamente aos litigios existentes o a cujo respeito não se logrou, até a presente data, realizar accôrdo ou convenio de qualquer natureza.

Depois de terem os Srs. Delegados exposto, em longas considerações, os motivos da respectiva attitudo, solicitou o Sr. Dr. Manoel Cicero, Presidente da sessão, a fizeza de apresentarem por escripto as suas declarações, anim de que constem da acta da presente sessão.

O Sr. Coronel Ivo do Prado, representante do Estado de Sergipe, declara que suas razões e propostas, concernentes à questão com o Estado da Bahia, constam do seguinte trecho do minucioso memorial que apresentou ao Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, illustre Presidente da Conferencia, trecho cuja inserção em acta o orador solicita:

«Com o maior pezar communico a V. Ex. que me não foi possível obter, do illustre representante da Bahia, qualquer accôrdo justo. S. Ex. declarou-me que, si meu Estado julga haver prejuizo na divisoria que a Bahia quer impor (o que Sergipe não aceita e nunca aceitará), rempõe sua queixa aos Tribunaes da Republica.

Julgo ter V. Ex. convidado a todos nós para fazer accôrds e não para as decisões de natureza tal. Mesmo assim, a V. Ex. informo que Sergipe só a lucrar teria, si meio honroso e de concluir seus bons direitos, em tão limitado tempo, á mesa dos Tribunaes. Porém duas anomalias se oppõem a tal conducta.

A primeira consiste em se achar, sob a administração da Bahia, a maior o a melhor parte do Archivo Nacional; isto é: quasi tudo que vem do Thomé de Souza até 1763, no concernente ao Governo Geral do Estado do Brasil; e, mais, tudo que vem de 1763 a 1823, no attinente à Capitania Geral da Bahia: a segunda existe porque, em consequencia disto, no pleito que se desse, uma parte ficaria em melhor situação, pois ficaria depositaria de muitos documentos antigos e preciosos, dos quaes, certo, a outra parte, em suas objecções, na urdidura das provas e, mesmo, dos argumentos, viria a necessitar.

É um facto corrente: a Capitania Geral da Bahia não se confunde com a pequena Capitania de S. Salvador e seu reconcavo ou Bahia de Todos os Santos, fundada por Thomé de Souza, para o Governo da cidade neutra ou sede colonial. Da primeira, esta foi uma parte

só como foram as de Sergipe, Ilhéos, Porto Seguro, e até quasi a do Espirito Santo. A primeira era uma agencia da corôa sobre os governos das ultimas; tinha, pois, um caracter puramente nacional. Não foi nunca seu governo propriedade exclusiva de qualquer das capitánias socas. E, pois, do Brasil to to, seu archivo; e não somente bahiano. Comtudo a Bahia o guarda... e, com elle, muitas provas boas e favoraveis a Sergipe e ao Espirito Santo.

Assim, nestas circumstancias, cabendo a Sergipe só o recurso fraco e penoso de organizar as provas n'el's, por meios indirectos, sujeito ainda a leis processuaes, a formulas exigentes, elle não poderá, com segurança, defender sua causa até 1922: é de todo impraticavel.

Sergipe, conscio da seus direitos e querendo ser delicado, des'ia, nessa ingrata emperrencia, a inversão dos papeis: em lugar de ser o autor, respeitando, como deve, sua n'ia velha r'mã, preferir' ser o réo. Tem, por si, a boa lei, e tem portanto a mais completa certeza de sua despromunçia, agindo como deve, DENTRO DE SUA CASA.

Assim, pois, não sendo possível o accôrdo e nem uma acção breve perante os Tribunaes, Sergipe, não querendo fugir ao appello que, em nome do Brasil, tão patrioticamente faz, nesta feliz e bello instante, o Governo da Republica, vem, por mim, propor que se entreguem seus direitos a commissões arbitraes assim constituidas:

A primeira, de tres membros, será presidida por V. Ex. e resolverá sobre tolas as duvidas ou questões de caracter juridico;

A segunda, com cinco membros, será presidida pelo mais idoso de entre elles e resolverá sobre tolas as duvidas ou questões de caracter historico ou mesmo geographico. Ambas, a primeira e a segunda, formarão, depois de resolvidas as questões ou duvidas intercorrentes, uma commissão geral sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Epitacio da Silva Possôa, a qual, excluindo o uti possidetis de entre as bases ou razões e, nestas, incluído quanto seja resolvido anterior e parcialmente sobre as duvidas all'idadas, decidirá, no conjunto, qual é a divisoria da Bahia e Sergipe.

Em cada questão ou duvida parcial serão ouvidos os dous representantes da Bahia e de Sergipe, tendo cada um delles a facilidade justa de fazer objecções a quanto affirme o outro, porventura.

O Sr. Dr. Braz do Amaral, representante da Bahia, depois de se referir, novamente, ás razões que apresentara, requereu á mesa fizesse consignar em acta a declaração que se segue:

«Declaro que o Estado que represento não tem mais questões de limites a solucionar com os seus vizinhos, pois as tres apresentadas pelos Estados de Pernambuco, Sergipe e Espirito Santo são todas, á vista dos fundamentos expostos pelos respectivos delegados, questões de reivindicacão territorial, as quaes só pelo Poder Judiciario podem ser resolvidas. Sala das sessões da Conferencia de Limites Interestadaes. 13 de julho de 1920. — Braz do Amaral, Delegado da Bahia.»

O Sr. Gonçalves Maia, representante de Pernambuco, manifestando o seu pezar por não ter a Bahia querido resolver a questão de limites com Pernambuco, apresentou a seguinte declaração:

«Tratava-se de uma pura questão de limites em que a Bahia affirmava que seus limites iam além do rio S. Francisco e Pernambuco dizia que seus limites iam até o rio S. Francisco. Esta questão de limites estava mesmo no programma official da Conferencia e devia ser resolvida ou por accôrdo ou por arbitramento.

Pernambuco propoz um accôrdo directo e nesse sentido fez largas concessões. A Bahia recusou. Pernambuco propoz arbitramento.

A Bahia recusou. Entretanto Pernambuco estava e está na posse mansa e pacifica de tolo o seu territorio e aconteceu que Alagoas contestou os seus limites actuaes, e não tendo está accetado o accôrdo directo proposto por Pernambuco, propoz por sua vez o arbitramento. Pernambuco accetou, convencido do seu direito. Igual attitudo tiveram todos os outros Estados, que accetaram o arbitramento.

Assim, tendo proposto todos os meios conciliatorios, não é por culpa de Pernambuco que o Governo da Republica não realiza a velha aspiração nacional eliminando da Foderacão a possibilidade de tolos os attictos futuros e de modo a poder-se comemorar o Centenario sem essa mancha da Foderacão. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — Gonçalves Maia.

Os Srs. Drs. BERNARDES SOBRINHO e SANTOS NEVES, Delegados do Estado do Espirito Santo, transmittiram á mesa a declaração abaixo transcripta:

«Os cidadãos infra-assignados, delegados do Estado do Espirito Santo, declaram não tor podido entrar em accôrdo com o seu vizinho do norte, por motivo da existencia de leis que garantem o rio Mucury como limito tradicional entre as duas unidades foderadas, soluçao contra a qual se oppoz sempre o illustre representante do Estado da Bahia.

Sala das sessões de Conferencia de Limites, 13 de julho de 1920. — Desembargador, Santos Neves. — J. J. Bernardes Sobrinho.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. Manoel Cicero encerrou a sessão.

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Alfredo
Pinto Vieira de Mello

SESSÃO PLENA

Às 16 1/2 horas, no salão da Bibliotheca Nacional, teve inicio a sessão plena, achando-se presentes o Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e presidente da Conferencia, commandante Thiers Fleming, secretario geral; Mello e Souza e Alves de Souza, secretarios; os Srs. Drs. Manoel Cicero, Costa Rego, Bueno Brandão, Bernardes Sobrinho, Augusto de Lima, Arnanio Burlamaqui, Braz do Amaral, José Luiz Baptista, Cunha Machado, Gonçalves Maia, Souza Lima, M. Tavaras Cavalcante, M. Nozueira da Silva, Eloy de Souza, Rodrigues Machado, Prudente do Moraes Filho, Santos Neves, Moreira Garcez e Thomaz Delino.

Foi approvada, sem debate, a acta da sessão anterior.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO, determina se proceda á leitura do accôrdo celebrado pelos representantes de Pernambuco e Alagoas.

O Sr. THIER'S FLEMING, secretario geral, lê o seguinte:

COMPROMISSO PARA ARBITRAMENTO NA QUESTÃO DE LIMITES ENTRE ALAGOAS E PERNAMBUCO.

Clausula 1ª

Os Estados de Alagoas e Pernambuco, pelos seus representantes na Conferencia de Limites Interestadaes, inaugurada no Rio de Janeiro em 1 de junho de 1920, o primeiro pelo Sr. Pedro da Costa Rego, o segundo pelo Dr. José Gonçalves Maia, competentemente habilitados, tendo de accordar sobre os seus limites definitivos na parte contestada, ajustam por proposta do representante de Alagoas, resolver por arbitramento a mesma questão,

Clausula 2ª

O Dr. Prudente de Moraes Filho será o arbitro unico acceto e decidirá sobre os respe-

ctivos limites, em vista das provas apresentadas por ambas as partes, ou por outras provas e documentos por elle colhidos livremente, de modo a dar uma decisão baseada no direito e na geographia, fundamentando todas as suas conclusões, podendo, caso julgue necessario, designar profissional habilitado, e de sua confiança, para estudos e levantamentos topographicos na região litigiosa, correndo as respectivas despesas por conta dos Estados interessados, que terão o direito de nomear representantes seus junto da pessoa designada pelo arbitro.

Clausula 3ª

Fica entendido que, na determinação dos limites, na parte contestada, deverá prevalecer o criterio da linha divisoria fundada em titulo legal e onde não haja titulo a linha se fará observando, tanto quanto possível, as raia da posse, ou, ainda, os accidentes naturaes e geographicos do terreno.

Clausula 4ª

O prazo para o laudo arbitral será de seis mezes da data da assignatura deste, descontadas do mesmo o espaço de tempo necessario aos estudos e levantamentos topographicos na região litigiosa, na hypothese prevista na ultima parte da clausula 2ª.

Clausula 5ª

O laudo será *ad referendum* dos Congressos dos dous Estados, na forma das suas Constituições.

E. por terem assim ajustado, lavram o presente, que vae assignado pelo arbitro, Dr. Prudente do Moraes Filho, e pelos dous representantes dos Estados de Alagoas e Pernambuco, em tres cópias.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *Prudente do Moraes Filho.* — *Pedro da Costa Rego.* — *J. Gonçalves Maia.*

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO congratula-se com a conferencia, e felicita os dignos representantes de Alagoas e Pernambuco, pelo acerto com que agiram na celebração do accordo que acaba de ser lido (*Palmas*).

Proseguindo com a palavra, communica S. Ex. a conferencia ter se realizado, antes da presente sessão plena, uma sessão especial, em que tomaram parte os delegados dos Estados que ainda mantêm questões em aberto, e os representantes do Instituto Historico, da Sociedade de Geographia e da Liga da Defesa Nacional. Fôra intuito de S. Ex., ao convocar essa reunião, tentar um ultimo esforço afim de que se conseguisse ainda uma solução honrosa para as ditas questões; e para isso julgou acertado solicitar os bons officios dos delegados das citadas instituições, que, sendo neutras no caso, representam, em face desses litigios, a verdadeira opinião do paiz.

Infelizmente não se logrou um resultado satisfatorio; mas isso não nos deve desanimar, e não nos desanimará.

Dous annos temos ainda, antes da comemoração do centenario, e nesse tempo é bem

possivel que se resolvam taes questões, graças á acção do Governo Federal, que será de conselho e incentivo e á boa vontade dos governos estaduais, que não deixarão de concorrer para que se realize essa aspiração nacional, e se mantenha imperturbavel a harmonia tão necessaria para a vida da Federação (*Palmas*).

O Sr. CUNHA MACHADO — Sr. presidente, sendo esta a nossa ultima sessão de trabalho, parece-me que não nos devemos separar sem ter prestado a homenagem devida aos que contribuíram para o feliz exito desta conferencia.

Solicito, pois, a V. Ex. seja submettida ao voto da casa a moção que peço venia para ler:

«Ao realizar-se hoje a ultima reunião da Conferencia de Limites Interestadaes, que assignala um dos acontecimentos mais importantes da historia do Brasil republicano, porquanto, do um lado, visou escoimar as duvidas a historia territorial do paiz, affectando a sua vida economica, politica e administrativa, e do outro procurou dirimir litigios e disputas existentes entre os Estados da União, a proposito de suas respectivas linhas divisorias, apagando dissensões e controversias, com o fim de estabelecer a verdadeira e desejada fraternidade brasileira, em nome da qual foi votado o Pacto de 24 de fevereiro, manda a justiça que homenageemos aquelles que inspiraram a reunião desta Conferencia e não pouparam esforços para o seu feliz exito.

Por isso proponho votos de congratulações e de applausos ao Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, digno Presidente da Republica, pela feliz iniciativa da Conferencia de Limites Interestadaes, um dos mais relevantes serviços que o seu patriotismo presta á união dos brasileiros; ao Exmo. Sr. Dr. Alfredo Pinto, digno ministro da Justiça e Negocios Interiores, que, interpretando fielmente o pensamento do Governo, presidiu com o maximo descortino os trabalhos da Conferencia, empregando todos os meios ao seu alcance para animar e conseguir as soluções das dvidas pendentes; ao illustre commandante Thiers Fleming, o esforçado e competente secretario geral, pela dedicação com que se desempenhou da sua missão; e finalmente, com entusiastica referencia, aos Exmos. Srs. presidentes e governadores dos Estados e ao Exmo. Sr. prefeito do Districto Federal, pelo patriotismo com que corresponderam ao apello do Governo da União e pelo elevado criterio com que orientaram os seus representantes, aos quaes se deve o brilhante resultado da Conferencia.»

O Sr. Dr. PRUDENTE DE MORAES propõe que a moção apresentada pelo Sr. Dr. Cunha Machado seja approvada por aclamação, ficando todos os presentes de pé, em homenagem aos illustres brasileiros nella citados. (*Palmas*.)

O Sr. THIERS FLEMING, em seu nome, como representante da Liga da Defesa Nacional e em nome dos Srs. Manoel Cicero e João Baptista Mello e Souza, representantes do Instituto Historico e da Sociedade de Geographia, propõe que essa justa homenagem seja extensiva aos Srs. Wenceslão Braz, Affonso Camargo e Felipe Schmidt, que, resolvendo o celebre caso do Contestado, iniciaram esse bello movimento; aos membros da Conferencia de Delegados dos Estados ao Sexto Congresso de Geographia de Bello Horizonte; aos Srs. marechal Thaumaturgo de Azevedo e Rodolph Jacob, que por occasião da mesma conferencia fizeram obra apreciavel, e, finalmente, á imprensa carioca, que, unanime e de modo continuo, tem concorrido valiosamente para o brilhante exito desta cruzada.

O Sr. MATTOSO MAIA FORTE propõe um voto de applauso aos secretarios da Conferencia, Srs. Mello e Souza e Alves de Souza, pelos serviços que prestaram no desempenho de suas funções.

O Sr. MOREIRA GARCEZ apresenta uma moção de calorosos louvores aos Exmos. Srs. Presidente da Republica, pela maneira altamente patriótica por que S. Ex. resolveu a pendencia de limites entre S. Paulo e o Paraná, de francos applausos aos presidentes desses Estados, pelo modo por que ambos acolheram o laudo do Exmo. Sr. Presidente da Republica, e de congratulações aos filhos do Paraná e de S. Paulo, pelo termo do litigio que entre estes havia.

O Sr. PRUDENTE DE MORAES propõe se consigne em ac'a um voto de agradecimento ao Exmo. Sr. Dr. Pires e Albuquerque, illustre Procurador Geral da Republica, pelo interesse com que acompanhou e auxiliou os trabalhos da conferencia.

O Sr. THIERS FLEMING lê e transmittio á mesa a seguinte proposta:

«Em nome das associações que temos a honra de representar nesta Conferencia, cujos brilhantes resultados enchem de jubilo patriótico os corações brasileiros, propomos que, exprimindo o a dente desejo de que as tres unicas questões que vão ficar em aberto, porque não puderam ser objecto de accórds directos ou accórds para arbitramento, encontrem antes de 7 de setembro de 1922 a solução que o patriotismo inspirar aos Governos dos Estados de Pernambuco, Sergipe, Bahia e Espirito Santo, dirija a Conferencia um apello aos governadores desses Estados no sentido de um prompto entendimento.

Sala das Sessões da Conferencia de Limites Interestadaes, 13 de julho de 1920. — *Manoel Cicero*, representante do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. — *Thiers Fleming*, representante da Liga de Defesa Nacional. — *J. B. Mello e Souza*, representante da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Todas as moções e propostas acima referidas foram approvadas e mereceram calorosos applausos.

O Sr. MELLO E SOUZA declara que, em uma de suas ultimas sessões, resolveu o 6º Congresso Brasileiro de Geographia que ficasse constituída uma Comissão especial para conservar todos os papeis pertinentes á Conferencia de Delegados e ás questões de limites, fazer o necessario expediente, transmittir os originaes dos accórds ao Ministerio da Justiça e reunir todas as publicações relativas aos limites interestadaes. Os documentos que essa comissão teria em seu poder seriam entregues á mesa do 7º Congresso de Geographia a realizar-se na Parahyba.

Tendo, porém, o Governo Federal resolvido convocar esta Conferencia, é evidente que os referidos documentos devem ser entregues á mesa desta, e não mais ao futuro Congresso.

O orador que, com os Srs. Drs. Roquette Pinto e Mario Moura Brasil do Amaral, constituía a Comissão Especial do Limites, em seu nome e no de seus companheiros pede venia para entregar á mesa, para os fins convenientes, os documentos em seu poder, ficando *ipso facto* finda a missão que lhes confiou o Congresso de Bello Horizonte.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO declara que, effectivamente, os documentos que constituem o archivo da Conferencia de Delegados, convocada em 1919 para tratar das questões de limites, têm presentemente caracter official, e, nessas condições, S. Ex. accede ao desejo manifestado pelo secretario da Conferencia. Os referidos documentos serão appensos aos papeis desta, e, opportunamente, recolhidos ao Archivo Nacional.

O Sr. ARMANDO BURLAMAQUI — Permitta, Sr. presidente, que a delegação do Piahy solicite de V. Ex., como ministro da Justiça e como presidente da Conferencia, as providencias que competem ao Governo, e das quaes depende o rapido andamento da solução que o Piahy apresentou para seus litigios.

Pelos accôrds celebrados verifica-se que, ora para a decisão definitiva, ora como elemento imprescindível ao arbitro escolhido, é necessário proceder desde logo aos trabalhos técnicos que ficaram a cargo do Governo Federal. Ora, como os accôrds devem ser submettidos em duas legislaturas aos congressos estaduais, e ao Congresso Nacional antes de 7 de setembro de 1922, contem não haja demora na realização desses trabalhos, para que se não demore também a solução.

O Sr. Dr. ALFREDO PINTO — Como meio mais pratico para a solução desse caso, e de outros identicos, proponho aos dignos representantes do Piahy que o governador do Estado requirite, quando entender opportuno, a nomeação de engenheiros civis ou militares para os trabalhos técnicos de que se trata.

O Sr. Dr. COSTA, em nome da delegação de Santa Catharina, solicitou a inserção, em acta, da seguinte declaração, que lê:

«A delegação catharinense traz respeitosa-mente ao conhecimento desta conferencia, para que fique consignado em acta, que o Estado de Santa Catharina adheiriu aos patrióticos luitos da mesma, afim de resolver por accôrdo directo sua pequena divergencia com o vizinho Estado do Rio Grande do Sul.

Essa divergencia diz respeito exclusivamente ao curso do rio Mampituba, secularmente considerado como linha divisoria entre os dois Estados, cujos municipios limitrophes nessa zona, sempre a tiveram como extrema na conformidade dos actos legislativos que os crearam, quer por parte do Rio Grande do Sul, quer por parte do Estado de Santa Catharina.

Neste sentido iniciámos as nossas conversações com o illustre delegado do Rio Grande do Sul.

Fomos, porém, surpreendidos, com o declaração de que o representante desse Estado pretende não somente ir além dos limites atrás mencionados, mas, suscitar, ainda, a possibilidade do questão, que abrangeria toda a extrema entre as duas unidades federativas.

Não era outra a consequencia que levava a proposta do digno delegado rio-grandense ao suggerir o alvitro do arbitramento comprehendendo toda a linha divisoria sobre a qual nunca existiu a duvida mais vaga ou então, um accôrdo que arrebataria a Santa Catharina uma immensa facha do seu territorio, abrangendo talvez grande parte das comarcas de Araranguá e S. Joaquim.

Diante desta situação aventámos a idéa de uma comissão de técnicos que resolvesse, *in loco*, a duvida existente, quanto ao curso principal do rio Mampituba.

Rejeitada essa proposta pelo delegado do Rio Grande do Sul, lembrámos ainda, de accôrdo com reiteradas recommendações do Exmo. Sr. Dr. Hercílio Luz, governador de Santa Catharina, nova combinação, pela qual chegámos ao extremo de ir ao encontro da divisa propugnada pelo delegado rio-grandense.

Apezar disto o distincto representante do Rio Grande do Sul não ponde dar-nos resposta que correspondesse desde já aos nossos sinceros anhelos de concordia.

Fique, assim, registrado que o Estado de Santa Catharina não compareceu a esta conferencia, por seus delegados, sendo animado da firme deliberação de sair da mesma com a solução da pequena divergencia com o seu proximo vizinho do sul.

Esperámos, por isso mesmo, que as negociações prosigam, sendo-nos licito assegurar com todo o prazer, que da parte do Exmo. Sr. Dr. Hercílio Luz, governador do Estado, só ha o mais vehemente desejo de concorrer para o decisivo e brilhante exito desta conferencia.

O Sr. Dr. CARLOS MAXIMILIANO, representante do Estado do Rio Grande do Sul, declara que, pela exposição feita pelos dignos representantes de Santa Catharina, verificará a conferen-

cia que ellas collocam a questão nos seguintes termos: ou deve o orador accetar um accôrdo sobre os limites, ou um accôrdo para o arbitramento; ou traçamos toda a extrema dos dois Estados, ou determinamos apenas ante onde se vão exercer as funções do arbitro. Ora, si não ha accôrdo, é logico que se demore. Mas se a propria acção do arbitro depende, e está circumscripta por um segundo accôrdo, não é possivel resolver o caso. Os distinctos contendores não querem o arbitramento; mas elles proprios declaram que não ha certeza em certo trecho das nossas divisas, e nessas condições seria mais rapido o arbitramento. Rio Grande do Sul, que na opinião da delegação catarinense, não tem a razão a seu favor, não teme o arbitramento: ao passo que o Estado de Santa Catharina, que se sente em direito liquido, receia tal providencia. Desde já assegura o orador que accetará qualquer arbitro que lhe propoñham. Suppunha o orador que até hoje pudesse resolver este caso; mas tal não foi possível, por absoluta falta de tempo para que fossem consultados os Governos interessados. Todavia dentro de vinte e quatro horas, talvez, essa pequena divergencia esteja finda, e para isso não falta a boa vontade das duas delegações, que proseguem em suas pa-lustres amistosas. (Palmas).

O Sr. CRISPIM MIRA, delegado de Santa Catharina, deseja auferir da presente palestra o maior resultado possível. Cumpre-lhe declarar que, si o Estado que representa não quer o arbitramento, não é por temer o resultado, mas tão somente porque não julga necessario submeter ao arbitro o extenso trecho de fronteira a cujo respeito não houve e não ha duvida alguma. Só nos pontos em que ha divergencia, pensa o orador, é que tem cabimento tal recurso; e se o illustre delegado do Rio Grande do Sul concorda com a designação de uma simples comissão tecnica para os necessarios levantamentos da região, estão promptos a fazê-lo; mas não convem crear um litigio onde não existe, como se dá em relação ao rio Mampituba e ao Sertão.

O Sr. Dr. CARLOS MAXIMILIANO — Si a delegação catharinense deseja o limite pelo Mampituba o Rio Grande accêta.

O Sr. CRISPIM MIRA declara que deseja a fronteira tal como foi proposta, isto é pelo Mampituba, pelo Sertão e depois novamente pelo Mampituba até á Serra. Não obstante ter cedido em sua proposta trechos de dois municipios seus, Santa Catharina está prompta a fazer o accôrdo e dar o abraço cordial ao Rio Grande do Sul.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO espera que as negociações continuem e cheguem, em breve, a bom termo.

O Sr. BENTO DE MIRANDA informa ter telegraphada ao governo do Pará, em relação á questão que pendê do Supremo Tribunal Federal e, aguarda, ainda, uma resposta. Entende o orador que ao Estado do Pará, que é réo, não cabe desistir da acção, e sim ao Amazonas; si este o fizesse, poderiam transferir a questão para o arbitragem. Infelizmente, porém, a enfermidade do illustre delegado do Amazonas, Sr. D. Monteiro de Souza, impediu o proseguimento das negociações. Acrescenta o orador que não tem poderes para declarar que a primeira sentença será acatada pelo Pará, pois entenda que este, como réo que é, deve pugnar por seus direitos enquanto o permittirem os recursos legais; o.a, si o principal argumento do Pará foi a incompetencia do Supremo Tribunal Federal para dirimir o litigio, é claro que accitando qualquer sentença, elle abandona esta principal base de sua defesa.

S. Ex. o Sr. Dr. ALFREDO PINTO declara que, nada mais havendo a tratar, vae encerrar a sessão. Antes de o fazer agradece a todos os membros da conferencia as captivantes provas de consideração e apreço que lhe tributaram. Durante mais de um mez todos tra-

balharam na mais perfeita harmonia, com um objectivo unico: o de bem servir ao Brasil.

«Graças ao elevado sentimento que nos inspirou, conclue S. Ex., «aqui trabalhamos sem distincções hierarchicas, como bons amigos que somos e que, segundo espero, continuaremos a ser».

E seguiu S. Ex. encerrou a sessão. — J. B. Mello e Souza, secretario. Confero. — Thiers Fleming, secretario geral.

Acta da sessão solenne de encerramento da Conferencia de Limites Interestaduais, em 14 de julho de 1920

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica

A sessão solenne de encerramento da Conferencia de Limites Interestaduais realizou-se no salto da Bibliotheca Nacional, em 14 de julho de 1920, ás 14 horas, achando-se presentes o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica e presidente de honra da Conferencia, os Exmos. Srs. Drs. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Raul Soares, ministro da Marinha; Simões Lopes, ministro da Agricultura; Geminiano da Franca, chefe de Policia; os Srs. Thiers Fleming, Mello e Souza e Antonio Augusto Alves do Souza, secretarios da Conferencia; os Srs. Drs. Braz do Amaral, João Pedro Cardoso, Souza Lima, Eloy de Souza, Bento de Miranda, Prudente de Moraes Filho, Plinio Marques, Gonçalves Maia, Rodrigues Machado, Carlos Maximiliano, João Guimarães, Armando Burlamaqui, Bernardes Sobrinho, Cunha Machado, Augusto de Lima, Thomaz Delfino, Francisco Bhering, Gernario Dantas, Gil Corá, Plinio Marques, Nequeira da Silva, Crispim Maia, Ivo do Prado, Augusto de Lima, Mattoso Maia Forte, José Luiz Baptista, Manoel Cicero, Moreira Garcez, Santos Neves, Thomaz Rodrigues, Costa Hego, Tavares Cavalcanti, Pedro Celestino, Luiz Bartholomeu e Noronha Santos, representantes dos Estados e membros da Conferencia, e grande numero de membros do Congresso Nacional, representantes de associações e de imprensa e muitas outras pessoas.

S. Ex., o Sr. Dr. Epitacio Pessoa declarou aberta a sessão solenne de encerramento da Conferencia e deu a palavra ao Sr. Thiers Fleming, secretario geral, para que procedesse á leitura do relatório final dos trabalhos.

O Sr. THIRS FLEMING lê o seguinte relatório:

«O Brasil tem 39 fronteiras interestaduais. O regimen passado não as definiu de modo perfeito; dahi duvidas e imprecisões, resultando, de um modo geral, 30 questões de limites. Das nove fronteiras definidas, em duas ou tres a posse de ilhas nos rios já produzia controversias.

(1) *Matto Grosso-Pará* — Resolvida por accôrdo directo, celebrado em 11 de novembro de 1909 e homologado pelo Congresso Nacional em 1918.

(2) *Paraná-Santa Catharina* — Resolvida por accôrdo celebrado em 20 de outubro de 1916, devendo a demarcação da fronteira estar terminada em outubro deste anno.

(3) *Minas-Espírito Santo* — Resolvida por arbitramento em 30 de novembro de 1914, tendo o Espírito Santo recorrido ao S. T. F., para annullar a decisão arbitral.

(4) *Matto Grosso-Amazonas* — Resolvida pelo S. T. F., em accórdão de 11 de novembro de 1899; está demarcada quasi toda a fronteira, dependendo apenas um pequeno trecho, de decisão do S. T. F.

(5) *Rio Grande do Norte-Ceará* — Resolvida pelo Supremo Tribunal Federal, em accórdão de 2 de outubro de 1913, embargado pelo Ceará. A decisão destes embargos deve ser proferida no dia 17 deste mez.

(6) *Amazonas-Pará* — No Supremo Tribunal Federal, sendo provável o seu julgamento este anno.

(7) *Amazonas-União* — No Supremo Tribunal Federal.

(8) *Bahia-Goyaz* — Accórdo directo, celebrado em 9 de agosto de 1919, na Conferencia dos Delegados ao Congresso de Geographia em Bello Horizonte. Já foi approved pelo Congresso Estadual de Goyaz e submettido ao da Bahia.

(9) *Bahia-Piauí* — Accórdo directo, celebrado em 4 de setembro de 1919, na Conferencia dos Delegados ao Congresso de Geographia em Bello Horizonte. Já approved pelo Congresso Estadual do Piauí e submettido ao da Bahia.

(10) *Rio de Janeiro-Espírito Santo* — Accórdo directo, celebrado em 3 de setembro de 1919, na Conferencia dos Delegados ao Congresso de Geographia em Bello Horizonte. Deve ser submettido pela primeira vez, este anno, aos Congressos Estaduaes.

(11) *Minas-Goyaz* — Convenio, celebrado em 1 de setembro de 1919, na Conferencia dos Delegados ao Congresso de Geographia em Bello Horizonte, para resolver-a por arbitramento. Está em poder do arbitro, Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica.

(12) *Paraná-São Paulo* — Resolvido por arbitramento, tendo sido o laudo proferido no dia 23 de junho deste anno, pelo Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica.

(13) *Parahyba-Ceará* — Accórdo directo, celebrado em 4 de setembro de 1919, na Conferencia dos Delegados ao Congresso de Geographia em Bello Horizonte, necessitando apenas a collocação dos marcos, na fronteira, o que já foi resolvido pelo Governo Federal, nomeando um engenheiro militar.

(14) *Pernambuco-Parahyba* — Accórdo directo, celebrado em 16 de Junho deste anno, na Conferencia de Limites interestaduaes.

(15) *Pernambuco-Ceará* — Accórdo directo, celebrado em 21 de Junho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes.

(16) *Parahyba-Rio Grande do Norte* — Accórdo directo, celebrado em 5 de Julho deste

anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes.

(17) *Minas-Bahia* — Accórdo directo, celebrado em 5 de Julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes.

(18) *Minas-São Paulo* — Convenio celebrado em 5 de Julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes, para resolver-a por arbitramento, sendo escolhido arbitro o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica.

(19) *Goyaz-Pará* — Convenio celebrado em 5 de Julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes, para resolver-a por arbitramento. São arbitros os Srs. Drs. Alfredo Pinto, Ministro da Justiça, com o voto de desempate, Ministro Viveiros de Castro e Dr. Rodrigo Octayio.

(20) *Goyaz-Matto Grosso* — Convenio celebrado em 5 de Julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes, para resolver-a por arbitramento. São arbitros os Srs. Ministro Pires e Albuquerque, com voto de desempate, Conde de Affonso Celso e Dr. Prudente de Moraes Filho.

(21) *Piauí-Maranhão* — Accórdo directo, celebrado em 8 de Julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes.

(22) *Minas-Rio de Janeiro* — Accórdo directo, celebrado em 9 de julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes.

(23) *Piauí-Ceará* — Convenio celebrado em 12 de julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes; para resolver-a por arbitramento. Foi escolhido arbitro o Sr. Dr. Washington Luiz, presidente do Estado de S. Paulo.

(24) *S. Paulo-Rio de Janeiro* — Accórdo directo, celebrado em 12 de julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes; sendo arbitro, nos casos de duvida, o Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça.

(25) *Distrito Federal-Rio de Janeiro* — Convenio celebrado em 13 de julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes, para resolver-a por arbitramento. Os Srs. presidente do Estado do Rio de Janeiro e prefeito do Distrito Federal escolherão o arbitro.

(26) *Pernambuco-Alagoas* — Convenio celebrado no dia 12 de julho deste anno, na Conferencia de Limites Interestaduaes, para resolver-a por arbitramento. Foi escolhido arbitro unico o Sr. Dr. Prudente de Moraes Filho.

(27) *Santa Catharina-Rio Grande do Sul* — Tendo as negociações começado tarde, continuam ellas encaminhando-se para um accórdo.

(28), (29) e (30) *Bahia-Pernambuco-Bahia-Sergipe e Bahia-Espírito Santo* — Continuam

«em aberto». Pernambuco e Sergipe accetavam o arbitramento com a Bahia, na diffuldade de um accórdo directo, mas a Bahia só o admittia com o Espírito Santo, que não o acceiton.

Temos, portanto, questões de Limites resolvidas antes da Conferencia dos Delegados ao Congresso de Geographia de Bello Horizonte, questões resolvidas durante a mesma Conferencia e na actual Conferencia de Limites Interestaduaes que encontrou os casos mais difficeis, como é natural, pois os mais faccis foram sendo resolvidos logo, excepto o do Contestado, digno de referencia especial.

Antes da Conferencia dos delegados ao Congresso de Geographia em Bello Horizonte, foram resolvidas cinco questões. Na Conferencia dos Delegados ao Congresso de Geographia em Bello Horizonte foram celebrados 14 convenios, um não approved por um Estado e sete modificados, para seu rapido andamento, na Conferencia de Limites Interestaduaes. Logo, praticamente; só foram aproveitados seis dos convenios celebrados por occasião do Congresso de Geographia em Bello Horizonte, sendo quatro por accórdo directo e dous por arbitramento.

A Conferencia de Limites Interestaduaes conseguiu este grande resultado: sete accórdos directos e seis casos submettidos ao arbitramento. Encontrando «em aberto» sete questões, a Conferencia resolveu quatro, infelizmente, ficando ainda tres. Está encaminhado o accórdo Santa Catharina-Rio Grande do Sul e tendo em consideração a boa vontade dos Presidentes dos Estados e dos seus delegados, dero ser em breve resolvido.

Continuam «em aberto» as questões Bahia com Pernambuco, Sergipe e Espírito Santo, mas até 1922 é lícito se esperar que sejam resolvidas, como reclama a opinião publica, por este ou por aquelle processo, pois não se pôde admittir que sejam insolúveis.

O Supremo Tribunal Federal, em memoravel sessão, por unanimidade de votos, pro-metten o seu auxilio a esta cruzada; logo, os casos que dello dependem, considerados de urgencia, poderão neste biennio ser julgados. O periodo de tempo é curto, mas pôde-se, dada a boa vontade geral, ter a justa esperanza de que esta grande obra do patriotismo será executada até 7 de setembro de 1922.

Todos os assistentes applaudiram com vehemencia a exposição apresentada pelo Secretario Geral da Conferencia de Limites.

O Sr. Dr. João Guimarães pronuncia o seguinte discurso:

«Nesta conspicua assembléa de representantes illustres de todos os Estados que formam a Federação Brasileira, ora parto minima a delegação que me fôra confiada. Ma-

uma, porque representamos, meus compatriotas esclarecidos e eu, o pequeno Estado do Rio de Janeiro, uma das primeiras crinças da República, que sentem a angústia do seu território em confronto com a enorme largueza de terras, e altos e planos terrenos possuídos com carinho pelos outros Estados Brasileiros. Minha, porque o seu escasso contingente de ciência, de letras contrastava com o faustoso prestígio, de que o sabor, as altas virtudes civis e o justo renome conquistados em prolixos de alta valia, aornam com grande realce meus illustres, colegas nesta Conferência de Limites Interestados.

Entretanto, a minha gentileza do meus generosos confrades procurou distinguir o meu pequeno Estado, em honra talvez de suas gloriosas tradições, no Império e na República, e a mim próprio, com muito maior honra, confiando-me a delicada e nobilitante missão de proferir, por todos elles, as últimas palavras desta Conferência, como a expressão ultima, o pensamento que nos reman, deixando aqui inleível a impressão dos feitos brilhantes que, nesta comunidade do idos e de acção, conquistaram os Estados Unidos do Brasil.

Aos meus omentes confrades ou beijo a mão agra tecido, não porque a vaidade me abluasse o senso, mas por me permitirem que, em rápida summa, manifeste a impressão colhida no commercio intellectual deste ambiente.

Ao apello do alto espirito do Sr. Presidente da Republica, acudimos todos pressurosos e em torno do eminente Sr. Ministro da Justiça, o illustre Dr. Alfredo Pinto, sentimo-nos confortados e animados com o seu conselho e a sua orientação para cumprir o dever cívico, a missão politica e o emprehendimento social ao terminar, entre os Estados, as pendências seculares oriundas de divergências de limites.

Vimos exercer, nessa missão, o patriotismo sob tres aspectos diferentes, como o praticar uma só acção unica. Derimamos a contenta entre grupos de irmãos, brasileiros todos, filhos do mesmo solo, abençoado, sob a mesma bandeira da Patria commum; era a cohesão nacional que cimentavamos.

Apartavamos para sempre a compotição entre os Governos estaduais, ao externar as linhas de sua jurisdicção: era o dever patriótico de pacificar as administrações locais, limitando no territorio a autonomia de seus interesses peculiares, em proveito da administração geral dos interesses nacionais.

Definitivamos para cada Estado a alta responsabilidade do desenvolvimento da civilização da zona territorial que a Constituição da Republica lhe confiou; era a função social de desportar em cada Governo o estímulo para os grandes emprehendimentos intellectuales, moraes e economicos, na longa terra sobre que o destino nos beneceou.

E assim foi. Nem os soluções ás velhas pendências, entretidas pelos Estados do Brasil, sempre alimentado pelo espirito de tradicional regionalismo, ás vozes um tanto primitivo em suas manifestações, assumindo não raro a feição terrorista de conflitos armados, e ora civilizando-se com aspectos de demandas judiciais, prothes de embargos e agravos, como se foram velhos senhores donatarios ou capitães moros do Brasil, a disputar, perante El-Rey, sobre as dividas das terras a que impunham as suas fides. E assim er desde os tempos colonias e durante o Império o assim continuaria a ser em plano regiono federativo.

M. o disse o illustre comandante Thiers Fleming, o esforçado Secretario Geral desta Conferência, o mais profundo conhecedor das nossas questões de limites, em o seu livro «Os Limites do Brasil e seus Estados»: «Não ha nada mais ridiculo nem mais vexatorio do que essa disputa entre irmãos, por miseraveis regras de jurisdicção, num vasto paiz onde o

que sobra é justamente terra, que o destino nos reavou, pulenta e am para que a povuassemos e a explorassemos na calma do trabalho e por entre afecções reciprocas e solidarias».

Mas, porque discutiamos nós? Que é que disputavamos? Tesouros? Utilidades? Povos ou sómente terras? Era nada, porque tudo isso nós possuíamos, inexplorado embora, mas em abundancia dentro de cada circumscripção, merecê do Deus.

Um phenomeno do psychologia collectiva explicaria talvez essa aberração. Eramos todos victimas do mesmo preconceito geral, allegado pelos nossos antepassados e nascido do erro inicial da formação do capitães por doações, transformadas depois em titulos de direito dimissivel, e posteriormente, por effectos de convencionalismo politico, chegamos a confundir a jurisdicção com a soberania e esta com a propriedade territorial. Fomos ainda mais longe nas consequências do erro! Considera-se invasão criminosa de territorio a interpenetração de povos irmãos, da mesma raça, da mesma lingua, da mesma nação.

Tudo era consequencia da falsas idéas e de preconceitos ancestraes, que isoladamente cada homem culto sentia dissonante no systema de nossa organização constitucional, porque deslocava o conceito dos direitos soberanos da Republica, para uma soberania de Estados, como se estes fossem os herdeiros dos donatarios e dos capitães-mores a tomar «terras a dentro tanto quanto puderam penetrar e forem de minha conquista», como dizia El-Rey em suas cartas de doação.

Não me censurem meus benevolentes ovinos pela irreverencia com que analiso um vicio nacional de longa idade.

Ainda outros a muitos existem que se hão do desvanecer como esse ao sopro de uma enérgica iniciativa, que sobreponha interesses da fraternidade brasileira á conveniencia da unidade politica dos Estados e os altos e sagrados destinos da Nação Brasileira ao regionalismo constritor e asphyxiante.

Essa iniciativa virá, mais dia menos dia, para esbarroar as muralhas que ainda nos impedem de nos avistarmos como irmãos e não como rivais, membros de um apostolado mais nobre e muito exigente que é a afirmação da nacionalidade brasileira. Disse eu que era um erro commum o hereditario o que mantinha as questões de limites inter-esta loas. Queréis a prova? Vós aqui mesmo a tendes sob os vossos olhos; podeis senti-la, pondera-la, e convencer-vos-hei desde logo. Idê ver! Quo é o que aqui celebramos com tanta solemnidade neste momento? Não é a harmonia geral dos Estados, na divisão de sua jurisdicção sobre o territorio nacion? Logo, é obra urgente, essa que concluímos com tanto jubilo.

Pois bom! Para alcançar esse desarmamento da paz armada, dentro do cyclo de 45 dias, reduzindo os conflitos, disputas e divergências ao mais fraternal e mais eficiente entendimento, solucionando todas as questões, para tudo isso bastou a palavra de um homem, o apello amistoso de Chefe da Nação, sem nenhuma coacção, emanada de sua autoridade, sem nenhum preceito de lei especial, sem debates á guisa de justas medievais, sem palimpsestos amarellados, que o proprio tempo vem pulverizando.

Foi sómente a invocação dos sentimentos patrióticos, do civismo dos governantes — pela voz do eminente Sr. Ministro da Justiça — o que desannueou toda aquella atmosphera oppressora, cheia de ameaças latentes a tranquillidade geral da administração publica.

Se não fosse apenas um erro a continuidade desses litigios, nenhum de nós teria transigido; se interesses vitais da circumscripção que representamos estivessem em causa, nenhum homem, nenhuma autoridade, nenhum pro-

ceito de lei teria a virtude de transformar o nosso conceito em tão curto tempo. Jamais! Louvemos pois, a benemerita resolução do Sr. Presidente da Republica, que, em meio dos multiplos problemas sociais, politicos e economicos, que empolgam o seu brilhante governo, não esqueceu este aspecto das commodidades da administração regional do paiz. Firmaram-se as fronteiras de todos os Estados do Brasil; todos, digo eu, para não accentuar que mui poucos, raros memos, ficaram sem solução para as suas questões, por motivos que attendem de certo as suas altas conveniencias.

De um modo geral pode dizer-se com ufania que o criterio adoptado nas nossas questões de limites foi a commodidade dos povos, cujas tradições procuramos respeitar, embora por vezes, houvessemos do sacrificios pela necessidade de attender ás conveniencias dos marcos perennes ás compensações inevitaveis entre irmãos que se partilham a honra commum.

Poder-se-á objectar que munido de plenos poderes, com larga provisão de fraternidade, deviamos ter preferido sempre os accidentes geographicos de grande relevo para assignalar a divisão das jurisdicções estaduais. As eses esthetas da chorographia, respondendo que o tempo das fronteiras por montanhas, pelos cursos d'agua de largo volume, pelos profundos pântanos intransponiveis, pelas grandes florestas impenetraveis, — já passou!

«As fronteiras naturaes ou physicas — dizia o ominente Grocio, para julgar-as — são idoneas para afastar os estrangeiros».

Nessa justificação está a propria critica de taes fronteiras. As modernas machinas de guerra, as formidaveis aeronaves, os submarinos, a precisão da artilharia moderna — já derrocaram todos os obstaculos physicos entre as nações. São os proprios interesses de suas respectivas nacionalidades a unica barreira que ainda separa os povos dentro da humanidade.

Porque não attendermos nós ás conveniencias economicas para traçar as fronteiras inter-estaduaes?

Nem ha interesses economicos que separam os Estados, com vizinhos, nem ha linhas que impeçam a infiltração ao desenvolvimento intellectual, moral e economico entre os povos do Brasil.

E a evolução tem a propriedade de, por capricidade, estender os seus efeitos por toda a zona em derredor do nucleo em que ella se separa; não ha fronteiras que os conttenham.

Só as leis economicas dictam o divorcio dos interesses economicos.

Eis ali, Sr. Presidente, em rapida summa o que produziu a vossa benemrita o enérgica vontade.

Harmonizaram-se os irmãos, uniram-se os Estados, encerraram-se entre elles as reivindicações regionaes. Eis ali, come de um passo bem inspirado do illustre Sr. Wenceslão Braz, dirimindo a tumultuosa questão do Contestado, entre Paraná e Santa Catharina, farta mosse de beneficios vamos colhendo na transformação gradual do espirito do povo brasileiro.

E a primeira vez que um Congresso de Estados já produziu na Republica tão ponderaveis efeitos politicos, reaes, materiaes, digamos.

Quantas tentativas temos feito, na esphera scientifica, na orbita politica, no meio social, para unir os Estados em só pensamento. em uma só directriz! E tudo em vão... Quasi que temos feito só litteratura, mas, nesta bendita hora, fincamos o primeiro marco de uma conquista que se ha de eternizar e cujas consequências irão muito além da delimitação das jurisdicções.

Nós, os Delegados dos Governos dos Estados, sentimo-nos orgulhosos de trazer o contingente de nosso esforço para essa obra patriótica.

Gracas á elevada orientação dos Governos que tivemos a honra de representar, pu lemos alcançar esta conquista, que será indelevel na historia patria, na vida administrativa dos Estados.

Agora, ao concluir e agradecendo a presença do eminente Sr. Presidente da Republica, cujos talentos de estadista vão traçando na historia da Republica fulgurantes paginas de relevo—permitti que, animado desse mesmo sentimento de patriotismo que nos congregou, façamos um apello aos Governos dos Estados. Está traçada a linha do territorio dentro do qual cada Governo terá de exercer a sua missão politica, mas, administrar, na significação legitima do vocabulo, é diffundir a civilização por igual em todo o territorio; é nortear a prosperidade pelo desenvolvimento das forças economicas do paiz; é elevar a cultura dos povos pela instrução extensiva; é assegurar os direitos pela recta justiça; é, enfim, comprehender o destino de cada região e de cada Estado nas aspirações geraes da Federação Brasileira.

Pois bem! Caminhemos mais um passo. Unamo-nos, fora dos processos legislativos, mas dentro das normas legais, no entendimento claro das nossas necessidades communs; façamos a obra patriótica de unificar os nossos systemas tributarios, uniformizemos a nossa justiça, instruamos as populações do interior, alevantando-lhes o espirito para o gozo da civilização mundial.

Não façamos somente litteratura.

Estudem, mas estudemos com sinceridade e profundamente as nossas necessidades internas e communs. Não afeicemos a nossa civilização aos moldes da civilização europea ou americana, ou asiática. Façamos a nossa evolução á brasileira, animando os nossos sentimentos, as nossas virtudes, as nossas aspirações nacionaes, a nossa individualidade propria—para o aproveitamento das nossas energias e para a grandéza da nação.

Façamos congressos de instrução, de economia, de justiça—uniformizemos, enfim, a nossa vida provinciana e teremos assegurado para o futuro a estreita solidariedade dos Estados Unidos do Brasil.

Ao concluir seu discurso foi o orador saudado por prolongada salva de palmas e muito felicitado.

O Sr. AUGUSTO DE LIMA, representante do Estado de Minas Geraes, propõe que se consigne em acta um voto de louvor e agradecimento ás instituições que tanto contribuíram para o feliz exito da actual conferencia. Refere-se o orador á Sociedade de Geographia, ao Instituto Historico e Geographico, á Liga de Defesa Nacional e á Associação Commemorativa do Centenario da Independencia.

A Sociedade de Geographia devem-se relevantes serviços á nobre causa da solução dos litigios de fronteiras. Conbe-lhe convocar e realizar em sua sede, em agosto do anno findo, o Primeiro Congresso de Delegados dos Estados em sessões preliminares ao 6º Congresso de Geographia de Bello Horizonte. Já não é preciso eucarecer o valor inquestionavel dessa primeira conferencia, que, promovendo a celebração de quatorze accórdos ou convenios, significa um grande passo para a realização do patriótico desideratum.

O Instituto Historico e Geographico Brasileiro é o repositório de documentos e mappas de immenso valor, cujo exame e estudo muito facilitam a solução dos mais difficeis e trabalhosos litigios.

A Liga da Defesa Nacional cabe a gloria de ter lançado e defendido a idea da solução de todas as questões de fronteiras interestadaes, como o melhor e mais grandioso mo-

numento com que o paiz possa comemorar o primeiro centenario de sua independencia.

A Liga de Commemoração do Centenario, que presentemente elabora um programma a ser submettido ao Governo, tem prestado o seu concurso, secundando a idea de ligar esta cruzada da concordia e de união dos Estados, á magna celebração de 1922.

A proposta do orador recebeu prolongados applausos.

S. Ex. o Sr. DR. EPITACIO PESSOA — Si não houver alguem que ainda queira usar da palavra, vou encerrar a sessão.

Antes, porém, de encerrar os trabalhos da Conferencia, que correram com manifesta cordialidade, apresento os agradecimentos do Governo, primeiro á mesma conferencia pela collaboração dedicada e patriótica, e decisiva, como espero, com que contribuiu para a solução do magno problema dos nossos limites; em seguida ao illustre orador, cujo discurso ouvi com tanto prazer pelas palavras generosas com que homenageou o Governo e, por fim, a todos os presentes pelo apoio constante que prestaram a esta obra extraordinaria, cujos fructos, cujos resultados, ahi estão—patentes aos olhos da Nação. Das vinte ou mais questões de limites entre Estados, quasi todas podem ser consideradas resolvidas, quer por meio de accórdos directos, quer por laudos arbitraes cuja decisão não se fará esperar.

Quanto ás poucas restricções verificadas, bem facil é de ver que os Estados que as formularam irão ficar fora contrafeitos deante da harmonia geral e de, por isso, procurar sahir da situação vexatoria que, estou certo, não assumiriam senão por força de circunstancias excepcionaes e difficilimas.

Todos nós estamos seguros de que os congressos estadoaes não se demorarão a ratificar os accórdos que neste se celebraram e que o Congresso Nacional promptamente approvará o que se ajnstou aqui. Só assim poderá o Governo, como aspero, levantar o mappa geographico do Brasil, que já trará definitivas, minuciosas, completas e indisputaveis todas as nossas divisas interestadaes. Será este o mais bello monumento que poderemos erigir para commemoração do centenario da nossa independencia. Será como que um marco miliario, firme, erecto, inabalavel e invencivel, mostrando o Brasil coheso nas suas aspirações e destinos, e digno de cumprir a alta missão que todos os povos esperam de sua grandéza.

Em seguida S. Ex. declarou encerrada a Conferencia de Limites Interestadaes.—J. B. Helle e Souza, secretario. Confere.—Thiers Fleming, secretario geral.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 2 de julho de 1920

PRESIDENTE, COUTO — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Sayão, Sá, o suplente Porjo e o director da secretaria Dr. Isidoro-Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 197, datado de um do corrente, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações da Bureau de Berne, sob numeros 1.447 a 1.450, expedidas durante o mez de maio ultimo, com 119 documentos relativos ás marcas internacionaes ns. 22.228 a 22.399 e ás transferencias ns. 3.022 a 3.036. — Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta junta, para os devidos fins.

Officio n. 198, datado de um do corrente, da mesma directoria, communicando, para os devidos fins, que a marca «Vitamonal», de F. R. Baptista, foi inscripta no Registro Internacional em Berne, em data de 25 de maio ultimo, sob n. 22.391. — Archive-se, scientificada a parte.

Comunicação do Cartorio do Juizo de Direito da 6ª Vara Cível desta capital sobre a decretção da fallencia de Arnaldo Alves de Carvalho, estabelecido sob a firma A. Carvalho, á rua Abilio n. 2. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos

De Wistremundo Alves Simões, para registro da marca «Pastilhas polyvigorosas» sobre dizeres e entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Carlos José Pizarro, para registro da marca «Depilol Pizarro», que distingue um preparado depilatorio, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De L. Guerra, para registro da marca «Sibylla», entre aspas, que distingue extractos, brihantinas, oleos, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Albino Ferreira Leão, para registro da marca «Padaria Leão», sobre uma linha sinuosa, que distingue pães, biscoitos, rosas, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Accacio A. Gouvea, para o registro da marca consistente na representação do algarismo 13 dentro de uma circumferencia, que distingue os cigarros, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Gonçalves, Cabral & Comp., para registro em renovação da marca «Cigarros Turcos Lisos», com a figura de um beduino a cavallo, que distingue os cigarros de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De João Assumpção Costa, para registro da marca «Amargo vegetal», entre aspas, que distingue um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Abreu & Fernandes, para registro da marca «Perola», entre aspas, que distingue as roupas manufacturadas, de seu commercio. — Indeferido, pelo parecer;

Do U. S. Industrial Alcohol Co, para junta de um certificado de registro de marca no paiz de origem. — Junte-se;

De João Pereira de Andrade, para deposito da marca «Xarope infantil», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero 1.236, para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua manipulação e commercio. — Deferido;

De Detroit Pressed Steel Company, para anotar-se no exemplar que junta a transferência de sua marca registrada sob 5.092, pois que a mesma só foi feita nos dous exemplares archivados nesta Junta.—Deferido;

De Garibaldi Parente & Comp., para archi- vamento de um exemplar do *Diario Official*, que publicou o certificado do deposito nesta Junta da marca registrada na do Pará sob n. 8.—Deferido;

De Cooperativa de Consumo de Responsabi- lidade Limitada dos Vendedores de Miúdos, para archiamento de seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido;

De Central and South American Telegraph Company, para archiamento de um exem- plar do *Diario Official* que publicou o decreto do Governo autorizando a substituir a sua denominação para All America Cables, Incor- porated.—Deferido;

De Sillard & Folt, Pires Bordallo & Comp., Queiroz, Simões & Moreira, Couto Reis & Comp., Rist & Comp., Linhares & Gomes, M. Castilhos & Comp., Santos & Pinto, Lopes & Araujo, Mesquita & Alves, Marinho & Dias e Almeida & Neves, para archiamento de seus contractos.—Deferidos;

De Lutz, Fernando & Comp., Limitada, para archiamento de seu contracto.—Deferido, registrada a firma com exclusão da denomi- nação nos termos da lei;

De Barros & Fernandes e Santos & Alves, para archiamento de seus contractos.—Re- gularizem as firmas, por haver identicas re- gistradas;

De Alfredo Nunes & Comp., para archiva- mento da alteração de seu contracto.—Defe- rido;

De Huber & Comp., para archiamento de seu contracto.—Cancellado o registro da sub- stituída firma; deferido;

De J. Mazo & Comp., para archiamento de seu distracto.—Deferido.

De Leal & Comp., para archiamento de seu distracto parcial.—Deferido;

De Scheitlin & Comp., Agostinho & Comp., Oliveira & Felício, Magalhães, Brandão & Comp., Severino, Estêves & Comp., Nelson Costa & Comp., Souza, Campos & Comp., D. Barbosa & Comp., Manoel Joaquim Mar- ques, Joaquim M. da Silva, Joaquim R. Pe- reira, Luiz Caratti, Antonio Loureiro de Ma- galhães, H. Carlhorn, A. T. Blake, Antonio Carl, Zeimer & Nevares, Paulo & Irmão, Lei- dermann & Sotó Maior, Telles, Irmão & Comp. e Schmidt, Lopes & Comp., para re- gistro de suas firmas.—Deferidos;

Da Empresa Industrial Fundação Guana- bara, Limitada, para registro de sua firma.— Declare a data do archiamento do con- tracto;

De C. F. Queiroz, para registro comple- mentar de sua firma.—Deferido;

De Julio de Mattos & Comp., para anotar-se no seu contracto e respectivo registro de firma a abertura de uma filial em S. Paulo, á rua Libero Badaró n. 120.—Deferido;

De E. Seize, para anotar-se no registro de sua firma a mudança da sede de seu estabe- lecimento commercial para a rua Nicaragua n. 112, Penha.—Deferido.

Nos autos de agravo em que é agravante A. R. Lisboa e agravados Matheis & Comp. é outros, a junta manteve o despacho agrava- do e mandou que fossem os autos remetti- dos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1920. — *Monteiro Porto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos di tractos das sociedades commerciaes esta- belecidas nesta praça, archivados em sessão de 2 de julho de 1920.

Contractos:

De Szilard Fort, firma composta dos socios solidarios Andrea Folt e Morcel Szilard, para o commercio de representações, á rua Gon- çalves Dias n. 30, com o capital de 1:000\$000;

De Lutz, Fernando & Co, Limitada, fir- ma composta dos socios Guilherme Germano Leopoldo Lutz, Palbo Fernando, Estobam D. Fernando, Luiz A. Paillot e Felix Asson, para o commercio de instrumentos cirurgicos, na rua do Ouvidor n. 88, com o capital de 800:000\$, dividido em 100 quotas de 8:000\$, pertencendo a cada socio 20 quotas;

De Almeida & Neves, firma composta dos socios solidarios Manoel de Almeida e Silva e Alvaro da Silva Neves, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua da Alfandega n. 131, com o capital de 10:000\$000;

De Couto Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios Moraes Fonseca & Comp. e Adalberto do Couto Reis, para o commercio de molhados, em Santa Cruz, com o capital de 20:000\$000.

De Lopes & Araujo, firma composta dos so- cidos solidarios José Lopes de Mello e José de Araujo Martins, para o commercio de bote- quim, á rua Visconde de Itaúna n. 181, com o capital de 8:000\$000.

De Linhares & Gomes, firma composta dos socios solidarios Manoel Maria de Abreu Li- nhares e Manoel Ferreira Gomes, para o com- mercio de fabrico de cervejas, á rua Senador Pômpeu n. 67, com o capital de 5:000\$000.

De Mesquita & Alves, firma composta dos socios solidarios Laurindo de Azevedo Mes- quita e Augusto Alves, para o commercio de perfumarias, á Avenida Rio Branco n. 114, com o capital de 18:000\$000.

De Marinho & Dias, firma composta de dous socios solidarios Antonio Marinho Alves e An- tonio Dias da Costa, para o commercio de seccos e molhados, á rua Salvador Corrêa 64, com o capital de 8:000\$000.

De M. Castilho & Comp., firma composta do socio solidario Oscar Moreira de Castilhos e do socio de industria Orestes Giuffo, á rua Ca- marino 3, com o capital de 10:000 e commer- cio de pharmacia.

De Santos & Pinto, firma composta dos so- cios solidarios Manoel Pereira dos Santos e José Pinto Teixeira, para o commercio de be- bidas, á rua Buenos Aires 17, com a capital de 4:000\$000.

De Pires Bordallo & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Pires Bordallo e Paulo Pereira de Lemos, como commandita- rio, para o commercio de fazendas, á rua Vo- luntarios da Patria n. 339, com o capital de 20:000\$, sendo 10:000\$ o capital do comman- ditario.

De Queiroz, Simões & Moreira, firma com- posta dos socios solidarios Antonio Moreira Mendes, Americo Queiroz Schuabb e Augusto Simões, para o commercio de comissões e consignações, com o capital de 30:000\$000.

De Rist & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Augusto Rist e Carlos Rist, para o commercio de comissões á rua da Alfandega n. 72, com o capital de 50:000\$000.

Alterações:

De Huber & Comp., mudando a firma social para Scheitlin & Comp., e o capital social passa de 1.500:000\$, para 2.000:000\$, e mais modificações.

De Alfredo Nunes & Comp., prorogando o prazo social e passando o capital social de

80:000\$ para 400:000\$ e mais algumas modi- ficações.

Distracto parcial:

De Leal & Comp., pela sahida do socio Can- dido Menezes, nada recebendo.

Distractos:

De J. Mazo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Pires Calvo, recebendo 6:000\$; ficam com o activo e passivo os socios restantes na importancia de 48:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1920. — O official, *G. Barbedo*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 5'04	13 61 64
Sobre Paris.....	\$375	4376
Sobre Hamburgo.....	—	\$120
Sobre Italia.....	—	\$280
Sobre Portugal.....	—	\$840
Sobre Nova York.....	—	43485
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	15827
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	43170
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	43170
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$724
Sobre Suissa (francos)...	—	\$809
Sobre Hollanda (florim)...	—	18897
Sobre Belgica (francos)...	—	\$407
Sobre Japão (yen).....	—	20350
Sobre Dinamarca.....	—	\$761
Sobre Noruega.....	—	\$770
Sobre Suecia.....	—	18030
Sobre Palestina.....	—	\$385
Sobre Syria.....	—	\$385
Sobre Austria.....	—	—
Apolices Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	888\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	878\$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	879\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	191\$500
Apolices Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	191\$000
Apolices Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port., (1ª emissão)...	—	92\$500
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	98\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	11\$000
Companhia Transportes e Carrua- gens, nom.....	—	63\$000
Companhia Estrada de Ferro Mi- nas S. Jeronymo.....	—	71\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	476\$000
Companhia Docas de Santos, port..	—	480\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	200\$000
Debentures Companhia de Tecidos Corcovado.....	—	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 12 a 17 de julho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	148000 a 148330	148950 a 149250	149100 a 149300	17.000 saccas
Fevereiro.....	148300 a 148700	148100 a 148610	148400 a 148801	11.000 saccas
Março.....	148401 a 148750	148150 a 148710	148300 a 148700	100.000 saccas
Abril.....	14835 a 148700	148300 a 148650	148450 a 148600	103.100 saccas
Maio.....	148200 a 148351	148115 a 148301	148100 a 148350	9.000 saccas
Junho.....	148100 a 148150	14800 a 148100	148300 a 148340	10.000 saccas
Julho.....	148150 a 148250	148000 a 148350	148201 a 148300	25.001 saccas
Vendas.....	132.000	100	30.090	285.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 2ª cotação, abriu calmo e fechou calmo; 3ª cotação, abriu estavel e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, de 148600 a 148100.

Mercado abriu estavel e fechou calmo.

Vendas 36.398 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 17 de julho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	1 148000	138950	—	1.000 saccas
Julho.....	148500	Não cotado	—	—
Agosto.....	10 148400	10 148350	—	20.000 saccas
Setembro.....	5 14835	10 148300	—	15.000 saccas
Outubro.....	5 148200	1 148150	—	6.000 saccas
Novembro.....	148100	148010	—	—
Dezembro.....	2 148150	1 148050	—	3.000 saccas
Vendas.....	23.000	22.000	—	45.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, frouxo.

Disponível base tipo 7, 148600.

Mercado: calmo.

Vendas até às 10 1/2, 3.601 saccas.

Vendas totais: 6.948 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAIS E AVISOS

Julgo do Direito da Terceira Vara Cível

PERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na 1ª quinzena do mez de julho de 1920

Numeros de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias

- 11.539. Altino Augusto Machado, 21 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 23.
- 11.540. Graciano Manoel das Chagas, 30 annos, operario, avenida Rio Branco n. 23.
- 11.541. Alvaro José Pereira, 39 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 77.
- 11.542. Estevão Ferreira de Souza Jacarandá, 28 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 79.
- 11.543. Antonio Pinto Barreto, 31 annos, empregado publico, rua de São Pedro n. 35.
- 11.544. Caetano Soares da Silva, 36 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.
- 11.545. Oscar Ferreira Coelho Baltar, 46 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 81.

- 11.546. Floriano Joaquim da Silva, 60 annos, empregado publico, rua do Carmo n. 38.
- 11.547. Amós d'Araújo, 44 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 207.
- 11.548. Manoel Thomé Barbeito, 41 annos, empregado no commercio, rua da Misericórdia n. 142.
- 11.549. Theodorico Julio de Abreu, 27 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 98.
- 11.550. Max de Carvalho Schloback, 43 annos, empregado no commercio, rua do Ouvidor n. 81.
- 11.551. Antonio da Costa Azevedo, 27 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 105.
- 11.552. Alfredo Beral, 32 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 51.
- 11.553. Gastão de Menezes Vianna, 23 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 136.
- 11.554. Raul Vouga Pinheiro, 35 annos, empregado no commercio, avenida Rio Branco n. 105.
- 11.555. José Guedes, 33 annos, operario, rua Sachet n. 38.
- 11.556. Henrique Seheid, 33 annos, empregado publico, rua do Ouvidor numero 26.
- 11.557. Francisco da Paz, 38 annos, motorista, rua Sachet n. 5.
- 11.558. Alvaro de Souza, 21 annos, operario, rua de S. Pedro n. 61.

- 11.559. Isaac Abreu, 23 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 85.
- 11.560. Alberto Ferreira da Cruz, 55 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
- 11.561. Abelardo de Almeida, 31 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 79.
- 11.562. José Leal Ferreira, 24 annos, empregado no commercio, rua da Quitanda n. 79.
- 11.563. Custódio Justino das Chagas, 72 annos, empregado publico, rua de São Pedro n. 38.
- 11.564. José da Silva Simões Filho, 25 annos, commerciante, rua de S. Pedro n. 35.
- 11.565. Francisco Esteves, 28 annos, empregado publico, rua do Carmo n. 38.
- 11.566. Raymundo Vicente Calhau, 31 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 98.
- 11.567. Domingos José Fernandes Malmo, 63 annos, negociante, rua do Hospício os. 61 e 66.
- 11.568. Manoel de Carvalho, 57 annos, empregado municipal, rua da Alfandega n. 136.
- 11.569. Miguel Schrago, 32 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 12.
- 11.570. Alvaro Henrique de Carvalho, 39 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 245.
- 11.571. Luiz José Feilra, 24 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 38.
- 11.572. Hasdrubal Barbosa, 31 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 11.573. Fernando Fernandes Pires, 22 annos, operario, rua 2 Alfandega n. 33.
- 11.574. Franklin Ramos Teixeira, 25 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 11.575. José Ramalho Coelho Junior, 29 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 19.
- 11.576. Elpidio de Almeida Mello, 25 annos, empregado no commercio, rua Primeiro de Março n. 33.
- 11.577. Apolinario Gomes, 46 annos, empregado publico, rua do Carmo n. 38.
- 11.578. Anelio Cornello, 25 annos, operario, rua de S. Pedro n. 51.
- 11.579. João Marques, 37 annos, operario, rua Sachet n. 5.
- 11.580. José Barbosa de Andrade, 43 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 105.
- 11.581. Pedro Faria, 39 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 136.
- 11.582. José Felix Alexandrino da Silva, 33 annos, empregado publico, rua do Carmo n. 38.
- 11.583. Joaquim da Amiral Moraes, 29 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 4.
- 11.584. João Pereira de Miranda, 50 annos, negociante, rua da Alfandega n. 137.
- 11.585. Ignaci Lopes da Silva, 43 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 133.
- 11.586. José Antonio Lourenço, 28 annos, empregado publico, rua Senhor dos Passos n. 12.
- 11.587. Norberto Augusto Moreira, 60 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 32.
- 11.588. José Resouchet Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 45.
- 11.589. Isaac Augusto Moutinho, 26 annos, funcionario publico, rua de S. Pedro n. 265.

- 11.590. Joaquim de Macedo Costa, 47 annos, funcionario publico, rua de S. Pedro, n. 232.
11.591. José Augusto de Mello Prado, 40 annos, funcionario publico, rua da Alameda n. 133.
11.592. Américo José Fernandes, 21 annos, empregado no commercio, praça Tiradentes n. 9.
11.593. Luiz Nesi, 21 annos, empregado no commercio, becco dos Ferreiros n. 27.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920. — O Escrevão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Excluidos por transferencia

666. José Patra da Pontoura Mello.
713. José Martins dos Santos.
1.139. Taciato da Silva Gouveia.
1.389. Antonio Augusto de Souza.
1.563. Antonio da Costa.
1.570. Eugenio Moreno Alagão.
1.893. Joaquim Carlos Alves de Brito.
2.167. Guilherme Pereira de Moraes.
2.191. Avelino Campos.
2.217. Julio José de Carvalho.
2.764. Deolito Pedro da Costa.
3.267. José Laffargue.
3.379. Manoel Jacyntho da Cruz.
3.401. Octavio da Silva.
3.518. Thomas Meirelles.
3.613. Gustavo Afonso Gros.
3.700. João Martinho de Moraes Junior.
4.065. Abilio Coelho Ferreira.
4.214. Alvaro Gonçalves.
4.553. Albano Pinto Coelho.
4.666. João do Rego Medeiros.
4.957. Constantino Caetano do Castro.
5.197. Isidoro Francisco.
5.607. José Luiz de Mattos.
5.899. Alvaro da Moraes Cortez.
6.416. Antenor Cunha.
6.725. Luciano Masello.
6.754. Agostinho Petra da Pontoura.
6.816. Engoncio da Silva.
6.877. Bernardino Marques Alcofra.
6.887. Francisco de Paula Freitas.
7.123. João Augusto Godov.
7.241. Duval Soares do Carvalho.
7.339. Infino Antonio da Oliveira.
7.391. Joaquim Meirelles.
7.570. Oswaldo Justo de Aguiar Caval.
8.164. José Almeida Rezende.
8.416. Antonio Menezes.
8.518. Orlando J. Monteiro.
8.553. Francisco Corrêa de Assis.
8.652. Joaquim Teixeira de Godoy.
8.654. Sebastião Alves Salgueiro.
8.740. Rubem Galvão Guedes Pinto.
8.945. Jeronymo José Toixeira.
9.183. Pedro Paulo de Lacerda.
9.384. Manoel Ferreira de Almeida.
9.519. Cyrillo Allan.
9.600. Mario da Costa Carvalho.
10.08. Oswaldo Bastos de Azevedo Vianna.
10.486. Antonio Joaquim Pedrosa.
10.736. Agostinho Vaz Salgueiro.
10.863. Joaquim Mendes Netto.
10.866. Gilberto Innocencio Ferreira.

Transferencia de districto

- 2.799. Floriano Joaquim da Silva.
2.355. José Antonio Lourenço.

Indeferidos

Francisco Vieira.
Domício Pedro da Cunha.
Nilo Machado Avila.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920. — O Escrevão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO FORUM DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto neste directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultam da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m,50 X 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos da construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas as quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para o Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das boas, sa-

cretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz do Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitedores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os cartilladores o toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do peccaço, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envoltorios fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envoltorios trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envoltorio fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo o que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirmado ser conhecido o dito nome e endereço somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da qua-

tia de cinco contos de réis, será igualmente concedida ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos. Em que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor, respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS AS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTEIRO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correção do Districto Federal, situada á rua Frei Caneca n.º 463:

Uma machina de esmeril;
Um torno mecanico completo, de 1.º, 3.º entre pontas, approximadamente;
Uma machina de aplainar;
Uma serra de circular, de tamanho médio;
Uma tarracha para parafusos de 1/8" a 1/2".

Condições

a) Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos:

2.º) Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital de chamada, opportunamente publicado;

3.º) As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importancia de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei;

4.º) Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos pro-

postos, juntando catologos com indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

5.º) Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000;

6.º) Não serão aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

7.º) As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos ás 14 horas do dia anterior;

8.º) O prazo para a entrega dos machinismos será de dois (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

9.º) Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20%; calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

10.º) As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem á parte technica, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n.º 84, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitas as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pórtico menor e de uma composição architectonica ornamental, em estylo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e pelo prazo de dez dias, se acham abertas, nesta secretaria, as inscripções para o exame de admissão dos candidatos que pretendem matricular no curso de chimica industrial desta escola, subvencionado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e commercio.

Esse exame constará de provas escriptas e oraes de physica, chimica descriptiva mineral e organica, para os que apresentarem

certificados de exames de portuguez, francez, inglez ou allemão, mathematica elemental, historia e geographia do Brasil e noções de historia natural, prestados no Collegio Pedro II ou em estabelecimentos a elle equiparados, ou nesta escola.

Ficarão dispensados do exame de admissão os candidatos que exhibirem titulos de bacharel em sciencias e letras ou certificado de exames parcellados dos preparatorios acima citados.

Os candidatos devem provar que são maiores de 16 annos, que foram vaccinados e que não soffrem de molestia contagiosa, bem assim que pagaram na thesouraria da escola a taxa de 50\$000.

Escola Polytechnica, 17 de julho de 1920. — O secretario, Dr. *Cancio Povoas*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 19 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Francisco do Nascimento Barbosa, Lino Maciel Furtado, Antonio Fernandes, Patrick Ganley, Waldemar Ferreira, Antonio Rua Quintanes e Ramiro Gomes Pedrosa.

Turma supplementar — Roberto Cardoso da Costa, José Maria Fernandes de Carvalho, José Fernandes dos Santos, Mario Francisco de Siqueira, Pedro Marçal, Ernesto John Mc Alhy e Antonio Ignacio Fernandes.

Prova pratica — Juvenal de Oliveira Rocha.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de julho de 1920. — O inspector, capitão *J. Muller*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUANTOS ESCRITURARIOS

Ultima chamada

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, são novamente chamados os candidatos abaixo relacionados para legalizarem os documentos que apresentaram, dentro do prazo improrogavel de tres dias a contar de amanhã, 17, para o que serão attendidos diariamente na Secretaria do Tribunal, das 12 ás 15 horas:

11. Mario Guedes Naylor.
48. Nelson Cesar Pereira da Silva.
60. Alvaro Agapito da Veiga.
68. Eleusio de Siqueira Cealio.
75. Antonio de Almeida Santos.
83. Mario Sayão de Carvalho Araujo.
89. José Maria Lopes.
90. Severino Duarte Gonçalves da Rocha.
100. José Marcello Moreira.
109. Arthur Martins Reis.
113. Agenor Carneiro de Mello.
114. Jacyrío Ferreira Simas.
121. Luiz do Rego Pontes.
122. Carlos Vieira de Andrade.
134. Humberto da Silva Araujo.
145. Lauro Nina de Medeiros.
146. Carlos Andrade de Rizzini.
147. Waldemar Vieira de Aquino Leite.
149. Ernesto Ornellas de Escobar.

Secretaria do Tribunal, 16 de julho de 1920. — *Segismundo Soares Baptista*, secretario do concurso.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o collecto das rendas federaes em Monte Alto, no Estado de S. Paulo Joaquim Venancio Covido, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a impor-

tância de 331\$937, alcance verificado no processo de tomadas de suas contas no período de 5 de junho de 1912 a 31 de maio de 1917, exercícios de 1912 a 1916, sendo 263\$359 de porcentagens a maior retirada nos annos de 1912, 1913, 1914 e 1915, 68\$078 de imposto sobre vencimentos de menos pagos no de 1913, 1914 e 1915 e 300 réis de estampilhas do selo adhesivo de menos passadas para o exercício de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do correio em Carazinho, no Estado do Rio Grande do Sul, Jacob Jungblut, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 42\$, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, concernente ao período de 25 de julho de 1913 a 31 de maio de 1916, sob pena de processo correr a revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do correio em S. João de Itatinga, no Estado de S. Paulo, Sr. Cláudio José Pereira, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 1:421\$800, alcance verificado no processo de tomada de contas, referente ao período de 1 de março de 1904 a 30 de setembro de 1906, exercícios de 1905 e 1906, sendo 34\$, proveniente de selo de nomeação que o deixou de pagar e 1:388\$800, de saldo não recolhido em 30 de setembro de 1906, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Adelgício José da Silva, para, no prazo de trinta dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 2:106\$750, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, quando em serviço na canhoneira fluvial, Missões, no período de 11 de abril de 1907 a 10 de março de 1908 e a cujo pagamento foi condemnado por accordo deste Tribunal, datado de 15 de maio ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 12 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das Rendas Federaes em Breves, no Estado do Pará, Sr. Augusto Baptista Prado da Luz, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 289\$848, alcance verificado no processo de tomada de suas contas do período de 30 de dezembro de 1903 a 23 de maio de 1905, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicilio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente do Correio em Cataguazes, no Estado de Minas Geraes, Cherubina Guimarães Teixeira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importância de 11:494\$754, alcance verificado no processo de tomada de suas contas referentes ao período de 15 de julho de 1913 a 4 de setembro de 1916, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DOS TERRENOS NS. 133 E 136 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. Bernardino de Paiva Gasparinho requereu o aforamento dos terrenos ns. 133 e 136 da Estrada Geral de Santa Cruz, onde existem bemfeitorias.

São convidados todos aquelles que fazem contrario a esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que comprovem suas allegações no prazo de 30 dias contados da data da publicação, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, procedendo-se mesmo como for de justiça e de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 10 de julho de 1920. — Servindo de sub-director, *Verano Alonso*. (3.710)

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHAS SITUADO NA FAZENDA DA LUZ, EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. Dr. director, convido o Sr. Augusto José de Souza, pretendente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado na Fazenda da Luz no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer nesta directoria, afim de dar os necessarios esclarecimentos para terminação do processo referente a concessão do alludido aforamento, sob pena de ficar sem effeito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1920. — *Raul dos Guimarães Bonjean*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 35 pares de meias de seda para senhora, apprehendidos pelo 1º official aduaneiro desta alfandega Carlos Magno da Silva, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Manoel Raddi Martins, quando em serviço no posto fiscal entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, no dia 14 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de uma mala marca "Alfredo Colimbo", apprehendida pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo official aduaneiro Oscar Augusto Loureiro, quando em serviço a bordo do vapor italiano *Tommaso di Santa*, entrado em 16 do corrente mez, procedente de Genova, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *inglez Bernini*, atracado em 21 de junho de 1920:

Armazem n. 6 — M—E: 1 caixa n. 248, repregada e avariada.

54: 1 dita n. 518, idem.

RRN—515: 1 dita n. 1, idem.

JLC—524: 1 dita n. 2, idem.

S&C—490: 1 dita n. 1, idem.

113: 1 dita n. 4.729, idem.

NH: 1 fardo n. 19, roto.

Idem: 1 dito n. 68, idem.

OTC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

OGC: 1 dita n. 168, idem.

TC&S: 1 dita n. 7.718, idem.

P—C—L: 1 amarrado de pás n. 580, avariados.

Costa Pereira & C: 1 pacote sem numero, roto.

Hio—Antunes: 1 caixa n. 100 A, repregada e avariada.

AH: 1 dita n. 1.101, idem.

C&C: 1 dita n. 493, idem.

CCC: 1 dita n. 18, idem.

DFTCO: 1 dita n. 55/28, idem.

ES&C: 2 ditas ns. 41.646 e 41.642, idem.

EBH: 4 ditas com diversos numeros, idem.

FR—DA: 1 dita n. 1, idem.

JLC&C: 1 dita n. 1, idem.

A—C—1: 3 ditas ns. 41, 40 e 30, idem.

LM: 1 dita n. 91, idem.

LO: 3 ditas ns. 8.165, 7.164 e 8.161, idem.

MHE: 1 dita n. 101, idem.

Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 7 — AF&C: 2 caixas ns. 27 e 28, repregadas avariadas.

RI&C: 2 ditas ns. 29 e 30, idem.

Vapor *inglez Severn*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—W: 48 caixas, repregadas e avariadas.

Matarazo: 4 ditas, idem.

MFC: 1 dita, idem.

Vapor americano *Cotati*, atracado em 14 de junho de 1920:

Armazem n. 13, interno — E.F.C.B.: 40 barris, vasilho.

Idem: 10 ditos, vasilhos.

Vapor *inglez Hubert*, atracado em 14 de junho de 1920:

Armazem n. 15, interno — AC—Campus: 1 caixa n. R 12.270, repregada.

AVH—3.177: 1 dita n. 4.684, idem.

BWC: 4 pacotes com diversos numeros rotos e avariados.

CU: 4 ditos idem, idem.

Colado: 1 caixa n. 102.067, repregada.

CK&C—3.490: 2 barricas ns. 3 e 1, idem.

F—Garcia: 1 caixa n. 1.019, idem.

F—C—C: 1 dita n. 23.303, idem.

P: 3 pacotes com diversos numeros, rotos e avariados.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 caixa n. R 13.527, repregada.

Idem: 1 dita n. L 38.010 X, idem.

CF: 1 dita n. R 13.402, avariada.

Idem: 13 pacotes com diversos numeros, rotos e avariados.

Idem: 1 dito n. R 13.488, idem.

HJB—34: 1 barril n. 31, repregada.

J. M. de Souza: 1 amarrado de caixa sem numero, idem.

JH: 3 caixas com diversos numeros, idem.

MB—2.148: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.

Idem—2.130: 1 dita n. 1 U.P., idem.

Nº 17—PSN: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 J—S—200—C: 3 ditas ns. 108, 104 e 100, idem.
 HWC: 6 pacotes com diversos números, todos e avariados.
 RHC: 1 dita n. 62.655, repregada.
 Idem: 5 ditas, vasando.
 CMI: 5 ditas, idem.
 Tochnica: 1 dita n. 4, repregada.
 TBMGoverna: 1 dita n. 600, repregada e avariada.
 WM: 2 ditas ns. 13 e 9, idem.
 ABC—28.144: 6 ditas, vasando.
 F—Garça: 1 dita n. 1.910, repregada.
 JBO: 1 dita n. 127, idem.
 F—Garça: 1 dita n. 1.050, idem.
 Auto Góral—A: 1 dita sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.—O ajudante de inspector, Carlos Froença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor japonês *Thos Maru*, atracado em 25 de junho de 1920:

Armazem n. 3—ABC: 1 caixa n. 01, repregada.

HAT: 3 fardos diversos números, todos.
 I—R—N: 1 caixa n. 118, repregada.
 K—S—M: 1 dita n. 150, repregada e avariada.

Sem marca: 41 engradados, avariados.
 Item: a granol sem numero, 2.100 kilos, idem.

Vapor holandez *Kermenerland*, atracado em 26 de junho de 1920:

Armazem n. 4—AIC: 2 caixas, repregadas e avariadas.

BAC: 6 ditas, idem.
 CTC: 69 ditas, idem.
 CR—C: 4 ditas, idem.
 Idem: 29 ditas, idem.
 Co de Real: 32 ditas, idem.
 F—C—M: 2 ditas, idem.
 CCC: 2 ditas, idem.
 CCM: 14 ditas, idem.
 C—M—C: 21 ditas, idem.
 DAC: 30 ditas, idem.
 Dorey: 1 dita, idem.
 JAV: 4 ditas, idem.
 LPM: 2 barris, um n. 31 e outro sem numero, avariados.

HVC: 1 caixa, repregada e avariada.
 HVC: 4 ditas, idem.
 LSC: 4 ditas, idem.
 Idem: 14 ditas, idem.
 OLSC: 19 ditas, idem.
 PRC: 23 ditas, idem.
 Ribas Cruz: 15 ditas, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Teixeira Borges: 12 ditas, idem.
 Thomé: 22 ditas, idem.
 VMC: 37 ditas, idem.

API: 2 ditas ns. 227 e 219, avariadas.
 AMA: 2 ditas ns. 967 e 970, repregada e avariada.

API: 1 dita n. 1.125, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.120, repregada e avariada.

ARP&C: 2 ditas, uma n. 21 e outra sem numero, idem.

BV: 2 ditas ns. 2.566 e 2.557, repregada.

BB&C—144: 1 dita n. 5.163, idem.

IS&C—S—H: 6 barricas diversos números, repregadas e avariadas.

BCA—R: 2 caixas ns. 403 e 256, repregadas.

B&SF: 1 dita n. 50.699, repregada e avariada.

CAP—C—H: 2 ditas ns. 791 e 765, repregadas.

CF&C—EM: 2 ditas ns. 339 e 311, idem.

CMB—JR: 1 dita n. 974, idem.

Idem—20.482: 1 dita n. 925/R, idem.

Dia: 1 dita n. 164, idem.

EK: 1 dita n. 2.340, idem.

ESC: 2 ditas ns. 34/35, avariadas.

FF: 1 dita n. 662/2, repregada.

C—F—S—C: 1 dita 1.280, idem.

GFD: 2 ditas ns. 70.234 e 70.638, avariadas.

Armazem n. 5—GFD: 2 caixas ns. 70.236 e 70.267, avariadas.

Holsdam—20.656: 1 dita sem numero, repregada.

HDD: 5 ditas diversos números, repregadas e avariadas.

JG: 1 dita n. 1.067/5, repregada.

KNS: 2 ditas ns. 1.742 e 1.749, idem.

LH&C: 2 ditas ns. 54 e 36, idem.

Lino: 1 dita n. 317, idem.

LM: 1 dita n. 208, idem.

MM: 3 ditas diversos números, idem.

G—100—R—C: 1 dita n. 611, idem.

S—09—C—S: 1 dita n. FF 93, idem.

M—210—20.538 C—G: 1 dita n. 1.027, repregada e avariada.

A—59—C—C: 1 dita n. 4, avariada.

PS: 1 dita n. 30.832/1, repregada.

RJ: 1 dita n. 7.891, idem.

SS&C: 4 ditas ditas diversos números, idem.

S: 2 barricas ns. 44 e 48, avariadas.

S: 2 ditas ns. 31 e 47, repregadas e avariadas.

Trapcha: 4 caixas diversos números, repregadas.

VLA&C: 1 dita n. 50.081, idem.

AR: 1 dita n. 120, repregada e avariada.

API&C: 1 dita n. 1.350, idem.

AFI: 1 dita n. 1.205, idem.

BR&C—FM: 1 dita n. 51.603, idem.

CFC: 1 dita n. 340, idem.

CES: 1 dita n. 1, idem.

CGC: 1 dita n. 700, idem.

Castão Peckoly: 1 dita n. 55.843, idem.

EF: 1 amarrado de caixas n. 6, idem.

Holsdam 30.636: 1 caixa n. 4, idem.

Holsdam: 1 dita n. 20.742/3, idem.

NC—JR: 2 ditas ns. 2.010/2 e 2.012/2, idem.

HDD: 1 dita n. 2.773, idem.

Holsdam—20.606: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

Idem—20.618: 1 dita n. 20.618, idem.

J—C—R—C: 1 dita n. 50, idem.

J—H: 4 ditas diversos números, idem.

FLJ: 1 dita n. 145, idem.

R—N—S: 2 ditas ns. 4.016 e 4.018, idem.

AT: 1 dita n. 1.692, idem.

BJ: 1 dita n. 7.903, idem.

BY: 1 dita n. 50.080, idem.

SEC: 1 dita n. 51.612, idem.

Vapor americano *Magenakool*, atracado em 25 de junho de 1920:

Armazem n. 8—Franco Santos: 1 caixa sem numero, vasando.

Vapor ingles *Bernini*, atracado em 20 de junho de 1920:

Armazem n. 6—ARA&C—RS: 5 gigos diversos números, repregados e avariados.

ARA: 1 dito n. 138, idem.

BV&C: 1 dito n. 262, idem.

ANA: 2 ditas ns. 123/4, idem.

ARA: 1 dito n. 137, idem.

B 9.224: 6 ditas diversos números, idem.

JR: 1 dito n. 3.789, idem.

3—H—R: 2 ditas ns. 45/6, idem.

Lauro: 1 dito n. 36, idem.

LR: 1 fardo n. 1.420, rolo e avariado.

Lauro: 3 gigos diversos números, idem.

MC—RS: 1 dito n. 2.310, repregado e avariado.

OL&C: 4 ditas diversos números, idem.

Rogers: 1 caixa n. 4.992, idem.

Armazem n. 7—SA&L: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Viança—S: 21 gigos com diversos números, idem.

Idem: 7 ditas idem, idem.

Vapor francez *Port de Souville*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 7—ASH—FG: 1 engradado n. 2.700, repregado e avariado.

B—H: 1 caixa n. 529, idem.

CPC: 1 dita n. 766, idem.

Ceylão: 1 dita n. 1, idem.

GNT—1.542: 1 dita n. 14, idem.

DIA: 1 dita n. 1.078, idem.

ERITRE: 1 dita n. 81, idem.

FV: 2 ditas ns. 1.258 e 1.300, idem.

Darcellos: 1 dita n. 156, idem.

GPC: 3 ditas ns. 1, 23.320 e 9.251, idem.

GF&C: 2 ditas ns. 2.165 e 2.616, idem.

JGC: 1 dita n. 51, idem.

JOTBR: 1 dita n. 126, idem.

AJC: 1 dita n. 11, idem.

US: 1 dita n. 3.287, idem.

Pacheco: 1 dita n. 9, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 8, idem.

RMVC: 3 ditas com diversos números, idem.

RHC: 1 dita n. 458, idem.

SAC: 2 ditas ns. 4.604 e 4.610, idem.

SC: 1 dita n. 51, idem.

AI: 2 ditas ns. 148 e 174, idem.

CG—FF: 2 ditas n. 79, idem.

EJM: 1 dita n. 70, idem.

OR: 1 dita n. 4, idem.

Vapor italiano *Corvine*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—Chrisante: 4 caixas, repregadas e avariadas.

Fractalanza: 13 ditas, idem.

KC: 64 ditas, idem.

S—FS: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Port de Souville*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 8—Ferras: 9 caixas, repregadas e avariadas.

Corte Real: 1 dita, idem.

LC: 4 ditas, idem (estando 2 vasilas).

S&C: 1 dita, repregada e avariada.

TC: 1 dita, idem.

LC: 1 dita, idem.

A Prutifera: 2 quintos, vasando.

FGC: 1 dita, idem.

AMG: 11 ditas, idem.

AMC: 12 ditas, idem.

Costa: 14 ditas, idem.

C—W—C: 8 ditas, idem.

Coraz: 1 dito, idem.

Donfouze: 4 ditas, idem.

Torres: 9 ditas, idem.

Donfouze & C: 4 ditas, idem.

AMC: 16 ditas, idem.

Idem: 1 dita, vasio.

BB: 4 ditas, vasando.

AMC: 1 dita, idem.

BMF: 6 ditas, idem.

C—W—C: 8 ditas, idem.

Costa: 9 ditas, idem.

CC: 17 ditas, idem.

Ernandes Mourão: 20 ditas, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

C: 3 ditas, vasando.

FGC: 6 ditas, idem.

Ferraz: 22 ditas, idem.

Hensique: 2 ditas, idem.

JIV: 39 ditas, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

JIC: 1 dito, vasando.

JA: 2 ditas, idem.

Mourão & Comp.: 13 ditas, idem.

Souza Gomes: 14 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, vasias.

Torres: 9 ditas, vasando.

Vapor italiano *Corvine*, atracado em 22 de junho de 1920:

Armazem n. 10—DC: 1 caixa n. 3.992, repregada e avariada.

ONE: 1 dita n. 023.930, idem.
 MC: 1 fardo, avariada.
 M-S: 1 caixa n. 1.850, repregada e avariada.
 PBCL: 2 ditas ns. 80 e 82, idem.
 PMC: 1 dita n. 9, idem.
 P-M: 1 dita n. 6.386, idem.
 RHC: 1 dita n. 7.130, idem.
 SS-5.001: 1 dita n. 4.717, idem.
 SIAE: 1 dita n. 2.469, idem.
 Sem marca: 1 dita sem numero, idem.
 Triangulo: 1 dita ns. 31.1, idem.
 A-2.517-C: 17 pedras, avariadas.
 F: 22 ditas, idem.
 JES: 4 ditas, idem.
 MDAJ: 63 ditas, idem.
 S: 76 ditas, idem.
 ULC: 39 ditas, idem.
 GOC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 24 de junho de 1920:

Armazem n. 17-AAM: 6 caixas com diversos numeros, repregadas.
 AC: 1 dita sem numero, idem.
 ANG: 1 dita n. 8.318, idem.
 RC-A: 1 dita n. 2.324, avariada.
 APB: 1 dita n. 8.205, idem.
 BVC: 1 dita n. 1.079, repregada e avariada.
 BM: 1 dita n. 523, avariada.
 CNT: 1 dita n. 8.230, repregada e avariada.
 C: 1 dita n. 1, repregada.
 CPC: 1 dita n. 875, avariada.
 C&C-32: 1 dita n. 1.188, idem.
 CF: 1 dita n. 9.896, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.803, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita d. 9.805, repregada.
 CBCL: 1 dita n. 102, repregada e avariada.

DAL: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada.
 FEMC: 1 dita n. 99, idem.
 General Gamelin: 1 dita n. 42.339, idem.
 HM: 1 dita n. 112, repregada.
 JH-AL: 2 ditas ns. 4.614 e 4.612, idem.
 J-C: 1 dita n. 792, idem.
 JEP-A: 1 dita sem numero, idem.
 JH-AL: 1 dita n. 4.615, avariada.
 Armazem n. 17-LD: 1 caixa n. 98, repregada.
 LRM: 1 dita n. 175, repregada e avariada.

Luneta de Ouro: 1 dita n. 794.
 LP: 26 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 MI: 1 dita n. 661, avariada.
 MC: 1 dita n. 1.012, idem.
 622-BCC: 1 dita n. 101, vasia.
 Idem: 3 ditas, avariadas.
 621-Legay: 3 ditas, idem.
 623-A: 3 ditas, idem.
 B: 1 dita n. 4.555, idem.
 SMT: 3 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Sanchal Decheletti: 1 dita sem numero, repregada.

VC: 1 dita n. 1.214, idem.
 VJ: 1 dita sem numero, idem.
 VF: 1 dita n. 361, avariada.
 Vapor francez *Fort de Sourville*, atracado em 24 de junho de 1920:

Armazem n. 18-AG&C: 2 caixas numeros 4.585/86, repregadas e avariadas.
 B&F: 1 dita n. 418, idem.
 L. do B.: 1 dita n. 230, idem.
 O.M.: 2 ditas ns. 7.219/20, idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 24 de junho de 1920:
 Armazem n. 18-PPC: 1 caixa n. 2.037, repregada e avariada.
 Gondolo Laboriau Decourt: 1 dita n. 2.029, idem.

Vapor inglez *Bernini*:
 Ilha do Cajá-EPC-4.133: 4 caixas ns. 36, avaria externa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desatracados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor japoniez *Tosa Maru*, atracado em 23 de junho de 1920:

Armazem n. 3:
 Sem marca: 21 engradados sem numero, avariados.
 Idem: 15 saccos idem, idem.
 Idem: cortica a granel, idem.
 —Vapor inglez *Bernini*, atracado em junho de 1920:

AAC: 4 caixas repregadas e avariadas;
 CPC: 4 ditas idem idem.
 CR&C: 3 ditas idem idem.
 CMC: 2 ditas idem idem.
 CMC: 10 ditas idem idem.
 GVC: 10 ditas idem idem.
 H: 3 ditas idem idem.
 JFC: 21 ditas idem idem.
 Mourão: 11 ditas idem idem.
 NMC: 2 ditas idem idem.
 RLC: 4 ditas idem idem.
 Ribacruz: 6 ditas idem idem.
 Ribacruz: 22 ditas idem idem.
 Torres: 2 ditas idem idem.
 —Vapor hollandiez *Kermemeland*, atracado em junho de 1920:

Armazem n. 4:
 CCM: 1 caixa repregada e avariada.
 CTC: 63 ditas idem idem.
 CTC: 23 caixas, repregadas e avariadas;
 FCI: 36 ditas, idem.
 JAV: 11 ditas, idem.
 OAC-VMC: 8 ditas, idem.
 S/marca: 1 dita, idem.
 Teixeira Borges: 45 ditas, idem.
 VMC: 27 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 AFJ: 1 dita n. 355, idem, idem.
 BCA-R: 2 ditas ns. 404-435, idem, idem.
 BM-RJ: 1 dita n. 1.295, idem, idem.
 CN: 3 ditas ns. 99/101/133, idem, idem.
 C: 1 dita n. 1.448, idem, idem.
 C&C: 1 dita n. 3, idem, idem.
 CN: 1 dita n. 131, idem, idem.
 DIA: 1 dita n. 226, idem, idem.
 Fontes: 3 ditas ns. 52, 61, 103, idem, idem.
 Armazem n. 5—Poniano: 3 caixas ns. 23/25, repregadas e avariadas.
 Fontes: 1 dita n. 115, idem, idem.
 F-C&C: 1 dita n. 3.123, idem, idem.
 GC&C-JR2.0508: 1 dita n. 590, idem, idem.
 HDD: 4 ditas n. 211, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 4547, idem, idem.
 HC: 1 dita n. 214, idem, idem.
 HOCSUDAN-20625: 1 dita n. 17, idem, idem.

HOLSUDAM—HOCSUDAM—20626: 1 dita n. 1047, idem, idem.
 HSA: 2 ditas ns. 118 e 230, idem, idem.
 AFJ: 8 ditas de diversos numeros, idem, idem.
 ARC&C: 7 ditas de diversos numeros, idem, idem.

AS: 1 caixa n. 50.110, avariada.
 AF&C-R: 1 dita n. 44, repregada.
 AFJ: 1 dita n. 208, avariada.
 BCA-R: 1 dita n. 432, repregada.
 BC: 1 dita n. 25, idem.
 CK: 3 barricas n. 2 o sem numero, idem.

CC&C: 2 caixas ns. 1 e 2, avariada.
 CK: 1 barrica sem numero, repregada.
 C: 5 caixas ns. 1.444, 1.447 e 1.445, idem.
 CST: 1 dita n. 6, idem.
 CMB-JR 20183: 1 dita n. 900, idem.
 CG: 1 dita n. 442, idem.
 Dia: 11 ditas diversos numeros, idem.
 Dr. R: 1 dita n. 2.548, idem.
 EK: 4 ditas diversos numeros, idem.
 EM: 1 dita n. 58.842, idem.
 Fontes: 5 ditas diversos numeros, idem.
 Fontand: 1 dita n. 17, idem.
 C-F&C: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

F: 5 ditas idem, repregadas.
 FF: 1 amarra de caixa n. 681, idem.
 GC&C-JR: 1 caixa n. 591, idem.
 GD: 1 dita n. 18.933, idem.
 HC-R: 4 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 223, avariada.
 H: 1 dita n. 29, idem.
 M&C-MH: 1 dita n. 1.000, idem.
 Hossudan: 1 dita n. 1.046, repregada.
 HDD: 4 ditas diversos numeros, idem.
 Hossudan-2064: 1 dita n. 13, idem.
 PS&C: 1 caixa n. 431, repregada e avariada.

JS: 1 dita n. 2.605, idem.
 KNS: 3 ditas ns. 1.726, 1.740 e 1.713, idem.
 LM: 1 dita n. 263, idem.
 LH&C: 1 dita n. 47, idem.
 MN: 1 dita n. 479, idem.
 MRP&C-JR: 1 dita 1.865 idem.
 NPA-2.203: 8 fardos, roto.
 181-C: 1 caixa n. 280, repregada.
 3-ENM: 2 ditas ns. 657/8, idem.
 G-100-C-K: 4 ditas diversos numeros, idem.

Idem: 5 ditas idem, repregadas e avariadas.
 B-186-MC: 1 dita n. 1.720/3, idem.
 3.403: 1 dito n. 76, repregada.
 PS: 1 dita n. 30.832/2, idem.
 PC: 1 dita n. 558 B, idem.
 Bico: 3 ditas ns. 0/1-6/9-6/3, idem.
 Trapelha: 8 ditas diversos numeros, idem.
 2-985: 2 barricas ns. 9 e 14, idem.
 VBB: 2 caixas ns. 199 e 108, idem.
 VR: 2 ditas ns. 30 e 31, idem.
 AV&C: 15 ditas diversos numeros, idem.
 Idem: 15 ditas idem, idem.
 WHL: 1 dita n. 2.195, idem.
 JIC-JR: 1 dita n. 2.015/1, idem.
 KNS: 1 dita n. 1.751, idem.
 LHC: 3 ditas 53, 61 e 46, idem.
 M: 1 dita n. 1, idem.
 C-160-CJ

315: 1 caixa n. 2.008, repregada e avariada.
 J-G-86: 1 dita n. 1.067/4, idem.
 Rico: 3 ditas ns. 616, 615 e 612, idem.
 RCC: 1 dita n. 162, idem.
 SDC-R 20.544: 1 dita n. 720, idem.
 STC: 1 dita n. 10, idem.
 Trapeha: 1 dita n. 11.093, idem.
 VBB: 3 ditas ns. 103, 110 e 112, idem.
 VJC: 1 dita n. 4, idem.
 VC: 5 ditas diversos numeros, idem.

Vapor inglez *Bernini*, atracado em 20 de junho de 1920:

Armazem n. 6—Vianna—R. S. 22 gigos diversos numeros, repregados e avariados.
 CAJ: 1 fardo n. 5, roto.
 EME: 1 caixa n. 135, repregada e avariada.
 E-9—C: 3 ditas ns. 3.429, 3.367 e 3.369, idem.
 JR-R: 1 gigo n. 44, idem.
 JR: 1 dito n. 3.760, idem.
 Laura: 2 ditas ns. 36/37, idem.
 MC-RS: 6 ditas diversos numeros, idem.
 OLC: 2 ditas ns. 108 e 112, idem.
 Vianna-RS: 3 ditas ns. 2.987/4 e 2.987, idem.
 SM&C: 1 caixa n. 52, avariada.
 PS: 1 dita n. 2.620, repregada.

AR: 2 ditas ns. 41 e 12, idem.
 ARA: 3 ditas ns. 125 e 121, idem.
 AVC: 1 dita n. 261, idem.
 ARA&C-R-S: 3 ditas ns. 21, 12 e 11, idem.
 F-J-Avelino: 2 ditas ns. 184 e 183, idem.
 ARA: 3 ditas ns. 139/141, idem.
 B 9.224: 2 ditas ns. 28 e 33, idem.
 C-N-N-C: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Vapor francez *Fort de Souville*, atracado em 24 de junho de 1920:
 Armazen n. 6-AGP: 1 caixa n. 301, repregada e avariada.
 BLA: 1 dito sem numero, idem.
 CPC: 1 dita 851, idem.
 Ceylão: 1 dita n. 3, idem.
 CNT-1.542: 1 dita n. 2, idem.
 EP&F: 1 dita n. 416, idem.
 FG: 1 dita n. 3, idem.
 JOTABE: 1 dita n. 84, idem.
 Armazen n. 7-Lino: 1 caixa n. 414, repregada e avariada.
 LdeR: 1 dita n. 249, idem.
 52: 4 ditas diversos numeros, idem.
 63: 1 dita n. 2.390, idem.
 OM: 1 dita n. 7.218, idem.
 PLP: 1 dita n. 16.332/3, idem.
 PPC: 2 ditas ns. 15 e 26, idem.
 QGC: 1 dita n. 13, idem.
 SACW: 1 dita n. 250, idem.
 TRF: 1 dita n. 2-1, idem.
 Vapor italiano *Columbia*, atracado em junho de 1920:
 Armazen n. 8-MC: 10 bordadeiras, vasando, SE: 3 ditas, idem.
 VM: 10 ditas, idem.
 Vapor francez *Fort de Souville*, atracado em junho de 1920:
 Armazen n. 8-Ferraz: 5 caixas, repregadas e avariadas, com uma vazia.
 LG: 2 ditas, idem.
 PPC: 3 ditas, idem.
 SAC: 3 ditas, idem.
 Vapor inglez *Almanzorra*, atracado em junho de 1920:
 Armazen n. 8-BC: 1 caixa, repregada e avariada.
 FC: 1 dita, idem.
 PDF: 1 dita, idem.
 Vapor italiano *Cervino*, atracado em 22 de junho de 1920:
 Armazen n. 10-ASC: 1 caixa n. 2.362, repregada e avariada.
 BC: 1 dita n. 1.008/1, idem.
 BMC: 1 dita n. 032, idem.
 BTC: 1 dita n. 336, idem.
 CFI: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 CNIC 2 saccos ns. 123 e 265, rotos.
 C. N. J. C.: 2 tambores ns. 143 e 681, vasando.
 DJ: 1 caixa n. 4.180/874, repregada e avariada.
 E-M-C: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 F.S.S.H.: 1 fardo n. 2.130, roto.
 HS: 3 caixas ns. 2.364/5, repregadas e avariadas.
 ACP: 1 dita n. 2.117, repregada.
 Colucci-ER: 1 dita n. 4.598/30, idem.
 CFI: 1 dita n. 7.050, idem.
 E-M-C: 5 ditas com diversos numeros, idem.
 FSSH: 1 fardo n. 2.140, roto.
 II-W-C: 4 caixas com diversos numeros, repregadas.
 J. S.: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 2 barricas ns. 2.108 e 2.107, avariadas.
 MRM: 2 caixas ns. 06.963 e 06.961, repregadas.
 Sem marca: 1 barrica sem numero, idem.
 Idem: 3 caixas idem, idem.
 S-I-S: 2 ditas ns. 37.159 e 37.153, idem.
 Sigg E. Marelli: 1 dita n. 3.727, repregada e avariada.

SGD: 1 dita n. 2, repregada.
 Armazen n. 10:
 ULC: 1 caixa n. 2, repregada.
 JS: 1 dita n. 2.006, repregada e avariada.
 JAC: 1 dita n. 2.118, idem.
 LOL: 2 ditas sem numero, idem.
 MAC: 2 ditas ns. 637 e 635, idem.
 MC: 4 amarrados, avariados.
 PMC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 PC: 3 ditas diversos numeros, idem.
 S-IS: 1 dita n. 57.160, idem.
 Idem: 4 ditas diversos numeros, idem.
 SGD: 1 dita n. 7, idem.
 S-FS: 1 dita n. 5, idem.
 SV: 2 ditas ns. 225/6, idem.
 SIT: 1 dita n. 2.782, idem.
 SS: 1 dita n. 2.620, idem.
 SIT: 1 dita n. 2.783, idem.
 SS: 1 dita n. 1, idem.
 SS-4.191: 1 dita, idem.
 SIT: 1 dita n. 1.202, idem.
 ULC: 1 dita n. 3, idem.
 II-W-C: 2 ditas ns. 5.623/24, idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 24 de junho de 1920:
 Armazen n. 17:
 Ambassade du Mexique: 1 caixa n. 1, repregada.
 ECLC: 1 dita n. 2.923, idem.
 ESC: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
 MV-Rio-709: 1 dita sem numero, repregada.
 620-PC: 3 ditas, avariadas.
 619-FC: 3 ditas, idem.
 617: 3 ditas, idem.
 618-TRC: 3 ditas, idem.
 Vapor inglez *Almazora* atracado em 23 de junho de 1920.
 Armazen n. 18 - AFC - 627: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
 British Legation Hejen T. British Foubarry: 1 dita sem numero, idem.
 H-Brasil: 1 dita n. 101, idem.
 CSA: 1 caixa n. 4, idem.
 DP: 1 dita n. 3.057, idem.
 GSA: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.
 J.A.HuntressF-89: 1 dita sem numero, idem.
 Mendes Silva & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 RMSP: 1 caixa n. 53, avariada e repregada.
 Victor Nohman FS: 1 pacote sem numero, roto.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—O ajudante de inspetor, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:
 Vapor inglez *Siddus*, atracado em 26 de junho de 1920:
 Armazen n. 2-AB-C: 2 fardos ns. 40 e 46, rotos e avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 48 e 42, idem idem.
 BCS: 1 encapado n. 222, idem idem.
 Causar-ACH-AR: 10 caixas sem numeros, avariadas.
 CFSA: 2 fardos ns. 232 e 236, rotos e avariados.
 T-H 326 B: 1 fardo n. 21, idem idem.
 E-JBC-M: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Moreno: 5 barricas sem numeros, avariadas.

SB: 2 ditas ns. 219 e 149, repregadas e avariadas.
 Idem: 5 ditas com diversos numeros, idem idem.
 Vapor japoniez *Tosa Maru*, atracado em 22 de junho de 1920:
 Armazen n. 3-S/M: a granel sem numeros, avariado.
 Idem: 31 engradados idem, idem.
 Vapor hollandez *Hennemerland*, atracado em 26 de junho de 1920:
 Armazen n. 4-CMC: 21 quintos, vasando.
 Idem: 2 ditos, vasio.
 CMC: 6 ditos, vasando.
 FAC: 24 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Figueiredo Caminha: 7 ditos, vasando.
 Fernandes Mourão: 5 ditos, idem.
 Armazen n. 4 - Carrapatos: 6 quintos, vasando.
 JGF: 4 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Gonçalves Vianna: 5 ditos, vasando.
 LPM: 8 ditos, idem.
 PLC: 15 ditos, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 Idem: 4 quintos, vasio.
 Idem: 1 decimo, idem.
 RC: 2 quintos, vasando.
 RCC: 10 ditos, idem.
 SFC: 14 ditos, idem.
 Vigoroso: 93 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vasio.
 Armazen n. 5-ARO-JR 20.537: 1 caixa n. 670, repregada.
 AF&J: 2 ditas ns. 1.202 e 49, idem.
 A&C: 2 ditas ns. 1.243 e 1.244, idem.
 AA&C-JR 20.485: 2 ditas ns. 170 e 155, idem.
 BM-JR 20.564: 1 dita n. 1.222, idem.
 BCA-R: 2 ditas ns. 451 e 4.011, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.017, repregada e avariada.
 CP&C: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
 CC: 1 dita n. 20, idem.
 CFG-EK: 1 dita n. 315, idem.
 CMB-JR 20.483: 1 dita n. 970, idem.
 CS&C: 1 dita n. 65, idem.
 Dia: 1 dita n. 177, idem.
 Dale: 4 ditas com diversos numeros, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 EBP: 1 dita n. 1.915, repregada.
 F-C-&-C: 1 dita n. 1.493, idem.
 GFD: 1 dita n. 70.634, avariada.
 GB: 1 dita n. 13, repregada.
 Hols Udam: 1 dita n. 200, idem.
 H&C-JR 20.574: 1 dita n. 2.015/1, idem.
 H&D: 8 ditas com diversos numeros, idem.
 H&C-B: 1 dita n. 3.006, idem.
 Holsdam-20.742: 3 ditas com diversos numeros, idem.
 HSA: 1 dita n. 121, idem.
 JG: 1 dita n. 1.021/2, idem.
 JS&C: 2 ditas ns. 1.302 e 1.300, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.301 e 1.303, idem.
 J-R-C-C: 1 dita n. 291/1, idem.
 JVC: 46 pedras marmores, avariadas.
 LHC: 1 caixa n. 52, repregada e avariada.
 Lino: 2 ditas ns. 12 e 11, idem.
 MM: 1 dita n. 182, idem.
 M&L: 10 tambores, idem.
 Idem: 135 ditos, avariados.
 G-C-100-R: 2 amarrados de caixa numeros 127 e 600, repregados.
 I-210-C: 1 caixa n. 1.000, idem.
 J-G-86: 2 ditas ns. 1.067/3 e 1.067/2, idem.
 OM: 1 dita n. 12, avariada.
 P.F.: 1 dita n. 2, repregada.
 RK: 1 dita n. 2.680, idem.
 RC&C-E: 1 dita n. 155, avariada.
 ST&C: 3 ditas com diversos numeros, repregadas.
 S: 1 barrica n. 37, repregada e avariada.

Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.
 Trapeha: 3 ditos com diversos numeros, re-
 pregadas.
 VBB: 1 dita n. 113, idem.
 Victor: 1 dita n. 203, idem.
 VIII: 2 ditos ds. 3.756 e 2.197, idem.
 WL: 5 ditos com diversos numeros, idem.
 ARPC: 1 dita n. 422, repregada e ava-
 riada.
 AFI: 2 ditos n. 314 e sem numero, idem.
 AFJ: 1 dita n. 1.206, idem.
 AC: 1 dita n. 1.239, idem.
 BCA-R: 4 ditos com diversos numeros,
 idem.
 CRB: 1 dita n. 2, idem.
 F-C-&-C: 1 dita n. 1.274, idem.
 HDD: 1 dita n. 4.840, idem.
 HSA: 1 dita n. 122, idem.
 HDD: 1 dita n. 4.513, idem.
 HC-R: 1 dita n. 103, idem.
 Idem: 1 dita n. 228, idem.
 J-B-C-C: 1 dita n. 291/2, idem.
 LIIC: 2 ditos ns. 49 e 51, idem.
 G-C-100: 1 dita n. 2.530, idem.
 S-S-109: 1 dita n. 95, idem.
 G-C-100: 2 ditos ns. 606 e 605, idem.
 OM: 1 dita n. 11, idem.
 RJ: 1 dita n. 7.901, idem.
 STC: 1 dita n. 4, idem.
 WPF: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor inglez *Bernini*, atracado em 20 de
 junho de 1920:
 Armazem n. 6-ADC: 1 caixa n. 76, re-
 pregada e avariada.
 D&A-Campos: 1 dita n. 57, idem.
 DPTO: 1 dita n. CS 1, idem.
 F-A-25: 20 latas sem numero, va-
 sando.
 Rogers: 2 amarrados ns. 4.912/13, que-
 brados.
 R-J-C-C: 3 caixas com diversos nume-
 ros, avariadas.
 Rogers: 2 amarrados de ferro ns. 4.916 e
 4.918, quebrados.
 Vapor francez *Fort Souville*, atracado em
 23 de junho de 1920:
 Armazem n. 7-ACC: 1 dita n. 18, repre-
 gada e avariada.
 ASD-FF: 1 dita n. 2.698, idem.
 Berrin: 1 dita n. 265, idem.
 Courtville: 1 dita n. 36, idem.
 CPC: 1 dita n. 839, idem.
 Dia: 1 dita n. 1.076, idem.
 H&C: 1 dita n. 871, idem.
 LIC-FF: 1 dita n. 7, idem.
 Machado: 1 barrica n. 323, idem.
 O&C: 1 caixa n. 19, idem.
 OMO: 1 dita n. 13, idem.
 Pacocco: 3 ditos, avariadas.
 Idem: 1 dita repregada e avariada.
 Camillo: 19 ditos, avariadas.
 Monteiro: 2 ditos, idem.
 CM: 20 ditos, idem.
 MBO: 10 ditos, idem.
 Pare: 2 ditos ns. 8.703 e 8.923, repre-
 gadas e avariadas.
 EHL-Pernambuco: 1 dita n. 3.775, idem,
 GB: 1 dita n. 97, idem.
 LL-Pernambuco: 1 dita n. 3.774, idem.
 AB: 1 dita n. 628, idem.
 Vapor nacional *Minas Geraes*, atracado em
 23 de junho de 1920:
 Armazem n. 7-AII-Buenos Aires: 4 cai-
 xas com diversos numeros, repregadas e ava-
 riadas.
 GUBBA: 1 engradado n. 11, idem.
 IK: 3 ditos ns. 3, 2 e 4, rotos.
 Armazem n. 7-RD: 3 caixas diversos nu-
 meros, repregadas e avariadas.
 T: 2 ditos ns. 389 e 391, idem.
 B-T-C: 5 ditos diversos numeros, idem.
 AII-Bueno Ayres: 2 fardos ns. 820 e 818,
 idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em junho
 de 1920:
 Armazem n. 8-AG: 4 caixas, repregadas
 e avariadas.

Commissao Brissard Mission Militaire Fran-
 caise: 4 ditos, idem.
 CIC: 2 ditos, idem.
 CBC: 8 ditos, idem.
 CBCL: 4 ditos, idem.
 C-M-C: 4 ditos, idem.
 CMC: 3 ditos, idem.
 C-M-C: 1 dita, idem.
 CTC: 3 ditos, idem.
 DAC: 8 ditos, idem.
 DAL: 1 dita, idem.
 IIA: 3 ditos, idem.
 HMC: 2 ditos, idem.
 Idem: 13 ditos, idem.
 JMC: 1 dita, idem.
 LCPM: 1 dita, idem.
 MLN: 13 ditos, idem.
 PGC: 1 dita, dita, idem.
 PS: 6 ditos, idem.
 RSF: 6 ditos, idem.
 P-C: 1 dita, idem.
 RA: 1 dita, idem.
 TBC: 14 ditos, idem.
 VMC: 6 ditos, idem.
 W: 1 dita, idem.
 GM: 81 ditos, idem.
 CBC: 1 dita, idem.
 CMC: 15 quintos, vasando.
 FIC: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 decimo, idem.
 JML: 8 quintos, idem.
 MG: 2 quartolas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Fort de Souville*, atracado
 em junho de 1920:
 Armazem n. 8-AC-PRC: 22 caixas, re-
 pregadas e avariadas.
 Casa Curvho: 14 ditos, idem.
 Casa-Idem: 21 ditos, idem.
 LC: 2 ditos, idem.
 PGC: 7 ditos, idem.
 Sem marca: 12 ditos, idem.
 TC-Campos: 3 ditos, idem.
 A Fructifera: 2 quintos, vasando.
 AMG: 11 ditos, idem.
 BMM: 14 ditos, idem.
 C-M-C: 3 ditos, idem.
 Costa: 4 ditos, idem.
 Fernandes Mourao: 1 dito, idem.
 Mourao & C: 2 ditos, idem.
 Torres: 3 ditos, idem.
 Ferraz: 2 ditos, vasio.
 Vapor inglez *Cana Iau Spinner*, atracado em
 26 de junho de 1920:
 Armazem n. 9-C: 500 saccos, rotos e ava-
 riados.
 CSC: 300 ditos, idem.
 LC: 350 ditos, idem.
 MS: 200 ditos, idem.
 Armazem n. 9-RT: 300 saccos rotos e
 avariados.
 SB: 100 ditos, idem.
 VS: 34 ditos, idem.
 OG: caixas, repregadas e avariadas.
 Vapor italiano *Cervino*, atracado em 22 de
 junho de 1920:
 Armazem n. 10-N.N.J.C.: 10 tambores,
 vasando.
 E.S.C.: 2 caixas, avariadas.
 FIAT: 1 dita n. 172.652, idem.
 SS-3.239: 4 ditos diversos numeros,
 idem.
 SS-2.336: 1 dita n. 1, idem.
 F: 10 pedras, quebradas.
 JFF: 8 ditos, idem.
 A-2.317-P-C: 90 ditos, idem.
 S.: 40 ditos, idem.
 ULC: 10 ditos, idem.
 Vapor inglez *Netow*, atracado em 23 de
 junho de 1920:
 Armazem n. 16-B-L: 1 amarrado de cai-
 xas n. 4, repregadas e avariadas.
 CP&C: 1 caixa n. 6, idem.
 FSV&I-S 1.019: 1 dita n. 3, idem.
 LHPCS-1.019: 1 dita n. 3.491/1, idem.
 LH&C: 1 dita n. 1, idem.

OL&C: 2 barricas ns. 115/16, idem.
 C-O-C: 1 caixa n. 23, idem.
 R-14.098: 1 dita 3.483, idem.
 R-14.430: 1 dita n. 1, idem.
 RWC: 1 dita n. 4.700, idem.
 WJM: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em 21
 de junho de 1920:
 Armazem n. 17-AAM: 7 caixas diversos
 numeros, repregadas e avariadas.
 AQC: 1 dita n. 128, repregada.
 AV: 1 dita n. 61.465, repregada e ava-
 riada.
 AGC: 2 ditos ns. 109 e 108, idem.
 APB: 1 dita n. 8.203, repregada.
 AII-MB: 1 dita n. 6.141, repregada e ava-
 riada.
 AC-HC: 6 ditos, avariadas.
 B.R.: 1 749, repregada.
 CF: 3 ditos diversos numeros, avariadas.
 CZ: 1 dita n. 707/4, repregada.
 CIS: 1 encapado n. 11, avariado.
 CSC: 30: 1 caixa n. 1.178, idem.
 CP: 2 saccos ns. 28 e 75, rotos.
 CPIC: 1 caixa n. 1, repregada.
 CBCL-BAC: 1 dita n. 10.561, avariada.
 CBCL: 1 dita n. 101, repregada e ava-
 riada.
 CBIC: 1.731: 1 barrica n. 5, avariada.
 Casa Sucena: 1 caixa n. 9.993, repregada
 e avariada.
 CPC: 1 dita n. 871, idem.
 Casa Dol: 1 dita n. 2.423, avariada.
 EDX: 5 ditos diversos numeros, reprega-
 das e avariadas.
 FMC: 2 ditos ns. 95/96, idem.
 GAB: 4 ditos diversos numeros, idem.
 HN: 2 ditos ns. 4.489 e 870, idem.
 HMC: 1 dita n. 1.042, idem.
 JAS: 2 saccos ns. 3 e 1, rotos.
 JOTANE: 1 caixa n. 101, avariada.
 JRSF: 2 engradados ns. 105 e 108, idem.
 LR.M: 1 caixa n. 173, repregada.
 LM: 1 dita n. 9.514, idem.
 Luneta de Ouro: 2 ditos ns. 698/99, re-
 pregadas e avariadas.
 LASC: 1 dita n. 1.507, avariada.
 Armazem n. 17-Legation, Royale de Pays
 Bas: 1 caixa sem numero, repregada.
 ME: 1 dita n. 4.783, repregada e avariada.
 Marti: 1 dita n. 1.831, avariada.
 MC: 2 ditos ns. 7.931 e 7.536, repregadas.
 MI: 1 dita n. 665, idem.
 MVL: 2 ditos ns. 593 e 190, repregadas e
 avariadas.
 ND: 1 dita n. 3.238, repregada.
 6 8-TRC: 1 dita n. 210, repregada e ava-
 riada.
 618-FC: 1 dita n. 121, idem idem.
 712-Mozanti-Bahia: 1 dita n. 228, idem
 idem.
 S-D-83: 1 dita sem numero, avariada.
 LGR: 1 sacco n. 1.160, idem.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, repre-
 gada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5, repregada.
 SA: 1 encapado n. 1, roto e avariado.
 UC: 2 caixas ns. 1.211 e 1.210, repregadas.
 VF: 2 ditos ns. 362 e 360, repregadas e ava-
 riadas.
 Voador: 1 dita n. 8.879, avariada.
 Vapor inglez *Almanzora*, atracado em 23 de
 junho de 1920:
 Armazem n. 18-Aerro: 1 caixa n. 290,
 repregada e avariada.
 BPA: 1 dita n. 1, avariada.
 Vapor francez *Belle Isle*.
 Armazem Ilha do Cajó-EL&C: 73 caixas
 avariadas externas e molhadas ns. 28/45 n
 70/114.
 Vapor sueco *Annes Johnson*.
 Armazem Ilha do Cajó-KC: 14 barricas di-
 versos numeros, quebradas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho
 de 1920.-O ajudante de inspector, Carlos
 Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 18 do corrente a inscrição para os concorrentes do fornecimento de farinha de trigo, necessaria ao consumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscrição os concorrentes provarão que fizeram, na pagadoria da Marinha a caução de 198\$ para o fornecimento de farinha de trigo, perdendo metade dessa importância si não comparecerem à concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1920.—O secretario, Angelo Mondaini.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 27 do corrente a inscrição dos candidatos aos fornecimentos do grupo 1, açougue, a este ministerio, durante o segundo semestre do anno de 1920.

No acto da inscrição os concorrentes provarão que fizeram, na Pagadoria da Marinha as cações de 21:000\$, para o fornecimento de carne verde; 702\$, para o de carne de porco; 51\$300, para o de carneiro, e 43\$570, para o de vitella; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem à concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias regulamentares estabelecidas nos artigos 20 a 24 e seus paragraphos, do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.663, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 16 de julho de 1920.—O secretario, Angelo Mondaini.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSÁRIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, são chamados à prova oral de Contabilidade no proximo dia 21, quarta feira, os seguintes candidatos:

2ª turma

João Gomes Teixeira.
Roberto Domingues Machado.
Raymundo Benedictino. Soledade da Matta.
Fraterno Lopes Penna.
Victor Buismeyer Caminha.
Einar Lima de Lima.
Mario Candido Nevares.
José Martins Garcia.

— No dia 22, quinta feira, a prova oral de mathematica, os seguintes candidatos:

2ª turma

João Gomes Teixeira.
Roberto Domingues Machado.
Raymundo B. Soledade da Matta.
Fraterno Lopes Penna.
Victor Buismeyer Caminha.
Einar Lima de Lima.
Mario Candido Nevares.
José Martins Garcia.
Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 17 de julho de 1920.—O secretario, Carlos Teixeira da Matta, 1º tenente commissario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 45

Brasil: Estado de S. Paulo

Extinção provisoria da luz do Pharol da Ponta do Rei

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão do Porto do Estado de S. Paulo de achar-se abandonado o Pharol da Ponta do Rei por motivo de haver enlouquecido um dos pharoleiros, aviza-se aos navegantes que o supracitado Pharol deve estar apagado.

Novo aviso annunciara o restabelecimento da dita luz.

Directoria de Pharôes, no Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—Adalberto Guimarães Bastos, capitão do corveta, director interino.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro; Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director da Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorrogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas do expediente, na II Divisão desta Directoria, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estas trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escritas em papel que não exceda de 0m.33x0m.22, dentro de envólucro fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas devidamente selada a 1ª via, e deverão contar as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e do sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- 1) Guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;
- 2) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;
- 3) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonima, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- 4) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

- 1) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;
- 2) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fado o onco que em documento habil se responsabiliza pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e serretamento maior abatimento o. si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 570:904\$461, quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

A — Torre de duchas.....	13:403\$912
B — Caminho de acesso ao isolamento.....	34:021\$375
C — Pavilhão para serventes...	30:332\$446
D — Reparacões e limpezas...	83:99\$178
E — Pavilhão do isolamento...	337:021\$554
F — Obras complementares...	72:161\$800

Somma 570:904\$461

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920.—Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento á manufacturar, ás senhoras costureiras matriculadas sob os n. 1.701 a 2.200, nos dias 20, 22 e 24 do corrente mez, até ás 14 horas.

Outr'alim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e alfaiates preronidos de que o prazo de 30 dias concedido para a confecção das costuras é improrrogavel, ficando privados da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, 17 de julho de 1920.—Sá Lorangeira, capitão encarregado.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Por terem sido publicadas no *Diario Official* de 29 de junho findo com algumas falhas e incorrecções as propostas para o fornecimento de enoval e farlimento durante o segundo semestre do corrente anno, faz-se as seguintes rectificações:

Na proposta da firma Carvalho & Comp. deve-se ler: Punhos de algodão sem traspasse,

tendo a largura unica do nove centimetros, com duas frentes, par, 1\$370;

Na da firma Salgado Guimarães, toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1^m,10x0^m,60, uma, 3\$190, toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1^m,50x0^m,90, uma, 6\$780, toalhas brancas adamascadas e ombainhadas para mesa, tendo 5^m,4x1^m,60, uma, 29\$300;

Na da firma Azavedo Alves, Rodrigues & Comp., fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0^m,86x0^m,41, uma, 1\$475.

Deve-se ler tambem Carvalho & Comp. em vez de Carvalho & Comp.

Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1920. — João Alves de Moura, 1º official sub-secretario.

Primeira Região Militar e 1ª Divisão do Exército

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OBRAS NECESSARIAS AO AQUARTELAMENTO DO 3º BATALHÃO DE CAÇADORES, NA FORTALEZA DE PIRATINGA, VILLA VELHA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do Sr. general commandante desta região, em cumprimento ás que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras necessarias ao aquartelamento do 3º batalhão de caçadores, conforme projecto e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas do expediente, no «Serviço de Engenharia» desta região, onde tambem serão dados outros quaesquer esclarecimentos. As propostas para esses trabalhos serão entregues neste mesmo serviço, ás 13 horas do dia 15 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel de 0,33 por 0,32, dentro de involucro fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência o escriptorio dos proponentes, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes:

Prazo de duração das obras, preço pelo qual serão executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes, constituindo um dos elementos de apreciação das propostas o modo por que tais títulos serão recebidos pelos proponentes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia de deposito de 6:000\$000 em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para a garantia da assignatura dos contratos;
- b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes, municipais e estaduais;
- c) contracto social ou carta profissional, e quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto. Deve o concorrente declarar por escripto:
 - a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, de enlhes e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado.

b) obrigar-se a fazer o deposito de 6 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo, que em documento habilit se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou a isto se recusar.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto o secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquello que se propuzer a executar as obras em menor prazo. Mesmo não se achando presente, por ocasião da abertura das propostas, qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente a daquelles que foram julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento no serviço de engenharia das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concorrentes ás condições para fiscalização das obras e sua execução. As obras contractadas deverão estar iniciadas um mez após a assignatura do contracto e concluidas oito mezes depois da mesma data. Na conformidade do artigo 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será accepta proposta alguma cujo preço seja superior á base official de oitocentos e quinze contos seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e tres réis (815:663\$433), valor correspondente aos seguintes projectos:

Pavilhão da 1ª companhia.....	233:063\$342
Pavilhão da 2ª companhia.....	240:195\$838
Pavilhão da 3ª companhia.....	239:756\$190
Galpão para exercícios.....	39:195\$703
Galpão de baías.....	45:934\$153
Obras complementares.....	27:500\$000
Somma.....	845:062\$433

Quartel General, da 1ª Região Militar, 13 de julho de 1920. — Ayres de Moraes Ançora, chefe do serviço de engenharia.

Primeiro batalhão de caçadores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O 2º TRIMESTRE DO CORRENTE ANO

De ordem do Sr. coronel commandante o presidente do conselho administrativo deste batalhão e do conformidade com as instruções organizadas na 1ª secção da Contabilidade da Guerra, faço publico que no dia 26 do corrente, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente e outros artigos durante o 2º trimestre do corrente anno, mediante as seguintes prescripções:

As propostas devem ser confeccionadas em tantas meias folhas de papel quantas forem necessarias, pagando cada uma 600 réis de sello. Estas obedecerão ao limite maximo de 0^m,33x0,22, escriptas no todo ou em parte, sem rasuras ou emendas, em tres vias, datadas e assignadas, sendo sellada apenas a primeira. Deverão tambem conter quantidade, nome e preço dos artigos, tanto em numero como por extenso, prazo de entrega e referencias de sujeitarem-se ás condições do edital.

O batalhão fornecerá aos proponentes uma relação em tres vias dos artigos a fornecer, devendo os concorrentes mencionar por extenso e em algarismos os preços respectivos.

Os proponentes para se habilitarem á concorrência deverão apresentar até ás 10 horas do dia 26 de julho a esta secretaria requerimento dirigido ao Sr. coronel presidente do conselho administrativo, annexando os seguintes documentos:

a) haver pago como negotiador de artigos de expediente, impostos federaes o municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) quô fielmente cumprir o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancelado na repartição competente a immortancia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes por occasião da assignatura do contracto ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, estipulando o conselho administrativo a caução minima de 10\$000.

Os artigos de fornecimento da presente pronosta deverão ser entregues no prazo maximo de cinco dias.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do concorrente que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; verificado rovo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nas de edital; nem as propostas que contiverem apenas um offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceptas as propostas cujos preços excedam aos fixados na base abaixo.

O batalhão fica obrigado a adquirir apenas os artigos de que necessitar o nas quantidades precisas.

O proponente em seu proposto legal que não comparecer á apuração da proposta, entregue essa correrá á sua revelia.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Barbante fino, novollo.....	\$900
Idem grosso, novollo.....	\$880
Canetas Faber, duzia.....	2\$300
Cartões memoranda, cento.....	2\$000
Colchetes n. 44, caixa.....	1\$200
Enveloppes para cartões memoranda, cento.....	3\$200
Idem timbrados para officio, cento..	7\$000
Idem timbrados grandes, cento.....	8\$000
Encadernação de boletins regimentos, uma.....	5\$100
Idem, idem do Exército, uma.....	5\$400
Fita para machina de escrever, uma.	5\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro.....	1\$800
Lapis preto Faber, duzia.....	2\$200
Idem bicolor, duzia.....	8\$000
Idem de borracha, duzia.....	11\$500
Papel almasso pautado, royma.....	18\$000
Idem, idem liso, resma.....	13\$000
Idem para machina de escrever, resma.....	11\$000
Idem carbonho, caixa.....	12\$000
Papel matta-borrão, folha.....	\$300
Idem de embrulho, caderno.....	\$800
Idem timbrado para officio, resma..	22\$000
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800
Tinta carmin, vidro.....	1\$000
Sola nacional, kilo.....	6\$000
Kaol, lata de meio kilo.....	2\$200
Vassouras de piassava, uma.....	1\$600

Quartem em S. Gonçalo, Nitheroy, 15 de julho de 1920. — 1º tenente Carlos Santiago, secretario interino. (3.819)

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO IM-MEDIATO DE MATERIA PRIMA, APARELHOS, ARTIGOS E VIDRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS, AMMONIO, CARBURETO, OXYGENIO, TANQUE PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, MACHINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 16 horas do dia 31. do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I», (materia prima; aparelhos, artigos e vidraria para laboratorio: drogas: ammonio, oxypeneo e carbureto; tanque para deposito de acido; ferragens; machinas de escrever; artigos de expediente; e artigos diversos), de accordo com as especificações abaixo :

Grupo A — Materia prima

50 toneladas de nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de NaNO_3 .

Grupo B — Aparelhos, vidraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Soxhlet» completos, inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobressalentes, de juntas de vidro esmeriladas, typo médio; ligações perfeitas.

Seis aparelhos extractores de «Forster» completos, juntas de vidro esmeriladas, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobressalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa de arsenico.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres areometros (jogo de tres), especiaes, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool. Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente, proprios para filtração.

Uma balança analytica de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vigesimo) de milligramma, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferida de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemmer, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso especifico de liquidos, inclusive um termometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladores para gaz e ar, proprios para gaz de gasolina.

Seis bicas de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», forma alta, com bico e com capacidade para 1.000 c.c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, forma alta, com capacidade para 800 c.c.

13 ditos com capacidade para 600 c.c.

12 ditos com capacidade para 500 c.c.

Quatro ditos com capacidade para 400 c.c.

50 ditos com capacidade para 50 c.c., forma baixa.

Seis burettas com tubo lateral, munidas de torneira, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

Duas burettas automaticas de «Squibb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borracha.

100 bocoes de vidro fino, forma conica e fundo chato, com 30 m^3 de altura e 35 m^3 para o maior diametro.

100 ditos de vidro para taragem, forma cylindrica fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 40 m^3 de altura e 25 m^3 de diametro.

24 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 50 m^3 de altura e 30 m^3 de diametro.

24 ditos de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 80 m^3 de altura e 40 m^3 de diametro.

42 bocoes de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmeriladas, com 70 m^3 de altura e 65 m^3 de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dous ditos de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros do tubo idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros de tubo de borracha pura, de cor preta, para ligações, trabalhando com solução de soda caustica, tendo de 1/16" a 5/64" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em nitrometro inteiramente isento de talco no vazio interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65 m^3 de diametro na parte superior e 59 m^3 na inferior.

Seis ditos n. 13 com 70 m^3 de diametro na parte superior e 60 m^3 na inferior.

12 ditos n. 10 com 50 m^3 de diametro na parte superior e 52 m^3 na inferior.

24 ditos n. 8 com 41 m^3 de diametro na parte superior e 33 m^3 na inferior.

24 ditos n. 7 com 37 m^3 de diametro na parte superior e 30 m^3 na inferior.

24 ditos n. 6 com 32 m^3 de diametro na parte superior e 26 m^3 na inferior.

Dous cadinhos de nickel com tampa, de 40 m^3 de diametro e capacidade para 30 c.c.

12 ditos de porcellana «COOCH», fundo perfurado, com 40 m^3 de altura e capacidade para 25 c.c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44 m^3 de altura e capacidade para 50 c.c. aproximadamente.

12 ditos de porcellana com tampa, com 46 m^3 de altura e capacidade para 26 c.c. aproximadamente.

Seis ditos idem, idem, com 56 m^3 de altura e capacidade para 50 c.c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com hico), fundo chato, com 13 cm^3 de diametro, com capacidade para 200 c.c.

12 ditos idem, idem, com 15 cm^3 a 16 cm^3 de diametro e capacidade para 500 c.c. aproximadamente.

Tres ditos idem, idem, com capacidade para 1.000 c.c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, tendo 10 cm^3 de diametro e 6 cm^3 de altura.

Dous ditos de vidro fino, fundo chato, forma cylindrica, com 210 m^3 de diametro.

Dous copos de aluminio para dois litros.

Dous dessecadores especiaes para vacuo, de vidro extra-forte, typo «Scheibler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de borracha recebendo ligação de vidro com torneira, tendo 180 m^3 de diametro.

Dous ditos «Ehrlich and Schultz», com placa de porcellana, tendo 175 m^3 de altura e 200 m^3 de diametro.

Dous seccadores, forma cylindrica, para trabalhar carregados com chlorureto de calcio, tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para distillação fraccionaria, com capacidade para 500 c.c.

Dous ditos idem, idem, para distillação, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c.c.

Seis ditos idem, idem, para distillação fraccionaria, com capacidade para 250 c.c.

Dous frascos de vidro «Pyrex», fundo chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c.c., proprio para ferver agua.

Seis ditos para 1.000 c.c./c.

Dous ditos idem, idem, fundo redondo, garganta com pouca altura, com capacidade para 1.000 c.c./c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c.c./c.

Seis ditos para 100 c.c./c.

Tres ditos para 500 c.c./c.

Tres ditos para 600 c.c./c.

Dous frascos de vidro «Pyrex» para filtração, com tubo lateral e capacidade para 1.000 c.c./c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmeriladas, com capacidade para 25 c.c./c.

Tres ditos para 50 c.c./c.

Um dito para 500 c.c./c.

12 funis de vidro com um angulo exactamente igual a 60 graus, hastas extra-longas, finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditos com 3 1/2" de diametro.

12 ditos com 3" de diametro.

Tres ditos com 8 a 10" de diametro.

Tres ditos separadores, de vidro, capsula com rolhas esmeriladas, forma de globo, com capacidade para 125 c.c./c.

Tres ditos idem, idem, para 250 c.c./c.

Uma «madrã» «Barthel» para alcool, type medio, inclusive o reservatorio para alcool.

Tres ligações de vidro em forma de «U», com diametro interior de 3 a 6 m^3 .

12 molas de pressão em forma de grampo, typo «Mohr-Pinch-Cock», nickeladas, tamanho menor, para apertar tubos de borracha.

12 ditos, tamanho medio.

Um moinho pequeno (como os usados para café), para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 25 c.c./c.

Tres provetes de vidro, cylindricos, graduados para 50 c.c./c.

Dous ditos para 100 c.c.

Um dito forma larga graduado para 100 c.c.

Seis globos para reservatorio de mercurio, para nitrometro, com capacidade para 450 c.c.

Seis tubos de compensação, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro.

Seis ligações de vidro para nitrometro.

Seis ligações de vidro em forma de «U» para nitrometro, com 6 m^3 de diametro interior.

Uma pinça de aço nickelada para cadinho com 6" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata alemã.

Dita de nickel com pontas de platina, ou palan.

Seis ponometros typo «Gelsler» com termometro indicando um quinto grau, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 c.c.

Seis ditos de «Sprengel», com termometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c.c.

Tres ditos volumetricas de «Merh» para 25 c.c. e graduado de um decimo.

Tres pacotes com 25 cartuchos cada um de papel filtro «S & S» ou «Whatman», para aparelhos extractores, com 19 m^3 de diametro e 90 m^3 de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com 110 m^2 de diametro.
 Tres ditos n. 42, com 110 m^2 de diametro.
 Tres ditos n. 3, com 90 m^2 de diametro.
 Seis ditos n. 3, com 150 m^2 de diametro.
 Tres ditos n. 44, com 140 m^2 de diametro.
 30 folhas de papel filtro «Schleicher and Schinell» n. 597, com 23" por 23".
 Seis supportes sortidos para buretas e funis.
 Dous thermometros do alta precisão (trazendo certificado), sendo um de «0» a 200 e outro de «0» a 100 graus centigrados.
 Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados de «0» a 50°, «0» a 100°, «0» a 200, 100 a 200, 10 a 100 e 10 a 250 graus centigrados.
 Tres triangulos de puro nickel com 2" de lado.
 12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de $2 \frac{1}{2}$ a 3" de comprimento.
 20 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chamma, preferindo-se os de origem alemã, com 3 a $2 \frac{1}{2} \text{ m}^2$ de diametro externo.
 10 libras de idem, idem, com 62 a 65 m^2 de diametro externo.
 Um cortador para tubos de vidro.
 24 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 5" de comprimento.
 50 ditos de vidro especial com $5 \frac{1}{2}$ " de comprimento, $1 \frac{1}{2}$ " de diametro interno e $5 \frac{1}{8}$ " de diametro externo.
 500 rolbas de cortica compactas, de qualidade superior, para tubos de $1 \frac{1}{2}$ " de diametro interno.
 50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a jactos continuos de vapores nitrosos em temperatura approximadamente 150 a 150 graus centigrados, com 290 m^2 de comprimento, 18 de diametro externo e 15 de diametro interno.
 10 libras de varota de vidro isento de chumbo, com um metro, approximadamente, de comprimento e 3 a 5 m^2 de diametro.
 Duas libras de idem, idem, com 8 m^2 de diametro.
 12 varefas de vidro «Policemen», com pontas de borracha.
 Tres vidros conta-gottas para 50 centímetros cubicos.
 Uma colleção de 40 vidros para reactivos, com rotulos bem claros e indeleveis e com capacidade para 125 c.c. cada um.
 10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c.c. e especiais para acidos inorganicos e alcalis.
 12 sedas para lamizes.
 100 discos de borracha de qualidade superior.
 12 thermometros para prova do vaso do prata.
 36 vidros de relógio com 50 m^2 de diametro.
 36 ditos de 110 m^2 de diametro.

Grupo «C» — Drogas
 500 grammas de acido a-otico glacial.
 500 grammas de acido phenico.
 500 grammas de acido formico.
 500 grammas de acido molybdico.
 500 grammas de acido silico.
 500 grammas de acido amylico (ponto de ebulição de 128 a 131 graus centigrados).
 250 grammas de aceto aurilico.
 250 grammas de antimonio metallico.
 500 grammas asbesto lavado e calcinado para filtrar.
 500 grammas de borax.
 2.000 grammas de sulfureto de carbono.
 50 grammas de bromo.
 500 grammas de bicromato de potassio.
 1.000 grammas de bromureto de potassio.
 500 grammas de bi-sulfato de potassio fundido.
 500 grammas de chlorureto de bario.
 500 grammas de carbonato de bario.
 250 grammas de chlorureto de magnésio.

400 grammas de chlorureto platinico em solução de 5 %.
 500 grammas de carbonato de ammonia.
 500 grammas de formol.
 500 grammas de oxalato de sodio de Merck.
 250 grammas de oxalato de ammonia.
 500 grammas de silicato de sodio.
 250 grammas de phosphato de sodio.
 400 grammas de phosphato de aluminio.
 250 grammas de phosphato de ammonia.
 500 grammas de silicato de sodio.
 500 grammas de sulfato ferroso.
 500 grammas de sulfato de magnesia.
 500 grammas de sulfato de sodio anhidro.
 500 grammas de sulfocyanureto de ammonia.
 500 grammas de sulfato de amonia.
 1.500 grammas de sulfureto de ferro granulado.
 500 grammas de vidro para filtração.
 500 grammas de agua oxygenada.

Grupo «D» — Amonea, oxygenio e carbureto

Quatro capsulas de amonea com cincoenta kilos cada uma.
 22 m^3 3 (vinte e dois e meio metros cubicos) de oxygenio com 140 atmospheras de pressão, em botelhas de $7 \frac{1}{2}$ metros cubicos.
 Um tambor com 50 kilogrammos de carbureto de 7/15.

Grupo «E» — Tanque para acondicionamento de acido

Tres tanques de chapas de aço de $1 \frac{1}{2}$ " de espessura, forma cylindrica, com capacidade para 20 toneladas de acido, tendo na parte superior (três) aberturas circulares protegidas por pescoço, sendo (duas) — mais ou menos nas extremidades do tanque, com 4" de diametro e a outra, na parte média, com 14". Na parte inferior e em uma das extremidades deve ter tambem uma abertura circular com 4" de diametro.

Grupo «F» — Ferragens

6.000 pregos para via permanente (pregos de linha), com 200 grammas de peso cada um.
 6.000 ditos com 250 grammas de peso cada um.
 1.500 metros de fio de cobre nú com $0,50 \text{ m}^2$ de diametro.
 500 metros de fio de cobre prateado ou nickelado, com $0,25 \text{ m}^2$ de diametro.
 1.000 cylindros de cobre de $10 \times 15 \text{ m}^2$ para esmagador (piston) de $14,1 \text{ m}^2$ de diametro.
 1.500 ditos de $5 \times 7 \text{ m}^2$, para piston de 5 m^2 .
 2.000 ditos de $3 \times 4,90 \text{ m}^2$ para fracas pressões (até 1.000 atmospheras) e para piston de $7,03 \text{ m}^2$.
 500 ditos de $7 \times 10,5 \text{ m}^2$ para piston de $5,5 \text{ m}^2$.
 1.000 ditos de $8 \times 13 \text{ m}^2$, para piston de 1 c.c. de secção.
 (approximadamente 11,29 m/m de diametro).

Grupo «G» — Machinas de escrever

Uma machina «Royal» modelo X-18, com carro para receber papel de 0 m^2 , 48, tipos de impressão modelo «Great Primer».
 Duas machinas «Remington», modelo n. 11, carro «B», sendo uma com tipo de impressão n. 12 (grande manuscrito).

Grupo «H» — Artigos de expediente, impressos, etc.

48 envelopes de barbante fino.
 12 borrachas circulares com penacho, marca «Eberhard Faber».
 12 blocos de papel almasso pautado de ambos os lados.
 30 ditos idem, idem, em tiras de $1 \frac{1}{4}$.
 24 ditos idem, idem, em 1/8.
 18 brochuras com 50 folhas cada uma, de 0 m^2 , $33 \times 0 \text{ m}^2$, 22.
 12 ditos com 50 folhas cada uma, de 0 m^2 , $22 \times 0 \text{ m}^2$, 15.

12 ditos com 100 folhas cada uma, de 0 m^2 , $15 \times 0 \text{ m}^2$, 11.
 12 ditos com indice, de 0 m^2 , $22 \times 0 \text{ m}^2$, 15.
 48 canetas «Fagle Pencil», numeros 2 e 3.
 Tres escurvauinhas de vidro com dous tinteiros cada uma.

500 enveloppes commerciaes, de cor.
 Oito fitas bi-color de $9/16$ ", para machina «Oliver».
 20 ditos bi-color, de $1/2$ ", para machina «Remington».

Tres carreteis de fitilho «Brazil».
 28 vidros de gomma arabica liquida «Seno galina».
 Tres caixas de grampos «Self» n. 46.
 12 caixas de grampos «Modern paper clips».
 12 caixas de grampos para machina «Holtchkiss».

Tres limpa-pennas de louça.
 72 lapis Eberhard Faber 425 n. 2.
 42 lapis Faber n. 2.
 48 lapis tinta «Venus» ou «Mikado».
 12 lapis «Eberhard Faber» 460 h b.
 12 lapis bicolor «Faber» n. 7007.
 30 lapis de borracha «Fagle Pencil».
 Seis pegadores de papel.
 130 folhas de papel matta-borrão superior (rosa e branca).

40 remas de papel almasso «Flor de Liz», pautado, com sete kilos.
 Seis ditos de papel almasso sem pauta, liso, com sete kilos.

250 folhas de papel pardo, forte, folhas grandes, para embrulho.
 Duas caixas de papel carbono roxo, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono encarnado, marca «Iris».
 Uma caixa de papel carbono roxo ou azul de ambos os lados.

40 caixas de peonas «Mallat» n. 12.
 Duas ditos de peonas R. Sterbrook & Comp. n. 312.

Quatro ditos J. n. 0-1500 «E. F.»
 24 pastas com cadarnos, para archivo, com 0 m^2 , 25 de largura, 0 m^2 , 35 de comprimento e dorso de 0 m^2 , 40 em samphona.

Tres raspadeiras «Hodgers».
 12 litros de tinta azul-preta «Stephens».
 Tres vidros de tinta uankin japoneza.
 Tres caixas de papel para cartas, com enveloppes.

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida e volta).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida e volta).

1.000 boletins diarios da Casa da Força.
 900 cartões de passagens mensal de 1ª classe.

900 cartões de passagens mensal de 2ª classe.

1.000 cartões memorandium.

1.000 extractos do rendimento das estações.

1.000 enveloppes pardos de $0,16 \times 0,12$.

1.000 ditos pardos de $0,25 \times 0,19$.

1.000 ditos azues de $0,16 \times 0,12$.

1.000 ditos com 50 folhas cada um de memorandium azul.

Seis livros, capa de percaline, com 100 folhas cada um, numeradas, de $0,33 \times 0,22$.

Seis livros para ponto diario, de $0,18 \times 0,14$.
 1.000 meias folhas de papel timbrado para officios.
 1.500 meias folhas de papel sem timbre para officios.
 1.000 meias folhas de papel timbrado para cartas.

1.000 meias folhas de papel sem timbre para cartas.
3.000 meias folhas de papel fino para boletins.

1.000 papeletas de ponto do pessoal do ramal.

1.000 relações diárias dos viajantes.
500 relações mensais do consumo de luz.
1.000 avisos de telephonemas.
2.000 papeletas de serviço.
1.000 relações diárias de bagagem e encomenda.

50 talões de 100 folhas cada um para despacho de encomenda.
20 talões idem, idem, de pedidos ao Almo-xarifeado.

6 ditos idem, idem, para venda de produtos.

500 notas de expedição de mercadorias (frete a pagar).

1.000 relações para alterações de officias.

1 caixa de pennas marca W^m Manu's Legal Pens 1 F (England).

Grupo «d» — Artigos diversos

2 barricas de alvaído de zinco.
6 latas de agua raz.
36 brochas para pintura ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16 (6 de cada).
3 caixas de giz.

300 kilogrammos de oleo de linhaça.
50 kilogrammos de zarcão.
20 kilogrammos de arame de ferro zincado de 1/32".

20 kilogrammos de arestas sortidas, 6 x 6, 8 x 8, 10 x 10, 12 x 12 e 15 x 15.

10 kilogrammos de borracha em lençol, com tela, de 1/8".
10 kilogrammos de borracha em lençol, sem tela de 1/8".

36 dobradiças de ferro de 2".
36 ditos de 2 1/2".
12 escovas para lavar vidros (pequenas).
24 ditos para lavar casa.
8 rolos de estopim.
Fouces.

20 kilogrammos de pregos sortidos de 17 x 21, 16 x 18, 15 x 15, 10 x 10 e 8 x 10.
20 pacotes de phosphoros.
1 rolo de papel pardo para isolamento (quasi papelão).

18 serras para ferro, de 12".
5 kilogrammos de sal ammonico em bastão.
100 sapolios.
24 pacotes de taxas de cobre de 1, 3/4", 5/8" e 1/2".

24 tijolos de arear.
30 caixas de gasolina.
24 fusíveis de rolo de 30 ampères por 220 volts n. 37.165.

50 fusíveis de rolha de 10 — 125.
30 idem, idem, de 15 x 125.
30 idem, idem, de 20 x 125.
30 idem, idem, de 25 x 125.
30 idem, idem, de 10 x 220.
30 idem, idem, de 15 x 220.
30 idem, idem, de 25 x 220.
50 idem, idem, de 30 x 220.

500 metros de fio isolado «Weatherproof» n. 14.

500 metros idem, idem, n. 16.
500 metros de fio flexivel n. 18.
500 metros idem, n. 20.
36 supportes sem chave.
500 tubos isoladores para passagem.
1.000 papeletas para obras novas.
12 alargadores n. 1.
12 ditos n. 2.

12 ditos n. 3.
12 ditos n. 4.
12 ditos n. 5.
12 ditos n. 6.
12 ditos n. 7.
Seis ancinhos.
24 limações quadrados de 6.
24 ditos de 8.
24 ditos de 10.
36 mangueiras para carro.
Seis esponjas das maiores.
24 vassouras de piassava quadradas.
Cinco caixas de sabão virgem.
Seis cadeados Vale.
72 latas de pomada para metates.
36 fechos pedrez de 0,22.
36 picaretas de socca.
Tres caixas de espoletas.
24 machadinhas.
30 kilogrammos de breu.
Seis galões de verniz carriago.
Seis ditos de verniz copal.
10 kilogrammos de solda forte.
36 vidros para vidraça de 0,50 x 0,40.
36 ditos de 0,40 x 0,40.
50 bombas de dynamite.
Seis chaves monophasicas de 30 ampères.
1.000 metros de fio de cobre n. 12.
36 interruptores rotativos de dous ampères.

12 medidores monophasicos de cinco ampères por 110 volts.

20 metros de tubo conductor de 1/2".
21 toneladas de corrente «Hart-II & II» numero 3.357 e 3.358.

24 abat-jour de porcellana.
24 rosetas para forro.
1 bloco de para-raio para telephone de 100 linhas.

1 bloco de fusíveis para telephone.
2 chaves triphasicas de 60 ampères.
1 caixinha de fusíveis para amperimetro de 40 x 5 ampères.

100 lampadas de 120 x 50 «Edison».
100 ditos de 110 x 50 «Edison».

A presente concorrência obedecerá ás seguintes condições:

a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duplicata, contendo, além do selo na 1ª via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, e mencionada por extenso, a cotação dos artigos de cada grupo.

b) as propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente.

c) para o transporte na Estrada do Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a competente requisição, mediante pedido prévio e com informações sobre a estação de procedencia e numero de volumes a serem despachados.

d) a concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

e) a idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

f) os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ás condições estipuladas neste edital, sendo facultado ao proponente examinar, nesta fabrica, todos aquelles que julgár necessários, fornecendo a fabrica desenhos e modelos daquelles que destas dependerem.

g) é facultado ao concorrente a apresentação de propostas para o fornecimento total dos artigos acima mencionados, ou para o fornecimento, em separado dos artigos de cada grupo.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria do estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 10 de julho de 1920.—
Leunam Moniz Ribeiro, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petrópolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompen Ladares de Oliveira—Capetina—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espírito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. de Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919 — Servindo de secretario, J. Baptista de Almeida Feital, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

Do ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, segunda-feira 19 do corrente, ás 14 horas, na 3ª Secção do Expediente, os candidatos seguintes:

Leopoldo Humberto Xavier de Figueiredo.
Altamiro Araújo.
Ivan Mauvejl.
Aldes Maia.

Turma suplementar:

Aldemar Alegria.
Octacilio de Souza Godinho.
José Martins de Oliveira Nunes.
Dóval Machado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.
—O secretario do concurso, Godofredo de Si-
queira.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 22 do corrente serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição propostas para o fornecimento de material dos grupos A e C, para installações telephonicas, de accordo com as especificações e até ás quantidades constantes das relações juntas.

O material do que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 60 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismos e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceptas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade de cada artigo, estabelecido o maximo indicado na relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

O proponente que, accepta sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá, igualmente, a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesauraria desta repartição uma caução no valor de dez por cento da importância do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 23 do corrente, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920.—Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA NUMERO 122

De ordem da Directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas, lidas e receberam os ns. 1, 2 e 3 na concorrência publica n. 122, hoje realizada nesta intendência, para o fornecimento de kerozene para a 4ª Divisão, no 2º semestre de 1920, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de julho de 1920.—Benjamin Jacob, intendente.

Aos dezessete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, presentes, ás treze horas, na sala da Intendencia, na estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escriptão, Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 — Standard Oil Co. of Brazil.
- N. 2 — Amaro da Silveira & Comp.
- N. 3 — Dias Garcia & Comp.

Total: tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam immediatamente abertas, ficando o respectivo exame para ser feito após a publicação, na integra no *Diario Official*. Em seguida foram examinados os envolveros das propostas, que foram achados fechados e em ordem, sendo abertas as propostas e lidas na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, sendo depois rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e polos interessados afim de serem publicadas na integra no *Diario Official*. E para constar foi lavrada a presente acta, que vag assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escriptão.—Benjamin Jacob.—Por procuração do Standard Oil Co. of Brazil, E. Guimarães.—Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., Arthur Monteiro de Oliveira.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel F. de Oliveira.—Thomé Torres da Silva Reis, escriptão. Confere — U. C. Branco, escrevente. — Conforme — A. G. Albernaz, escrevente. — Visto. 17—7—929.—B. Jacob, intendente.

A Standard Oil Company of Brazil, com escriptorio nesta praça, á avenida Rio Branco n. 43, por seu gerente abaixo assignado, propõe fornecer:

1.000 caixas de kerozene ao preço do dezoito mil e trescentos réis por caixa..... 19\$300

A entrega será feita na Intendencia e de conformidade com o edital.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—Standard Oil Co. of Brazil, Rio de Janeiro Agency.—J. R. Maurer, gerente.

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á avenida Rio Branco n. 89, com succursaes em S. Paulo, á rua São Bento n. 59, e em Nova York, em Nassau Street 93/99, declarando se sujeitarem a todas as clausulas do edital de 5 de julho corrente, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o material abaixo pelo preço que se segue;

1.000 caixas de kerozene, caixa..... 19\$800
Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—Por

RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

Grupo — «A» — Electricidade

Numero de ordem — Quantidade — Especie do material — Especie da unidade — Preço maximo da unidade

1.	2	arestas de 1/2 e 1 pollegada, pacote.....	9\$000
2.	25	botões de madeira, um.....	1\$100
3.	10	campainhas francezas ns. 2 e 4; uma.....	12\$800
4.	25	caixas para duas pilhas, envernizadas, uma...	12\$000
5.	20	capas para phones Ericsson n. 315, uma.....	8\$000
6.	20	capas para phones Ericsson u. 365, uma.....	8\$900
7.	12	commutadores americanos de duas direcções, um	6\$500
8.	200	corião de seda para campainha, metro.....	\$650
9.	100	cordões de quatro fios para transmissor phone, metro.....	8\$000
10.	100	cordões para pegas duplas para mesa Ericsson, metro.....	8\$000
11.	200	cordões para phone Ericsson, metro.....	8\$000
12.	23	drops Ericsson, 500 ohms, um.....	23\$000
13.	5.000	escapulas esmaltadas de 3/8 e 1/4, uma.....	\$200
14.	6	fios finos para pegas, carretel.....	1\$500
15.	5.000	isoladores de osso com pregos, um.....	\$040
16.	5	microtelephones com palheta, um.....	8\$000
17.	5	microtelephones com pente, um.....	100\$000
18.	100	pilhas Ericsson completas, uma.....	8\$000
19.	23	peras de madeira, uma.....	3\$500
20.	50	pegas duplas Ericsson, uma.....	10\$900
21.	5	pregos para pranchas, 3 pollegadas, pacote...	5\$000
22.	25	rosotas de madeira, uma.....	1\$000
23.	200	roldanas de porcellana de 1/2 pollegada, uma..	\$150
24.	100	roldanas de porcellana de uma pollegada, uma..	\$250
25.	100	tubos de porcellana, de 0,3, um.....	\$100
26.	100	tubos de porcellana, de 0,5 e 0,10, um.....	\$300
27.	60	tubos de retroz de seda, verde e encarnado, um.	1\$200
28.	4	voltímetros de 10 volts, para exemo, um.....	30\$000

RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

Grupo — «C» — Ferragens

Numero de ordem — Quantidade — Especie do material — Especie da unidade — Preço maximo da unidade

1.	25	alcoel de 40º, em litros, litro.....	2\$600
2.	18	agua-raz, kilo.....	4\$000
3.	6	cascoadores de 3/8 para madeira, um.....	7\$000
4.	36	Formões de 3/4, 1/2 e 3/8, um.....	\$400
5.	2	ferros electricos, para soldar, pequenos, um...	60\$000
6.	2	goma-lacca superior, kilo.....	10\$000
7.	100	lixa esmeril panno 00, 0, 1, 1/2 e 2, uma.....	\$200
8.	12	pelles de camurça fida de 30 centimetros por 0,25, uma.....	12\$000
9.	1	pedra pomme, kilo.....	2\$000
10.	5	parafusos de ferro de 2 1/2, cabeça chata, pacote.....	3\$800
11.	12	pinceis chatos, n. 18, um.....	1\$500
12.	12	pinceis finos para verniz, um.....	1\$500
13.	12	tinta esmalte, cores diversas, lata de 250 grammas, lata.....	2\$100
14.	12	verniz para pingel, preto, vidro grande, vidro..	2\$500
15.	12	verniz para pingel, branco, vidro grande, vidro.	2\$100
16.	2	verniz para pingel, amarello, vidro grande, vidro	2\$500

procuração de Amaro da Silveira & Comp. —
Arthur Monteiro de Oliveira.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 5 de julho de 1920, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada do Ferro Central do Brasil o material abaixo mencionado na concorrência para fornecimento de kerozene para a 4ª Divisão no 2º semestre de 1920:

1.000 caixas de kerozene ao preço de cada uma..... 19\$200

Este material é entregue na Intendencia.

Os proponentes declaram estar de completo accordo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel N. de Oliveira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE IMPRESSÃO, PARA SER FORNECIDO Á IMPRENSA NACIONAL EM 1920

Concurrencia n. 123

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de julho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.400 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma, 49\$600.
- 270 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB, resma 56\$400.
- 350 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB, resma, 70\$000.
- 400 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA, resma, 69\$300.

Todo o papel acima pedido deverá ser de massa de primeira qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas do vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil; 6 de julho de 1920. — Pelo secretario, João Clapp Filho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson; nm, \$ 5.00.
- 146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 893, grupo, \$ 42.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.
- 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 5.00.
- 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 4.00.
- 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um \$ 32.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.

24 barras de carga para carros do passageiros, typo Edificadora, uma, \$ 19.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, \$ 19.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.

99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.

80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.

48 engates Tower, um, \$ 90.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.

360 engates completos, typo Sharron, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2m,90 X 0m,80, série V, n. 680.

400 de 2m,95 X 0m,94, série Q, n. 682.

500 de 3m,00 X 0m,94, série VM, n. 881.

250 de 2m,00 X 0m,87, série VB, n. 831.

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.40.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência.

lar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — *João Clapp Filho*, official.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FECHAMENTO DA LINHA.

Concurrencia n. 121

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 50 a 52 do Dep. do Telegrapho.
2.400 metros de conduite flexivel de 1 1/2", metro 25500.

200 metros de conduite flexivel de 1", metro 35900.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, uma 35000.

2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro 25200.

5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro 15900.

40 box-comlugs, rectos, para conduite de 1 1/2", um 15000.

50 box-comlugs, rectos, para conduite de 1", um 15300.

20 kilos de tinta isolante Paragon, kilo 135000.

de fita do borraça kilo 205000.

com fusíveis de rolha, uma 105000.

7.500 metros de fio n. 12, com isolante de borraça e algodão, metro 5600.

400 kilos de fio n. 10 W. P. kilo 75500.

2.800 metros de fio n. 10, com isolante de borraça e algodão, metro 15300.

1.500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par 3550.

21 grossas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", n. 10 grossa 65000.

2" grossas de parafusos azues, para rosetas de 1" n. 7, grossa 75000.

90 tubos de louça de 1", para fio de 0m, 007, tubo 5090.

250 rosaceas para ferro, uma 15400.

250 rosaceas para cleats, uma 15400.

10 kilos de estanho em verguinha, marca "Carneiro", kilo 95000.

300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa, 35200.

50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um, 805000.

40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um, 305000.

40 blocks de madeira, para plafoniers numero 3, um, 15800.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edson, Westinghouse ou Philips, uma, 55000.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Edson, Westinghouse ou Philips, uma, 35500.

50 interruptores rotativos de uma direcção, um, 25200.

20 chaves triphasicas, para 60 ampères, com fusíveis cartucho, uma, 405000.

200 isoladores de louça, iguaes a amostra, um, 35500.

200 abat-jours de porcellana, de 10", para lampada incandescente, um, 25600.

100 kilos de fio n. 2 W. P., kilo, 75500.

3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borraça e algodão, metro, 5450.

100 supportes para lampada incandescente, de rosca, bucha, sem interruptor, um, 15900.

100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma, 0535.

25 interruptores de imbutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 135000.

600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, 5420.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — *João Clapp Filho*, official.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO PARA A 1ª E 5ª DIVISÕES, EM 1920

Concurrencia n. 117

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de julho de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Intendencia

Primeira e terceira secções:

24 borraças Eberhard Faber, n. 224, uma, 15000.

20 cadernos de 100 folhas, sem indice, 0m, 21x0m, 30, um, 185000.

36 livros de 100 folhas, capa de panno, 0m, 22x0m, 33, um, 45500.

60 lapis tinta roxa, um, 5600.

72 lapis, bicolores, grossos, um, 15200.

24 lapis verdes, um, 15200.

24 lapis graphite HB e III, um, 5600.

1 molhador automatico, com pincel, por 135000.

27 vidros de oleo para machina de escrever, um, 5900.

23 caixas de papel carbono de uma face "Derby", caixa, 135500.

20 caixas de papel carbono, duas faces, 10 1/2 x 15, caixa, 135000.

52 rosas de 400 folhas de papel cartão, pardo, para embrulho de 0m, 90x1m, 20, resma, 805000.

8 caixas de pennas Hincks Wells C, 2.290, caixa, 85000.

2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0m, 20, uma 155000.

38 litros de tinta preta Sardinha, litro, 35600.

3 litros de tinta de cópia Autocolor, litro, 85500.

16 vidros de tinta para carimbo de borraça, azul, sem oleo, vidro, 15300.

1 carimbo de borraça e metal, data mutavel, modelo n. 1, por 225000.

1 carimbo de borraça e metal, data mutavel, modelo n. 2, por 225000.

1 carimbo de borraça e metal, data mutavel, modelo n. 3, por 225000.

1 carimbo de borraça, fixo, modelo n. 4, por 85000.

1 carimbo de borraça, fixo, modelo n. 5, por 85000.

1 carimbo de borraça, fixo, modelo n. 6, por 85000.

1 carimbo de borraça, fixo, modelo n. 7, por 85000.

6 caixas de colchetes Gems, caixa, 15500.

12 caixas de penna para carbono n. 2.290, uma caixa 85000.

5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro, 15500.

Pedido 5, turma de pedidos:
20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa, 95000.

2 grossas de lapis preto n.º 2, grossa, 21\$600.
1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal-Vellum, de 10 kilos, resma 4\$5000.
2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 13 kilos, resma, 8\$500.
20 buvards de madeira de 0,07x0,14, um, 1\$800.
20 tin-eiros de vidro de 0,035, com tampa de metal, um 6\$500.
1 grossa de lapis de borracha de dois usos, grossa, 110\$ 00.
2 dúzias de raspadeiras com cabo de ebano, dúzia, 72\$000.
1 grossa de vidros de gomma arabica «Sardinha», n.º 1, grossa, 21\$500.
Officina antographica, pedido 5:
300 resmas de 500 folhas abritas de papel assetinado, BB, 20 kilos, resma 62\$000.

5ª Divisão

Desp. Geral: Pedido 4. e Lista Geral:
300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22x0,33, com 100 folhas, um, 5\$900.
280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0,22x0,33, com 200 folhas, um, 8\$ 00.
100 copiladoras de 500 folhas, sem indice, papel fino superior, de 0,23x0,33, um, 14\$80.
200 folhas de papel carbonado de 0,46x0,37, folha, 840 réis.
30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B., 7 kilos resma, 26.000.
50 resmas de papel almasso, superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas, de 7 kilos, resma, 26\$000.
60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n.º 10, caixa, 4\$000.
50 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n.º 12, caixa, 4\$800.
9 caixas de pennas rond ns. 2, 2 1/2, e 3, partes iguaes, caixa, 2\$000.
40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas, numerados, pautados, 0,23x0,40, um, 10\$000.
850 cadernetas de 100 folhas, capa de panno, pautadas, numeradas, 0,22x0,16, uma 1\$180.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Para os livros, copiadores e cadernetas o espaço de tempo para entrega será de 60 dias.

Cabará a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data-las, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clauses deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda o qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n.º 120

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta

Quadrado:

100 kilos de 7/8".
150 kilos de 1 1/8".
200 kilos de 1 3/4".
550 kilos de 2 1/2".
300 kilos de 2 3/4".
300 kilos de 3".
870 kilos de 2".
200 kilos de 1".
150 kilos de 3/4".
130 kilos de 5/8".
30 kilos de 1/2".
250 kilos de 1 1/2".
290 kilos de 1 1/4".
30 kilos de 1 3/8".

Em barra:

50 kilos de 5/8"x3/8".
Preço médio maximo de kilo 12\$000.

Oitavado em vergalhão:

200 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/8".
100 kilos de 1 1/4".
90 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 4\$000.

Aço para molas redondo

165 kilos de 5/16".
350 kilos de 3/8".
1.045 kilos de 7/8".
4.050 kilos de 1".
1.920 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
1.083 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 3" para pinos de eixos.
2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 4" para pinos de eixos.
1.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
4.000 kilos de 5" para pinos de eixos.
3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.
Preço médio maximo de kilo, 2\$700.

Aço comum

Em barra:

300 kilos de 1"x1/4".
100 kilos de 2"x1/8".
100 kilos de 2"x3/16".
150 kilos de 2 3/4"x3/8".
20 kilos de 2 3/4"x1/2".
300 kilos de 3 1/4"x1/2".
300 kilos de 4 1/2"x1/2".
30 kilos de 1 1/4"x3/4".
30 kilos de 7/8"x5/8".
20 kilos de 1/2"x1/16".
Preço médio maximo de kilo, 2\$300.
Em barra bolado:
1.320 kilos de 5 1/8"x5/8".
150 kilos de 2 1/2"x1".
210 kilos de 2 1/2"x1 1/4".
60 kilos de 1"x1 1/8".
60 kilos de 1 1/4"x1 1/4".
75 kilos de 1 1/2"x1".
83 kilos de 1 1/2"x3/8".
140 kilos de 2"x1/4".
12 kilos de 2"x6/16".
127 kilos de 2"x3/8".
120 kilos de 2 1/2"x1 1/2".
135 kilos de 2 1/2"x3/8".
3.010 kilos de 4"x7/8".
Preço médio maximo de kilo, 2\$300.

Aço em vergalhão quadrado

280 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
150 kilos de 1 3/4".
60 kilos de 1/2".
560 kilos de 2".
40 kilos de 1/4".
75 kilos de 3/8".
225 kilos de 7/8".
290 kilos de 1".
375 kilos de 1 1/2".
400 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 3".
150 kilos de 3 1/4".
175 kilos de 3 1/2".
200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 2\$300.

Aço em barra com nervura

75 kilos de 2 3/4"x3/8".
500 kilos de 1 1/4"x1 1/4".
1.085 kilos de 3"x3/8".
3.050 kilos de 3"x4/2".
2.850 kilos de 3"x5/8".
125 kilos de 3 1/4"x2".
2.950 kilos de 3 1/2"x".
2.750 kilos de 3 1/2"x1 1/2".
3.300 kilos de 4"x3/4".
3.750 kilos de 4 1/2"x1 1/2".
Preço médio maximo de kilo 2\$900.

Aço redondo para eixo

1.250 kilos de 9 1/2".
1.250 kilos de 10".
Preço médio maximo de kilo, 2\$300.

Aço redondo comum

820 kilos de 3/8".
 1.105 kilos de 1/2".
 1.200 kilos de 5/8".
 2.190 kilos de 3/4".
 1.750 kilos de 7/8".
 2.235 kilos de 1".
 2.451 kilos de 1 1/8".
 1.500 kilos de 1 1/4".
 1.450 kilos de 1 3/8".
 1.250 kilos de 1 1/2".
 1.400 kilos de 1 3/4".
 4.500 kilos de 2".
 2.500 kilos de 2 1/2".
 575 kilos de 1 1/4".
 825 kilos de 2 1/4".
 412 kilos de 2 3/4".
 1.250 kilos de 3".
 365 kilos de 4".

Preço médio máximo de kilo, 2\$100.

*Ferro BL**Em barra:*

18.000 kilos de 7x3/8".
 0.825 kilos de 2 1/2"x1 1/2".
 0.970 kilos de 3"x1 1/2".
 0.500 kilos de 3 1/2"x1 1/2".
 14.050 kilos de 6"x1".
 6.150 kilos de 10"x1".
 7.400 kilos de 3 1/2"x1 1/2".
 6.475 kilos de 3"x3/8".
 700 kilos de 4"x1 1/4".
 2.768 kilos de 5 1/2"x5/8".
 1.250 kilos de 5 1/2"x1/8".
 600 kilos de 5"x1 1/2".
 450 kilos de 4 1/2"x1 1/2".
 625 kilos de 4 1/2"x2 1/4".
 900 kilos de 3"x3/16".
 1.300 kilos de 2 1/2"x1 1/4".
 1.300 kilos de 2"x5/16".
 2.125 kilos de 1 3/4"x1/2".
 1.400 kilos de 3/4"x3/4".
 450 kilos de 8"x7/8".
 450 kilos de 2 3/4"x1/2".
 75 kilos de 6"x1 1/2".
 600 kilos de 6"x1 1/4".
 400 kilos de 6 3/4"x1".
 500 kilos de 5"x2".
 500 kilos de 6"x1 1/2".
 400 kilos de 7"x1 1/2".
 250 kilos de 2 3/4"x5/8".
 250 kilos de 3"x3 1/4".
 450 kilos de 2"x5/16".
 300 kilos de 10"x3".
 201 kilos de 2 5/8"x1".
 200 kilos de 3 1/2"x7/8".
 500 kilos de 1 3/4"x1/8".
 3.000 kilos de 1 1/4"x12".
 2.000 kilos de 1 1/4"x8".
 1.155 kilos de 1 1/4"x5/16".
 700 kilos de 1 1/4"x1 1/8".
 750 kilos de 1 1/2"x5/16".
 1.330 kilos de 1 1/2"x3/16".
 1.400 kilos de 1 1/2"x1/8".
 1.550 kilos de 1"x3/16".
 1.340 kilos de 1"x1/4".
 3.500 kilos de 1"x12".
 4.750 kilos de 12"x7/8".
 6.000 kilos de 12"x3/4".
 4.300 kilos de 10"x7/8".
 2.380 kilos de 10"x1/2".
 5.595 kilos de 10"x3/4".
 4.500 kilos de 8"x7/8".
 5.000 kilos de 8"x3/4".
 4.000 kilos de 8"x5/8".
 3.500 kilos de 7"x5/8".
 6.009 kilos de 8"x1".

Preço médio máximo de kilo, 1\$700.

Redondo:

1.250 kilos de 5/16", preço máximo de kilo 1\$400.

Quadrado:

250 kilos de 5/8".
 40 kilos de 1/2".
 50 kilos de 3/4".
 25 kilos de 3/8".

380 kilos de 1".
 590 kilos de 1 1/8".
 250 kilos de 1 1/4".
 450 kilos de 1 3/8".
 Preço médio máximo de kilo 1\$700.

Em cantoneira L

625 kilos de 4 1/2"x4 1/2"x5/8".
 590 kilos de 3"x3"x3/8".
 850 kilos de 3 1/2"x2 1/2"x5/16".
 325 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1/4".
 475 kilos de 2"x2"x1/4".
 400 kilos de 2"x2"x3/16".
 400 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x1/4".
 400 kilos de 3"x3"x1/4".
 400 kilos de 3"x3"x5/16".
 200 kilos de 2"x4"x3/8".
 70 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x3/16".
 400 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4".
 400 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/8".
 608 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x1/2".
 500 kilos de 4"x4"x1/2".
 75 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x3/8".
 400 kilos de 2 1/2"x3"x3/8".
 400 kilos de 2 1/2"x3 1/2"x1/2".
 400 kilos de 4"x2"x1/2".
 250 kilos de 5"x2 1/2"x1/2".
 425 kilos de 3"x3"x1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira U

2.000 kilos de 24"x8"x5"x1/2".
 1.500 kilos de 22"x10"x3 1/2"x1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$400.

Em cantoneira T

450 kilos de 2 1/4"x2 1/4"x5/16, preço máximo de kilo 2\$100.

*Ferro Leuneeor**Redondo:*

1.000 kilos de 3 1/4".
 1.100 kilos de 3 1/2".
 270 kilos de 3 3/4".
 315 kilos de 3/16".
 200 kilos de 2 1/2".
 750 kilos de 1/2".
 950 kilos de 5/8".
 1.000 kilos de 3/4".
 1.400 kilos de 1 5/8".
 700 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/4".
 800 kilos de 2 3/4".
 950 kilos de 1".
 1.275 kilos de 7/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em barra:

200 kilos de 2"x3/8".
 225 kilos de 2"x1/2".
 225 kilos de 2"x5/8".
 200 kilos de 2"x7/8".
 480 kilos de 2"x1".
 450 kilos de 1"x1/4".
 400 de 1"x3/8".
 400 kilos de 1"x1/2".
 400 kilos de 1 1/2"x1/2".
 200 kilos de 1 1/2"x1/4".
 800 kilos de 1 1/2"x3/8".
 225 kilos de 2 1/2"x5/8".
 270 kilos de 3 1/2"x1".
 500 kilos de 4"x1 1/2".
 250 kilos de 4"x2 1/2".
 500 kilos de 4"x3".
 500 kilos de 5"x1".
 300 kilos de 6"x7/8".
 500 kilos de 6"x2".
 300 kilos de 6"x1 1/2".
 330 kilos de 7"x3/4".
 950 kilos de 8"x4 1/2".
 725 kilos de 4"x2".
 450 kilos de 4"x1 3/4".
 450 kilos de 3 1/2"x1 3/2".
 500 kilos de 5"x1 1/4".
 500 kilos de 4 1/4"x1/4".
 500 kilos de 1"x3/16".
 450 kilos de 3"x7/8".
 200 kilos de 1"x1/8".

200 kilos de 6 1/2"x2".
 450 kilos de 6"x3".
 450 kilos de 3"x4".
 250 kilos de 3 1/2"x1 1/2".
 Preço médio máximo de kilo 2\$700.

Em cantoneiras U

1.750 kilos de 10"x3 1/2"x5/8".
 400 kilos de 4"x2"x3/8".
 1.000 kilos de 8"x3"x3/8".
 400 kilos de 6"x6"x1/2".
 500 kilos de 12"x12"x3/4".
 400 kilos de 8"x8"x1/2".
 750 kilos de 15"x15"x3/4".
 400 kilos de 10 1/4"x10 1/4"x1/2".
 457 kilos de 8"x3"x7/16".
 400 kilos de 3"x2 1/2"x3/8".
 4.000 kilos de 8"x2 1/2"x3/8".
 1.000 kilos de 6"x2 1/2"x3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

*Ferro patente**Redondo:*

400 kilos de 1 1/8".
 300 kilos de 1 1/4".
 300 kilos de 1 3/8".
 250 kilos de 1 3/4".
 1.000 kilos de 1 1/4".

Preço médio máximo de kilo 1\$300.

Em chapa:

250 kilos de 8"x4"x5/5".
 Preço máximo de kilo, 1\$700.

Ferro comum.

4.750 kilos de 2".
 500 kilos de 2 1/4".
 500 kilos de 2 1/2".
 500 kilos de 2 3/4".
 2.080 kilos de 3".
 500 kilos de 3 1/4".
 3.200 kilos de 3 1/2".
 400 kilos de 3 3/4".
 100 kilos de 1 1/16".
 50 kilos de 2 3/8".
 Preço médio máximo de kilo 1\$300.

*Ferro**Em cantoneira L:*

254 kilos de 1 1/2"x3/16".
 360 kilos de 2"x3/16".
 420 kilos de 2 1/2"x1/4".
 425 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x3/16".
 175 kilos de 1 1/2"x1 1/2"x1/4".
 450 kilos de 1 3/4"x1 3/4"x1/4".
 300 kilos de 3"x3"x1/2".
 425 kilos de 2"x2"x1/4".
 200 kilos de 3 1/2"x3 1/2"x3/8".
 450 kilos de 4"x4"x1/2".
 400 kilos de 6"x3 1/2"x5/8".
 400 kilos de 6"x2 1/2"x1/2".
 500 kilos de 8 1/2"x2 1/2"x1/2".
 150 kilos de 3"x2"x3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

Em cantoneira Z:

200 kilos de 3"x3"x3/8".
 300 kilos de 2 1/2"x2 1/2"x2 1/2"x3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$400.

Em chapa lavrada:

3.030 kilos de 10"x4"x3/16", preço máximo de kilo 1\$700.

Em chapa russa:

1.000 kilos de 5"x2 1/2"x1/32".
 1.000 kilos de 7"x3"x1/32".
 400 kilos de 2m,00x1m,00x1/16".
 1.500 kilos de 2m,00x1m,00x1/32".
 400 kilos de 1m,00x0m,50x1/32".

Preço médio máximo de kilo 1\$800.

*Ferro suéco**em barra:*

800 kilos de 1"x1/4".
 75 kilos de 1/2"x1/4".
 400 kilos de 2"x1/4".
 150 kilos de 2"x3/8".
 200 kilos de 2"x1".

400 kilos de $7'' \times 1/2''$.
 600 kilos de $7'' \times 3''$.
 200 kilos de $7'' \times 4''$.
 200 kilos de $7'' \times 5''$.
 300 kilos de $8'' \times 4''$.
 40 kilos de $10'' \times 4''$.
 500 kilos de $12'' \times 4''$.
 200 kilos de $14'' \times 5/8''$.

Preço médio máximo de kilo 25400.

O preço declarado médio compreende qual o das dimensões a que se refere, não sendo tomador em consideração os preços que apparearem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada corren o por conta desta sómente os direitos aruaneiros e por conta do fornecedor, todas demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro o contracto no Tribunal de Contas cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colheita e impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não caso de absoluta qualidade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÚ

De ordem do Sr. Director faço publico que, não tendo a estrada recebido propostas para o fornecimento e instalação de machinas motrizes e operatrizes para as officinas de Baurú em a concorrência marcada para hoje, fica aberta nova concorrência para, o dia 26 do corrente, ás 15 horas, nas mesmas condições de editais publicos no *Diário Official*, entre outros nos de numeros 80 de 7 de abril, 91 de 20 do mesmo mez e 118 de 18 de maio proximo passado, apenas com as seguintes modificações, que ficam fazendo parte integrante do edital de concorrência já publicado:

a) ficam supprimidas das especificações as machinas seguintes:

Uma plaina de mesa de quatro cabeças de $42'' \times 42'' \times 12''$, directamente ligada a um motor reversivel de 20 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade do corte de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade de volta, cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra, de preço máximo de \$ 12.009.

Uma plaina de quatro cabeças de $60'' \times 60'' \times 20''$, ligada directamente a um motor reversivel de 30 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade do corte de 25' a 50' por minuto ou de 62' a 90' de volta cada especie de velocidade, sendo inteiramente independente da outra, de preço máximo de \$ 20.685.

Um Slotting de $14''$, directamente ligada a um motor de 5 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço máximo de \$ 5.665.

Uma plaina limadora dupla de $26''$, directamente ligada a um motor de 7 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço máximo de \$ 9.456.

Uma machina punção tesoura, exercendo conjunctamente as duas funções de furar e cortar, montada em conexão directa a motor de corrente continua de 220 volts; para furar de $1/2$ a $3/8''$, cortar espessura de $3/8''$, profundidade de $7''$, podendo cortar cantoneiras de $2'' \times 2 1/4''$, de preço máximo de \$ 742.

Duas talhas pneumáticas a ar comprimido, tipo rotativo de capacidade de duas toneladas, com um tambor, podendo enrolar um cabo de aço de $5/8''$ de diametro por 30 metros de comprimento, destinadas a puxar os carros e vagões do carretão para as vallas respectivas, de preço máximo cada talha \$ 2.200.

Um pequeno conversor de capacidade de uma tonelada, accionado o respectivo Root-Blower por motor electrico de corrente continua, 220 volts, de preço máximo de \$ 7.092.

Um engenho de serra vertical, podendo cortar toras até $0,95 \times 0,95$, com motor-Drive, corrente continua, 220 volts, 30 H. P. carretão automatico, de preço máximo de \$ 4.624.

Uma serra franceza, permitindo desdobrar toras até $0,30 \times 0,50$, com carretão de 12 metros, motor Drive, 15 H. P. corrente continua, 220 volts, de preço máximo de \$ 4.964.

Um carpinteiro universal, dimensões na pagina 281 do Catalogo da London Brothers, ultima edição, motor Drive, 5 H. P. 220 volts, corrente continua, de preço máximo de \$ 1.842.

Uma ponte rolante de 7 e $1/3$ toneladas as de capacidade para casa de força, de dimensões de accordo com a planta, accionada directamente por motor electrico de corrente continua, 220 volts, de preço máximo de \$ 4.798.

Um el vador electrico com capacidade para cinco pessoas, com commando automatico, de fabricante a juizo da Estrada, de preço máximo de \$ 7.328.

b) Fica acresceto nas especificações o fornecimento de mais as seguintes machinas:

Uma plaina de mesa de quatro cabeças de $48'' \times 48'' \times 12''$, directamente ligada a um motor reversivel de 35 H. P. 220 volts, corrente continua, permitindo velocidade de 25' a 50' por minuto e de 62' a 100' de velocidade por volta, inteiramente independente da outra e com as seguintes dimensões; largura maxima aplainada $48''$, altura maxima aplainada $48''$ e comprimento máximo aplainado $13'$. Fabricantes Niles Biment Pond, American Tool Works, Cincinnati Planor e outros julgados idoneos pela Estrada. Preço máximo \$ 17.350.

Um motor de 30 H. P. 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R.P.M. acompanhado de rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo \$ 1.800.

Um motor de 20 H. P. 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R.P.M. acompanhado de rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo \$ 1.340.

Um motor de 40 H. P. de 220 volts, corrente continua de 900 a 1.000 R.P.M. acompanhado de rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo \$ 811.

Cinco motores de 5 H. P. corrente continua de 220 volts, 900 a 1.000 R.P.M. acompanhados de seus rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo de cada \$ 750. Dous motores de 2 H. P. corrente continua de 220 volts, 900 a 1.000 R.P.M. acompanhados de rheostatos e chaves. Fabricantes G. Electric, Westinghouse e outros julgados idoneos. Preço máximo de cada motor \$ 600.

c) Todos os preços máximos parciais das machinas a que se referem as especificações contidas nas editais anteriores, ficam augmentados de 15% (quinze por cento) sobre os preços indicados, mantidos os preços globaes a que se refere a clausula XIV do edital de 24 de março de 1920.

Almoxarifado da Estrada, 10 de julho de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES PARA OFFICINAS E CONCERTOS EM VARIAS OUTRAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta Directoria Geral, propostas para a construção de dous galpões para officinas e concertos em varias outras dependencias da alludida escola, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedecendo as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta Directoria Geral, até a vespéra da concorrência, a fim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) em

moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, para garantia da proposta que apresentarem.

II

As propostas em duplicata, devidamente seladas serão fechadas em envoltórios lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço em conjunto de todas as obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo este que não poderá exceder de setenta e cinco dias, depois de aceita a proposta pelo ministro. Em outro envoltório serão fechados os documentos de idoneidade profissional dos concorrentes, recibo do depósito da caução feita e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente autenticados, passados por três engenheiros ou architectos, de provada competência, com as firmas recolhidas, ou outros documentos que provejam ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juízo da comissão que for designada para examinar tais documentos.

IV

Os envoltórios contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o depósito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a comissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma dúvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a comissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da comissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no *Diário Official*.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto sua decisão, procedendo-se immediatamente a abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade dos concorrentes serão restituídos após o julgamento da comissão, ficando em poder da repartição os recibos de depósito da caução, até escolha da proposta mais vantajosa. A caução do preferido deverá ser reforçada até perfazer a importância equivalente a 10 % do valor das obras, para garantia da boa execução das mesmas, devendo ficar em depósito pelo prazo de tres mezes após a conclusão e acceite das obras pela fiscalização.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na integra pelo *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, além das indicações a que se refere a clausula II. O preço que o proponente offerece e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de prazo excedente de setenta e cinco dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior de 46:00%, sendo o pagamento feito em duas prestações.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferido a do que offerecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I si deixar de iniciar as obras no prazo de cinco dias a contar da data da notificação que lhe for feita de ter a sua proposta sido aceita pelo ministro.

X

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a clausula II, o empreiteiro incorrerá na multa de 200% por dia de excesso que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

XI

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 10 de julho de 1920.
—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CAMPOS (DOIS GALPÕES)

I

Fundações — As fundações serão de alvenaria de pedra, sendo a argamassa de 1:3, cal e saibro. As dimensões serão as da planta, podendo entretanto serem alteradas caso assim o exija a natureza do terreno. As cavas só serão cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal e mediante ordem por escripto do mesmo.

II

Paredes — As paredes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade e estas só serão empregados depois de aceitos pelo engenheiro fiscal. Os tijolos serão todos imersos n'agua durante tres horas. A argamassa será de um de cal por tres de saibro.

III

Cobertura — O madeiramento do telhado será de peroba rosa; as telhas serão de imitação franceza. Serão feitas persianas conforme indica a planta.

IV

Concreto — Toda a área do edificio será concretada com a espessura de 0,15, cujo traço será de 1:3:5.

V

Emboço e reboco — Todas as paredes serão emboçadas e rebocadas; o reboco será feito com cal de Cabo-Frio.

VI

Esquadrias — Todas as esquadrias serão de cedro, tendo a espessura de 0,03.

VII

Piso — O piso dos pavilhões será revestido por uma camada de cimento com a espessura de 0,01 e traço de 1:1.

VIII

Pintura — Serão pintadas todas as esquadrias com tres demãos, inclusive a de aparelho.

IX

Passoio — Em torno da construção será feito um passoio de concreto com a largura de 0,70 e chapeado por uma camada de cimento e areia. O concreto e a chapa obedecerão ás composições já acima especificadas.

X

Ferragens e vidros — As ferragens serão todas de boa qualidade, á escolha do engenheiro fiscal; os vidros serão lisos e comuns. — *J. R. Saldanha*, engenheiro do Ministerio.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

1º pavimento

Officina de carpintaria

I

O piso da officina de carpintaria será de peroba em taboas de 0,25 executado em perlas de peroba de 3"×3".

II

O salão da officina será forrado de peroba rosa de sala e camisa, que serão pregadas em caibros de igual madeira de 2"×2".

III

Todo o madeiramento á vista, será pintado a oleo com duas demãos.

IV

Será demolida a parede entre a sala de desenho e a officina de carpintaria.

V

Será construida uma parede de frontal no local indicado na planta.

VI

Será demolida a varanda existente ao lado da sala de desenho e salão de carpintaria.

VII

Serão construidas as paredes necessarias a transformar as portas em janelas.

VIII

Serão substituidas as portas da officina de carpintaria, por janelas inteiras com caibros de vidros iguaes ás existentes.

XI

Serão collocados vidros lisos communs nas janellas da officina de carpintaria e nas das salas contiguas, conforme indicar o engenheiro fiscal.

X

Serão substituidas as duas janellas da frente do edificio por outras com almofadas, persianas, vidros e postigos, tendo os caixilhos (de cedro) 0,03 de largura e 0,04 de espessura.

XI

Serão collocadas calhas e conductores de cobre de 12" no telhado, comprehendendo os das salas de desenho e carpintaria.

XII

Será assentada uma porta entre a sala de desenho e o corredor da portaria; de cedro, tendo almofadas e 0,04 de espessura.

2º pavimento

XIII

Serão feitas divisões envernizadas, de peroba de Campos com 3,50 de altura e 0,025 de espessura, separando as salas do director e do secretario.

XIV

Será substituida a escada por outra de caracol, tendo a qualidade da madeira peroba rosa, tendo de diametro 4,20 e 4,20 de altura.

XV

Serão pintados o forro, do salão e as esquadrias com dous demãos.

XVI

Serão substituidas as actuaes janellas do salão, por outras tendo almofadas, persianas, postigos e vidros (cedro) inclusive as ferragens que deverão ser de 1ª qualidade a juizo do engenheiro fiscal, com dimensões iguaes ás do pavimento inferior.

XVII

Será assalhado o vão da escada actual com taboas identicas ás existentes.

XVIII

Será restabelecida a caiação de todas as paredes do edificio com dous demãos de gesso e colta.

XIX

Serão pintadas todas as paredes e esquadrias existentes e novas a oleo, com dous demãos, exceptuando as de caiação. — J. R. Saldanha, engenheiro do ministerio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria váo contractar com os Srs. Corrêa & Santos, estabelecidos á rua São de Setembro n. 231, o seguinte:

Concerto de quatro arandellas, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o

mando tudo nos seus logares, a 10\$ (dez mil réis) cada uma, 40\$ (quarenta mil réis); concerto de dous plafoniers grandes, dourando a fogo o que for preciso, repondo as bacias de vidro que faltam e collocando tudo nos seus logares, a 90\$ (noventa mil réis) cada um, 180\$ (cento e oitenta mil réis); concerto de dous plafoniers pequenos, dourando a fogo o que for preciso e repondo as bacias de vidro que faltam, a 30\$ (trinta mil réis) cada um, 60\$ (sessenta mil réis); concerto de duas arandellas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 150\$ (cento e cinquenta mil réis) cada uma, 300\$ (trezentos mil réis); concerto de 24 plafoniers, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente, a 40\$ (quarenta mil réis) cada um, 960\$ (novecentos e sessenta mil réis); concerto de dous braços para lampadas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 50\$ (cincoenta mil réis) cada um (com mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria váe adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte: 3 (cinco) kilos de fio de côr para campainhas a 98\$00 (noventa mil e oitocentos réis) cada um, 49\$ (quarenta e nove mil réis); 23 (vinte e cinco) metros de fio flexivel, a 400 réis (quatrocentos réis) cada um, 40\$ (dez mil réis); 2 (dous) kilos de isoladores de osso com seus respectivos pregos, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 7\$ (sete mil réis); 1 (um) kilo de pomada para soldar, a 9\$500 (nove mil e quinhentos réis); 2 (dous) litros de acido chloridrico, a 9\$ (nove mil réis), cada um, 18\$ (dezoito mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 12ª e 27ª cadeiras, respectivamente, Agricultura especial—Silvicultura — Cultura de plantas industriaes alimentares e forrageiras — Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar, na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Boaventura, do Fonseca, em Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, Mario Justiniano Quintão, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de junho de 1920. *Freitas Machado*, director interno da Escola.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria váe adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1 tinteiro de crystal.....	15\$000
6 litros de tinta azul preta Stephens e Bieu Black, um 8\$...	48\$000
12 litros de gomma arabica vidro grande, um 3\$.....	36\$000
Total.....	99\$000

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 13 de julho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto váe adquirir á firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte:

1 livro modelo I com 50 folhas....	18\$000
2 livros modelo III com 25 folhas a 12\$.....	24\$000
1 livro modelo VI com 25 folhas...	12\$000
100 folhas para pagamentos de quotas	25\$000
1 livro modelo VIII com 50 folhas...	18\$000
Total.....	97\$000

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — O director, Dr. *Mario Saraiva*.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que foram classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo organimento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete do setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o

seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*, Conforme.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere.—*Morreira Guimarães* director de secção

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria do Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, o de uma «naquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios de encumbrados aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;
Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;
Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920.—*Ildefonso Pinto*.—*Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme.—*Morreira Guimarães*, director de secção. Confere.—*Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS NO MARANHÃO, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1920

Aos sete dias do mez de julho de 1920, ás 13 horas, reunidos em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, 19 accionistas representando 9.388 acções com 427 votos, o Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya, director-presidente da companhia, declara que, não tendo havido numero legal de accionistas na reunião convocada para 30 de junho proximo passado, e sendo a de hoje a segunda convocação, podia a assembleia validamente funcionar com o

numero de accionistas presentes, podendo por isso aos senhores accionistas para indicarem a quem caberia presidir os trabalhos da assembleia.

Foi unanimemente aclamado o Sr. coronel Benedicto Antonio Bueno, que, aceitando, assumiu a presidencia, convidando para secretarios o Sr. Alfredo Coelho da Rocha e Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, que occuparam seus logares, depois de approvada a indicação pela assembleia.

O Sr. presidente convida então o Sr. Alfredo Coelho da Rocha a proceder á leitura da acta da ultima sessão realizada em 7 de julho de 1919, a qual depois de lida e posta em discussão foi submettida a votos e approvada.

Declarando em seguida o Sr. presidente que, sendo o fim da presente reunião o julgamento do relatorio e contas da Directoria do anno de 1919 e a eleição do Conselho Fiscal e supplementes, ia mandar proceder á leitura do relatorio, do que pediu dispensa o Dr. Manoel da Silva Couto, por ter sido o mesmo publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 29 de junho findo e ter sido distribuido em folhetos aos senhores accionistas, tendo a assembleia concordado. O Sr. coronel Manoel Joaquim Valladão, na qualidade do membro do Conselho Fiscal procedeu á leitura do seguinte parecer do Conselho Fiscal: «Senhores accionistas. O Conselho Fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, tendo examinado o relatorio e contas da Directoria relativos ao anno de 1919, e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exactidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que, sejam approvadas as ditas contas e todos os actos da directoria praticados no decurso daquelle anno. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1920.—*Pedro Guedes de Carvalho*.—*M. de Siqueira*.—*Manoel Joaquim Valladão*.»

Posto em discussão o relatorio, contas da directoria e parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, foram submettidos á votação e approvados, tendo-se absterido de votar os membros da Directoria o Conselho Fiscal.

Passando-se á segunda parte da sessão, a eleição do Conselho Fiscal e supplementes, o Sr. presidente suspende a sessão por alguns minutos, pedindo aos senhores accionistas para confeccionarem as suas cedulas, e reabrindo a sessão, procedeu-se á chamada pelo livro de presença, sendo o seguinte o resultado da eleição:

Para o Conselho Fiscal:

Dr. Julio Benedicto Ottoni, 427 votos; Pedro Guedes de Carvalho, 427 votos; coronel Manoel Joaquim Valladão, 426 votos e em branco um voto.

Para supplementes do Conselho Fiscal:

M. de Siqueira, 377 votos; Dr. Manoel da Silva Couto, 374 votos; Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, 370 votos, e em branco 140 votos.

O Sr. presidente proclama então reeleitos membros do conselho fiscal: Dr. Julio Benedicto Ottoni, Pedro Guedes de Carvalho e coronel Manoel Joaquim Valladão; supplementes: M. de Siqueira, Dr. Manoel da Silva Couto e Dr. João Brasileiro de Toledo Franco.

O Sr. presidente declarou de se achavam terminados os trabalhos para os quaes fora convocada a reunião e perguntou se algum dos Srs. accionistas podia a palavra.

O Sr. coronel Manoel Joaquim Valladão pedindo a palavra suggeriu que seria conveniente aos interesses da companhia usar da faculdade que lhe dão as leis em vigor e decretar a prescrição dos dividendos que não foram reclamados num periodo de cinco annos, e no no fôssio isso um assumpto de competencia de uma assembleia geral extraordinaria, pediu á directoria que convocasse uma especialmente para esse fim.

Em nome da directoria o Dr. Paulo Ottoni de Castro Maya, director-presidente, declarou que estudaria attentamente este assumpto, e, logo que se achasse elaborada uma proposta neste sentido e que o conselho fiscal se houvesse manifestado sobre ella, convocaria uma assembleia geral extraordinaria afim de submettel-a aos Srs. accionistas.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente, agradecendo aos Srs. accionistas a confiança com que mais uma vez o distinguiram aceitando a indicação do seu nome para presidir os trabalhos da assembleia, encerrou a sessão ás quatorze horas. E eu, Alfredo Coelho da Rocha, servindo de secretario, mandei lavrar esta que subscrovo.—*Benedicto Antonio Bueno*.—*Alfredo Coelho da Rocha*, 1º secretario.—*João Brasileiro de Toledo Franco*. (3.846)

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo

Acções a emitir.....	23.000:000\$000
Apólices em garantia do fundo de reserva.....	8.864:798\$860
Contas correntes garantidas	127.749:432\$344
Letras descontadas.....	416.434:566\$575
Letras o effectos a receber..	114.549:603\$716
Valores caucionados.....	215.867:056\$892
Valores depositados.....	97.053:379\$043
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	148.994:031\$310
Títulos do Banco £	
1.206.040..	11.887:906\$240
Outros títulos.....	5.083:433\$192
	16.973:339\$132
Cobranças nos Estados e no exterior.....	102.450:820\$192
Títulos em liquidación.....	2.552:493\$013
Edificio e mobilia do Banco e das Agencias.....	2.709:021\$424
Diversas contas.....	197.169:887\$400
Caixa.....	84.591:098\$244
	1.257.931:210\$054

Passivo

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	9.693:541\$970
Fundo de provisão.....	9.826:817\$728
Contas correntes sem juros	78.807:427\$158
Contas correntes com juros	122.187:041\$214
Contas correntes a prazo fixo.....	20.100:182\$123
Agencias e agentes no Brasil e no exterior.....	18.229:483\$854
Letras a premio.....	16.265:890\$321
Depósitos judiciaes.....	1.859:460\$166
Deposítantes de títulos e valores.....	312.922:436\$335
Thesouro Nacional e cambias £ 1.000.000 a 27 d.	8.888:888\$880
Bonus.....	47:235\$000
Dividendos do Banco:	
Atrasados a pagar.....	822:292\$500
Pelo 2º a distribuir	
3 10 % ..	2.250:000\$000
	3.072:292\$500
Diversas contas.....	578.038:246\$777
Lucros e perdas.....	8.192:433\$734
	1.257.931:210\$054

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.
Monteiro de Andrade, Presidente interino.
Octavio de Andrade, chefe da Contabilidade.

Empresa de Armazéns Frigoríficos

SEÇÃO 2

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

ACTIVO		PASSIVO	
<i>Fábrica</i>		<i>Capital — Acções</i>	
Terrão n. 431 — Avenida Rodrigues Alves.....	1.253:372\$965	Autorizadas:	5.000.000\$000
Edifício n. 431 — Avenida Rodrigues Alves.....	5.851:243\$874	30.000 acções comuns a 200\$000 cada um.....	
Túnel.....	340:083\$107	Emitidas:	
Machinismos.....	964:491\$405	Integralizadas.....	6.000
Linhas ferreas externas.....	40:872\$311	Com 10 % pagos.....	24.000
Utensilios e material em serviço.....	240:733\$827	<i>Debentures</i>	
Moveis.....	35:849\$530	Autorizadas:	
Semoventes.....	—	30.000 <i>Debentures</i> a 7 %; 30 annos, 200% cada uma.....	
Onus-da emissão.....	—	Juros pagaveis em 1 de março e 1 de setembro de cada anno.....	
Garage.....	461:838:074	A amortização principiou em 1 de março de 1916.....	
Almoxarifado e deposito.....	128:819\$422	Emitidas.....	
	8.993:207\$035	<i>Reservas</i>	
<i>Capital empregado</i>		Reserva para amortizações.....	537:048\$957
Terrenos ns. 433 e 435 — Avenida Rodrigues Alves — 1.312 ^{ma} 67.....	207:084\$023	Reserva legal.....	240:683\$914
Edifícios ns. 433 e 435 — Avenida Rodrigues Alves....	347:278\$215	Reserva especial.....	4.747:436\$066
	554:301\$238		2.494:869\$537
<i>Contas correntes</i>		<i>Contas correntes</i>	
Accionistas.....	4.330:000\$000	Bonus da Cooperativa.....	439.200
Almoxarifado.....	293:866\$936	Brasil Railway Company—Paris—Frs. 6.171.928.03/946.	2.435:487\$098
Contas a regularizar — Conforme anexo.....	64:608\$583	Compagnie du Port de Rio de Janeiro — Francos 3.456.083,41/346.....	4.405:801\$755
Contas a receber — Conforme anexo.....	68:583\$727	<i>Coupons</i> de gelo.....	4.909\$439
Escritorio de Nova York — \$ 1.465,10 a 3\$950.....	4:452\$665	Contas a pagar (conforme anexo).....	58:897\$907
Materiaes debitaveis a custo em prestações.....	181:250\$166	Depositos.....	434\$750
Acções caucionadas.....	12:900\$080	Folhas de pagamento.....	2.785\$400
	4.947:462\$137	Salarios não reclamados.....	4.927\$289
<i>Fundos disponiveis</i>		Differenças de cambio.....	2.380:676\$932
Em caixa.....	1:493\$104	Cancão da directoria.....	12:000\$000
No Banco Francez e Italiano para a America do Sul.....	309:341\$340	Remuneração da gerencia.....	393:357\$843
Na Societé Generale — Paris — Frs. 278.089,70/346.....	93:797\$930		6.486:440\$015
	395:631\$840	<i>Balanco</i>	
	44.890:692\$240	Saldo do exercicio de 1918.....	469:172\$774
		Saldo do exercicio de 1919.....	40:309\$914
			209:382\$668
			14.890:692\$240

Visto. João Teixeira Soares, presidente. — Alfredo Reis, pelo chefe da Contabilidade.

(13.812)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

RESUMO DO BALANÇO DO 1º SEMESTRE DE 1920

Activo		Passivo	
Edifícios da fabrica (C).....	3.878:212\$555	Capital.....	9.000:000\$000
Machinismos.....	4.362:675\$423	Empréstimos em obrigações (debentures) série unica.....	9.000:000\$000
Instalação electrica.....	307:471\$044	Fundo de reserva.....	244:288\$819
Nova instalação de machinismos (B).....	56:312\$007	Fundo de deterioramento.....	218:764\$199
Terrenos e casas (C).....	978:967\$658	Fundo de reserva especial.....	875:780\$327
Agua e depósitos (U).....	208:431\$865	Fundo de amortização dos empréstimos.....	1.420:000\$000
Depósitos para agua (B).....	25:359\$980	Fundo de garantia dos dividendos.....	30:214\$227
Poços artesianos.....	83:237\$908	Caução da directoria.....	40:000\$000
Móveis e utensílios.....	17:093\$150	Dividendo:	
Autos-caminhões.....	52:128\$082	Saldo não reclamado.....	15:940\$000
	40.059:933\$272	45º dividendo a distribuir.....	270:000\$000
Titulos caucionados.....	40:000\$000		285:940\$000
Manufacturas — Stocks.....	1.924:618\$168	Letras a pagar.....	3.857:409\$925
Algodão em fabrico (existencias).....	1.990:882\$010	Juros de obrigações (debentures).....	504\$228
Lã em fabrico (existencias).....	1.647:685\$347	Férias a pagar.....	180:976\$650
Almoxarifados (existencias):		Saldos de varias contas.....	443:660\$249
Materias primas.....	2.220:824\$350	Credores diversos.....	5.227:125\$336
Sobresalientos diversos.....	2.842:843\$485		30.800:633\$660
	5.063:368\$044		
Caixa—Dinheiro em cofre.....	24:021\$190		
Caixas das fabricas—Idem.....	52:087\$349		
Arquivo da companhia Fiação e Tecidos Andara'y	9.287:401\$080		
Saldos de varias.....	429:962\$325		
Diversos devedores.....	280:672\$675		
	30.800:633\$660		

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. — *Domingos de Carvalho*, chefe da Contabilidade. (3.850).

Engenhos Centraes de Assucar, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e tres dias do mez de junho de mil novecentos e vinte, presentes, na sede social, os accionistas dos Engenhos Centraes de Assucar, Sociedade Anonyma, em numero legal, conforme as assignaturas no livro de presenca, foi pelo Sr. Bernardo de Oliveira Barboza, presidente da companhia, aberta a assemblea, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem devia dirigir os seus trabalhos, na forma dos estatutos. Por indicação do accionista Dr. Alberto Maranhão e accito pela assemblea foi escolhido o Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco, presidente da Companhia Usinas Nacionais, que, assumindo a presidencia convidou os accionistas Alberto Hallier e Benjamin Augusto de Magalhães para secretarios, declarando que o fim da reunio, de accordo com a convocação feita nos jornaes, era a approvação do relatório do conselho fiscal e actos e contas da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de março ultimo; eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, e interesses sociais. Em seguida o Sr. secretario passou a ler o relatório da directoria e annexos e o parecer do conselho fiscal, no qual pedia a approvação dos actos e contas da directoria. Pontos em discussão, como ninguém pedisse a palavra, foram approvados unanimemente, tendo deixado de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Logo após procedeu-se à eleição para os membros do conselho fiscal e suplentes, cuja apuração foi a seguinte: para o conselho fiscal: João Duarte de Albuquerque, 5.935 votos; Rodolpho Fernandes de Macedo, 6.445 votos; Dr. Alberto Maranhão, 6.335 votos e Miguel Braga, 630 votos. Para supplentes: Daniel de Mendouça, Benjamin Augusto de Magalhães e Antonio Ferreira Porto, 6.445 votos cada um. O Sr. presidente annunciando o resultado proclama eleitos e empossados os mais votados. Por unanimidade de votos foi approvada a seguinte proposta: Proponho que seja, a titulo de gratificação, pelos relevantes serviços prestados à sociedade, paga ao director Sr. Victor

M. M. dos Santos Pereira a quantia de dez contos de réis. — *Benjamin Augusto de Magalhães*. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta acta, que lida e todos achando-a perfeita a approvaram e assignam. — *Antonio Augusto de Araujo Franco*, pela Companhia Usinas Nacionais. — *Barboza, Albuquerque & Comp.* — *João Duarte de Albuquerque*. — *Bernardo de Oliveira Barboza*. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*. — *Alberto M. Hallier*. — *Benjamin Augusto de Magalhães*. — *Miguel Braga*. (3.851)

SOCIEDADES CIVIS

Igreja Evangelica do Bangú

Extracto dos Estatutos

A Igreja Evangelica do Bangú, com sede nesta capital, reger-se-á pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codig. Civil em vigor. A Igreja tem por fim prestar culto a Deus, a torando-o em espirito e verdade, conforme preceitos das Sagradas Escripturas, e propagar o Santo Evangelho. A Igreja é administrada e representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. Os estatutos da Igreja poderão ser reformados havendo reunidos em assemblea geral extraordinaria, no minimo, 2/3 dos membros em plena communho com a Igreja. Os membros da Igreja não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Se a Igreja vier a dissolver-se de sorte que não restem tres pessoas que acoitem e pratiquem «Os Vinte e Oito Artigos da Breve Exposição das Doutrinas Fundamentais do Christianismo» recebidos por ella, seus bens reverterão em favor da Alliança das Igrejas Evangelicas no Brasil que adoptam a referida Breve Exposição de Doutrinas, ou na falta della passarão a pertencer à Sociedade Biblica Britannica e Estrangeira (The British and Foreign Bible Society).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. (3.855)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.820 — *Relatorio que acompanha um pedido de privilegio por 15 annos, para um systema de fitas para chapéus-phantasias, bonets, distinctivos e enfeites diversos* invenção de F. Paulo de Freitas, brasileiro industrial e residente nesta Capital

Descrição: a invenção de que se trata, consiste no preparo (pintura) de papel em bobinas, para um systema de fitas coloridas, de cujas bobinas são cortadas as fitas e destinadas para chapéus-phantasias, bonets, distinctivos e enfeites diversos, como: ornamentação de salões, saccadas, jardins, vehiculos, corretos, etc.

Ditas fitas são produzidas, pintando-se o papel com cores e padrões que se desejarem, o que se obtém por meio de cylindro gravado, de modo a representar os padrões ou listras, depois de cortadas as fitas, em sentido diagonal, transversal ou de outra forma (dependendo da respectiva gravura do cylindro) podendo tambem, se quizer, imprimir figuras nas mesmas fitas.

São característicos constitutivos desta invenção:

1º, um systema de fitas coloridas, obtidas de papel pintado em bobinas, com cores combinadas e a applicação das mesmas, em chapéus-phantasias, bonets, distinctivos e enfeites diversos, como: ornamentação de salões, saccadas, jardins, vehiculos, corretos e outras;

2º, o preparo de fitas de papel, pintadas, e a applicação de cores combinadas, em bobinas, cujo papel é de novo enrolado, de onde então são cortadas as fitas, na largura e comprimento que se desejarem, sendo em seguida enroladas em pequenas bobinas e em rodellas, tanto por meio de machinas apropriadas;

3º, um systema de fitas de papel em bobinas e em rodellas, cujas fitas poderão ser, de mais de uma cor, num ou em ambos os lados

e tambem de uma só cor em cada lado, formando assim a combinação das cores que se desejar;

4º, um systema de fitas do papel colorido, em bobinas, com combinação de cores diversas, especialmente porém, as das cores branca e preta, encarnada e branca, preta e encarnada verde e amarella, encarnada e verde, azul e branca e encarnada e amarella;

5º, um systema de fitas pintadas em bobinas, de papel enrolado e obtidas por meio de cylindro gravado em forma espiral, de modo a apresentar, depois de cortadas as fitas, os padrões ou listras em sentido diagonal, podendo ser transversalmente, ou de outra forma, assim como, querendo, com figuras impressas, dependendo, neste caso, da gravura do respectivo cylindro, tudo como acima substancialmente descripto.

Capital Federal, 12 de abril de 1920. — F. Paulo de Freitas. (3.830)

ANNUNCIOS

Companhia Souza Cruz

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a comparecer à reunião extraordinaria que terá lugar no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas na sede social a rua Gonçalves Dias n. 26, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta de augmento de capital. (3.843)

Rio, 16 de julho de 1920. — A directoria.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indemnizadora

Do dia 2 de agosto, em deante, pagar-se-ha na sede da companhia a rua da Quitanda n. 126, o dividendo do primeiro semestre de 1920, á razão de 4\$ por acção (10 % ao anno).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920. — Alberto Sestini. — Victor Polver. — Seraphim Fernandes Clare Junior, directores. (3.847).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

45º DIVIDENDO

Do dia 23 a 30 do corrente e depois somente ás quintas-feiras, das 12 ás 14 horas, se pagará no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, o 45º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 6\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia 10 de agosto proximo para uniformização dos novos certificados das acções que desde dia em deante serão entregues em substituição das cautellas e certificados antigos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Herminio Maria de Novaes, director presidente. (3.850).

Banco dos Funcionarios Publicos

Do dia 20 do corrente em diante pagar-se-ha na thesauraria deste Banco o 58º dividendo, correspondente ao semestre de janeiro a junho findo, á razão de 3\$ por acção.

Para commodidade dos Srs. accionistas, nos dias 20 e 21, será o pagamento tambem feito do meio dia ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — O director-secretario, Alfredo de Azevedo Alves.

Companhia Usinas Nacionais

9º DIVIDENDO

A partir do 1 de agosto proximo vindouro se pagará na sede desta companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, das 14 ás 16 horas, o nono dividendo, do soto mil réis por acção, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — A directoria. (3.851).

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

Do dia 21 do corrente em deante, no escriptorio da empresa, á rua General Camara n. 120, 1º andar, será pago o dividendo relativo ao primeiro semestre de 1920, á razão de 4\$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — Saturnino Candido Gomes, thesoureiro. (3.845).

GUTMANN & COMP.

Gutmann & Comp, estabelecidos á rua D. Gerardo n. 50 1º andar, declaram que só o socio solidario José Pessoa, pode representar a o assignar a referida firma.

Rio, 16 de julho de 1920. (3.821)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

Rua Primeiro de Março n. 31, lo.a

De 21 a 23 do corrente mez, das 12 ás 14 horas e da ultima data em deante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 18º dividendo relativo ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira. (3.854).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. Santos & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS NA FAL-
LENCIA DE J. SANTOS & COMP., DE ACCORDO COM
O ART. 83 DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1908

Credores da massa:

Pelos que assim foram classificados:

Credores da fallencia:

Privilegiado:

Antonio Jorge do Almeida.....	100\$000
Chirographarios:	
Antonio José da Fonseca Moreira	400\$000
A. C. Pereira.....	366\$960
Correa Ribeiro & Comp.....	2:299.710
Correa Vasques & Comp.....	417\$800
D. Silva & Comp.....	271\$660
Fernandes Mourão & Comp.....	270\$840
Henrique Lima & Comp.....	33\$880
J. Ferreira & Comp.....	1:379\$300
J. Vilhegas & Comp.....	14\$500
Pring Torres & Comp.....	490\$400
Soares Bastos & Comp.....	569\$030
Souza Ribeiro & Comp.....	1:066\$860
Total.....	8:202\$420

Nota: Os liquidatarios provinem aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer informações, no Centro do Commercio e Industria, á rua 1º de Março n. 66, salas ns. 11 e 12, das 13 ás 15 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — J. Ferreira & Comp., liquidatarios. (3.849)

Banco do Brasil

PAGAMENTO DO 28º DIVIDENDO

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 22 do corrente, começará o pagamento do 28º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 22 — Lottras A e B.

No dia 23 — Lottras C a I.

No dia 24 — Todos da lottra J.

No dia 26 — Lottras K a Z.

Do dia 27 em deante o pagamento comprehendará todas as lottras.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — O secretario, Tavares.

Companhia Nacional de Moagem

JUROS SOBRE DEBENTURES

Na thesauraria do Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, se pagará do dia 28 do corrente os juros referentes ao primeiro semestre deste anno, na razão de 8\$ por debenture. — A directoria. (3.848).

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de João Manoel Marques

QUADRO DOS CREDITORES

Credores da massa:

O Exmo. Sr. Dr. Juiz.....	\$
O Dr. curador das Massas....	\$
O escrivão.....	\$
O syndico.....	\$

Credores-chirographarios:

que fizeram declarações de credito, nos termos do art. 82 da lei n. 2.024:

José Ignacio de Souza.....	6:000\$000
H. Monteiro & Monteiro, Limitada.....	555\$900
A. S. Costa.....	1:650\$000
Clotilde Ribeiro Barbosa.....	2:000\$000
Manoel Peixoto dos Santos....	315\$100
Diniz & Comp.....	665\$800
Souza & Comp.....	48:389\$100
Banco de Credito Geral.....	2:000\$000
Aureliano A. Fernandes.....	40\$500
Anselmo & Azevedo.....	1:714\$300
Domingos Fontan Sanches....	2:587\$344
Manoel da Silva Ribeiro & Comp.....	30:200\$000
J. Campos & Comp.....	562\$900
Augusto Alves & Comp.....	913\$000

Somma..... 67:669\$344

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Manoel da Silva Ribeiro & Comp, syndico. (3.791) (3)

The Leopoldina Railway Company, Limited

20º DIVIDENDO

De 19 a 23 do corrente mez, pagar-se-ha, do meio dia ás 2 horas da tarde, no London & River Plate Bank Limited, á rua da Alfandega n. 19, mediante a apresentação das respectivas cautellas, o 20º dividendo correspondente ao anno de 1919, aos possuidores de 46.528 acções ordinarias existentes no Brasil.

Tal pagamento ao cambio de 14-1/2 equivale a 2\$896 por acção, deduzido o respectivo imposto.

Depois do dia 23 do corrente, pagar-se-ha somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas.
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — M. C. Miller, director-gerente. (3.720) (3)

A VISO

IMPRENSA NACIONAL

"Monotypes" e prensas para stereotypia

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro:

- 5 machinas de fundir e compor type automaticamente, com forno a gaz.
- 6 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico; sendo:
 - 4 de uma torro (estilo D).
 - 1 de duas torres (estilo DD).
- 3 aparelhos para aumentar a composição até 60 cíclos de largura.
- 3 aditamentos para fundir type de fantasia até 36 pontos.
- 1 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 fundidor (conversivel) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 cortador automatico para os aparelhos de fundir fios.
- 5 motores electricos (especiais para fundidoras de compor).
- 1 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 1 motor para o fundidor de fios, etc.
- 5 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para poder combinar o type negrito e normando.
- 3 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros o fazer as tabellas muito estreitas.
- 4 jogos de barras do topo para combinar com as barras acima mencionadas.
- 1 jogo de barras do topo para o type de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel do teclado.

Moldes de compor estilo 2 E:

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

Moldes especiais para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB:

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

Moldes para fundir types de fantasia de 12 a 36 pontos:

- 2 moldes estilo "T" para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo "U" para fundir 24, 30 e 36 pontos.

Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tieup-Slug-Mold:

- 2 moldes L &-R de 2 pontos.
- 2 moldes L &-R de 3 pontos.
- 2 moldes L &-R de 6 pontos.
- 2 moldes L &-R de 12 pontos.

Caixa de matrizes e compor:

10 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:

9 caixas de seis pontos, sete set, sendo:

- 1 caixa 8 A com grifo e versaleto (C).
- 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando commum.
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

4 caixas de sete pontos, oito set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifo e versaleto (C).
- 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 1) normando condensado.

3 caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com grifo e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

3 caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com grifo e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

1 caixa matrizes para compor com arreglo especial (com alinhamento regular) para Dicionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2); 4 caixas de seis pontos sete set, series ns. 38 E, grifo e 107 J.

4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, grifo e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, grifo e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

3 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados; series — 98 J e 98 K e versaleto e sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set. (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set. (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set. (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set. (C e C 2).

2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 K e versaleto e sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set. (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set. (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set. (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set. (C 2).

3 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 75 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set. (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set. (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set. (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set. (C 1).

3 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, grifo e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set. (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set. (C).

3 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 J, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set. e 083 J set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 10 set. e 083 J set (C 2).

Caixas matrizes para compor 18 pontos:

3 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1.800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiais):

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 14, 18, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

Fontes de matrizes de compor :

1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

Matrizes para fios, etc. :

10 matrizes para fios, régua, etc., sendo :

2 10 RL, 3-10 RL, 6-10 RL, 6-1.441 RL;

2 11 RL, 3-11 RL, 6-11 RL, 6-1.571 RL;

2 35 RL, 3-40 RL, 6-18 RL.

2 380 RL, 3-141 RL, 6-18 RL.

2 38 RL, 6-1.421 RL, 12-740 RL.

500 matrizes especiais para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phrases de lida, quebrados, pontos e raias para pautaço etc.

25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada :

12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334,

18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.

n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,

36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.

n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65,

36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.

n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.

n. 424.

Accessorios:

35 cunhas normaes, sendo:

1 cunha de 6, set.

5 cunhas de 7, set.

4 cunhas de 8, set.

5 cunhas de 8 1/2, set.

6 cunhas de 10, set.

6 cunhas de 12, set.

4 cunhas de 7, especial.

1 cunha S 500, especial.

1 cunha S 1800, especial.

29 escalas de justificação:

2 escalas de 6, set.

5 escalas de 7, set.

5 escalas de 8, set.

5 escalas de 8 1/2, set.

5 escalas de 10, set.

5 escalas de 12, set.

2 escalas de 7, set.

1 escala de S 500.

1 escala de S 1800.

1 suporte de matrizes para fundir typo solto.

2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia.

3 gabinetes para guardar espaços.

5 gabinetes para guardar typos.

1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chaves de parafuso, um taladro (apparelho perfurador ou verruma), etc.

30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».

50 graneis para receber a composição das machinas e confeccionar as tabellas, sendo os mesmos de bronze.

25 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

Tres prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os «fians» com a maior rapidez e sem o auxilio de scovas, devendo a mesma medir noventa centimetros de largura (entre columnas) por cento e oitenta centimetros de comprimento;

Uma caldeira a gaz com capacidade para alimentar as prensas acima referidas;

Quatro carrinhos para conducção de fôrmas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobresalento para seccar matrizes.

Na Secção de Artes serão dadas explicações de ordem technica.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com os arts. 30 e 31 dos estatutos desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que devera celebrar-se no edificio da sede do banco, na cidade de Buenos Aires, no dia 18 de agosto proximo vindouro ás 3, 30 p. m. para os seguintes fins:

1.º Leitura e discussão do relatorio e balanço correspondentes ao 51º exercicio terminado em 30 de junho proximo passado.

2.º Fixação do dividendo que devera ser distribuido.

3.º Eleição de quatro directores, por dous annos, em substituição dos Srs. Pedro Fernandez, Fernando Garcia, Pedro Maria Moreno e Baldomero Villamil que terminam seu mandato.

Deverá igualmente proceder-se a eleição de dous syndicos em substituição dos Srs. Joaquim Cabot e Juan F. Diaz e de dous supplentes de syndicos.

4.º Designação de dous dos Srs. accionistas para, em representação da assemblea, approvarem e assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assemblea, deverão depositar no banco as suas accões com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Si no citado dia 18 de agosto a assemblea não poder ficar legalmente constituida por falta de numero sufficiente de accões inscritas, exigido pelo art. 25 dos estatutos, fica a mesma convocada novamente para o dia 28 do referido mez de agosto, dia em que funcionará com qualquer numero de accionistas que a ella concorrerem, de accordo com o art. 32 dos ditos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920.

(3.786) (*)

Companhia Manufactora Fluminense

(Avenida Rio Branco, 61)

Do dia 19 a 22 do corrente e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da Companhia, do meio dia ás 2 horas da tarde, o 40º dividendo, á razão de 10\$000 por accção, relativo ao primeiro semestre de 1920.

Ficam suspensas as transferencias de accções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — João de Deus Freitas, presidente. (3.762).

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar no dia 21 deste mez pagar-se-ha na sede desta sociedade, á rua do Riachuelo n. 79, das 14 ás 16 horas, o 13º dividendo de accções, correspondente ao 1º semestre de 1920, á razão de 12 % ao anno, ou seja 12\$ por accção.

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao referido dia 21.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1920. — A directoria. (3.570) (*)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Rua de S. Pedro n. 48

De 19 a 24 do corrente, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 59º dividendo de 16\$ por accção, relativo ao primeiro semestre deste anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — A. J. Pinto Osorio, presidente. (3.749)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lopes & Santos

AVISO AOS INTERESSADOS

O abaixo assignado, liquidatorio da fallencia acima, avisa aos Srs. interessados estar á sua disposição á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, diariamente, das 15 ás 17 horas, afim de prestar quaesquer informações.

Outrosim, avisa que todas as publicações referentes á mesma fallencia serão feitas no Diario Official.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920. — Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatorio. (3.799) (*)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, afim de autorizar a alienação de apolices da divida publica de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Henrique Lage, director-presidente. (3.806)

Companhia Tijuca

DIVIDENDO

Do dia 19 a 23 do corrente, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 22º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 20\$ por accção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — A directoria. (3.751)